

# DIÁRIO



# OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Secção 1

ANO LXXX — N. 133

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 11 DE JUNHO DE 1944

## SUMÁRIO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.149 de 9 de maio de 1944.  
Decreto n. 7.152 de 12 de maio de 1944.  
Decreto n. 7.166 de 12 de maio de 1944.  
Decreto n. 7.233 de 28 de maio de 1944.  
Decreto n. 7.234 de 28 de maio de 1944.  
Decreto n. 7.235 de 28 de maio de 1944.  
Decreto n. 7.237 de 28 de maio de 1944.  
Decreto n. 7.238 de 28 de maio de 1944.  
Decreto n. 7.239 de 28 de maio de 1944.  
Decreto n. 7.240 de 28 de maio de 1944.  
Decreto n. 7.241 de 28 de maio de 1944.  
Decreto n. 7.244 de 28 de maio de 1944.  
Decreto n. 7.245 de 28 de maio de 1944.  
Decreto n. 7.246 de 28 de maio de 1944.  
Decreto n. 7.247 de 28 de maio de 1944.  
Decreto n. 7.248 de 28 de maio de 1944.  
Decreto n. 7.252 de 28 de maio de 1944.  
Decreto n. 7.254 de 28 de maio de 1944.  
Decreto n. 7.255 de 28 de maio de 1944.  
Decreto n. 7.343 de 9 de junho de 1944.  
Decreto n. 7.344 de 9 de junho de 1944.  
Decreto n. 7.345 de 9 de junho de 1944.  
Decreto n. 7.346 de 9 de junho de 1944.  
Decreto n. 7.347 de 9 de junho de 1944.  
Decreto n. 7.348 de 9 de junho de 1944.  
Decreto n. 7.349 de 9 de junho de 1944.  
Decreto n. 7.350 de 9 de junho de 1944.  
Decreto n. 7.351 de 9 de junho de 1944.  
Decreto n. 7.352 de 9 de junho de 1944.  
Decreto n. 7.353 de 9 de junho de 1944.  
Decreto n. 7.354 de 9 de junho de 1944.  
Decreto n. 7.355 de 9 de junho de 1944.  
Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 26 de fevereiro e 4 de junho de 1944.  
Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 3 e 9 de junho de 1944.  
Ministério da Fazenda — Decretos de 9 de junho de 1944.  
Ministério da Marinha — Decretos de 9 de junho de 1944.  
Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposições de Motivos — Divisão do Funcionário Público.  
Comissão de Defesa da Economia Nacional.  
Conselho de Segurança Nacional.  
Conselho Nacional do Petróleo.  
Conselho de Imigração e Colonização.

### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente do Serviço do Pessoal, da Diretoria da Justiça e do Interior, da Polícia do Distrito Federal e da Imprensa Nacional.  
Ministério da Educação e Saúde — Expediente da Divisão do Pessoal.  
Ministério das Relações Exteriores — Expediente da Divisão Política e Diplomática.  
Ministério da Fazenda — Expediente do Serviço de Comunicações, do Serviço do Pessoal, da Diretoria das Rendas Internas, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, da Diretoria da Despesa Pública, da Diretoria do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, da Diretoria do Imposto de Renda, da Casa da Moeda e Comissão Encarregada da Liquidação das Contas do Lloyd Brasileiro.  
Ministério da Marinha — Expediente do Tribunal Marítimo Administrativo.  
Ministério da Guerra — Expediente do Sr. Ministro e da Diretoria de Intendência da Guerra.  
Ministério da Aeronáutica — Expediente do Sr. Ministro e do Departamento de Aeronáutica Civil.  
Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, da Diretoria de Contabilidade, do Serviço do Pessoal, do Departamento dos Correios e Telégrafos, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal e do Departamento Nacional de Portos e Navegação.  
Ministério da Agricultura — Expediente da Divisão de Comunicações, da Divisão do Orçamento, da Divisão do Pessoal, da Divisão do Material, da Divisão do Fomento da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Mineral.  
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional de Seguros Privador e Capitalização, do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, do Conselho Nacional do Trabalho, da Justiça do Trabalho e do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.  
Tribunal de Contas — Parte Comercial — Rendas Públicas — Editais e Avisos — Sociedades Anônimas — Sociedades Cíveis — Anúncios.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.449 — DE 9 DE MAIO DE 1944

*Autoriza o cidadão brasileiro Antonio Pacifico Homem Junior a pesquisar manganês nos municípios de Diamantina e Buenópolis, do Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do decreto-lei n. 1.385, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Antonio Pacifico Homem Junior a pesquisar manganês numa área de cento e seis hectares e cinquenta ares (100,50 Ha) situada nos lugares denominados Baía, Jacaré e Poções, municípios de Diamantina e Buenópolis do Estado de Minas Gerais, área essa delimitada por um contorno poligonal fechado cujo vértice inicial está localizado na confluência do rio "Pardo Grande" com o córrego "Bandeira" e os lados tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: trezentos e sessenta e seis metros (366 m.), quarenta e nove graus noroeste (N 49º W); trezentos e sessenta metros (360 m.), dezesseis graus noroeste (N 16º W); quinhentos e setenta metros (570 m.), setenta e um graus e trinta minutos nordeste (N 71º 30' E); noventa e seis metros (96 m.), oito graus sudoeste (S 8º E); quinhentos e dez metros (510 m.), setenta e cinco graus nordeste (N 75º E); quatro-

centos e noventa e dois metros (492 m.), vinte e dois graus sudoeste (S 22° E); duzentos e quarenta metros (240 m.), setenta e quatro graus sudoeste (S 74° W); seicentos e cinquenta metros (750 m.), dezesseis graus sudeste (S 16° E); seicentos e cinquenta metros (750 m.), oitenta e seis graus sudoeste (S 86° W), e quinhentos e quatro metros (504 m.), doze graus sudoeste (S 12° W). Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do § 1.º do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e do art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões do solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará de selo a quantia de um conto e setenta mil réis (1:070\$00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(N. 8.627 — 9-6-41 — 8186).

#### DECRETO N. 7.452 — DE 9 DE MAIO DE 1941

*Autoriza o cidadão brasileiro José Abaeté Esquerdo Curtly a pesquisar argila no município de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Abaeté Esquerdo Curtly a pesquisar argila em terras de propriedade de Manoel Maria de Oliveira, denominadas "Barro Branco", numa área de cento e vinte hectares (120 Ha.), situada no oitavo (8.º) distrito do município e comarca de Nova Iguaçu, área essa delimitada por um trapézio retângulo de que um dos vértices coincide com o quilômetro cinquenta e um (Km. 51) da estrada de rodagem Rio-Petrópolis e cujos lados tem os seguintes comprimentos e orientações: seicentos metros (700 m.), rumo sessenta e cinco graus sudeste (65° SE); mil e seicentos metros (1.700 m.), rumo norte-sul (N-S); seiscentos e cinquenta metros (650 m.), rumo leste-oeste (E-W) e dois mil metros (2.000 m.), rumo sul-norte (S-N), respectivamente. Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do § 1.º do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões do solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará de selo a quantia de um conto e duzentos mil réis (1:200\$00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(N. 8.413 — 9-6-41 — 7885).

#### DECRETO N. 7.466 — DE 12 DE MAIO DE 1941

*Aprova o Título VI — Instrução técnica relativa à peça, secção e ao esquadrão de metralhadoras e engenhos — do 2.º volume da 1.ª parte do Regulamento para os Exercícios e o Combate da Cavalaria.*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição,

Decreta:

Artigo único. Fica aprovado o Título VI — Instrução técnica relativa à peça, secção e ao esquadrão de metralhadoras e engenhos — do 2.º volume da 1.ª parte do Regulamento para os Exercícios e o Combate da Cavalaria, que com este baixa, assinado pelo general de divisão Eurico Gaspar Dutra, ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1941; 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

### Regulamento para os exercícios e o combate da cavalaria

#### TÍTULO VI

#### Metralhadoras e engenhos

#### CAPÍTULO I

#### Evolução das unidades de metralhadoras e engenhos

#### ARTIGO ÚNICO

#### PRINCÍPIOS GERAIS

1. Os princípios gerais das evoluções expostas no Título II, da 1.ª Parte — 2.º Vol. do R. E. C. C., são aplicáveis às unidades de metralhadoras e de engenhos a cavalo; da mesma forma, as prescrições dos Títulos III, IV e V, do mesmo Regulamento, relativas às formações e evoluções da esquadra, do grupo de combate, do pelotão e do esquadrão, são aplicáveis às unidades de metralhadoras e engenhos correspondentes (esquadra, peça, secção, pelotão e esquadrão), quando não estejam em contradição com as prescrições especiais do presente Título.

— Durante as marchas e as evoluções, o lugar das unidades de metralhadoras e de engenhos, adstritas a uma tropa de cavalaria, é fixado pelo comandante desta tropa, de acordo com as circunstâncias, mas de modo que as metralhadoras e as peças de canhão contra carros fiquem sempre em condições de atuar imediatamente; na progressão para o inimigo, a maioria destes órgãos de fogo deve estar entre duas frações da testa do dispositivo da tropa; na execução de um retraimento as unidades de metralhadoras e as peças de canhão contra carros marcham com as últimas frações; quando um flanco estiver ameaçado, atribuem-se unidades de metralhadoras e de canhões contra carros às frações escaionadas neste flanco.

— Na instrução e durante os exercícios de emprego das unidades de metralhadoras ou de engenhos e das peças de canhão contra carros é formalmente proibido, salvo em caso de revista ou parada, colocá-las na cauda de uma coluna.

— As unidades de metralhadoras e de engenhos utilizam, enquanto possível, as estradas e caminhos; escolhem, sempre, o terreno que mais lhes facilite a marcha. Tomam, por imitação, simultânea ou sucessivamente, formações análogas às da tropa em que estão enquadadas. Por ocasião de uma formatura, colocam-se à esquerda da mesma, se não forem dadas ordens em contrário.

— Durante as marchas de aproximação, o comandante de uma unidade de metralhadoras ou de engenhos, acompanhado do seu pessoal de comando, mantém-se na proximidade do comandante da tropa a quem está subordinado. A unidade de metralhadoras ou de engenhos é, então, conduzida por seu substituto.

Além dos comandos por gestos, constantes da 1.ª Parte — 1.º Vol. do R. E. C. C., utilizam-se, nas unidades de metralhadoras e de engenhos os seguintes:

"*Homem a homem — Em posição!*": Ante-braço colocado horizontalmente acima da cabeça (Fig. 1).

"*Toda a peça — Em posição!*": O mesmo gesto acima, seguido do gesto ao trote (Fig. 2).



Fig. 1



Fig. 2

"*Remuniciamento!*": Os dois braços estendidos horizontalmente (Fig. 3).

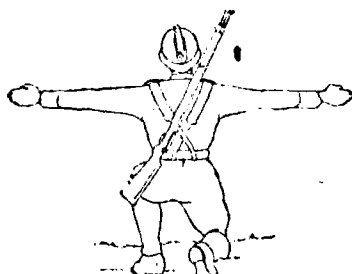


FIG 3

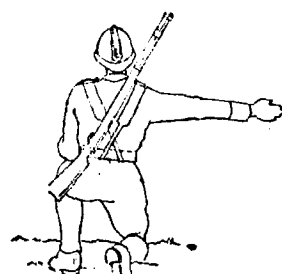


FIG 4

"*Armeiro — Comigo!*": Um braço estendido horizontalmente (Fig. 4).

"*Acarregar os carquinhos!*": Capacete agitado da direita para a esquerda (Fig. 5).

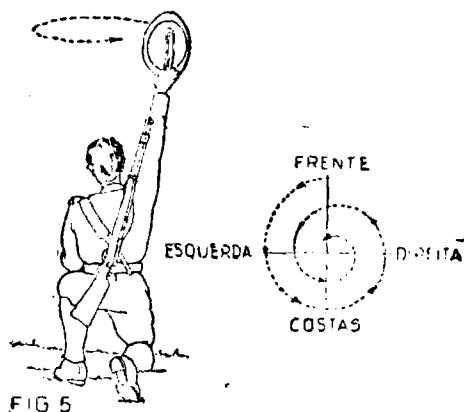


FIG 5

## CAPÍTULO II

Instrução individual a cavalo do servente de metralhadoras e engenhos

### ARTIGO I

#### SERVENTE

2. A instrução individual do servente a cavalo, é a mesma ministrada aos cavaleiros de fileira.

— Dever-se-á, todavia, insistir nos seguintes exercícios, que terão aplicação imediata na escola da peça:

- 1.º saltar rapidamente em terra e a cavalo;
- 2.º sair da fileira;
- 3.º conduzir ao passo e ao trote, 1 e até 4 cavalos de mão.

### ARTIGO II

#### CONDUTOR

3. A escola do cavaleiro condutor, tem por objeto habilitar os condutores a conduzirem seus cavalos de mão em todas as andaduras e em direcções determinadas.

### ARTIGO III

#### INSTRUÇÃO PREPARATÓRIA

4. Para transportar seu material as unidades de metralhadoras e de engenhos precisam de animais de carga, bem adestrados no trabalho a dorso e resistentes para suportarem grandes marchas em terrenos difíceis. Para isso é necessário o trabalho constante, aumentado progressivamente, até satisfazer as exigências da guerra.

— O peso das cargas exige que os animais sejam muito bem arreados; a instrução respectiva será, portanto, objeto de máxima cuidado.

— O perfeito estado do arreadamento, bem como o seu correto ajustamento ao animal, são condições essenciais para que não haja feridas ou pisaduras; não basta respeitar o limite da carga admissível; é imprescindível que ela esteja sempre bem disposta, de modo a não maltratar o animal.

**Embridamento** — Para embridar, o condutor (estando o animal na baia, volta o mesmo, de maneira que fique com a cabeça para a saída) toma a cabeçada, pela cachaceira, na mão esquerda e o meio das rédeas na mão direita; levanta a mão direita sem precipitação e sem vacilar, passando as rédeas no pescoço do animal; muda a cabeçada para a mão direita e segura o bocão na mão esquerda, palma da mão para cima; levanta a mão direita até altura do tope do pote; mete o dedo polegar da mão esquerda no canto da boca do cavalo, obrigando-o a abrir a boca, e introduz o bocão; feito isto, levanta a mão esquerda até a altura da cabeça e, com ajuda da mão direita, passa a cachaceira atrás das orelhas, começando pela direita. Em seguida ajusta a testeira, ativeia a cingula de maneira que possa passar a mão fechada entre ela e a garganta.

**Encilhar** — Quando vão encilhar, os condutores devem ter os seus animais na formação determinada, a cinco passos atrás do material. As angalhas serão colocadas um passo atrás e à esquerda do animal respectivo, sobre as bolsas armadas em cavalete; peitoral, retranca e cilha dobrados por cima da angalha.

— O 1.º municiador segura o animal pelas rédeas do bridão ficando ao lado esquerdo e na altura do garrote, voltado para o animal.

— O condutor, com ambas as mãos, segura a angalha e, pelo lado esquerdo, coloca-a suavemente no dorso do animal. Em seguida passa a cilha para o lado direito, onde a segura o 2.º municiador, que o está auxiliando; o 2.º municiador ageita melhor a angalha, se for o caso, e em seguida, por baixo da barriga do animal, entrega a ponta da cilha ao condutor, que então ajusta-a e prende-a; em seguida coloca o peitoral, ao mesmo tempo que o 2.º municiador faz o mesmo com a retranca.

— O ajustamento da angalha sobre o dorso do animal deve ser feito com bastante cuidado; nunca essa peça deve ser colocada de modo a tolher a liberdade de movimento do animal. O peitoral e a retranca não devem ser muito apertados, principalmente a última, para não ferir o animal.

— As cilhas devem ser colocadas de chapa em toda a sua extensão e apertadas de maneira que impeçam, tanto quanto possível, a oscilação da angalha.

— O condutor, depois de receber os cavalos de mão, levanta o braço esquerdo verticalmente, dizendo em voz alta: "*Tal cavalo de mão — Pronto!*".

**Desencilhar** — Procedo-se de modo inverso ao de encilhar, tendo-se o cuidado de colocar o peitoral, a retranca e a cilha sobre a angalha e não tocar com esta a anca do animal.

**Desembridar** — Pode-se proceder de duas maneiras diferentes: retira-se o bridão propriamente dito, desprendendo-o dos ganchos da cabeçada a que está preso pelas correntes, deixando o animal somente com a cabeçada, seguro pela guia; ou então retira-se o conjunto bridão-cabeçada, procedendo-se de modo inverso ao de embridar; neste caso o condutor desfaz a cingula e, com a mão esquerda, liberta a orelha esquerda, em seguida a direita, depois da que retira a cabeçada segurando-a pela cachaceira.

## Posição e movimentos com o cavalo de mão

5. Estando o condutor a pé, segura com a mão direita o cavalo de mão pela rédea bem curta, e, juntamente com a extremidade desta, e de sua montada com a mão esquerda; e assim coloca à sua direita o cavalo de mão e à esquerda a sua montada.

A cavalo — A voz de "Preparar para montar!" — o condutor desloca-se para a esquerda de sua montada, tendo o cuidado de passar a guia do cavalo de mão por cima da sua montada, na altura do garrote, onde ajusta as rédeas da sua montada, como determina o regulamento na escola do cavaleiro.

— A voz de "A cavalo!" — o condutor age como na escola do cavaleiro, passando a guia do cavalo de mão também para a mão esquerda.

— Chamar a atenção do animal — Para este fim o condutor eleva a mão direita, obrigando o animal a levantar a cabeça. Procedo-se desse modo sempre que se tiver de iniciar um movimento.

— O condutor adverte e impulsiona o cavalo de mão por meio do chicote, passando a rédea deste cavalo também para a mão esquerda.

Marchar e parar — Ao comando: "Em frente (andadura) — Marche!" — o condutor chama a atenção do animal e inicia a marcha, baixando um pouco a mão direita; ao mesmo tempo atua a sua montada, fazendo-a partir ao mesmo tempo que o cavalo de mão.

— Alto — Ao comando: "Alto!" — o condutor para a sua montada e faz pressão na guia do cavalo de mão da frente para trás.

— A pé — Ao comando: "Preparar para apear!" — o condutor alonga a guia do cavalo de mão, afastando a sua montada para a esquerda deste, e procede como na escola do cavaleiro a cavalo, tendo o cuidado de passar a guia do cavalo de mão para a mão esquerda.

— Ao comando: "A pé!" — o condutor apea como está prescrito na escola do cavaleiro a pé e vai se colocar entre a sua montada e o cavalo de mão.

— Recuar — Ao comando: "Recuar — Marche!" — o condutor levanta a mão direita e puxa o cavalo de mão para trás e ao mesmo tempo age com a sua montada, de acordo com o que está prescrito na escola do cavaleiro. E ao comando: "Alto!" — o condutor faz cessar a ação tanto com o cavalo de mão quanto com a sua montada.

— Voltas — Ao comando: "À direita (esquerda) — Marche!" — o condutor leva sua montada, de acordo com a escola do cavaleiro, à nova direção e com o auxílio da guia obriga o cavalo de mão a seguir-lhe neste movimento.

— Ao comando: "Meia volta individual!" — o condutor executa duas esquerda-marche, até ficar com a frente para a retaguarda.

— Marchas — Durante a marcha o condutor mantém-se ao lado esquerdo do cavalo de mão; só abandona a guia em caso de extrema necessidade. Nos terrenos difíceis é preciso tomar todas as precauções para evitar que os animais caiam ou que a carga e o arreamento se desarrumem; algumas vezes convém mesmo descarregar o material e fazer o animal transpor um trecho mau somente encilhado.

— Os graduados e oficiais verificarão constantemente o estado dos animais e o ajustamento dos arreios e da carga. Sempre que se torne necessário, farão aplicações das medidas aconselhadas pelo médico veterinário para evitar as feridas causadas pelos arreios.

## Adestramento dos animais de carga

6. O animal de carga destinado ao serviço das metralhadoras deve ser bem conformado, de rins curtos, e ter cinco anos de idade, pelo menos.

— O ensino do animal deve ser feito com muita doçura e prudência; o animal é muito sensível às carícias e torna-se prontamente indocil quando é maltratado.

— Deve-se começar pelo trabalho com o animal somente embridado, em seguida será encilhado e executar-se-ão marchas até que ele se habitue com as cangalhas; só mais tarde será carregado progressivamente até alcançar o peso máximo levado por um cavalo em campanha, inclusive a sobre-carga.

— Nessas marchas far-se-ão algumas vezes paradas curtas, durante as quais os condutores deverão vigiar os animais para que não se deitem.

— Se os animais são difíceis de encilhar ou de carregar, é preciso acariciá-los, fazê-los cheirar a cangalha, preveni-los com a voz, colocar lentamente a cangalha sobre o dorso, acariciar-lhes as ancas e colocar a retranca com prudência. O mesmo far-se-á para carregar. Em caso algum se deve gritar ou recorrer aos maus tratos, para não tornar o animal refugador e perigoso para o homem.

— Quando os animais estiverem convenientemente adestrados, será preciso completar-lhe a educação habituando-os aos barulhos violentos, sobretudo aos disparos de metralhadoras e às explosões de granadas.

## CAPÍTULO III

## Escola da peça de metralhadoras (1)

7. A peça marcha, muda de andaduras ou faz alto, qualquer que seja a sua formação, aos comandos: "Em frente — Marche!" — "Ao passo (trote) (galope) — Marche!" — "Alto!".

— Monta e apea, aos comandos: "Preparar para montar — A cavalo!", "Preparar para apear — A pé!". (Quando em exercícios de ordem unida.) (2)

— Na esquadra isolada empregam-se os mesmos comandos.

## ARTIGO I

## A ESQUADRA A CAVALO

8. A peça é constituída de 2 esquadras.

— Os metralhadores são distribuídos nas esquadras como se vê na fig. 6.

Coluna por 3 (Fig. 7).

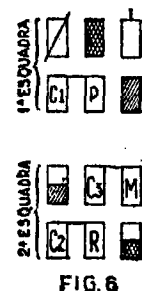


FIG. 6

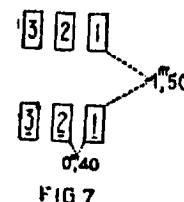


FIG. 7

9. A esquadra entra em forma, marcha e manobra por 3, em 2 fileiras, com 1m,50 de distância, salvo em coluna de estrada, onde a distância é reduzida a 0m,75.

— Em cada fileira os metralhadores conservam o intervalo de 0m,40 contados de joelho a joelho.

— Ao comando: "Numerar por 3!" — os metralhadores da 1.ª fileira da esquadra, numeram 1, 2 e 3, da direita para a esquerda; os metralhadores da 2.ª fileira tomam os números de seus chefes de fila. A 1.ª fileira deve comportar sempre 3 metralhadores.

— A esquadra, estando por 3, para montar ou apear, os metralhadores abrem os intervalos necessários para a direita e para a esquerda dos n. 2 à voz de advertência, e depois toda a esquadra monta ou apea, à voz de execução.

— Os metralhadores, depois de montados, retomam os intervalos normais, sem esperar ordem.

Coluna por 2 (Fig. 8).

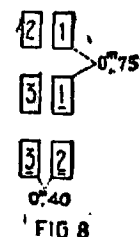


FIG. 8

10. A coluna por 2 é uma formação de estrada.

— A esquadra, estando parada e por 3, ao comando: "Por 2 (andadura) — Marche!" — os ns. 1 e 2 da 1.ª fileira e o n. 1 da 2.ª partem ao passo (ou andadura comandada), na direção indicada; os outros metralhadores ficam momentaneamente parados, depois o n. 3 da 1.ª fileira coloca-se atrás do n. 2 da mesma fileira; os ns. 2 e 3 da 2.ª fileira obliquam à direita e entram na coluna à retaguarda dos precedentes, logo que haja o espaço necessário.

— A esquadra estando em marcha, os ns. 1 e 2 da 1.ª fileira e o n. 1 da 2.ª conservam a andadura da marcha ou tomam a andadura comandada; os outros metralhadores param o tempo necessário, se o movimento se executa ao passo; tomam ou conservam andadura inferior à da evolução, quando o movimento se faz em outra andadura.

— A esquadra, estando parada e em coluna por 2, ao comando: "Por 3 (andadura) — Marche!" — os metralhadores 1 e 2 da 1.ª fileira e o n. 1 da 2.ª ficam parados; o n. 3 da 1.ª fileira e os ns. 2 e 3 da 2.ª obliquam à esquerda e vão se colocar à altura dos metralhadores das suas respectivas fileiras, já em posição.

(1) Para o "Serviço da peça", ver o Capítulo III do Título II, da Instrução Técnica para as Unidades de Metralhadoras de Cavalaria.

(2) Em serviço de campanha e em combate pode ser suprimida a voz de advertência.

— Estando a esquadra em marcha, ao comando: "Por 3 — *Marche!*" ou "Por 3 — *Alto!*" — os ns. 1 e 2 da 1.<sup>a</sup> fileira e o n. 1 da 2.<sup>a</sup> fileira continuam na andadura indicada; os outros metralhadores entram em seus lugares na andadura indicada, aumentando-a.

Coluna por 1 (Fig. 9).

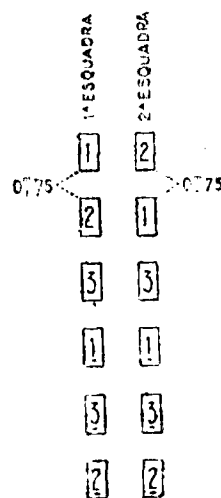


FIG 9

11. A coluna por 1 é uma formação de manobra e de estrada.

— Estando a esquadra em marcha por 3 ou por 2, ao comando: "Por 1 (andadura) — *Marche!*" — os ns. 1, 2 e 3 da 1.<sup>a</sup> fileira partem sucessivamente a 0m,75 de distância um dos outros, na direção indicada; logo que dispõem do espaço necessário os ns. 1, 2 e 3 da 2.<sup>a</sup> fileira seguem os da 1.<sup>a</sup>, guardando entre si aquela mesma distância. Os condutores tomam sempre os números correspondentes aos lugares ocupados pelos cargueiros e, alongando a guia, passam para a sua frente.

— As prescrições a respeito das andaduras são as mesmas que para a passagem da coluna por 3 para a coluna por 2.

— A esquadra, estando parada ou em marcha em coluna por 1, ao comando: "Por 3 (andadura) — *Marche!*" — os ns. 2 e 3 da 1.<sup>a</sup> fileira obliquam à esquerda e colocam-se à altura do n. 1 da mesma fileira; os ns. 2 e 3 da 2.<sup>a</sup> fileira executam o mesmo movimento, assim que o n. 1 desta última tenha retomado o seu lugar.

— Os condutores retomam os seus lugares prescritos na fig. 7, encurtando a guia, para colocar os cargueiros à sua direita.

— As prescrições relativas às andaduras são as mesmas que para a passagem da coluna por 2 à por 3.

— A passagem da coluna por 1 à por 2, faz-se ao comando: "Por 2 (andadura) — *Marche!*" — o n. 2 da 1.<sup>a</sup> fileira coloca-se por uma obliqua, à esquerda do n. 1; o n. 3 da mesma fileira continua a segui-lo; o n. 1 da 2.<sup>a</sup> fileira, acompanhado pelos ns. 2 e 3 da mesma fileira, cerra a distância; o n. 3 coloca-se à esquerda do n. 2.

— Os condutores de cargueiros procedem como acima está estabelecido.

Em 1 fileira (Fig. 10).

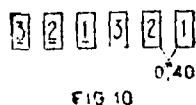


FIG 10

12. A formação em 1 fileira é uma formação de manobra.

— A esquadra em marcha por 3, ao comando: "Em 1 fileira — *Marche!*" — a 1.<sup>a</sup> fileira obliqua ligeiramente à direita, na andadura indicada, enquanto a 2.<sup>a</sup> fileira obliqua à esquerda e vai, na andadura de marcha, colocar-se à altura da 1.<sup>a</sup> fileira; quando parada, a 2.<sup>a</sup> fileira desloca-se ao passo, para se colocar à esquerda da 1.<sup>a</sup>.

— A esquadra, estando isolada, em 1 fileira, o cabo (na 1.<sup>a</sup> esquadra) e o 1.<sup>o</sup> municiador (na 2.<sup>a</sup> esquadra) colocam-se como guias e marcham a 1m,50 à frente do n. 1 da 2.<sup>a</sup> fileira (Fig. 11).

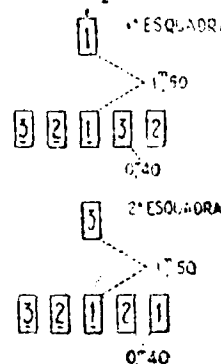


FIG 11

— A passagem da coluna por 2 ou por 1 à formação em 1 fileira, executa-se de modo análogo; os metralhadores da 1.<sup>a</sup> fileira obliquam à direita (o quanto necessário), e os da 2.<sup>a</sup> fileira tomam, por um movimento obliquo à esquerda, a altura dos primeiros, na ordem e andadura indicadas.

— A esquadra, estando parada ou em marcha em 1 fileira, à voz "Em 2 fileiras — *Marche!*" — os metralhadores da 1.<sup>a</sup> fileira avançam ao passo ou continuam na andadura da marcha; os metralhadores da 2.<sup>a</sup> deixam-se ultrapassar do espaço necessário e depois obliquam à direita e colocam-se em seus lugares, à retaguarda dos da 1.<sup>a</sup> fileira, cuja andadura tomam.

— A ruptura da formação em 1 fileira para a coluna por 2 ou por 1, obedece aos mesmos comandos e faz-se de acordo com o processo já indicado para o caso da esquadra em formação por 3.

— Na ruptura por 3, o n. 1 da 2.<sup>a</sup> fileira deixa-se ultrapassar pelo n. 3 da 1.<sup>a</sup>, para poder, obliquando à direita, colocar-se à retaguarda do n. 1 da 1.<sup>a</sup> fileira.

— Na esquadra em 1 fileira, para montar ou apejar, à voz de advertência, os metralhadores da 1.<sup>a</sup> fileira e o guia (se for o caso), avançam de 2 corpos de cavalo; os da 2.<sup>a</sup> fileira ficam firmes; logo que os metralhadores da 1.<sup>a</sup> fileira atinjam a distância de 2 corpos de cavalo, todos os metralhadores da esquadra afastam-se dos ns. 2 de cada fileira e preparam-se para montar ou apejar (Fig. 12).

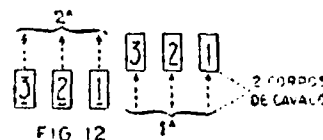


FIG 12

— A esquadra monta ou apeja à voz de execução.

— Os metralhadores, depois de montar, retomam os intervalos normais e os da 2.<sup>a</sup> fileira retomam o alinhamento independente de qualquer comando.

— Os metralhadores a pé, na situação acima, podem manter novamente na mesma posição ou formar em 1 fileira à voz: "Em 1 fileira!"

Em forrageadores (Fig. 13).

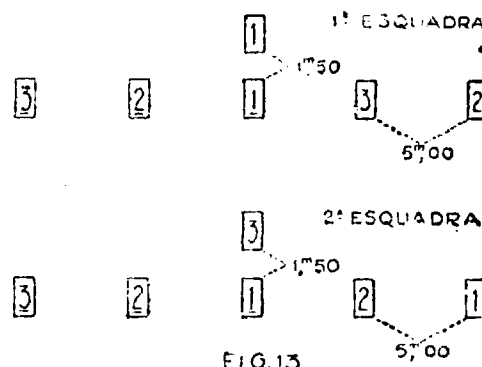


FIG 13

13. A formação em forrageadores é uma formação de manobra.

— A dispersão em forrageadores executa-se, partindo de uma formação qualquer, ao comando: "Em forrageadores, a tantos metros (andadura)!"

— O movimento realiza-se como na formação em 1 fileira, mas os metralhadores tomam entre si os intervalos de 5 m., ou o que for indicado.

— A esquadra em forrageadores refoma a formação por 3, por 2 ou por 1, como se estivesse em 1 fileira, e aos mesmos comandos.

## ARTIGO II

### A PEÇA A CAVALO EM ORDEM UNIDA

#### Formatura

11. A peça entra em forma normalmente em coluna por 3, ao comando: "Em forma!" seguido da indicação da andadura. A 2.<sup>a</sup> esquadra entra sempre à retaguarda da 1.<sup>a</sup>.

— Pode também formar em batalha, principalmente para uma inspecção, ao comando: "*Em forma — Em batalha!*". — A esta voz cada esquadra em formação por 3, avança para o seu lugar, na andadura indicada. Não havendo indicação da andadura, o movimento é executado ao passo.

Coluna por 3 (Fig. 14).

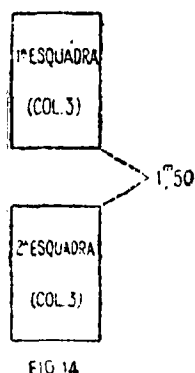


FIG. 14

13. A coluna por 3, é a formação normal de reunião; é também uma formação de estrada e de manobra.

— As 2 esquadras em formação por 3, colocam-se uma atrás da outra à mesma distância que separa as 2 fileiras (1m,50).

— A peça em coluna por 3, monta e apeia como foi indicado para a esquadra.

— Para mudar de direcção o chefe de peça faz o gesto correspondente, ao mesmo tempo que executa o movimento. Todos os metralhadores regulam-se por ele; os da 2.ª fileira esforçam-se para se manterem cobrindo os respectivos chefes de fila e os da 1.ª fileira da 2.ª esquadra seguem a trilha dos que os precedem.

— Nas estradas a peça marcha pela direita, todos os metralhadores atentos para evitar as paradas e partidas bruscas; quando alguns deles são obrigados a diminuir subitamente a andadura, os que se acham atrás entram momentaneamente nos intervalos afim de não pararem bruscamente; quando os metralhadores da 1.ª fileira alongam rapidamente a andadura, os seguintes devem ter o cuidado de não deixar aumentar demasiado a distância, restabelecendo-a, porém, progressivamente.

— Em terreno difícil, para evitar, principalmente, as partes empedradas e os atoleiros, os metralhadores abrem os intervalos necessários, esforçando-se cada um por poupar o seu cavalo. Os princípios são os mesmos da marcha em terreno variado.

Coluna por 2 (Fig. 15).

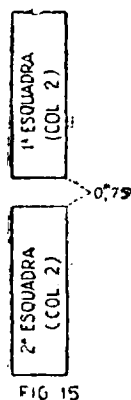


FIG. 15

16. A coluna por 2 é constituída pelas 2 esquadras sucessivas da coluna por 3, a 0m,75 de distância uma da outra, a 1.ª esquadra a 1m,50 à retaguarda do cmt. da secção.

— A peça quando parada ou em marcha em coluna por 3, parte em coluna por 2, ao comando: "*Por 2, (andadura) — Marche!*" — a 1.ª esquadra segue na mesma andadura ou na andadura comandada; a 2.ª esquadra executa o movimento, logo que tenha espaço, na mesma andadura da 1.ª, ambas tomam a formação indicada.

— A peça, em marcha ou parada, em coluna por 2, passa para a coluna por 3, ao comando: "*Por 3, (andadura) — Marche!*" — a 1.ª esquadra forma imediatamente por 3 e a 2.ª executa o movimento assim que tenha espaço, tudo na mesma andadura ou na andadura indicada.

— A peça em coluna por 2, monta, marcha e apeia, segundo os mesmos princípios da coluna por 3.

Coluna por 1 (Fig. 16).

17. A coluna por 1 é constituída pelas 2 esquadras, uma atrás da outra, em coluna por 1, a 0m,75 de distância.

— A peça, em marcha, ou parada, em coluna por 3, ou por 2, forma a coluna por 1 ao comando: "*Por 1, (andadura) — Marche!*" — as 2 esquadras partem sucessivamente na mesma andadura ou na indicada.

— A peça em marcha ou parada, em coluna por 1, forma a coluna por 3, ao comando: "*Por 3, (andadura) — Marche!*" — os processos de execução são os mesmos já indicados para a passagem da coluna por 2 para a coluna por 3.

— A peça passa da mesma maneira da coluna por 1 a coluna por 2, ao comando: "*Por 2, (andadura) — Marche!*" — as esquadras formam sucessivamente por 2.

— A peça movimenta-se em coluna por 1 como em coluna por 2.

Em batalha (Fig. 17).

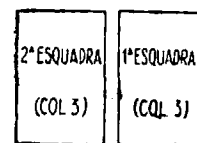


FIG. 17

18. A formação da peça em batalha é uma formação de manobra e, eventualmente, de combate a cavalo e de reunião.

— As 2 esquadras por 3, são justapostas na mesma linha, sem intervalo, ficando, em princípio, a 1.ª esquadra à direita. As 2 fileiras guardam a distância de 1m,50.

Montar e apeiar (Fig. 18).

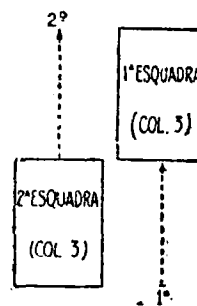


FIG. 18

19. Estando a peça em batalha, a pé, os metralhadores seguindo os seus cavalos, como foi prescrito, ao comando: "*Peça — Preparar para montar!*" — a 1.ª esquadra avança 3 corpos de cavalo; enquanto os metralhadores das filas ns. 1 e 3 de cada esquadra se afastam para a direita e para a esquerda dos ns. 2 e todos se preparam para montar; ao comando: "*A cavalo!*" — as 2 esquadras montam e depois os metralhadores retomam os intervalos normais em relação aos ns. 2. Só então a 2.ª esquadra se coloca à esquerda da 1.ª sem outra indicação.

— Estando a peça a cavalo, em batalha, ao comando: "*Peça — Preparar para apeiar!*" — a 1.ª esquadra avança de 3 corpos de cavalo; os metralhadores das filas 1 e 3 afastam-se para a direita e para a esquerda do n. 2 e preparam-se para apeiar. Ao comando: "*A pé!*" — toda a peça apeia.

FIG. 16

— Estando a peça a pé, no dispositivo acima indicado, o chefe de peça pode mandar montar ou reconstituir a batalha a pé ao comando: "*Retomar fileiras!*" Em cada fileira de 3 os ns. 1 e 3 cerram previamente os intervalos sobre os ns. 2 e depois a 2.ª esquadra retoma o seu lugar à esquerda da 1.ª.

#### Marcha em batalha.

20. A peça quando está isolada e em batalha, o seu chefe destaca-se para a frente, a 1m,50 do atirador, afim de servir-lhe de guia. O cerra fila do chefe de peça passa, então, para a 1.ª fileira (Fig. 19).

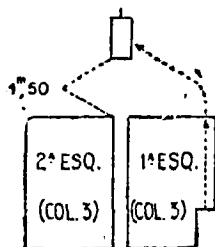


FIG. 19

— As partidas, as paradas e as mudanças de andadura devem ser executadas simultaneamente por todos os metralhadores, mas sem precipitação. O metralhador do centro acompanha o guia e conserva a distância. Todos os metralhadores marcham em uma andadura uniforme, regulada pela do guia; cedem à pressão recebida do centro e resistem à do lado contrário. As retificações relativas ao alinhamento, à comodidade nas fileiras e à regularidade das andaduras, fazem-se sem precipitação e progressivamente.

— Quando a peça atravessa terreno com obstáculos, os metralhadores afastam-se uns dos outros, a frente aumenta momentaneamente e cada um escolhe o seu caminho sem se preocupar com o alinhamento. O guia continua, entretanto, a dirigir a peça e a regular a andadura.

— O chefe de peça, diante de uma passagem que não possa ser transposta pela peça em batalha, e ao mesmo tempo não convenha à formação regular por 3, pode comandar: "*A vontade!*" — nesse caso o atirador prossegue atrás do guia; da direita e da esquerda do atirador avançam até a altura do guia tantos metralhadores quantos o permita a passagem. Os demais metralhadores passam atrás, reduzindo as distâncias até encostar as cabeças dos cavalos com as garupas. A peça reconstitue a formação, sem nova ordem, logo que seja possível.

#### Mudança de direção.

21. A peça muda de direção regulando-se pelo guia, que confirma seu movimento com o gesto correspondente. Comanda: "*A direita (esquerda) — Marche!*" — quando quer mudar de direção segundo um arco de círculo de 90.º.

— Para fazê-lo, o guia indica a nova direção que a peça deve seguir; em seguida orienta seu cavalo e diminui a andadura, para que fique em seu lugar à frente do atirador quando a mudança de direção estiver terminada.

— O metralhador que serve de pião detem-se seguindo a direção prescrita e volta no mesmo lugar, evitando recuar; regula-se pela ala movente e dirige os metralhadores que lhe estão próximos.

— O metralhador da ala movente dá alguns passos em frente antes de mudar de direção, e descreve na andadura da marcha ou na ordenada, um arco de circunferência de extensão proporcional à frente, de maneira que não produza abertura ou compressão na fileira.

Os metralhadores unem-se do lado do pião e lançam um olhar para a ala movente; a andadura diminui na proporção de seu afastamento desta ala.

— No momento em que a mudança de direção começa, os metralhadores da 2.ª fileira alargam a andadura e ganham terreno para a ala movente, afim de desembaraçar o pião, de modo que cada um deles se desloque de 3 metralhadores para fora de seu chefe de fila. Os mais aproximados do pião desviam as ancas de seus cavalos para a ala movente.

— Quando a peça atinge a nova frente, o guia a conduz atrás de si, indicando a direção à voz ou gesto.

— Em todas as outras mudanças de direção de grande raio a peça segue o guia, procedendo como na marcha em batalha. Os metralhadores unem ao centro e regulam as andaduras de acordo com os lugares que ocupam nas fileiras; os metralhadores da 2.ª fileira deslocam, quando preciso, as ancas dos seus cavalos para o lado da ala movente.

— Para fazer meia-volta a peça executa 2 mudanças de direção sucessivas, ao comando: "*Meia-volta à direita (esquerda) Marche!*" — que o guia confirma fazendo o gesto correspondente.

— Depois de terminada a mudança de direção, o guia indica a nova direção.

#### Rupturas.

22. A peça estando em batalha, em marcha ou parada, ao comando: "*Por 3, (andadura) — Marche!*" — a 1.ª esquadra segue na andadura da marcha ou na prescrita, e em formação por 3; a 2.ª esquadra entra em seu lugar à retaguarda da 1.ª na mesma andadura e formação, logo que seja possível.

— A passagem para a coluna por 2 ou por 1 executa-se do modo análogo, ao comando: "*Por 2 (1), (andadura) — Marche!*" — cada esquadra parte por 2 ou 1; a 1.ª imediatamente e a 2.ª logo que dispunha de espaço necessário.

#### Desenvolvimento em batalha.

23. A peça em marcha ou parada, em coluna por 3, forma em batalha ao comando: "*Em batalha, (andadura) — Marche!*" — o guia continua na andadura indicada no primeiro caso, ou avança 2 corpos de cavalo e se detem, no segundo; as 2 esquadras avançam na mesma andadura do guia; a 1.ª obliqua o quanto necessário à direita para deixar espaço para a 2.ª; esta obliqua à esquerda e coloca-se à altura da 1.ª; todos tomam então a andadura do guia.

— O movimento executa-se ao mesmo comando e de modo análogo, partindo da coluna por 2 ou por 1; o elemento da testa obliqua à direita, tanto quanto preciso, para que o atirador possa se colocar atrás do guia; cada esquadra constitui-se separadamente, vindo a da retaguarda colocar-se no alinhamento da testa.

— Querendo-se passar da formação em batalha para a de coluna por 3 para um dos flancos, comanda-se: "*Peça, 3 à direita (esquerda) — Marche!*" — as esquadras fazem à direita e alto, se estavam paradas, ou continuam a marcha, se estavam em movimento.

— Este movimento só deverá ser empregado quando for imposto pelo local, ou em parada, revista, etc.

— Para desenvolver a coluna em batalha, com a frente para a esquerda (direita), comanda-se: "*Em batalha, frente à esquerda (direita) — Marche!*" — as esquadras fazem à esquerda (direita); o chefe da peça toma a posição já indicada à sua frente, se for o caso.

— Tais movimentos só serão ordenados em caso de necessidade absoluta, imposta pelo terreno, ou para atender a uma situação de combate que se apresente subitamente.

#### Alinhamento.

24. Estando a peça em batalha com seu chefe à frente, ao comando: "*Perfilar!*" — o cavaleiro n. 3 da 1.ª fileira da 1.ª esquadra coloca-se a 1m,50 à retaguarda do guia (chefe de peça) e com a mesma frente; os metralhadores da 1.ª fileira alinham-se por ele, olhando à direita ou à esquerda, e os da 2.ª cobrem os respectivos chefes de fila a 1m,50.

— Se o chefe de peça quiser executar o alinhamento pela direita (esquerda), colocará previamente, na nova linha, o metralhador base da direita (esquerda) e comanda: "*Pela direita (esquerda) — Perfilar!*" — os metralhadores da 1.ª fileira alinham-se pelo cavaleiro base, olhando à direita (esquerda) e os da 2.ª cobrem os respectivos chefes de fila a 1m,50.

— Ao comando: "*Firme!*" — todos os cavaleiros olham para a frente e retomam a imobilidade.

#### Abrir e unir fileiras.

25. Estando a peça em batalha com seu chefe à frente, ao comando: "*Abrir fileiras — Marche!*" — o chefe avança três corpos de cavalo e volta-se para a tropa.

— A 1.ª fileira avança dois corpos de cavalo e toma o alinhamento, a 2.ª avança um corpo de cavalo.

— Ao comando: "*Unir fileiras — Marche!*" — a 1.ª fileira fica firme, o chefe de peça retoma a posição diante do metralhador do centro e a 2.ª fileira retoma a distância regulamentar.

#### Recuar.

26. A peça, estando em batalha, ao comando: "*A retaguarda — Marche!*" — o guia e todos os metralhadores recuam individualmente, conservando os respectivos lugares, até o comando: "*Alto!*"

#### Em uma fileira (Fig. 20).

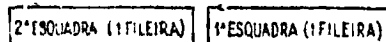


FIG. 20

27. A formação em uma fileira é empregada para dissimular a peça atrás de uma máscara, para iludir o inimigo quanto ao efetivo, etc. As esquadras em uma fileira colocam-se ao lado uma da outra, sem intervalo, com o chefe da peça a 1m,50 na frente do metralhador do centro, quando a peça está isolada (Fig. 21).

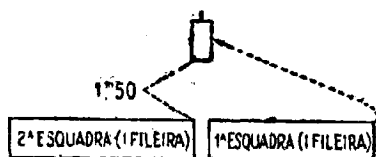


FIG 21

— A peça em marcha ou parada em batalha, à voz "Em uma fileira — Marchei!" — o guia continua na andadura indicada ou avança dois corpos de cavalo; a 1.ª esquadra obliqua à direita o necessário, e forma em uma fileira, adotando a andadura do guia; a 2.ª esquadra forma em uma fileira à esquerda da 1.ª.

— O movimento executa-se de modo análogo, partindo da coluna por três, por dois ou por um; as esquadras tomam, primeiramente, pelo caminho mais curto, seus lugares em relação ao guia.

— A peça em marcha ou parada em uma fileira, à voz "Em duas fileiras — Marchei!" — o guia continua na andadura indicada ou avança ao passo até que o deslocamento seja suficiente para os demais metralhadores tomarem a formação indicada; as duas esquadras formam em duas fileiras, adotando a andadura do guia.

— As rupturas da formação em uma fileira para as de coluna por três, por dois e por um, executam-se aos mesmos comandos e segundo os mesmos princípios que partindo da formação em batalha.

— A peça em uma fileira monta e apeia como foi indicado para a esquadra; o chefe da peça avança de dois corpos de cavalo.

#### Ataque a cavalo.

28. A segurança das unidades de metralhadoras e de engenhos resulta, normalmente, da sua colocação no conjunto do dispositivo das tropas a que apoiam. Entretanto, a extensão das frentes em que atuam as unidades de cavalaria pode criar, para determinados elementos de metralhadoras, situação de *momentâneo isolamento*, expondo-as a perigos imprevistos a que deverão fazer frente com os próprios meios. Pode, assim, surgir para esses elementos a oportunidade de atacar a cavalo, à arma branca. Desde que tal oportunidade se apresente o chefe de peça não deve deixá-la escapar; ataca sem hesitação, até mesmo na própria formação em que estiver, afim de tirar o maior partido da surpresa. Há, geralmente, vantagem em reunir os metralhadores antes de atacar um adversário a cavalo, desde que se disponha de tempo, entretanto, convém abordar em formação aberta, um inimigo a pé. A carga, porém, não deve partir de mais de 60 m. do objetivo, para não perder a coesão e a impetuosidade.

Marchando a peça a galope ou a galope largo e os metralhadores de espada em punho, o chefe da peça comanda: "Preparar para a carga!" — antes de chegar ao ponto em que deve começar a carga e: "Carga!" — quando chega a 50 ou 60 m. do inimigo.

— Ao comando: "Carga!" — repetido por todos os metralhadores, cada qual alarga o galope o mais possível, tomando a posição prescrita na escola do cavaleiro a cavalo.

— Os condutores de cargueiro deixam-se ultrapassar pelos demais metralhadores e formam uma fileira à retaguarda deles.

— No ataque frente a frente, a peça deve apresentar-se paralelamente ao inimigo, centro contra centro.

— No ataque de flanco o chefe da peça procura atingir com o centro da sua tropa o flanco contra o qual dirige o ataque.

— A carga termina pela perseguição do adversário, quer tenha ele retrocedido antes da abordagem, quer tenha cedido por efeito do choque.

— Para por fim à perseguição, o chefe da peça comanda: "Reunir!" — a esta voz ou toque correspondente, os metralhadores se dirigem a galope, pelo caminho mais curto, para trás do chefe da peça e formam rapidamente em batalha, sem procurar os lugares habituais.

— Para formar a peça na ordem normal, o seu chefe dá a voz: "A seus lugares!" — marcha ao passo enquanto os metralhadores e os cargueiros retomam os seus lugares habituais na formação em batalha.

#### ARTIGO III

##### A PEÇA EM ORDEN DISPERSA

- Dispersão por esquadras em profundidade e em largura.
- Dispersão em forrageadores.
- Dispersão em caso de surpresa.
- Exploradores.

29. As formações em ordem dispersa são formações de marcha de aproximação e de combate. Permitem diminuir a visibilidade e vulnerabilidade da tropa.

— Os chefes de peça colocam-se na posição de guias de suas peças quando a peça toma uma formação dispersa. O cerca-fila do chefe de peça passa, então, para a primeira fileira.

— Na segunda esquadra o primeiro municionador desempenhará o papel que cabe ao um cabo cmt. de esquadra.

— O n. 2 da primeira fileira da primeira esquadra segue o guia a seis metros de distância ou marcha na direção indicada.

— O chefe da peça indica a nova formação que as esquadras devem adotar; na falta de indicação, estas continuam na formação em que se achavam.

— As andaduras, para as diversas evoluções em ordem dispersa são reguladas de acordo com os princípios gerais das evoluções.

— Os processos acima indicados são aplicáveis à peça em marcha ou parada, em uma formação qualquer.

— Os intervalos e as distâncias são modificados à simples indicação do chefe de peça, qualquer que seja o modo de dispersão.

— Exemplo: "A tantos metros de intervalo ou de distância!"

— A peça é reconstituída numa formação qualquer à simples indicação dessa formação dada por seu chefe.

Dispersão por esquadras em profundidade (Figura 22).

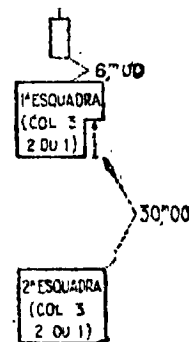


FIG 22

30. Ao comando: "A tantos metros de distância, por esquadra, (formação), (andadura) — Dispersão I" — a esquadra-guia marcha na direção indicada, na andadura de marcha ou na que for ordenada; a outra esquadra coloca-se à distância determinada (na falta de indicação a 30 m.), modificando convenientemente a andadura, toma a formação prescrita e depois acompanha na mesma andadura a esquadra de direção.

Dispersão por esquadras em largura (Fig. 23)

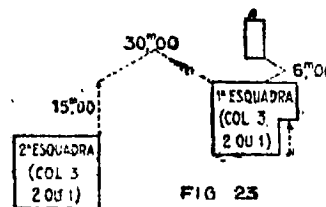


FIG 23

31. Ao comando: "A tantos metros de intervalo por esquadra, (formação), (andadura) — Dispersão I" — a esquadra-guia marcha na direção indicada, na andadura de marcha ou na comandada, tomando a nova formação, se for o caso; a outra avança obliquando à esquerda até atingir o intervalo fixado (na falta de indicação, 30 m.) e na andadura conveniente, toma o escalonamento de uma quinzena de metros; logo que esteja orientada, toma, se for o caso, a formação prescrita.

Dispersão em forrageadores (Fig. 24).

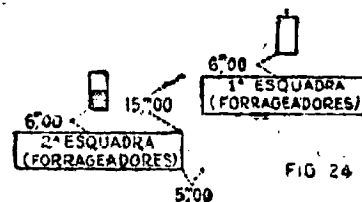


FIG 24

32. A formação da peça em forrageadores, que é uma das formações de dispersão por esquadras em largura, pode também ser tomada diretamente.

— Ao comando: "*A tantos metros, (andadura)* — *Em forrageadores!*" — a esquadra de direcção, se coloca a 6 m. à retaguarda do chefe de peça e desenvolve-se em forrageadores.

— A outra esquadra toma, obliquando, o intervalo necessário e escalonando-se de uma quinzena de metros, orienta-se na nova direcção que deve seguir e então desenvolve-se em forrageadores.

— Quando o intervalo não for especificado no comando, os metralhadores tomam entre si o intervalo de 5 m.

— As esquadras regulam-se pelo guia; as retificações relativas ao alinhamento e aos intervalos devem ser feitas avançando e sem atropelos.

— A peça passa da dispersão em forrageadores para uma formação qualquer, do mesmo modo que estando em 1 fileira.

— A peça dispersa em forrageadores pode atacar a arma branca, de acordo com as mesmas prescrições estabelecidas para o ataque a cavalo. A formação em forrageadores, aliás, pode ser tomada em vista mesmo do ataque, que será então realizado imediatamente.

— Os forrageadores executam uma meia volta à esquerda ao comando: "*Meia-volta individual!*"

— A reunião da peça, depois de dispersa em forrageadores, efectua-se tanto quanto possível ao abrigo das vistas e dos fogos adversos.

#### Dispersão em caso de surpresa.

33. No caso de ser surpreendida, por fogos de infantaria, engenhos blindados ou de aviões, a peça pode dispersar rapidamente em forrageadores, ao comando: "*Em forrageadores — À vontade!*" ou "*Meia-volta, em forrageadores — À vontade!*"

— Os metralhadores avançam a galope, pelo caminho mais curto, atrás do chefe de peça, que indica nitidamente a direcção. O que se achar mais próximo do chefe da peça coloca-se à sua retaguarda e os demais distribuem-se à direita e à esquerda daquele, tomando mais ou menos 5 m. de intervalo, sem procurar lugares normais e sem distinção de esquadra.

— No caso de ser surpreendido por tiros de artilharia, o chefe de peça pode dispersar sua peça por esquadras, seja em largura seja em profundidade, como está prescrito. As esquadras tomam, em princípio, a formação em coluna por 1, mas podem, se for necessário, tomar uma formação mais adequada ao terreno. O chefe de peça a conduz procurando o melhor ponto ou itinerário para abrigá-la dos tiros e das vistas.

#### Exploradores.

34. Os metralhadores são empregados como exploradores nas condições previstas e reguladas no n. 361 da 1.ª Parte — 2.º Vol., do R. E. C. C.

### ARTIGO IV

#### DISPOSIÇÕES PARA O COMBATE A PÉ

35. Quando a peça apeia, os condutores de cargueiros ficam como guarda cavalos.

— Ao comando: "*Combate a pé!*" — o chefe de peça e os serventes apeiam; o atirador e o 2.º remuniador entregam os seus cavalos ao condutor do cargueiro-peça; o chefe de peça e o 2.º municiador entregam seus cavalos ao condutor do cargueiro-munição; o 1.º municiador e o 1.º remuniador entregam seus cavalos ao condutor do cargueiro-reparo (Fig. 25).

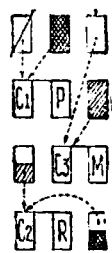


FIG. 25

— No caso do cargueiro-reparo ter de acompanhar os serventes na marcha de aproximação a pé, o chefe de peça entregará o seu cavalo ao condutor do cargueiro-peça; o 1.º municiador e o 1.º remuniador

entregarão os seus cavalos ao condutor do cargueiro-munição; os demais metralhadores obedecerão o que foi prescrito acima (Fig. 26).

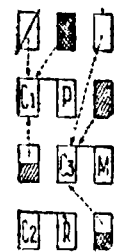


FIG. 26

— Os serventes descarregam em seguida o material e formam rapidamente, à retaguarda do chefe de peça, em coluna por 1, seguinte ordem: atirador, 1.º municiador, 2.º municiador, 1.º e 2.º remuniadores (Fig. 27).



FIG. 27

— Os condutores conservam-se a cavalo, salvo ordem em contrário.

### ARTIGO V

#### DESCARREGAMENTO DOS CARGUEIROS — TRANSPORTE DO MATERIAL — CARREGAMENTO DO MATERIAL

36. Os serventes tendo apeado, seus cavalos distribuídos como está prescrito no n. 35, ao comando: "*Combate a pé!*";

o chefe de peça:

- leva a luneta-alça;
- retira o seu mosquetão e coloca-o a tiracolo;
- retira uma bolsa de munição do cargueiro-peça e
- põe em forma sua peça em coluna por 1.

o atirador:

- leva a bolsa de acessórios;
- retira a metralhadora do cargueiro e coloca-a em bandoleira;
- retira uma bolsa de munição do cargueiro-peça.

o 1.º municiador:

- leva a bolsa com um jogo de espelhos do periscópio e corretor de pontaria contra avião;
- retira o reparo do cargueiro e leva-o nas costas;
- retira duas bolsas de munição do cargueiro-peça.

o 2.º municiador:

- retira o seu mosquetão e o porta cano sobressalente, que são conduzidos a tiracolo e
- retira duas bolsas de munição do cargueiro-peça.

os remuniadores:

- retiram os seus mosquetões e os colocam a tiracolo;
- retiram, do cargueiro-peça, duas bolsas de munição, cada um.
- Formam em coluna por 1 à retaguarda do chefe de peça e avançam em seguida para a primeira posição de abrigo, onde são tomadas as disposições preparatórias de combate.

37. Ao comando: "*Desmontar e carregar!*" — os serventes retomam o material que tinham descarregado, dirigem-se para os cargueiros, conduzidos pelo chefe de peça e carregam o material.

## ARTIGO VI

## ENTRADA EM POSIÇÃO

- Disposições preparatórias tomadas na posição de abrigo
- Entrada em posição.
- Mudança de posição.

— *Disposições preparatórias tomadas na posição de abrigo.*

38. Na iminência da entrada em posição, ao comando: "*Preparar para o combate!*" —

O cabo chefe de peça:

- repete o comando;
- coloca a máscara em posição de alerta;
- auxilia a lubrificação da metralhadora;
- observa cuidadosamente os três golpes de segurança que o atirador deverá dar;
- carrega e trava o seu mosquetão;
- coloca-o novamente a tiracolo e
- quando a peça estiver pronta, informa: "*Tal peça. Pronto!*".

O atirador:

- coloca a máscara em posição de alerta;
- lubrifica abundantemente o interior da caixa de culatra e ligeiramente as partes susceptíveis de atrito do alimentador da metralhadora;
- dispõe a metralhadora para o fogo (F — no registo de segurança);
- dá três golpes de segurança;
- coloca a metralhadora em bandoleira;
- inspeciona, carrega e trava a sua pistola e
- informa: "*Atirador. Pronto!*".

O 1.º municiador:

- coloca a máscara em posição de alerta;
- inspeciona, carrega e trava a sua pistola e
- informa: "*1.º municiador. Pronto!*".

O 2.º municiador e os remuniciadores:

- colocam a máscara em posição de alerta;
- inspecionam, carregam, travam e põem a tiracolo os seus mosquetões;
- informam: "*Tal ..... Pronto!*".

## Entrada em posição.

39. O cabo chefe de peça:

- estando na posição, ajoelhado ou deitado, frente para o objectivo, e depois de ter recebido do em. da secção os elementos iniciais do tiro, comanda: "*Homem a homem (peça) — Em posição!*";
- designa ao 1.º municiador a posição da peça;
- auxilia o 1.º municiador na montagem do reparo, colocando a perna direita na posição normal (ou na indicada);
- coloca-se à direita da metralhadora, depois que esta estiver instalada;
- dá os elementos de tiro ao atirador;
- informa ao em. da secção: "*Tal peça. Pronto!*".

O 1.º municiador:

- desloca-se para o local designado pelo chefe de peça;
- retira o reparo das costas;
- desdobra e monta as pernas dianteira e esquerda do reparo, colocando-as na posição normal (ou na indicada);
- orienta o reparo para o objectivo;
- auxilia o atirador a colocar a peça no reparo e prende a metralhadora na forqueta com a bracadreira e fixa;
- coloca-se à esquerda da metralhadora;
- abre a sua bolsa de munição;
- examina os carregadores e introduz um no respectivo receptor;
- coloca, se for o caso, o periscópio e o corretor de pontaria contra avião e
- informa: "*1.º municiador. Pronto!*".

O atirador:

- à indicação, comando ou gesto, desloca-se para o local determinado pelo cabo chefe de peça;
- coloca a metralhadora sobre o reparo, apertando a porca fixadora da coronha;
- coloca-se atrás da metralhadora;
- recebe e regista os elementos de tiro;
- repete, após registar, cada um dos elementos de tiro;
- trava a arma (caso não tenha de abrir fogo imediatamente);
- informa: "*Atirador. Pronto!*".

O 2.º municiador e os remuniciadores:

- deslocam-se para as proximidades da peça;
- dispõem suas bolsas no chão e
- informam: "*Tal ..... Pronto!*".

Terminada a entrada em posição, o chefe de peça faz seus homens se abrigarem na proximidade da peça, sem se amontoarem, até o momento da abertura do fogo.

## Mudança de posição.

40. Ao comando: "*Desmontar para transportar!*".

O cabo chefe de peça:

- repete o comando;
- desmonta e dobra a perna direita do reparo (depois do atirador ter retirado a metralhadora);
- fecha sua bolsa de munição;
- forma sua peça em coluna por 1 e
- desloca-se para onde for determinado.

O atirador:

- dá três golpes de segurança, após o 1.º municiador ter retirado o carregador;
- solta a porca fixadora da coronha;
- retira a metralhadora, depois que o 1.º municiador tiver solto a bracadreira;
- desmonta e dobra a perna esquerda do reparo;
- segura a metralhadora pelo delgado e pelo punho (se ainda estiver quente) ou a põe a tiracolo (se já estiver fria);
- apanha sua bolsa de munição e
- entra em forma atrás do cabo.

O 1.º municiador:

- retira o carregador que está na arma;
- fecha sua bolsa de munição;
- solta a bracadreira que prende o cabo da arma;
- desmonta e dobra a perna telescópica dianteira;
- coloca o reparo nas costas e
- entra em forma atrás do atirador.

O 2.º municiador:

- fecha suas bolsas de munição e
- entra em forma atrás do 1.º municiador.

Os remuniciadores:

- fecham suas bolsas de munição e
- entram em forma atrás do 2.º municiador.

41. Se o deslocamento for apenas de alguns metros o chefe da peça comanda: "*A braco — Transportar!*".

O atirador:

Se o deslocamento for rastejante:

- segura as pernas posteriores do reparo e combina o movimento com o 1.º municiador.

Se o movimento não é rastejante:

- depois que o 1.º municiador retirar o carregador, dá três golpes de segurança;
- mergulha por baixo do conjunto reparo-peça e
- com uma das mãos segura a perna telescópica e com a outra uma das pernas posteriores.

O 1.º municiador:

Se o movimento é rastejante:

- segura com a mão direita a perna telescópica do reparo e combina o movimento rastejante com o atirador.

Se o movimento não é rastejante:

- retira o carregador do receptor;
- apanha a munição que sair da câmara com os golpes de segurança dados pelo atirador e
- retira os espelhos periscópicos ou o corretor de pontaria (se for o caso), colocando-os na bolsa.

## ARTIGO VII

## PREPARAÇÃO E EXECUÇÃO DO TIRO

- Preparação do tiro.
- Execução do tiro.
- Tiro com carucho de festim.
- Interrupção momentânea do tiro.
- Cessação do tiro.
- Inspeção das metralhadoras.

## Preparação do tiro.

42. Ao comando: "*Alça tanto!*".

O cabo chefe de peça:

- repete o comando e
- verifica as operações a serem executadas pelo atirador e pelo 1.º municiador.

O atirador:

- insere a alça e
- arma a metralhadora.

**O 1.º municiador:**

— introduz um carregador no respectivo receptor.

Ao comando: "*Objectivo tal!*".

**O cabo chefe de peça:**

— identifica e observa o objectivo;

— repete o comando indicando a direcção em que ele se encontra;

— informa: "*Tal peça, Pronto!*" ou levanta o braço verticalmente.

**O atirador:**

— repete o comando, procurando identificar o objectivo;

— aponta a metralhadora (para o centro do objectivo, se for comandado o tiro concentrado e para a esquerda do objectivo, se o tiro for escafante) e

— informa: "*Objectivo tal — Atirador, Pronto!*"

**Execução do tiro.**

43. Ao comando: "*Fogo!*".

**O cabo chefe de peça:**

— repete o comando ou baixa o braço energicamente e

— observa o tiro.

**O atirador:**

— preme a tecla do gatilho e

— procura manter a arma apontada sobre o objectivo

**O 1.º municiador:**

— alimenta a arma e

— acompanha o seu funcionamento.

**O 2.º municiador:**

— prepara e verifica os carregadores antes de entregá-los ao 1.º municiador.

— Se o tiro parar repentinamente, o atirador abandona a tecla, arma a metralhadora e procura por duas vezes recommençar o tiro, salvo ordem contrária do chefe de peça; se não conseguir isso, fixa a arma em direcção.

— O chefe de peça informa ao emt. da secção: "*Tal peça — Incidente de tiro!*" — depois auxiliado pelo atirador e o 1.º municiador, procura resolver o incidente; mas, se um cartucho estiver introduzido na câmara e se a arma estiver super-aquecida, para evitar uma explosão espontânea, é preciso que o incidente seja removido em menos de 30 segundos; no caso contrário fechar a culatra e deixar a arma se resfriar antes de procurar resolver o incidente.

— Em qualquer caso é preciso evitar colocar a cabeça perto da janela de ejeção e passar na frente da boca da arma.

— quando a peça está pronta para atirar, novamente carregada e apontada, o chefe de peça informa: "*Tal peça, Pronto!*".

— Se, por exigência do combate, a arma atirou 500 tiros ininterruptamente, é preciso resfriar o cano, se as circunstâncias o permitirem.

— Para isso, colocar por baixo da camisa, panos molhados e barrifar o cano com as bolsas de água.

**Tiros com cartucho de festim.**

44. Executam-se, em princípio, com cano especial, utilizando-se o reforçador para tiros de festim e com cartuchos de festim para armas automáticas.

**Interrupção momentânea do tiro.**

45. Ao comando: "*Suspender fogo!*".

**O cabo chefe de peça:**

— repete o comando, ou intercepta, com a mão aberta a linha de mira entre a alça e o olho do atirador;

— verifica a munição consumida e a disponível e

— informa ao emt. da secção sobre a munição.

**O atirador:**

— retira o dedo da tecla e

— continua a observação do objectivo, logo que o chefe de peça retire a mão, ou comanda: "*Continuar fogo!*".

**O 1.º municiador:**

— introduzir um carregador no receptor, se for o caso.

Ao comando: "*Continuar fogo!*" — este é recommençado com os elementos anteriores.

46. Ao comando: "*Cessar fogo!*".

**O cabo chefe de peça:**

— repete o comando;

— verifica a munição consumida e a disponível e

— informa ao emt. da secção sobre a munição.

**O atirador:**

— retira o dedo da tecla do gatilho;

— após o 1.º municiador ter retirado o carregador, dá três golpes de segurança e

— insereve a alça em 200 metros.

**O 1.º municiador:**

— retira o carregador;

— retira a munição que ficar no alimentador e

— apanha a munição que sair da câmara com os golpes de segurança dados pelo atirador.

— Ao comando: "*Tal peça — Limpeza!*".

**O atirador:**

— auxiliado pelo 1.º municiador, faz a limpeza da câmara da caixa da culatra e lubrifica os mecanismos da culatra e de disparo, tudo sob as vistas do chefe de peça.

— Se a cessação do fogo deve ser seguida de um deslocamento, ao comando: "*Cessar o fogo, fechar as bolsas!*".

**O atirador e o 1.º municiador:**

— procedem como foi prescrito para o caso de "*Cessar fogo!*".

**O 2.º municiador:**

— coloca todos os carregadores nas respectivas bolsas, que são fechadas.

— Ao comando: "*Desmontar para transportar!*" — todos os metralhadores procedem como foi prescrito no n.º 40 e o material é colocado sobre os cargueiros.

**Inspeção das metralhadoras.**

47. A inspeção das metralhadoras e dos carregadores é obrigatória antes e depois de qualquer exercício em que se empreguem cartuchos de guerra, de festim e de maneojo.

— O encarregado da inspeção coloca-se ao lado e à retaguarda da metralhadora, verifica se existe carregador no alimentador, faz executar três golpes de segurança e manda abrir a culatra e passar uma escova no cano. O atirador fecha depois a culatra.

— A inspeção das metralhadoras é sempre passada por um oficial antes de deixar o terreno. Este oficial verifica se os cartuchos de guerra ou de festim não empregados no exercício, assim como se todos os estojos, provenientes dos cartuchos disparados, foram devolvidos ao sargento encarregado do tiro.

— Passa igualmente inspeção nos mosquetões e cartucheiras (A. T. A. P.).

**CAPÍTULO IV****Escola da Secção de Metralhadora:****ARTIGO I****GENERALIDADES**

48. A escola da secção tem por fim:

1º) ensinar aos chefes de peça, serventes e condutores a evoluir e a combater na secção; cada homem deve ser instruído no papel particular que deva desempenhar em ligação com seus camaradas de combate e ser, além disso, capaz de substituir qualquer um deles;

2º) ensinar à secção todos os movimentos, úteis ao seu emprego, seja isoladamente, seja no quadro do pelotão.

— A escola da secção trata dos movimentos a executar pelas 2 peças.

— Durante os movimentos as peças são designadas: 1ª peça, 2ª peça; a 1ª considerada à direita nas formações desenvolvidas e na testa nas formações em coluna.

— Salvo indicação contrária, a 1ª peça é a de direcção.

— Durante as evoluções, o grupo extranumerário da secção procede como o seu correspondente do pelotão de fuzileiros.

— A escola da secção de metralhadoras compreende:

1º) movimentos em ordem unida;

2º) movimentos em ordem dispersa e de manobabilidade;

3º) execução dos fogos.

— Os movimentos de ordem unida, de ordem dispersa e de manobabilidade, constituem objeto do presente Título.

— Quando uma secção de metralhadora é destacada, obedece, tanto quanto possível, às prescrições do capítulo V.

## ARTIGO II

## A SECÇÃO A CAVALO EM ORDEM UNIDA

49. A secção de metralhadoras, em batalha, ou em coluna, marcha, muda de direcção, ou de andadura e para ao gesto ou ao comando do seu chefe.

— Os princípios, os comandos e os gestos são os mesmos que para o pelotão de fuzileiros.

— A existência de cargueiros conduzidos a mão exige constante regularidade das andaduras. A atenção dos metralhadores e sobretudo dos condutores de cargueiros e a repetição dos gestos pelos graduados evitam as flutuações na marcha.

— Em terreno difícil, à indicação: "A' vontade!" — as peças abrem ou fecham os intervalos ou passam em coluna, de acordo com as necessidades; conduzidas por seus chefes, escolhem as melhores passagens e procuram retomar, logo que possível, os intervalos e distâncias normais.

— Se necessário, empregam-se alguns metralhadores como exploradores do terreno.

## Exercícios de ordem unida:

- Formatura;
- Coluna por 3;
- Coluna por 2;
- Coluna por 1;
- Linha de esquadras por 1, juxtapostas;
- Formação em batalha;
- Montar e apejar;
- Marcha em batalha;
- Mudança de direcção;
- Rupturas;
- Desenvolvimento em batalha;
- Alinhamento;
- Abrir e unir fileiras;
- Recuar;
- Formação em 1 fileira;
- Coluna de peças em batalha;
- Ataque a cavalo;
- Carga e
- Reunir.

## Formatura.

50. A formatura da secção realiza-se obedecendo aos mesmos princípios e comandos que a da peça. Executa-se normalmente em coluna por 3 e, eventualmente, em batalha ou em linha de esquadras por 1, juxtapostas.

## Coluna por 3 (Fig. 28).

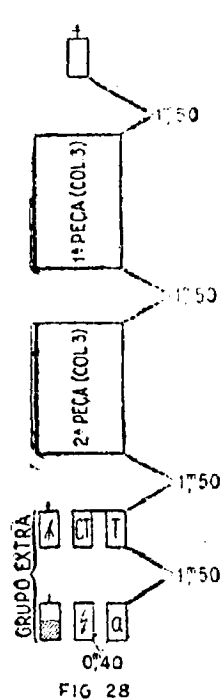


FIG 28

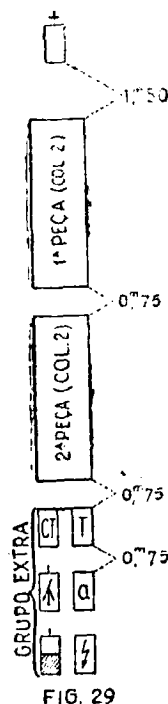


FIG 29

51. A coluna por 3 é a formação normal de reunião; é também formação de marcha e de manobra.

— A retaguarda do cmt. da secção, a 1m,50, coloca-se o 2º comunicador da 1ª peça; as peças e o grupo extranumerário, em coluna por 3, são colocados sucessivamente a uma distância igual a que separa as fileiras, isto é 1m,50, em formação de reunião e de manobra, 0m,75 em formação de estrada.

— Os metralhadores numeram por 3 em cada esquadra.

— A secção em coluna por 3 monta, apeja, marcha e faz alto, de acordo com os princípios já estabelecidos para a esquadra e a peça.

— A boa execução da marcha depende, principalmente, da regularidade das andaduras do guia. Cabe particularmente ao cerra-fila (cabo cmt. do grupo extra) zelar pelo que interessa à regularidade da marcha.

— A coluna por 3 faz meia-volta ao comando: "Secção, meia-volta à direita (esquerda) — Marchet", ou ao gesto correspondente. A coluna segue o guia; este executa duas mudanças de direcção sucessivas.

— O cmt. da secção pode dar a voz "Meia volta individual!" — quando as circunstâncias o exigem. Os metralhadores, em cada fileira, abrem, então, à direita e à esquerda e executam individualmente a meia-volta à esquerda.

A coluna por 3, quando pára na estrada, conserva a mesma formação e todos os cavalos são mantidos em seus lugares e voltados para a direcção de marcha.

## Coluna por 2 (Fig. 29).

52. A coluna por 2 é uma formação de marcha que permite melhor aproveitar os lados da estrada ou a cobertura de uma fileira de árvores para dissimular a secção à observação aérea e terrestre.

— Em coluna por 2 as peças e o grupo extranumerário sucedem-se como na coluna por 3, a 0m,75 de distância.

— A secção passa da coluna por 3 à coluna por 2, e inversamente, aos mesmos comandos e processos indicados para a peça; as peças e o grupo extranumerário procedem como foi prescrito para as esquadras na escola da peça.

— Em coluna por 2 a secção monta, marcha e apeja, segundo os princípios estabelecidos para a peça.

## Coluna por 1 (Fig. 30).

53. A coluna por 1 é uma formação de manobra.

— Aplicam-se à coluna por 1 as mesmas regras já estabelecidas para a coluna por 2. O cmt. da secção é seguido a 1m,50, pelo cabo chefe da 1ª peça. As peças e grupo extranumerário ficam em coluna por 1, conservando os cavaleiros a distância de 0m,75.

## Linha de esquadras por 1, juxtapostas (Figura 31).

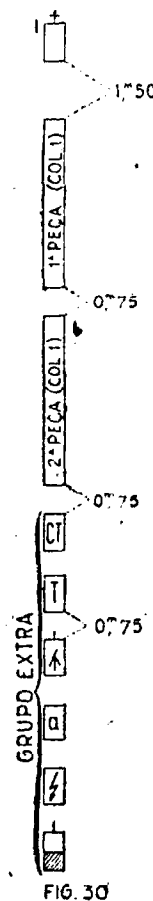


FIG 30

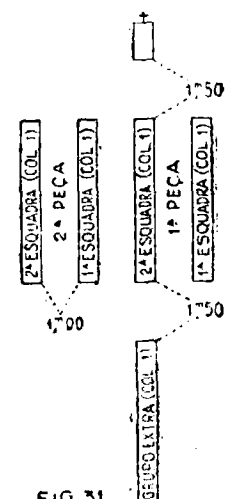


FIG 31

54. A linha de esquadras, por 1, juxtapostas, é uma formação de reunião e de manobra.

— As esquadras, em coluna por 1, são colocadas à mesma altura, na mesma ordem, da direita para a esquerda, como na secção em batalha.

— O grupo extranumerário forma, em coluna por 1, a 1m,50 de distância do 2º cargueiro da 2ª esquadra da 1ª peça.

— Na formação de reunião, o intervalo entre as colunas por 1, 6 de 1 m.; na formação de manobra esse intervalo pode ser aumentado de acordo com as indicações do cmt. da seção.

*Formação em batalha (Fig. 32).*

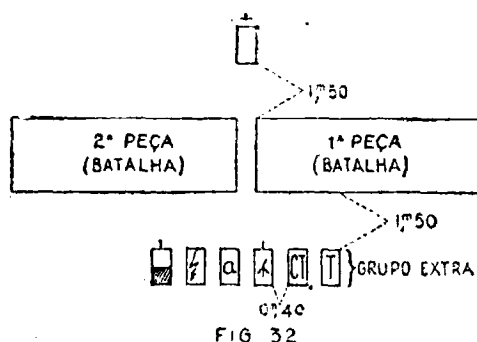


FIG 32

55. A formação em batalha é uma formação de manobra e, eventualmente, de combate a cavalo e de reunião.

— Nesta formação as peças em batalha colocam-se na mesma linha.

— O cabo chefe da 2ª peça, centro da formação, serve de homembase e fica a 1m,50 do cmt. da seção. O grupo extranumerário forma uma 3ª fileira à retaguarda do centro da seção e a 1m,50 da 2ª fileira.

— A frente normal da seção em batalha é, assim, de cerca de 15 m.

— Ao comando: “*Por esquadras — Numerar por 3!*” — numeram apenas os cabos e soldados da 1ª fileira das esquadras, como na escola da peça.

*Montar a cavalo e apejar.*

56. A seção estando em batalha, o cmt. a cavalo à sua frente e os cavaleiros a pé, segurando os respectivos cavalos, ao comando: “*Preparar para montar!*” — o cmt., e as esquadras ímpares avançam 3 corpos de cavalo. Ao comando: “*A cavalo!*” — a seção monta como foi indicado para a escola da peça; isto feito, reconstitue-se a formação sem nova ordem.

— Estando a seção a cavalo, em batalha, com seu cmt. à frente, para apejar, este e as esquadras ímpares e os metralhadores correspondentes da 3ª fileira ao comando: “*Preparar para apejar!*” — avançam 5 corpos a cavalo. A seção apeja, à voz de “*A pé!*” — de acordo com as indicações da escola da peça.

— Estando a seção a pé na formação acima, isto é, as esquadras ímpares avançadas de 5 corpos de cavalo, o cmt. pode mandar montar ou reconstituir a batalha a pé, dando a voz de “*Retomar o alinhamento!*”.

— Em cada fileira de 3 os metralhadores unem primeiramente ao n. 2 e depois a seção formada em 3 fileiras.

*Marcha em batalha.*

57. A seção em batalha, marcha, muda de andadura e faz alto, como a peça.

*Mudança de direção.*

58. A seção muda de direção, regulando-se pelos mesmos princípios estabelecidos para a peça.

— Quando o cmt., da seção quer mudar de direção num ângulo de 90°, comanda: “*Seção, à direita (esquerda) — Marche!*”.

— Para fazê-lo, o guia indica pelo gesto a nova direção que a seção deve seguir depois da mudança de direção, volta em seguida o seu cavalo para ela e diminui a andadura, de modo que fique em seu lugar à frente do centro da seção, quando a mudança de direção estiver terminada, mas percorrendo um arco de círculo cujo raio é igual a meia frente da seção.

— O metralhador que serve de pião detém-se, voltando-se para a nova frente, gradativamente, sem sair do mesmo lugar; evita recuar regula-se pela ala movente e dirige os metralhadores que lhe estão mais próximos.

— O metralhador da ala movente dá alguns passos em frente antes de mudar de direção, e descreve, na andadura da marcha ou na ordenada, um arco de circunferência de raio igual a frente da seção, de maneira que não produza abertura ou compressão da fileira.

— Os metralhadores unem para o lado do pião e alinham-se pela ala movente; diminuem a andadura na proporção de seu afastamento desta ala.

— No momento em que a mudança de direção começa, os metralhadores da 2ª fileira alargam a andadura e ganham terreno para a ala movente, afim de desembaraçar o pião, de modo que cada um deles se desloque de cerca de 3 cavaleiros para fora do seu chefe de fila.

— Os mais aproximados do pião desviam a anca de seus cavalos para a ala movente.

— Quando a seção atinge a nova frente, o guia a conduz atrás de si, indicando a direção à voz ou gesto.

— Em todas as outras mudanças de direção de raio grande, a seção segue o guia, procedendo como na marcha em batalha. Os metralhadores unem para o centro e regulam as andaduras de acordo com os lugares que ocupam nas fileiras; os metralhadores da 2ª fileira deslocam, quando preciso, as ancas dos seus cavalos para o lado da ala movente.

— Para fazer meia-volta, a seção executa duas mudanças de direção sucessivas, ao comando: “*Seção, meia-volta à direita (esquerda) — Marche!*” — que o guia confirma pelo gesto correspondente.

— Depois de terminada a mudança de direção, o guia indica a nova direção.

— Quando a seção está isolada, e, se as circunstâncias o exigem, pode fazer meia-volta por movimento individuais ao comando: “*Meia-volta individual!*” — os metralhadores afastam-se do centro e fazem meia volta pela esquerda.

— Até que o cmt. retorne o seu lugar à frente da seção, o cmt. do grupo extranumerário serve de guia, destacando-se para isso.

— A seção se reconstitue por nova meia-volta individual.

*Rupturas.*

59. As rupturas se executam, em princípio, sobre a peça da direita.

— A seção em batalha, parada ou em marcha, à voz “*Por 3, (andadura) — Marche!*” — a peça de direção segue o guia na andadura da marcha ou na indicada pelo cmt.; a outra peça e o grupo extranumerário colocam-se à retaguarda da peça de direção, pelo caminho mais curto.

— As rupturas por 2 e 1 se executam da mesma forma e ao comando: “*Por 2 (por 1), (andadura) — Marche!*”.

— A seção, estando em batalha, seu cmt., tendo necessidade de executar pequenos deslocamento para a direita (esquerda), comandará: “*Seção, 3 à direita (esquerda) — Marche!*” — as esquadras fazem à direita (esquerda) e rompem a marcha. Este movimento só deverá ser empregado excepcionalmente, quando o local for insuficiente ou em parada, revista, etc., nenhum elemento retomará o seu lugar normal na coluna. Reconstituir-se-á a formação em batalha por um movimento inverso — “*Seção, 3 à esquerda (direita) — Marche!*”.

*Desenvolvimento em marcha.*

60. Estando a seção em coluna por 3, parada ou em marcha, e orientada na direção do desenvolvimento, à voz “*Em batalha, (andadura) — Marche!*” — o respectivo cmt., continua na andadura da marcha; o chefe da 1ª peça, obliquando à direita, seguido de sua peça, coloca-se a um intervalo de 6 m. em relação ao eixo de marcha do cmt., da seção e desenvolve-a; o chefe da 2ª peça atua da mesma forma para a esquerda; o grupo extranumerário, forma em 1 fileira, constituindo uma 3ª fileira da seção.

— Todos esses movimentos fazem-se por aceleração ou duplicação da andadura dos elementos da cauda, ou na andadura comandada, a testa conserva a da marcha. Em qualquer caso, porém, cada elemento toma a andadura da seção ao entrar em seu lugar.

O desenvolvimento da seção em batalha, partindo da coluna por 1, ou 2, executa-se de acordo com os princípios e comando já prescritos.

*Alinhamento.*

61. Estando a seção em batalha, ao comando: “*Perfilar!*” — os chefes de peça colocam-se na mesma linha, a 1m,50 à retaguarda do cmt., da seção ao qual deve corresponder exatamente o chefe da 2ª peça. Os metralhadores colocam-se à esquerda do seu chefe de peça, com os cavalos direitos e perpendicularmente à frente; regulam a posição dos seus ombros, pela do chefe da 2ª peça e do metralhador da ala lançando um olhar à direita e à esquerda; unem, finalmente, para o centro, de forma que os intervalos sejam de 0m,40 contados do joelho a joelho, cada metralhador estará bem colocado quando, voltando a cabeça para a direita (esquerda) com o olho direito (esquerdo), veja somente o companheiro que se acha imediatamente a seu lado e com o esquerdo (direito) divisa o resto da fileira deste lado.

— Os metralhadores da 2ª fileira devem cobrir exatamente a seu chefes de fila, na mesma direção e conservando a distância de 1m,50, enquanto os da 3ª fileira procedem da mesma forma em relação aos da 2ª.

— A voz “*Firme!*” — o alinhamento termina e todos os metralhadores ficam imóveis.

*Abrir e unir fileiras.*

62. Este movimento tem por fim dar à seção uma formação própria para a inspeção.

— A seção em batalha a cavalo ou a pé, à voz “*Abrir fileiras — Marche!*” — o cmt. avança 3 corpos de cavalo e volta-se para o cavaleiro do centro; a 1ª fileira avança 2 corpos de cavalo; a 2ª avança 1 corpo de cavalo e a 3ª não se move.

— A voz "Unir fileiras — Marche!" — a 2ª e a 3ª fileiras retomam a distância regulamentar e o cmt. da secção volta a seu lugar.

Recuar.

63. Este movimento só é executado para pequenos deslocamentos.

— A voz "A retaguarda — Marche!" — todos os metralhadores recuam simultaneamente, conservando os respectivos lugares até o comando: "Alto!"

Formação em 1 fileira (Fig. 33).

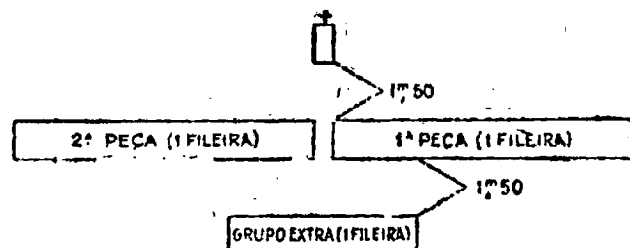


FIG. 33

64. A secção forma-se em 1 fileira com o mesmo objectivo e sob os mesmos princípios e comandos que a peça. O cabo chefe da 2ª peça fica à retaguarda do cmt. da secção, o grupo extranumerário forma uma 2ª fileira.

— A secção, estando em marcha ou parada, em uma formação qualquer, à voz "Em 1 fileira — Marche!" — o cmt. continua na mesma andadura; as 2 peças forma em 1 fileira, obliquando à direita e à esquerda, para abrir os intervalos necessários.

— A secção em 1 fileira monta, apeia, reconstitui a batalha e parte em coluna da mesma forma e pelos comandos estabelecidos para a peça.

— Nos movimentos de montar e apeia, o cmt. da secção avança 3 corpos de cavalo, a 1ª fileira avança 1 corpo de cavalo; as 2 peças e o grupo extranumerário procedem como está prescrito na escola da peça.

Coluna de peça em batalha (Fig. 34).

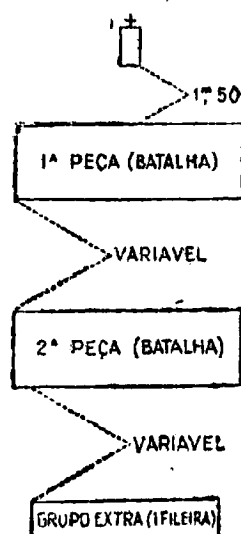


FIG. 34

65. A coluna de peças em batalha é uma formação de marcha, empregada excepcionalmente, quer para diminuir a profundidade da coluna, quando a largura da estrada o permite, quer para atravessar rapidamente, por pequenas unidades constituídas, uma estrada em que a circulação está regulada.

— Essa formação é tomada ao comando: "Coluna de peças em batalha — Marche!" — as 2 peças, em batalha, e o grupo extranumerário em 1 fileira, colocam-se sucessivamente a uma distância variável com o objectivo da formação.

Ataque a cavalo — Carga — Reunir

— A secção combate a cavalo, de acordo com os princípios e comandos já estabelecidos na Escola da peça e obedecendo ainda às prescrições constantes dos §§ 413 a 416, da 1ª Parte — 2.º Vol. do R. E. G. C.

### ARTIGO III

#### A SECÇÃO EM ORDEM DISPERSA

— Dispersão por peças ou por esquadras, em profundidade e em largura.

— Dispersão em ferrageadores.

— Dispersão em caso de surpresa.  
— Precauções contra a aviação.  
— Exploradores.

66. As formações em ordem dispersa são formações de marcha de aproximação ou de combate. Permitem diminuir a visibilidade e a vulnerabilidade da tropa, preparar um apeia rápido das peças e dispersar os grupos dos cavalos de mão antes de empenhar-se no combate pelo fogo.

— A secção dispersa em uma frente de, mais ou menos, 100 m.  
— Os princípios gerais, estabelecidos para a peça em ordem, são aplicáveis à secção.

— Executam-se as dispersões, em princípio, sobre a 1ª peça, unidade de direcção; o cmt. da secção pode, entretanto, por indicação, realizá-la sobre a 2ª peça.

— O grupo extranumerário comporta-se como peça nas formações por peça e como esquadra nas formações por esquadras.

— Em todas as dispersões as peças e as esquadras tomam as formações prescritas na escola da peça e, partindo da ordem unida, formam em coluna por 3, quando não há determinação contrária.

— Os chefes de peça e o cmt. do grupo extranumerário, nas dispersões em geral são os guias de suas unidades. Nas dispersões por esquadras os chefes de peças ficam à frente da esquadra mais próxima do cmt. da secção.

— O cmt. da secção determina, si for necessário, a peça ou a esquadra de direcção.

— O cmt. da unidade de direcção acompanha o cmt. da secção a 6 m. ou marcha na direcção indicada.

— Nas dispersões em largura, a unidade de direcção marcha com um avanço de cerca de uma quinzena de metros das demais; indica, por seu exemplo, a direcção, a andadura e, em princípio, a formação a tomar.

— O cmt. da secção, antes de adotar uma formação dispersa deve orientar a testa para a direcção, segundo a qual marchará depois da dispersão.

— Em todas as formações o cmt. do grupo extranumerário é o cerra-fila da secção; mas, quando a secção se acha com a frente invertida, ele assegura a direcção de marcha até que o cmt. possa retomá-la.

— O cmt. da secção quando quer mudar de direcção orienta a unidade de direcção e, durante a execução do movimento, as demais unidades não são obrigadas a conservar os intervalos, pois devem se dirigir pelo caminho mais curto aos seus lugares na nova formação.

— O cmt. da secção dá a voz "Em cada peça (esquadra), à direita (esquerda) — Meia-volta!" — indica, si for o caso, uma nova unidade de direcção, quando a secção, depois de dispersa, deve ganhar terreno para um dos flancos ou fazer meia-volta.

— A meia-volta executa-se sempre pela esquerda e, uma vez realizada, a secção fica momentaneamente invertida.

Dispersão por peças ou por esquadras em profundidade (Figuras 35 e 36).

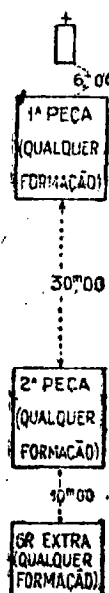


FIG. 35

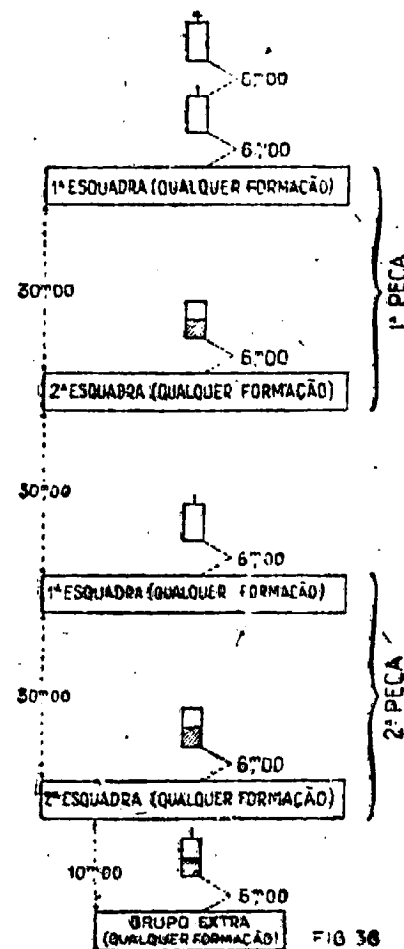


FIG. 36

67. Estas dispersões efetuam-se ao comando: "A tantos metros, coluna de peças (esquadra), (formação), (andadura) — Dispersão!" — as peças e as esquadras executam o movimento de acordo com as regras estabelecidas para as esquadras nas dispersões em profundidade na escola da peça; — o grupo extranumerário segue a peça, ou a esquadra da cauda, a cerca de 10 m.

Dispersão por peças ou por esquadras em largura: (Figs. 37 e 38).

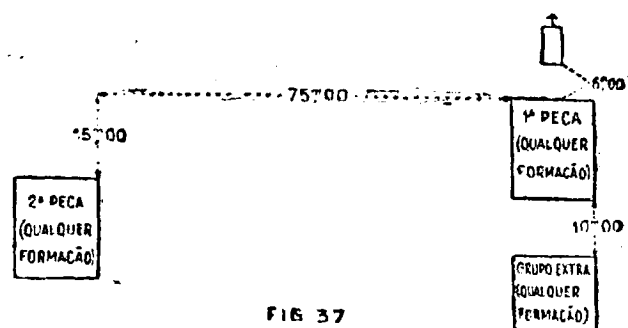


FIG 37

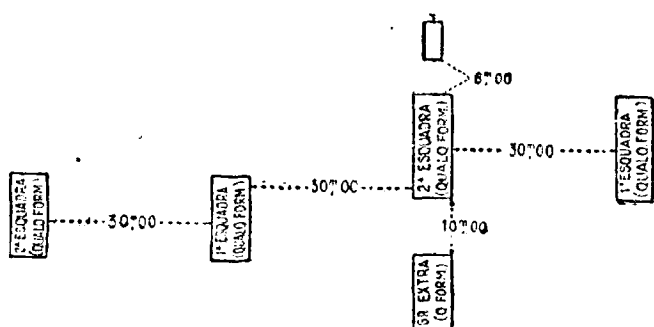


FIG 38

68. A secção dispersa-se em largura, em linha de peças ou de esquadras.

— Estas dispersões executam-se ao comando: "A tantos metros, linha de peças (esquadra), (formação), (andadura) — Dispersão!" — as peças ou as esquadras atuam de acordo com as regras estabelecidas para as esquadras nas dispersões em largura, na escola da peça: observando-se, porém, que a unidade de direção precede de cerca de uma quinzena de metros as demais.

— O grupo extranumerário, acompanha a uma dezena de metros, a unidade de direção.

Dispersão em forrageadores (Fig. 39)

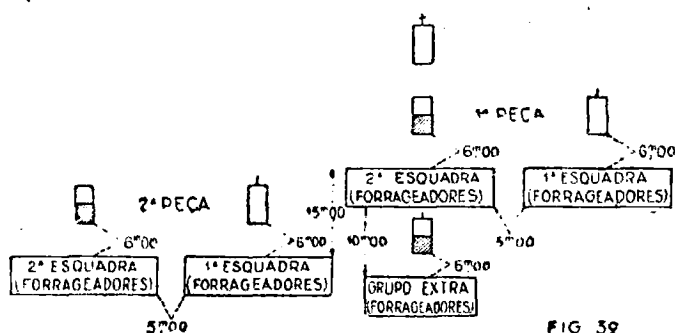


FIG 39

69. A formação da secção em forrageadores é uma formação de aproximação, de reconhecimento e de ataque. Realiza-se pela dispersão das unidades da secção em forrageadores, depois de já estarem dispersas em largura.

— A dispersão em forrageadores pode, porém, ser tomada diretamente, partindo de uma formação qualquer de ordem unida.

— Ao comando: "A tantos metros, (andadura) — Em forrageadores!" — as peças e o grupo extranumerário ocupam seus lugares como para uma dispersão em linha de peças e são dispersos em forrageadores por seus chefes logo que tenham sido orientados para a direção de marcha.

— Considerando a extensão da frente, os chefes de peça devem obliquar o suficiente para tomarem a direção e só desenvolverem as respectivas unidades em forrageadores, depois de alcançarem os intervalos necessários.

— O grupo extranumerário marcha na esteira da unidade de direção a cerca de 30 m. de distância.

— Ao comando: "Meia-volta individual!" — os forrageadores fazem a meia-volta pela esquerda, como na escola da peça.

— A secção em forrageadores ataca a arma branca como a peça.

— Há sempre vantagem em dispersar a secção em forrageadores atrás de uma máscara, ao abrigo das vistas, assim como reuni-la novamente, tanto quanto possível, ao abrigo das vistas e dos fogos.

Dispersão em caso de surpresa (Fig. 40).

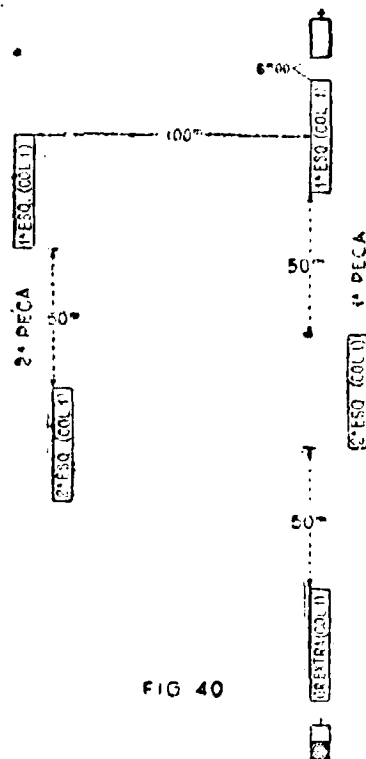


FIG 40

70. Em caso de surpresa por fogos de infantaria, engenhos blindados, a secção pode dispersar rapidamente em forrageadores, à voz "Em forrageadores — A vontade!" ou "Meia-volta, em forrageadores — A vontade!" — as unidades procedem de acordo com as prescrições para as formações dispersas em largura, da secção e em cada unidade o movimento se executa conforme as indicações já fixadas na escola da peça.

— Em caso de surpresa por fogos de Artilharia, a secção pode dispersar rapidamente à voz "Por peças, à vontade — Dispersão!" — o guia e a 1.ª peça se deslocam 50 m. para a direita; a 2.ª peça se desloca para a esquerda, da mesma distância, conservando um escalonamento de uma quinzena de metros em relação à 1.ª; em cada peça as esquadras se dispersam em profundidade com 50 m. de distância; o grupo extranumerário segue na esteira da 1.ª peça, a cerca de 50 m. e seu cmt. à retaguarda, como cerra-fila da secção.

— As esquadras, em princípio, tomam a formação em coluna por 1.

— As distâncias e intervalos indicados são apenas aproximados e subordinados, como as formações de cada esquadra, ao terreno e aos recursos que este apresenta contra as vistas e contra os fogos.

— Precauções contra a Aviação.

71. Para subtrair-se às vistas aéreas e fogos de aviões, a secção procede de acordo com as prescrições do § 153, da 1.ª Parte — 2.º Vol. do R. E. C. C. — caso não deva ocupar posição para atirar contra os mesmos.

Exploradores.

72. Os metralhadores são empregados como exploradores nas condições previstas e reguladas no § 361, 1.ª Parte — 2.º Vol., do R. E. C. C.

#### ARTIGO IV

FORMAÇÃO DE COMBATE DO GRUPO DE TIRO E GRUPOS DE CAVALOS DE MÃO

Formação de combate do grupo de tiro.

73. A progressão da secção realiza-se durante a maior parte do tempo possível, com o material carregado nos cargueiros.

— O cmt. da secção recebe do seu cmt. de pelotão, ou do cmt. da unidade junto à qual está destacado, as indicações relativas à posição de descarregamento, à posição de tiro e seu itinerário de acesso, bem como as instruções para a entrada em posição e preparação do tiro. Toma, então as disposições necessárias para apear na posição de descarregamento e parte em reconhecimento, acompanhado pelo telemetrista, condutor do cargueiro-telômetro (3), se for o caso, e o agente de transmissão.

(3) Está em estudos um tipo de cargueiro para transportar o telômetro e o material topográfico da secção.

— Ao comando: "*Combate a pé!*" — as duas peças procedem como está prescrito no § 36 (4).

— O cmt. da secção, o telemetrista e o agente de transmissão entregam seus cavalos ao condutor do cargueiro-telômetro e retiram o seu material desse cargueiro.

— O material das peças é descarregado e repartido como está estabelecido no § 36. O cmt. da secção faz retirar as bolsas de munição necessárias, dos 2.º e 3.º cargueiros, se para isso receber ordem.

— A secção apeada forma uma fileira ou em linha de peças em coluna por 1, com ou sem intervalos, depois dos serventes de cada peça estarem à retaguarda de seus cabos, na ordem indicada no § 36.

— O cmt. da secção, guiado pelo agente de transmissão do pelotão, orienta a secção para a posição de tiro, pelo itinerário indicado e na formação prescrita. A marcha do grupo de tiro, far-se-á de posição de abrigo em posição de abrigo, até o momento em que estiver iminente a sua entrada em posição. Logo após ter ocupado a sua posição de combate, o cmt. da secção informa ao seu cmt. de pelotão ou ao cmt. da unidade junto à qual está destacado, sobre as possibilidades de fogos da sua secção.

#### Grupos de cavalos de mão.

74. Quando a secção de metralhadoras atua, enquadrada no pelotão de metralhadoras, os seus cavalos de mão fazem parte, em princípio, do escalão do pelotão, que fica sob o comando do sargento cmt. da secção extra.

— Si a secção estiver destacada do seu pelotão, seus cavalos de mão ficam sob o comando do cabo cmt. do escalão da secção, que recebe ordens do oficial ou graduado cmt. dos cavalos de mão da unidade junto à qual a secção opera.

### ARTIGO V

#### ESCOLA DA SECÇÃO A PÉ

##### Exercícios de ordem unida.

75. Os exercícios de ordem unida da secção têm os mesmos objetivos e são executados segundo os mesmos princípios que os do grupo de combate. (§ 368 da 1.ª Parte — 2.º Vol., do R. E. C. C.) Realizam-se sem as peças e o material respectivo, porém os metralhadores são armados de espada ou mosquetão.

— A secção será constituída com tantas esquadras quantas permitam o seu efetivo.

##### Exercícios de manobrabilidade.

76. Os exercícios de manobrabilidade das secções de metralhadoras têm por fim adestrá-las nas formações de aproximação e nos processos de ocupação de uma posição de tiro durante o combate.

— A secção pode dispersar-se:

— em coluna por peça e

— em linha de peças.

— A voz "*Combate a pé!*" — a secção apea, como está prescrito no § 73, e forma em linha de peças, estas em coluna por 1. Esta formação é, por excelência, a de aproximação da secção, e, devido à sua flexibilidade, permite executar rapidamente a ocupação da posição de tiro e a entrada em posição das peças.

— A frente de dispersão de secção é em média de 30 m.

— Para passar da linha de peças para a coluna por peças, o cmt. da secção comanda: "*Base tal peça, peças a tantos metros de distância — Marche!*"

— A passagem da coluna por peça para a linha de peças, se faz à voz "*Base tal peça, a tantos metros de intervalo, tal peça à direita (esquerda) — Marche!*"

— A secção estando em coluna por peça ou em linha por peças, cada peça pode formar em atiradores para diminuir a vulnerabilidade, bastando para isso dar a indicação: "*Peças em atiradores!*" — antes da voz de execução; essa formação é tomada quando a secção fica exposta aos fogos de infantaria. A peça forma em atiradores da mesma forma que a esquadra (§ 367 da 1.ª Parte — 2.º Vol., do R. E. C. C.).

— A secção de metralhadoras marcha e evolue nos exercícios de manobrabilidade de acordo com as regras prescritas para a manobrabilidade do grupo de combate. Nos comandos, a palavra "peça" substitui a palavra "esquadra".

##### Entrada em posição.

77. O cmt. da secção determina, aproximadamente, a posição das suas peças; chama em seguida, os chefes de peças e dirige-os, por gestos, para as suas posições.

— Os chefes de peça avançam, rapidamente, para as posições que lhes foram indicadas, colocam no chão as bolsas de munição e, ajoelhados ou deitados, voltam-se para a direção designada pelo cmt. da secção. Este indica a alça e o objetivo correspondente.

(4) Em uma secção bem instruída, em situação normal, o pessoal do grupo de tiro deve levar menos de 1 minuto para apear, descarregar o material e formar por peça, ficando pronto para avançar até a posição de tiro.

— Para sair da posição, carregar os cargueiros, já aproximados da posição de tiro, e montar, os metralhadores devem levar no máximo, 2 minutos,

— O cmt. da secção comanda: "*Em posição!*" — os chefes da peça repelem a voz e os serventes procedem como foi prescrito na escola da peça.

— Toda metralhadora em posição deve estar apontada para um objetivo determinado ou para um ponto de referência.

— O cmt. da secção faz deitar ou abrigar seus homens, na proximidade das peças sem amontoá-los, até o momento da abertura do fogo.

— Para evitar despertar a atenção do inimigo sobre a entrada em posição, e se não há urgência na sua execução, o cmt. da secção comanda: "*Homem a homem — Em posição!*" — Cada servente aguarda, para avançar, que o servente precedente tenha chegado sobre a posição do tiro.

— O cmt. da secção pode, ainda, se for necessário, fazer executar a entrada em posição por peça.

— O telemetrista arma o seu aparelho utilizando o terreno com cuidado para dissimulá-lo às vistas e inicia as operações que lhe cabem executar.

#### Remuniciamento.

78. O remuniciamento deve ser assegurado de modo contínuo.

— Por ocasião da abertura do fogo, cada metralhadora dispõe de 10 bolsas de munição e 6 bolsas de água.

— O cmt. do pelotão prescreve, no momento da entrada em posição, a organização, nas proximidades das peças de cada secção, de um pequeno depósito de munição e, se possível, de água. Para isso, os remuniciadores organizam, com ferramenta portátil, um abrigo, quer por simples arranjo dos acidentes do solo (pequenos aterros, fosso, escavação de obuses, etc.), quer pela criação de um elemento de trincheira (2.ª Parte do R. O. T.). Entretanto, se o cmt. do pelotão prevê um deslocamento imediato, bastará fazer aproximar, tanto quanto possível, da posição ocupada, os outros 2 cargueiros de munição de cada peça.

— A indicação ou ao sinal "*Remuniciamento!*" — feito pelo cmt. da secção ou chefes de peça os remuniciadores completam o número de bolsas cheias (4 por peça) e retiram as vazias.

— O cmt. da secção, auxiliado pelo cabo cmt. do escalão preocupa-se principalmente com tudo o que concerne ao remuniciamento.

— Em caso de necessidade, pede às unidades de fuzileiros vizinhas alguns cavaleiros para substituir os remuniciadores que faltarem, os quais terão por missão transportar a munição do escalão até a posição dos municiadores.

— O cmt. da secção, os chefes de peças e o cabo cmt. do escalão mantêm-se constantemente a par do número de cartuchos disponíveis.

#### Mudança de posição.

79. Quando a secção tiver que efetuar uma mudança de posição a curta distância, seu cmt. indica aos chefes de peça a nova posição que as suas metralhadoras devem ocupar, e, em seguida, comanda: "*A braço — Transportar!*" — cada metralhadora será conduzida a braço, de acordo com o que foi prescrito na escola da peça.

— O remuniciamento será imediatamente assegurado na nova posição.

— A visibilidade da secção no movimento a braço é considerável; se a abertura do fogo não for urgente, o cmt. da secção comandará, de preferência: "*Desmontar para transportar!*" — mandará os chefes de peça tomarem a posição escolhida, e, em seguida, comandará: "*Em posição!*" ou "*Homem a homem — Em posição!*"

— Quando a mudança de posição exigir um grande deslocamento, o cmt. da secção comandará: "*Desmontar para transportar, tal formação!*" — as peças tomam as formações indicadas.

— Se o terreno e a situação tática o permitirem, o escalão avançará para a posição de tiro, o material será carregado e a secção se deslocará na formação mais conveniente.

### CAPÍTULO V

#### O Pelotão de Metralhadoras

### ARTIGO I

#### GENERALIDADES

80. O pelotão de metralhadoras, comandado por um tenente, que dispõe de um sargento auxiliar, compõe-se de:

— 2 secções de metralhadoras e

— 1 secção extranumerária.

— A escola do pelotão de metralhadoras tem por fim ensinar as secções a executar, reunidas, o que aprenderam separadas, e exercitar o pelotão em todos os movimentos necessários ao seu emprego, seja isoladamente, seja no âmbito do esquadrão de metralhadoras.

— O pelotão emprega frequentemente a ordem dispersa.

— Todas as prescrições gerais dos títulos II, III e IV da 1.ª Parte — 2.º Vol., do R. E. C. C., são aplicáveis ao pelotão de metralhadoras.

— Quando um pelotão de metralhadoras é destacado do esquadrão e posto à disposição de uma unidade de fuzileiros, o tenente marcha com o cmt. dessa unidade. O sargento auxiliar assume então o comando do pelotão.

— A escola do pelotão compreende:

- 1.º — a cavalo: exercícios de ordem unida e de ordem dispersa;
- 2.º — a pé: exercícios de ordem unida e de manobabilidade;
- 3.º — a cavalo e a pé: exercícios de combate.

— Os exercícios de combate são tratados na 2.ª Parte do R. E. C. C.

## ARTIGO II

### O PELOTÃO A CAVALO EM ORDEM UNIDA

- Formatura;
- Coluna por 3, por 2 e por 1;
- Linha de esquadras por 1, juxtapostas;
- Formação em batalha;
- Montar e apejar;
- Marcha em batalha;
- Mudança de direcção;
- Rupturas;
- Desenvolvimento em batalha;
- Alinhamento;
- Abrir e unir fileiras;
- Recuar;
- Formação em 1 fileira;
- Coluna de peças em batalha;
- Ataque a cavalo;
- Carga;
- Reunir.

#### Formatura.

81. A formatura do pelotão realiza-se, obedecendo aos mesmos princípios e comandos que a da peça. Executa-se normalmente em coluna por 3, eventualmente, em batalha ou em linha de esquadras por 1, juxtapostas.

#### Coluna por 3, por 2 e por 1 (Fig. 41)

82. Essas formações são tomadas e empregadas de acordo com os princípios e vozes já estabelecidos na escola da peça.

— O sargento auxiliar se coloca a 1m.50 à retaguarda e à direita do cmt. do pelotão e é seguido pelo agente de transmissão que fica a 1 m. à sua retaguarda e à esquerda.

— A secção extranumerária fica à retaguarda da 2.ª secção e se comporta como se fosse uma esquadra.

#### Linha de esquadras por 1, juxtapostas (Fig. 42).

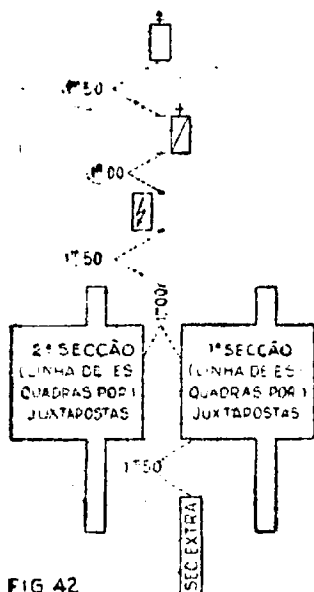


FIG 42

83. A linha de esquadras por 1, juxtapostas, é uma formação de reunião e de manobra.

— As secções, em linha de esquadras por 1, são colocadas à mesma altura, na mesma ordem, da direita para a esquerda, como no pelotão em batalha. O sargento auxiliar conserva a distância de 1m.50 do cmt. do pelotão e é seguido, a 1 m., pelo agente de transmissão que fica à sua retaguarda e à esquerda; os cmts. da secção ficam a 1m.50 à retaguarda do agente de transmissão e a essa mesma distância, na frente da 2.ª esquadra de sua secção.

— Os grupos extranumerários, em coluna por 1, ficam a 1m.50 à retaguarda das 2.ªs esquadras das secções.

— A secção extranumerária, em coluna por 1, forma a 1m.50 à retaguarda da 1.ª esquadra da 1.ª secção.

— Na formação de reunião, o intervalo entre as colunas por 1, é de 1 m.; na formação de manobra, esse intervalo pode ser aumentado de acordo com as indicações do cmt. do pelotão.

#### Formação em batalha. (Fig. 43)

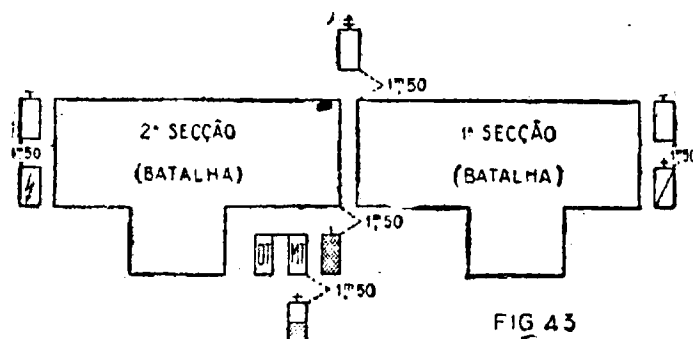


FIG 43

84. A formação em batalha é uma formação de marcha e, eventualmente, de combate a cavalo e de reunião.

— Nessa formação as secções em batalha colocam-se na mesma linha.

— Os cmts. de secção ficam nas alas do pelotão; o sargento auxiliar e o agente de transmissão formam como cerra-filas, respectivamente, dos cmts. da 1.ª e 2.ª secções; o cabo chefe da 1.ª peça da 2.ª secção, centro da formação, serve de homem-base e fica a 1m.50 à retaguarda do cmt. do pelotão.

— Os grupos extranumerários formam uma 3.ª fileira à retaguarda das 2.ª e 3.ª esquadras e a 1m.50 da 2.ª fileira.

— O cabo comunicador e o ordenança do tenente com o cavalo de mão formam em uma fileira a 1m.50 à retaguarda da 1.ª esquadra da 2.ª secção.

— O sargento cmt. da secção extra, cerra-fila do pelotão, forma a 1m.50 à retaguarda da 2.ª montada do tenente.

— A frente normal do pelotão em batalha é, assim, de cerca de 30 m.

— Ao comando: "Por esquadras, numerar por 3!" — numeram apenas os cabos e soldados da 1.ª fileira, como na escola da peça, com exclusão, portanto, dos sargentos.

Montar a cavalo e apejar — Marcha em batalha — Mudança de direcção — Rupturas.

85. Estes movimentos executam-se de acordo com as mesmas prescrições e vozes estabelecidas na escola da secção.

— Nas rupturas, partindo da formação em batalha, o sargento auxiliar e o agente de transmissão retomam seus lugares à retaguarda do cmt. do pelotão, seguidos pelo cmt. da 1.ª secção que, à frente da sua 1.ª esquadra, fá-la romper, segundo os princípios da escola da secção.

#### Desenvolvimento em batalha.

86. Estando o pelotão em coluna por 3, parado ou em marcha e orientado na direcção do desenvolvimento, à voz "Em batalha, (andadura) — Marcha!" — o respectivo cmt. continua na andadura de marcha; o sargento auxiliar se desloca para a direita e o agente de transmissão para a esquerda, de maneira a tomarem seus lugares, respectivamente, à retaguarda dos comandantes das 1.ª e 2.ª secções; o cmt. da 1.ª secção obliquando à direita seguido de sua secção, coloca-se a um intervalo de 15 m. em relação ao eixo da marcha do cmt. do pelotão, desenvolve-a e coloca-se à direita da 1.ª fileira; o cmt. da 2.ª secção atua da mesma forma para a esquerda; a 2.ª fileira toma, se for necessário, a distância de 1m.50 da 1.ª; os grupos extranumerários e a secção extranumerária formam em uma fileira, como está prescrito na formação em batalha.

— Todos esses movimentos fazem-se por aceleração ou duplicação de andadura dos elementos da cauda, ou na andadura comandada; a testa conserva a da marcha. Em qualquer caso, porém, cada elemento toma a andadura do cmt. do pelotão ao entrar em seu lugar.

— O desenvolvimento do pelotão em batalha, partindo da coluna por 1 ou por 2, executa-se de acordo com os princípios e comandos já prescritos.

#### Alinhamento.

87. Estando o pelotão em batalha, ao comando: "Perfilar!" — o cabo chefe da 1.ª peça da 2.ª secção e os cmts. de secção colocam-se na mesma linha, a 1m.50 à retaguarda do cmt. do pelotão, ao qual deve corresponder exatamente o chefe da 1.ª peça da 2.ª secção, de modo que a partir deste, à meia frente do pelotão, para cada lado encontram-se os cmts. de secção. Os metralhadores colocam-se entre

estes 3 pontos, com os cavalos direitos e perpendicularmente à frente; regulam a posição de seus ombros pela do chefe da 1.<sup>a</sup> peça da 2.<sup>a</sup> seção e dos graduados da ala lançando um olhar à direita ou à esquerda; unem, finalmente, para ao centro, de forma que os intervalos sejam de 0m,40 contados entre os joelhos.

— Os metralhadores da 2.<sup>a</sup> fileira devem cobrir exatamente a seus chefes de fila na mesma direção e conservando a distância de 1m,50 enquanto os da 3.<sup>a</sup> fileira (grupos extranumerários e seção extranumerária) procedem da mesma forma em relação à 2.<sup>a</sup>.

— A voz "Firme!" — o alinhamento termina e todos os cavaleiros ficam imóveis.

*Abrir e unir fileiras.*

88. Este movimento tem por fim dar ao pelotão uma formação própria para a inspeção.

— O pelotão em batalha a cavalo ou a pé, à voz "Abrir Fileiras — Marche!" — o cmt. avança 3 corpos de cavalo e volta-se para o chefe da 1.<sup>a</sup> peça da 2.<sup>a</sup> seção; a 1.<sup>a</sup> fileira avança 2 corpos de cavalo; a 2.<sup>a</sup> avança 1 corpo de cavalo e a 3.<sup>a</sup> não se move.

— À voz "Unir fileiras — Marche!" — as 2.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> fileiras retomam a distância regulamentar e o cmt. do pelotão volta a seu lugar.

*Recuar.*

89. Este movimento só é executado para pequenos deslocamentos.

— À voz: "À retaguarda — Marche!" — todos os metralhadores recuam simultaneamente, conservando os respectivos lugares, até o comando: "Atto!"

*Em uma fileira. (Fig. 44)*

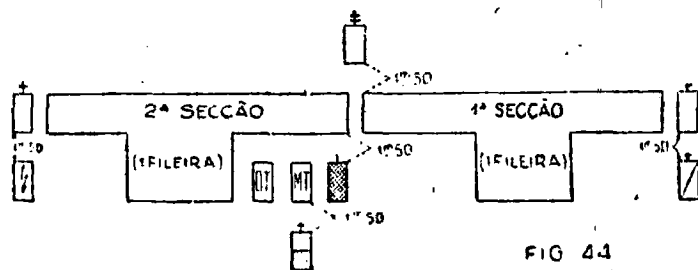


FIG. 44

90. O pelotão forma em uma fileira com o mesmo objetivo e sob os mesmos princípios e comandos que a seção. Os cmts. de seção colocam-se nas alas, o sargento auxiliar e o agente de transmissão, respectivamente, à retaguarda dos cmts. das 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> seções a 1m,50; a seção extranumerária e os grupos extranumerários formam uma 2.<sup>a</sup> fileira a 1m,50 à retaguarda das frações que cobrem nas formações em batalha; o sargento cmt. da seção extra, cerra-fila do pelotão, forma à retaguarda da seção extranumerária.

— O pelotão, estando em marcha ou parado, em uma formação qualquer à voz "Em uma fileira — Marche!" — o cmt. continua na mesma andadura, as 2as. seções formam em uma fileira, obliquando à direita e à esquerda para abrir os intervalos necessários.

— O pelotão em uma fileira monta, apea, reconstitue a batalha e parte em coluna, da mesma forma e pelos mesmos comandos estabelecidos para a seção.

— Nas rupturas os cmts. de seção partem à frente de suas seções; o sargento auxiliar e o agente de transmissão, desde o início da formação tomam os seus lugares em relação ao cmt. do pelotão.

*Coluna de peças em batalha.*

91. Esta formação é empregada e tomada de acordo com o que foi prescrito na escola da seção.

— Os grupos extranumerários e a seção extranumerária formam em uma fileira.

*Ataque a cavalo — Carga — Reunir.*

92. O pelotão de metralhadoras combate a cavalo de acordo com os princípios e comandos estabelecidos na escola da peça e obedecendo, ainda, às prescrições constantes dos §§ 443 a 446 da 1.<sup>a</sup> Parte — 2.<sup>o</sup> Vol., do R. E. C. G.

### ARTIGO III

#### O PELOTÃO EM ORDEM DISPERSA

— Dispersão por seções, peças ou esquadras em profundidade e em largura.

- Dispersão em caso de surpresa.
- Precauções contra a aviação.
- Exploradores.

93. As formações em ordem dispersa do pelotão de metralhadoras são formação de marcha de aproximação. Permitem diminuir a visibilidade, e a vulnerabilidade da tropa, preparar um apejar rápido das seções e dispersar os grupos de cavalos de mão antes da ocupação de uma posição.

- O pelotão dispersa em uma frente de 200 a 250 m.
- Os princípios gerais estabelecidos para a seção em ordem dispersa são aplicáveis ao pelotão.
- Executam-se as dispersões, em princípio, sobre a 1.<sup>a</sup> seção; o cmt. do pelotão pode, entretanto, executá-las sobre a 2.<sup>a</sup> seção.

— Em todas as dispersões as seções e as peças tomam as formações prescritas na escola da seção e, partindo da ordem unida, formam em coluna por 3 quando não há determinação contrária.

— O sargento auxiliar e o agente de transmissão colocam-se à retaguarda do cmt. do pelotão, logo que é tomada uma formação dispersa.

— Os cmts. de seções, nas dispersões em geral, e os chefes de peças nas dispersões por peças, são os guias de suas unidades. Porém, quando as peças se acham em coluna por 3, 2 ou 1, os respectivos cabos permanecem na fileira.

— Nas dispersões por peça os cmts. de seção ficam com as respectivas seções à frente da peça mais próxima do cmt. do pelotão.

— O cmt. do pelotão determina, si for necessário, a seção ou peça de direção.

— O cmt. da unidade de direção acompanha o cmt. do pelotão a 9 m. ou marcha na direção indicada.

— Nas dispersões em largura, a unidade de direção marcha com um avanço de cerca de uma quinzena de metros sobre as demais.

— O cmt. do pelotão, antes de adotar uma formação dispersa deve orientar a testa para a direção, segundo a qual marchará depois da dispersão.

— Em todas as formações o sargento cmt. da seção Extra é o cerra-fila do pelotão, mas, quando o pelotão se acha com a frente invertida, ele assegura a direção de marcha até que o cmt. do pelotão possa retomá-la.

— O cmt. de pelotão, quando quer mudar de direção, orienta a unidade de direção, e, durante a execução do movimento, as demais unidades não são obrigadas a conservar os intervalos, pois devem se dirigir pelo caminho mais curto aos seus lugares na nova formação.

— O cmt. do pelotão dá voz "em cada seção (peça) (esquadra), à direita (esquerda) (meia volta)!" — e indica, si for o caso, uma nova unidade de direção, quando o pelotão, depois de disperso deve ganhar terreno para um dos flancos ou fazer meia volta.

— A meia volta é executada sempre pela esquerda e, uma vez feita, o pelotão fica momentaneamente invertido.

*Dispersão por seções, peças ou esquadras em profundidade (Figs. 45, 46 e 47).*

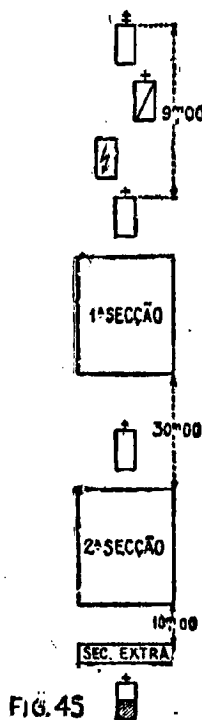


FIG. 45

NOTA - SEÇÕES E SEÇÃO EXTRA EM QUALQUER FORMAÇÃO

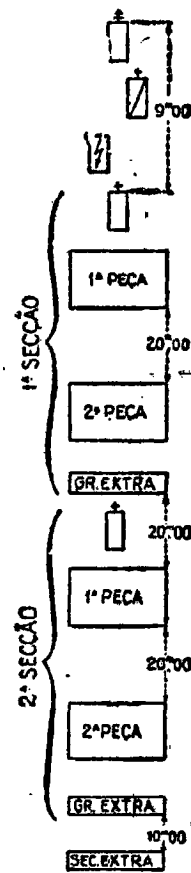


FIG. 46

NOTA - PEÇAS, GRUPOS E SEÇÃO EXTRA EM QUALQUER FORMAÇÃO

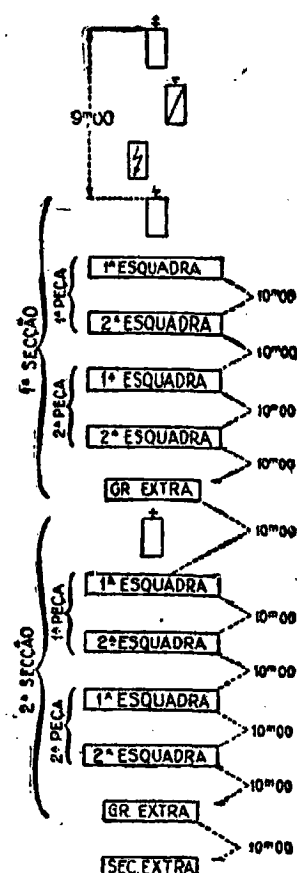


FIG. 47

NOTA - ESQUADRAS, GRUPOS E SEÇÃO EXTRA EM QUALQUER FORMAÇÃO

94. Estas dispersões efetuam-se ao comando: "A tantos metros, coluna de secções (peças) (esquadras), (formação), (andadura) — Dispersão!" — as secções, peças e esquadras executam o movimento de acordo com as regras estabelecidas nas respectivas escolas; a secção extranumerária segue a fração da cauda a cerca de 10 m.

Dispersão por secções, peças ou esquadras, em largura. (Figs. 48, 49 e 50).

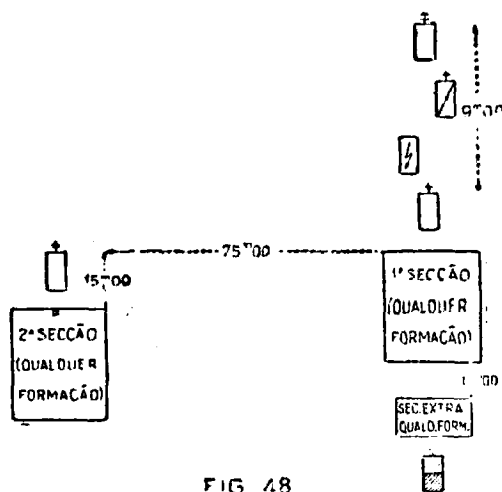


FIG 48

95. O pelotão dispersa em largura, em linha de secções, de peças ou de esquadras.

— Estas dispersões executam-se ao comando: "A tantos metros, linha de secções (peças), (esquadras), (formação), (andadura) — Dispersão!" — as secções, peças ou esquadras procedem de acordo com as prescrições estabelecidas nas respectivas escolas, para as dispersões em largura; observando-se, porém, que a unidade de direção precede de cerca de uma quinzena de metros às demais; a secção extranumerária acompanha a uma dezena de metros, a unidade de direção.

Dispersão em caso de surpresa (Fig. 51).

96. Em caso de surpresa por fogos de Infantaria ou engenhos blindados, o pelotão de metralhadoras pode dispersar rapidamente em forrageadores, à voz "Em forrageadores — à vontade!" ou "Meia volta, em forrageadores — à vontade!" — as unidades procedem de acordo com as prescrições para as formações disper-

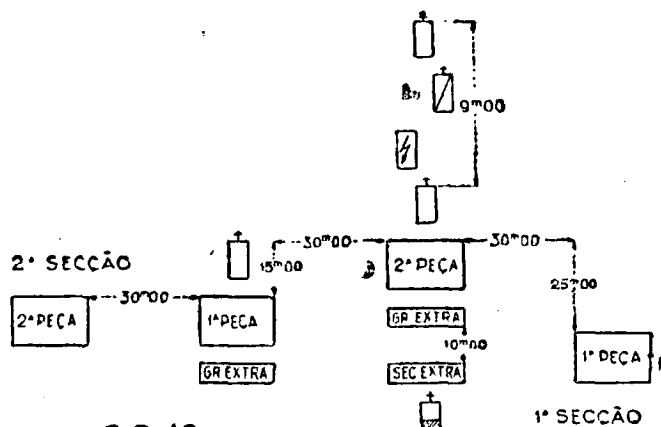


FIG 49

sas em largura, do pelotão, e em cada unidade o movimento se executa conforme as indicações já fixadas na escola da secção (dispersão em caso de surpresa).

— Em caso de surpresa por fogo de Artilharia, o pelotão pode dispersar rapidamente à voz "Por secções, à vontade — Dispersão!" — o cmt. do pelotão e a 1.ª secção se deslocam 50 m. para a direita, a 2.ª secção se desloca para a esquerda, da mesma distância, conservando um escalonamento de uma quinzena de metros em

relação à primeira; em cada secção as peças se dispersam em profundidade com 50 m. de distância; a secção extranumerária segue na esteira da 1.ª secção, a cerca de 50 m.

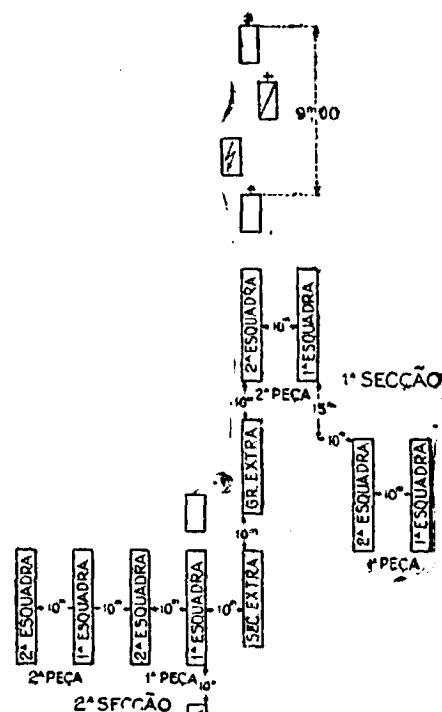


FIG 50

NOTA - ESQUADRAS, GRUPOS E SECCÃO, EXTRA EM QUALQUER FORMAÇÃO.

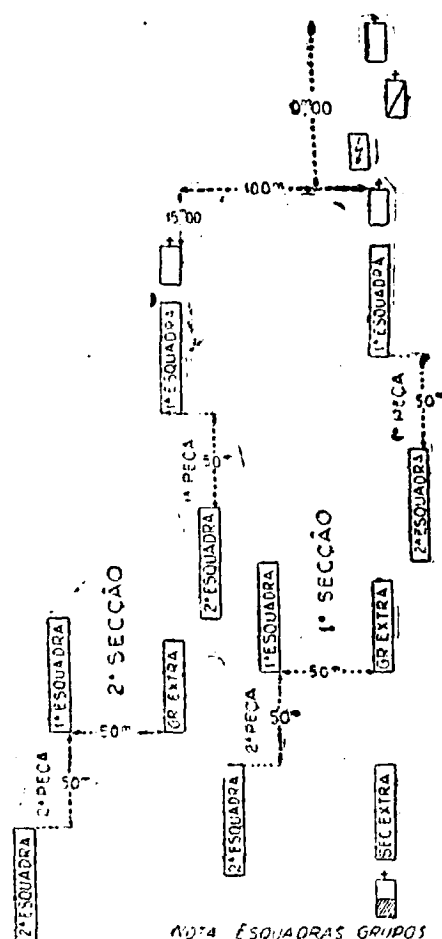


FIG 51

NOTA - ESQUADRAS, GRUPOS E SECCÃO, EXTRA EM QUALQUER FORMAÇÃO.

—As peças, em princípio, tomam a formação em coluna por 1.

— As distâncias e os intervalos indicados são apenas aproximados e subordinados, como as formações de cada peça, ao terreno e aos recursos que este apresenta contra as vistas e contra os fogos.

**Precauções contra a aviação — Exploradores.**

97. As precauções contra a aviação e o emprego de exploradores; no âmbito do pelotão, fazem-se de acordo com o que foi prescrito na escola da secção.

**ARTIGO IV****FORMAÇÃO DOS COMBATENTES A PÉ — GRUPO DOS CAVALOS DE MÃO**

98. O Cmt. do pelotão prepara o engajamento das suas secções de acordo com a missão recebida, do capitão cmt. do esquadrão de metralhadoras e engenhos ou do cmt. da unidade junto à qual foi destacado.

— Executa seu reconhecimento, acompanhado por seu pessoal de comando, e, geralmente, pelos 2 telemetristas e cargueiros (telémetros); algumas vezes, os emts. de secção participam desse reconhecimento. Dá a missão de cada secção, sua posição de descarregamento, posição de tiro, itinerário de acesso e demais prescrições constantes da 2.<sup>a</sup> parte do R. E. C. C.

— As ordens do cmt. do pelotão são levadas às secções pelos agentes de transmissão das secções ou pelo do pelotão.

— O grupo de cavalos de mão é comandado pelo sargento cmt. da secção extra. (cmt. do escalão); fica, sempre que possível, à disposição direta do cmt. do pelotão; quando as circunstâncias não o permitam, estaciona no ponto designado pelo capitão cmt. do esquadrão de metralhadoras e de engenhos ou pelo cmt. da unidade junto à qual o pelotão opera; neste caso, o sargento cmt. do escalão fica subordinado ao oficial ou ao sargento cmt. do conjunto dos grupos de cavalos de mão.

— As prescrições dos §§ 457 e 458 da 1.<sup>a</sup> Parte — 2.<sup>o</sup> vol., do R. E. C. C., são aplicáveis ao pelotão de metralhadoras.

**ARTIGO V****ESCOLA DO PELOTÃO A PÉ****Exercícios de ordem unida**

99. Os exercícios de ordem unida do pelotão de metralhadoras têm os mesmos objetivos e executam-se segundo os mesmos princípios e comandos estabelecidos para o pelotão de fuzileiros (§§ 461 a 464 da 1.<sup>a</sup> Parte — 2.<sup>o</sup> vol., do R. E. C. C.).

— Realizam-se sem as peças e o material respectivo, porém os metralhadores são armados de espada ou mosquetão.

— O pelotão, será constituído, em princípio, de 2 secções.

**Exercícios de manobrabilidade.**

100. Os princípios expostos nos §§ 93 e 76, assim como o Art. II, Capítulo III, Título IV, da 1.<sup>a</sup> Parte — 2.<sup>o</sup> Vol., do R. E. C. C. são aplicáveis ao pelotão de metralhadoras.

**Formações de aproximação.**

101. As formações de aproximação derivam, seja da coluna de secções seja da linha de secções. O cmt. do pelotão fixa as distâncias e intervalos a tomar entre as secções, bem como as formações, de acordo com o terreno e as circunstâncias.

— Os comandos para a passagem de uma formação, a outra devem ser dados, segundo as prescrições do § 474, da 1.<sup>a</sup> Parte, 2.<sup>o</sup> Vol., do R. E. C. C., onde se substitui a palavra "grupo" por "secção".

**Remuniciamento.**

102. O cmt. do pelotão faz organizar, sempre que entra em posição, por secção, um pequeno depósito de munição e de água.

— Si, entretanto, prevê um deslocamento mais ou menos imediato, bastará fazer aproximar, tanto quanto possível, da posição ocupada pelas peças, os outros 2 cargueiros de munição que lhes correspondem.

— Quando já se tenha lançado mão deste primeiro aprovisionamento de munição (depósitos), o cmt. do pelotão ordena o remuniciamento, em princípio, nas viaturas munição do esquadrão, ou, se este recurso não puder ser utilizado, recorre aos cargueiros munição do seu escalão.

— Este remuniciamento é executado de acordo com as prescrições da 2.<sup>a</sup> Parte do R. E. C. C.

**CAPÍTULO VI****Escola de Servente de Morteiros****ARTIGO I****GENERALIDADES**

103. A instrução a cavalo do servente de morteiros é ministrada de acordo com as prescrições do § 2.<sup>o</sup>; aplica-se-lhe, também integralmente, tudo o que está estabelecido na escola do cavaleiro a pé (Título I — Capítulo II — 1.<sup>a</sup> Parte — 2.<sup>o</sup> Vol., do R. E. C. C.).

**ARTIGO II****FUNÇÕES DOS SERVENTES**

— *Nota* — Neste artigo só se trata das funções principais dos serventes; as funções de importância menor são indicadas nos artigos referentes às diversas operações necessárias ao serviço da peça.

— De acordo com as funções os serventes tomam as seguintes denominações: apontador, carregador, 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup> municiadores, e remuniçador.

**Funções do apontador.**

104. *Colocar a placa base* — Fazer, com auxílio do carregador, uma excavação que tenha na parede posterior uma inclinação aproximada de 45°; colocar a placa base contra esta parede (Fig. 52).



— Excepcionalmente (terreno muito duro, necessidade urgente de abrir o fogo), colocar a placa base sobre o solo sem preparação prévia.

— Nos dois casos, se durante o tiro a estabilidade do material se revela insuficiente, o chefe de peça faz colocar sobre a placa base alguns sacos cheios de terra.

105. *Montar a peça* — Colocar as sapatas das pernas sobre o solo, desenrolar a corrente de afastamento das pernas, levantar a braçadeira suporte e afastá-la das pernas.

— Abrir as pernas, dando-lhes o afastamento conveniente, prender a corrente de afastamento das pernas; colocar as pernas de modo que seu plano fique normal à direção do tiro, e com a travessa articulada à esquerda.

— Dispor o tubo-guia em um plano vertical sensivelmente perpendicular ao solo, atuando para isso no corretor de desnivelamento; prender o fixador do anel movel e verificar se a correção do desnivelamento pode ser feita de uma quantidade sensivelmente igual nos dois sentidos.

— Levantar o parafuso de elevação de 10 a 15 centímetros acionando a manivela de elevação.

— Desatarrachar o fixador da braçadeira-suporte e abri-la.

— Fechar a braçadeira-suporte depois que o carregador nela tenha posto o tubo; colocar o fixador da braçadeira sem atarrachar o parafuso.

— Fazer deslizar a braçadeira sobre o tubo, detê-la entre os traços de referência de maneira que o plano dos pés fique sensivelmente normal ao tubo. Regular, se for necessário, a distância da linha das sapatas das pernas à placa-base; fechar a braçadeira atuando sobre o seu fixador.

106. *Colocar o aparelho de pontaria* — Tirar o aparelho do estojo; introduzir o encaixe com ranhura no respectivo alojamento e empurrá-lo até o apressilhamento do dentê de fixação. Verificar se o aparelho está realmente fixo sobre o reparo.

107. *Desmontar a peça* — Retirar o aparelho de pontaria empurrando a alavanca de fixação com o polegar direito. Colocá-lo no estojo.

— Colocar o parafuso de elevação sensivelmente no meio do parafuso de direção, atuando na manivela de direção.

— Abrir a braçadeira-suporte e fechá-la quando o carregador tenha retirado o tubo, fazer entrar completamente o parafuso de elevação no tubo-guia, introduzir o punho da manivela do parafuso de elevação no seu alojamento feito na braçadeira-suporte (para isso rebater bruscamente a braçadeira-suporte contra o punho; se o trancamento for insuficiente, comprimir a braçadeira-suporte atuando, simultaneamente, sobre a manivela de direção).

— Rebater o punho da manivela de direção sobre o seu alojamento.

108. *Inscriver a deriva* — O apontador está colocado à esquerda da peça, junto do aparelho de pontaria.

— Ao comando: "Prato tanto, Tambor tanto!"

Exemplo: "Prato 2, Tambor 120!"

— Segurar o aparelho com a mão esquerda, levantar o prato-movel com a mão direita empurrando para cima o botão serrilhado, fazer girar o prato-movel no sentido conveniente de maneira a colocar o índice triangular sobre a graduação 2 do prato das derivas. Soltar o botão serrilhado.

— Fazer girar em seguida o botão do comando do tambor das derivas até que a divisão 120 fique sobre o índice fixo (5).

— O apontador informa: "Prato 2, Tambor 120!"

109. *Corrigir a deriva* — O próprio chefe da peça comanda os novos elementos a inscrever no aparelho de pontaria.

— Para isso, efetua, na sua caderneta de tiro, os cálculos necessários.

— Transforma, se for o caso, em milésimos, a deriva do momento, soma a esta última a correção a fazer, se o tiro deve ser transportado para a esquerda (ou a subtrai, no caso contrário).

— Se for necessário, transforma esse resultado para inscrevê-lo no prato e tambor.

— Depois dá ao apontador as novas indicações a inscrever no prato e no tambor.

#### Exemplos:

| Deriva do momento | Correção a fazer | Cálculos a efetuar               | Nova Deriva e Comandos seguintes. | Operações                                                                                                                                                                                                                    |
|-------------------|------------------|----------------------------------|-----------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Pr. 30<br>Tb. 110 | Aumentar de 20   | Tb. 110<br>+ 20<br>-----<br>130  | Pr. 30<br>Tb. 130                 | — O apontador gira o botão do comando do tambor para a esquerda de maneira a colocar a divisão 130 em coincidência com o índice fixo.                                                                                        |
| Pr. 30<br>Tb. 130 | Diminuir de 200  | Pr. 30<br>— 2<br>-----<br>28     | Pr. 28<br>Tb. 130                 | — O apontador levanta o prato-movel e gira o índice triangular de uma divisão para a direita afim de colocá-lo em coincidência com a divisão 28 do prato-fixo.                                                               |
| Pr. 28<br>Tb. 130 | Aumentar de 120  | 2.950<br>+ 120<br>-----<br>3.050 | Pr. 30<br>Tb. 50                  | — O apontador levanta o prato-movel e gira o índice triangular de duas divisões para a direita. Gira, em seguida o botão de comando do tambor para a direita de maneira a fazer coincidir a divisão 50 com o índice fixo.    |
| Pr. 30<br>Tb. 50  | Diminuir de 370  | 3.050<br>— 370<br>-----<br>2.730 | Pr. 26<br>Tb. 180                 | — O apontador levanta o prato-movel e gira o índice triangular de duas divisões para a direita. Gira, em seguida o botão de comando do tambor para a esquerda afim de fazer a coincidência da divisão 180 com o índice fixo. |

— Nota — O apontador deve saber executar as operações acima, afim de poder, eventualmente, substituir o chefe da peça.

#### 110. Inscrever a alça.

— Ao comando: "Alça tanto (50° por exemplo)!" — girar o botão de comando da alça no sentido conveniente até fazer a coincidência do índice da alça com a divisão 50 (fazer este movimento sempre no mesmo sentido).

— Para as variações da alça de meio grau utilizar a graduação existente no próprio botão de comando da alça.

— Si for necessário inscrever uma variação de alça de um quarto de grau, colocar o índice fixo, estimadamente, entre duas graduações do botão.

(6) Terminar o movimento sempre no mesmo sentido: por exemplo, no dos ponteiros de um relógio.

#### — 111. Determinar a alça mínima.

— Apontar tangenciando a máscara, com o colimador especial — manejando para isto a manivela de elevação.

— Colocar a bolha do nível lateral entre seus índices, girando o botão de comando do índice da alça; ler a graduação em coincidência com esse índice; tomar como alça mínima o valor desta graduação aumentada de 1 (um) grau.

— Inscrever a giz a alça mínima no tubo.

#### 112. Apontar.

— Ao comando: "Sobre tal ponto (6), deriva tanto, alça tanto — Apontar!" — inscrever no aparelho de pontaria a deriva e a alça.

— Iniciar a pontaria em direção, à simples vista, deslocando, para isso, o reparo até que a linha diretriz superior do tubo fique sensivelmente na direção do objetivo.

— Apontar em alcance colocando a bolha do nível lateral entre seus índices com auxílio da manivela de elevação.

— Apontar em direção, por meio da manivela de direção e corrigir o desnivelamento colocando a bolha do nível transversal entre seus índices.

113. *Amarração* — Estando feita a pontaria, é indispensável fazer a sua amarração quando:

— a pontaria for feita sobre o próprio objetivo;

— O ponto de referência for susceptível de desaparecer durante o tiro;

— a peça estiver em posição desenfiaada.

— O ponto de amarração é escolhido pelo apontador. Se não existir nenhum ponto natural que possa ser utilizado, o apontador faz plantar uma balisa de amarração, pelo carregador, a uma vintena de metros da peça (7).

— Para fazer a amarração, o apontador dirige a linha de fe do colimador para o ponto de amarração, sem deslocar o morteiro, atuando sobre o tambor ou, se for o caso, sobre o prato e o tambor. A nova deriva que daí resulta torna-se a deriva do momento.

— Terminadas estas operações, o apontador informa: "Apontador, Pronto" — e coloca-se um pouco à retaguarda do morteiro.

#### Funções do carregador.

114. *Montar a peça* — Depois de ter retirado a coifa de solo da boca e o escovão:

— colocar o munhão esférico no alvéolo escolhido na munheira (geralmente a do centro), de maneira que os rebaios do munhão correspondam às orelhas do alvéolo; introduzir o munhão no alvéolo e girar o tubo de um quarto de volta (esta operação terminada, a linha diretriz traçada sobre o tubo, deve ficar para cima);

— colocar o tubo na braçadeira já aberta e apresentada pelo apontador.

115. *Desmontar a peça* — Logo que a braçadeira for aberta pelo apontador, executar as operações inversas das que foram acima descritas.

#### Funções do 1.º municiador.

116. *Preparar a granada* — Verificar a existência do cartucho na cauda da granada; examinar o número de cargas suplementares e sua fixação entre as armas; certificar-se de que as ranhuras do corpo da granada estão limpas; atarrachar então, a espoleta, depois de ter retirado o tampão de latão.

#### Funções do 2.º municiador.

117. *Carregar a granada* — Introduzir a fundo o cartucho na cauda da granada empurrando-o sobre o culote com o polegar; colocar as cargas suplementares, de acordo com as indicações dadas pelo chefe da peça.

#### Funções do remuniciador.

118. *Carregar a granada* — Auxilia o 2.º municiador a colocar as cargas suplementares; executa o remuniciamento entre a peça e o posto de remuniciamento da secção.

(6) O próprio objetivo ou um ponto diferente denominado "Ponto de referência".

(7) Em caso de necessidade, esta distância pode ser reduzida. Se for preciso, coloca-se a balisa sobre a própria máscara.

## CAPÍTULO VII

## Escola da peça de Morteiros

## ARTIGO I

## FORMAÇÕES E MOVIMENTOS DA PEÇA A CAVALO

119. A peça de morteiros é constituída de duas esquadras.

Os serventes são distribuídos nas esquadras de acordo com a fig. n. 53.

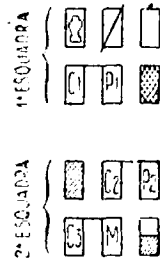


FIG 53

— A esquadra e a peça de morteiros marcham, fazem alto e escolhem em ordem unida e dispersa, de acordo com as prescrições estabelecidas para a esquadra e a peça de metralhadoras.

— No ataque a cavalo, entretanto, só carregam os serventes, que se reúnem à retaguarda do chefe de peça à voz "Serventes comigo!"

— Os condutores de cargueiros conduzem os seus cargueiros para um local afastado do combate a cavalo, onde fiquem dissimulados ou abrigados, e permanecem em observação para não perderem a ligação com seu chefe.

## ARTIGO II

## DISPOSIÇÃO PARA O COMBATE A PÉ

120. Quando a peça apeia, os condutores de cargueiros ficam como guarda-cavalos.

— Ao comando: "Combate a pé" — O chefe de peça e os serventes apeiam; o apontador e o carregador entregam os seus cavalos ao condutor do 1.º cargueiro-peça; o 1.º e 2.º municiadores entregam seus cavalos ao condutor do cargueiro-munição; o cabo chefe de peça e o remuniador entregam seus cavalos ao condutor do 2.º cargueiro-peça (Fig. 54).

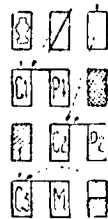


FIG. 54

— O chefe de peça e os serventes descarregam em seguida o material e formam rapidamente à retaguarda daquele, em coluna por 1, na seguinte ordem: apontador, carregador, 1.º municiador, 2.º municiador e remuniador (Fig. 55). Avancam em seguida para a primeira posição de abrigo, onde são tomadas as disposições preparatórias para o combate.



FIG 55

— Os condutores conservam-se a cavalo, salvo ordem em contrário.

## ARTIGO III

## DESCARREGAMENTO DOS CARGUEIROS — TRANSPORTE DO MATERIAL — CARREGAMENTO DO MATERIAL

## Descarregamento dos cargueiros — Transporte do material

121. O chefe de peça e os serventes tendo apeado, seus cavalos distribuídos como está prescrito no § 120, ao comando "Combate a pé!"

O chefe da peça:

- retira o seu mosquetão e coloca-o a tiracolo;
- dirige-se para o 2.º cargueiro-peça e retira a placa-base, que é transportada à mão, segura pelo punho de transporte, ou nas costas, por meio do respectivo suspensório;
- põe em forma a sua peça em coluna por 1.

O apontador:

- dirige-se para o 1.º cargueiro-peça e retira o cavalete;
- conduz o reparo e a bolsa do apontador em bandoleira, aquela à direita e esta à esquerda;

O carregador:

- dirige-se para o 1.º cargueiro-peça e retira o tubo;
- recebe do remuniador a caixa de acessórios;
- transporta o tubo diretamente colocado sobre o ombro ou suspenso por meio da respectiva bandoleira (o escovão, cuja extremidade é guarnecida por estopa, fica no interior do tubo); a caixa de acessórios é conduzida em bandoleira

O 1.º e o 2.º municiadores:

- retiram os seus mosquetões e colocam-os a tiracolo;
- dirigem-se para o cargueiro-munição e cada um retira dois cofres de granadas de capacidade normal.

O remuniador:

- retira o seu mosquetão e coloca-o a tiracolo, dirige-se sucessivamente ao 1.º e 2.º cargueiros-peça e retira os dois cofres de granadas de grande capacidade;
- eventualmente, conduz um saco de terra.

## Carregamento do material.

122. Ao comando: "Desmontar e carregar!" — O chefe de peça e os serventes retomam o material que tinham descarregado, se dirigem para os cargueiros e carregam o material.

## ARTIGO IV

## ENTRADA EM POSIÇÃO

- Disposições preparatórias tomadas na posição de abrigo.
- Entrada em posição.

## Disposições preparatórias tomadas na posição de abrigo

123. Na iminência da entrada em posição, ao comando: "Preparar para o combate!"

O cabo chefe de peça:

- repete o comando;
- coloca a máscara em posição de alerta;
- fiscaliza as operações executadas pelo apontador e carregador;
- dirige-se para o ent. da secção e informa "Toda peça, Pronta".

O apontador:

- coloca a máscara em posição de alerta;
- verifica o aparelho de pontaria e dá algumas voltas com as manivelas de elevação e de direção para se certificar do bom funcionamento dos parafusos de elevação e de direção;

O carregador:

- coloca a máscara em posição de alerta;
- verifica a limpeza do tubo e passa-lhe o escovão.

Os 1.º e 2.º municiadores:

- colocam a máscara em posição de alerta;
- verificam a abertura dos seus cofres.

O remuniador:

- coloca a máscara em posição de alerta.

*Entrada em posição.*

124. O cabo chefe de peça, já na posição de bateria, ajoelhado ou deitado, frente para o objetivo e depois de ter recebido do ant. da seção os elementos iniciais do tiro, comanda ou faz o sinal: "*Homem a homem (peça) — Em posição!*":

- fiscaliza a entrada em posição da sua peça, e, principalmente;
- se está bem orientada para o seu objetivo principal;
- se a placa-base está perpendicular à direção geral de tiro e inclinada de 45°;
- se o tubo está sensivelmente perpendicular à placa-base;
- se o ângulo formado pela direção do tubo e a da forquilha é, aproximadamente, de 90°;
- prepara e anota sobre sua cadêrneta os elementos de tiro;
- informa ao cmt. da seção a alça mínima;
- se o fogo não deve ser desencadeado imediatamente, comanda:

"*Em vigilância!*" — faz preparar a posição, organiza o remuniamento e o serviço de vigilância na peça.

*O apontador:*

- prepara, auxiliado pelo carregador, a escavação, para colocação da placa-base (escavação que lhe permita dar uma inclinação aproximada a 45°);
- prepara o reparo para a montagem da peça;
- monta a peça auxiliado pelo carregador;
- aponta a peça em direção;
- seja sobre o objetivo com Prato 32, Tambor 100;
- seja sobre o ponto de referência designado com a deriva comandada;
- coloca o tubo com o ângulo 60°, se não foi dada a alça pelo chefe de peça;
- determina a alça mínima;
- dá a alça mínima para o chefe de peça e a insereve, a giz, sobre o tubo.

*O carregador:*

- auxilia o apontador na preparação da escavação para a placa-base;
- auxilia o apontador na montagem da peça.

*O 1.º municiador:*

- abre os cofres de munição;
- organiza um pequeno depósito de munição à direita da peça;
- entrega os cartuchos ao 2.º municiador.

*O 2.º municiador:*

- abre os cofres de munição junto do local em que se acha o 1.º municiador;
- recebe do 1.º municiador os cartuchos;
- coloca o cartucho e as cargas suplementares na granada de acordo com as ordens do chefe de peça;
- passa as granadas, já preparadas, ao 1.º municiador.

*O remuniador:*

- abre os cofres de granadas de grande capacidade junto do local em que se acha o 1.º municiador (se para isso receber ordem);
- auxilia o 2.º municiador a colocar os cartuchos e cargas suplementares nas granadas.

125. Excepcionalmente, se não chegaram à posição todos os serventes e sendo necessário abrir fogo, imediatamente, sobre um objetivo aproximado, pode-se atirar com a carga zero somente com o tubo sem a placa-base, fixando o munhão esférico no chão.

*Posição dos serventes.*

126. Terminada a entrada em posição, o chefe de peça se coloca, na proximidade do morteiro, no ponto mais favorável para observar o tiro e os serventes.

— O apontador fica à esquerda da peça, o carregador, os 1.º e 2.º municiadores e o remuniador ficam à direita.

*Nota* — As entradas em posição executam-se, de acordo com as circunstâncias, seja homem a homem, seja simultaneamente por todos os serventes.

## ARTIGO V

## MUDANÇA DE POSIÇÃO

127. Para executar um deslocamento de pouca extensão, ao comando: "*Desmontar para transportar!*"

*O cabo chefe de peça:*

- repete o comando;
- reúne os remuniadores;
- fiscaliza a desmontagem da peça e se todo o material foi recolhido;
- retira e conduz a placa-base;
- reúne a peça em coluna por 1 e a conduz para a nova posição indicada.

*O apontador:*

- retira o aparelho de pontaria e coloca-o no respectivo estojo;

— executa, auxiliado pelo carregador, as operações constantes do § 107;

— retira e conduz o reparo.

*O carregador:*

- coloca o escovão e a coifa no tubo;
- auxilia o apontador na desmontagem da peça de acordo com o que está prescrito no § 107;
- retira e conduz o tubo;
- fecha a caixa de acessórios e a conduz.

*O 1.º municiador:*

- auxiliado pelo 2.º municiador, retira as espoletas, cartuchos e cargas suplementares das granadas;
- coloca nos cofres as granadas e os artefícios;
- fecha os seus cofres e os conduz.

*O 2.º municiador:*

- auxilia o 1.º municiador a retirar as espoletas, cartuchos e cargas suplementares das granadas e a colocá-las nos cofres;
- fecha os seus cofres e os conduz.

*O remuniador:*

- auxilia a colocação das granadas nos cofres;
- fecha os seus cofres e os conduz.
- Ao comando: "*Em posição!*" — a peça entra em posição de acordo com as prescrições do § 124.
- Se, eventualmente, os cofres de munição ficaram na antiga posição, o remuniador da peça, auxiliado pelos remuniadores do grupo extranumerário da seção, os transportam para a nova posição.

128. Quando a mudança de posição exige um grande deslocamento, e se o terreno e a situação tática o permitem, o material é conduzido nos cargueiros.

— O chefe de peça, depois de ter feito o sinal: "*Avançar os cargueiros!*" (Capacete ou gorro agitado da direita para a esquerda), comanda: "*Desmontar e carregar!*"

— Ao comando: "*Desmontar!*" — os serventes executam as operações prescritas no § 107 e transportam o material para o local designado pelo chefe de peça, afim de carregar os cargueiros (8).

— Ao comando: "*Carregar!*" — os serventes carregam os cargueiros.

## ARTIGO VI

## PREPARAÇÃO DO TIRO

129. Colocação da peça em direção. — A peça é colocada na posição de bateria e em direção e em seguida amarrada. A alça mínima é determinada se necessário.

— *Inscrição das derivas e colocação em vigilância.* — A peça estando apontada e amarrada, ao comando: "*Inscriver a deriva!*" — "*Vigilância número tal!*" — o chefe de peça regista a deriva de amarração com o número da vigilância.

*Modificação de direção.*

a) *A partir da vigilância* — Ao comando: "*Vigilância número tal, mais (menos) tanto!*" — o chefe de peça modifica a deriva da vigilância da quantidade prescrita e comanda para o apontador os novos elementos a inscrever no aparelho de pontaria. A pontaria da peça é retificada.

b) *A partir de uma direção qualquer*: Ao comando: "*Mais (menos) tanto!*" — o chefe de peça soma ou subtrai dos elementos já inscritos o que foi comandado e determina ao apontador os novos elementos a inscrever. A pontaria da peça é retificada.

*Execução do tiro.**Tiro 1 a 1.*

130. Ao comando: "*Granada tal, carga tal, espoleta tal, alça tal!*" — o 2.º municiador abre os cofres de munição, retira uma granada, carrega-a e a entrega ao 1.º municiador que a prepara e passa ao carregador. Em seguida os municiadores aprestam-se para o preparo das novas granadas comandadas. O apontador inscreve a alça comandada; aponta a peça em alcance e em direção e informa: "*Apontador — Pronto!*". O carregador segura a granada pelas estrias da cinta com a mão direita; introduz a cauda da mesma no tubo até que a sua mão toque na boca e informa: "*Carregador — Pronto!*".

— Ao comando: "*Fogo!*" — o chefe de peça, o carregador deixa cair a granada e se afasta imediatamente e certifica-se, pela detonação da carga, se o projétil partiu.

— O tiro é repetido a cada comando de alça.

— Eventualmente a direção é modificada pelo comando: "*Mais (menos) tanto!*" — O apontador informa a deriva resultante do novo comando e aponta o morteiro com a nova deriva.

(8) Em princípio, o local é a posição de abrigo mais próxima da posição de bateria.

— O chefe de peça controla e anota a nova deriva.  
— Ao comando: "*Mesmos elementos!*" — um novo tiro é feito com todos os elementos anteriores.

131. *Tiro de eficácia* — Desde que a regulação terminou, o tiro de eficácia é executado por um dos seguintes processos:

a) *Tiro com alça única* — Ao comando: "*Tantas granadas, alça tanto!*" — os municiadores preparam o número de granadas comandado.

— O tiro é executado como foi prescrito no § 130, mas do segundo tiro em diante o carregador introduz a granada no tubo, quando o apontador informa: "*Apontador, Pronto!*" — o que fará depois de certificar-se da partida do tiro anterior e de ter retificado a pontaria.

— O carregador informa em voz alta, ao colocar a granada no tubo, o seu número de ordem.

b) *Tiro com alça única e com ceifa* — Ao comando: "*Tantas granadas — ceifa simples (dupla) — Alça tanto!*" — o tiro é executado como o prescrito em a, porém, o apontador não mantém a pontaria em direção logo após o primeiro tiro e, para cada um dos seguintes, dá um (dois) giros na manivela de pontaria em direção, para a esquerda.

— Ao comando: "*Mesmos elementos!*" — o tiro é executado nas mesmas condições, mas ceifando para a direita, e assim sucessivamente.

— Depois da execução do tiro a peça é reapontada independente de comando.

c) *Tiro com alça escalonada*: Ao comando: "*Tiro escalonado, tantas granadas, alça tanto, escalonamento tanto!*" — do cmt. da secção, o chefe de peça repete a primeira alça e em seguida, sucessivamente, quatro novas alças escalonadas da quantidade prescrita. Com cada uma das alças o tiro é executado como o prescrito em a.

d) *Tiro com alça escalonada e com ceifa*: "*Tiro escalonado, tantas granadas, ceifa simples (dupla), alça tanto, escalonamento tanto!*" — o tiro é executado como o prescrito em c, porém, com ceifa simples (dupla) para a esquerda com a primeira alça e logo após para a direita com a segunda e assim sucessivamente.

— Depois da execução do tiro a peça é reapontada, independente de comando.

132. Ao comando: "*Em vigilância número tal!*" — do cmt. da secção, o chefe de peça comanda para o apontador a deriva correspondente à vigilância prescrita, a peça é apontada com alça 60°.

133. *Interrupção e continuação do tiro*: — *Cessação do fogo* — Ao comando: "*Suspender fogo!*" — o carregador, escova, limpa e lubrifica o cano, se necessário e logo após o apontador retifica a pontaria. Ao comando: "*Continuar o fogo!*" — o tiro é reiniciado com os mesmos elementos.

— Os elementos de tiro, se for o caso, são modificados antes do princípio do fogo.

— Ao comando: "*Cessar fogo!*" — o carregador limpa o morteiro e coloca a coifa; — o apontador repõe o morteiro em vigilância.

— Se essa operação foi seguida de uma mudança de posição, o chefe da peça (9) comanda: "*Cessar fogo!*" — "*Fechar os cofres!*" — o carregador e o apontador executam o que foi prescrito para *Cessar fogo*; os municiadores desarmam e descarregam as granadas e as colocam nos cofres; o pessoal deve ficar em condições para desmontar e transportar o material.

## CAPÍTULO VIII

### Escola da Secção de Morteiros

#### ARTIGO I

##### FORMAÇÕES E MOVIMENTOS DA SECÇÃO A CAVALO

134. A secção de morteiros é constituída de 2 peças e 1 grupo extranumerário, e este é constituído de 2 esquadras sendo os seus homens pelas distribuídos, de acordo com a figura 56.

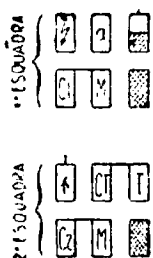


FIG 56

— As formações e evoluções da secção de morteiros em ordem unida dispersa, fazem-se, segundo os princípios e comandos, estabelecidos.

(9) O cmt. da secção.

belecidos para a secção de metralhadoras, com as restrições feitas na escola da peça de morteiros.

— na formação em batalha o grupo extranumerário forma uma 3.ª fileira que abrange toda a frente da secção.

#### ARTIGO II

##### FORMAÇÃO DE COMBATE DO GRUPO DE TIRO — GRUPO DE CAVALOS DE MÃO

135. As prescrições feitas para a secção de metralhadoras são, de maneira geral, applicaveis à secção de morteiros com as restrições seguintes:

— Ao comando: "*Combate a pé!*" — as duas peças procedem como está prescrito no § 120.

— A secção apeada forma em uma fileira, ou em linha de peças em colunas por 1, com ou sem intervalos.

#### ARTIGO III

##### ESCOLA DA SECÇÃO A PÉ

##### Exercícios de ordem unida

136. Os exercícios de ordem unida da secção tem os mesmos objetivos e são executados segundo os mesmos princípios e comandos estabelecidos para o grupo de combate (§ 368 da 1.ª Parte — 2.º Vol., R. E. C. C.).

— Realizam-se sem as peças e o material respectivo, porém com os cavaleiros armados de espada ou mosquetão.

— A secção será constituída com tantas esquadras quantas permita o seu efetivo.

##### Exercícios de manueabilidade.

137. Os exercícios de manueabilidade da secção de morteiros tem os mesmos princípios e comandos estabelecidos para a secção de metralhadoras.

138. *Entrada em posição* — Quando a entrada em posição está iminente, o material é descarregado e, em seguida, transportado pelos serventes até a última posição de abrigo, onde são tomadas as disposições preparatórias para o combate, nas condições prescritas no § 123.

— O cmt. de secção reconhece os itinerários, as posições de descarregamento, as posições de abrigo, o objetivo e as posições de bateria.

— Passa temporariamente, o comando da secção a um dos chefes de peça e avança, acompanhado pelo agente de transmissão e pelo telemetrista, afim de executar o seu reconhecimento. O agente de transmissão leva às peças as indicações relativas aos itinerários ou caminhamentos a seguir, as formações a tomar e as posições de abrigo a ocupar.

139. Depois de ter escolhido a posição de tiro, o cmt. da secção convoca os chefes de peça, designa as posições de bateria, o objetivo a bater, e, eventualmente, os pontos de referência.

— Os chefes de peça avançam rapidamente para as posições indicadas e executam a entrada em posição pelos meios prescritos na escola da peça.

140. A posição de tiro é escolhida de maneira a permitir a dissimulação e a proteção das peças e o desenfiumento dos clarões e da fumaça.

Convém prever, para cada peça, várias posições de tiro afim de que as mudanças de posição sejam rapidamente feitas, si as circunstâncias o exigirem. O intervalo entre as peças deve ser suficiente para diminuir a sua vulnerabilidade e permitir ao cmt. de secção o exercício do comando nas melhores condições.

141. *Remuniciamento* — A rapidez de tiro dos morteiros, a fraca dotação de munição e a carga importante que representa, são fatores que dão ao remuniciamento das unidades de morteiros um aspecto particular e da maior importância.

— O remuniciamento da secção de morteiros é feita de acordo com os princípios expostos na 2.ª Parte do R. E. C. C.

— Em princípio, o cmt. da secção constitue, com a munição transportada pelos cargueiros do grupo extranumerário, um depósito avançado de munições denominado "*Posto de remuniciamento*". Geralmente este posto é estabelecido na última posição de abrigo.

— O cabo cmt. do escalão da secção é o responsável pelo remuniciamento.

— Os municiadores das peças fazem a ligação entre as peças e o "*Posto de Remuniciamento*"; os municiadores do grupo extranumerário auxiliados, si necessário, por cavaleiros das unidades vizinhas, executam o remuniciamento entre o "*Posto de Remuniciamento*" e o "*Depósito Principal*", constituído pela munição transportada no T. C. do Esquadrão.

— Tanto quanto possível o remanecimento entre o "Posto de Remanecimento" e o "Depósito Principal" é executado pelos carregueiros-munição do grupo extranumerário, conduzidos pelos remaneciadores a pé (Fig. 57).

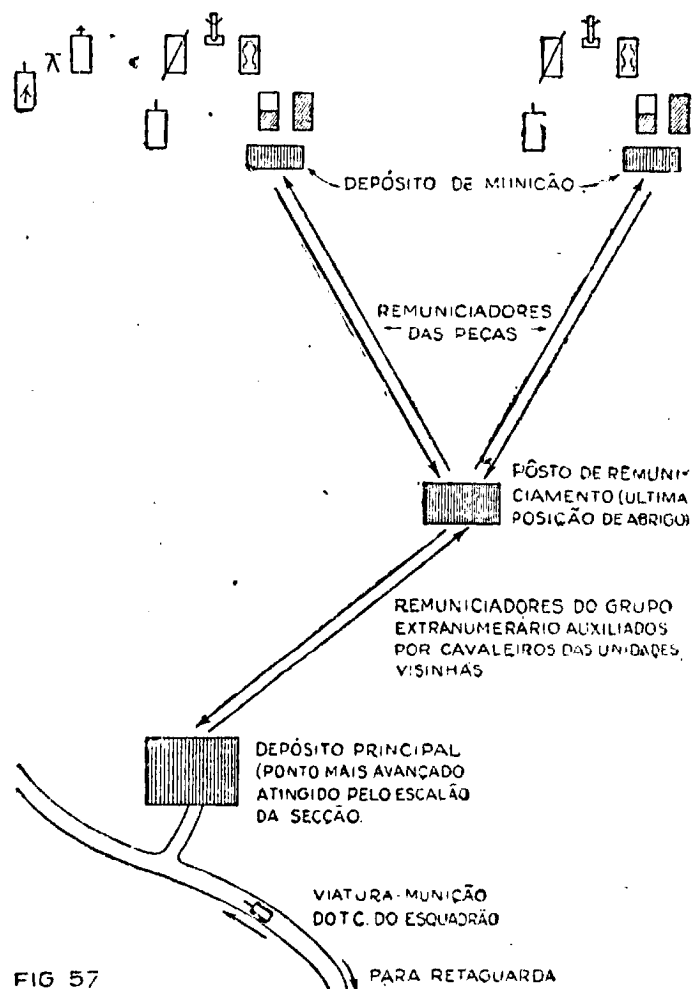


FIG 57

## ARTIGO IV

## PREPARAÇÃO E EXECUÇÃO DO TIRO

## Preparação do tiro

142. A unidade de execução do fogo é a seção, que age sempre por concentração das duas peças sobre o mesmo objetivo.

— A preparação do tiro, a regulação e a condução do fogo são da alçada do cmt. da seção.

## Execução do tiro.

143. O feixe é levado sobre o objetivo pelo comando "Vigilância número tal, mais (menos) tanto!" — depois a 2.ª peça é posta em convergência pelo comando: "2.ª peça, menos tanto!" — (isto se a segunda peça estiver à esquerda).

— A regulação é em seguida conduzida, peça por peça.

— Salvo indicação contrária do cmt. da seção a 2.ª peça acompanha as modificações de derivas prescritas durante a regulação, para a peça direita.

144. A indicação da alça pelo cmt. da seção constitui normalmente o comando para a execução do fogo.

— Quando o cmt. da seção quer comandar pessoalmente, dá a indicação: "Fogo ao meu comando!" — antes do comando: "Alça tanto!" A informação: "Apontador, Pronto!" do apontador, os chefes de peças levantam o braço verticalmente para prevenir o cmt. da seção, e informam: "Tal peça, Pronto". Ao comando "Fogo!" do cmt. da seção, o mecanismo de tiro prescrito é executado.

— Si, depois de tal tiro, o cmt. da seção quer voltar a execução normal do mesmo, comanda: "Fogo normal!"

145. O tiro de eficácia é desencadeado pelo cmt. da seção com as 2 peças, seja simultaneamente, seja sucessivamente. Neste último caso, o cmt. da seção indica a ordem na qual as peças devem alisar.

146. No caso do tiro mascarado, os chefes de peça informam ao cmt. da seção, logo que for possível, a alça mínima correspondente à posição de tiro da peça.

**Interrupção e continuação do tiro — Cessação do fogo — Mudança de posição.**

147. Si o cmt. da seção quer interromper o tiro comanda: "Tal peça (as 2 peças), suspender fogo (cessar fogo)!" — os chefes de peça repetem o comando e os serventes executam as operações prescritas no § 133.

148. Si, depois de ter comandado: "Suspender fogo!" — o cmt. da seção quer continuá-lo comanda: "Tal peça (2 peças) continuar fogo!" — o fogo é reiniciado com os elementos de tiro utilizados no momento da suspensão do mesmo.

149. Si o cmt. da seção julga conveniente modificar esses elementos, comanda: (para a modificação de alça por exemplo): "Tal peça (2 peças), alça tanto — Continuar o fogo!"

150. Para fazer recommençar o fogo depois de ter comandado: "Cessar fogo!" — o cmt. da seção deve dar os elementos iniciais do tiro, mesmo quando tais elementos não tenham sofrido variação.

151. Se a cessação do fogo tiver que ser seguida de uma mudança de posição, o cmt. da seção comanda: "Cessar fogo — Mudança posição!" — os chefes de peça fazem executar as operações prescritas no § 127 ou 128 e reúnem-se, em seguida, ao cmt. da seção que lhes dá todas as indicações relativas à mudança de posição.

## ARTIGO V

## EXEMPLO DE TIRO

152. O exemplo seguinte indica os comandos a dar pelos cmts. de seção e pelos chefes de peças (10) e resume as operações a executar pelos serventes durante o tiro.

## TIRO COM PONTARIA OU TIRO MASCARADO

| Comandos                                    | Operações a executar pelos serventes                                                                                                               |
|---------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| * Sobre tal ponto, apontar!                 | O apontador procura o ponto designado, e determina, se for o caso, a alça mínima.                                                                  |
| * Granada explosiva. Carga 4.               | O 2.º municiador prepara uma granada e entrega-a ao 1.º municiador. O 1.º municiador coloca a espoleta na granada e a passa ao carregador.         |
| * 1 Granada.                                | O 2.º municiador carrega uma segunda granada.                                                                                                      |
| * Prato 34                                  | O apontador insere a deriva e informa: Pr. 34. Tb. 160.                                                                                            |
| * Tambor 160                                | O apontador insere a alça e aponta sobre o ponto de pontaria com esses elementos e informa: "Apontador, Pronto".                                   |
| * Alça 65°                                  | O carregador se prepara para deixar cair a granada no tubo, e informa: "Carregador, Pronto".                                                       |
| Fogo                                        | O chefe de peça informa: "Peça, Pronto" (se for o caso).<br>O carregador deixa cair a granada no tubo.                                             |
| O tiro caiu 5 milímetros à direita e longo. |                                                                                                                                                    |
| 1 Granada                                   | O 1.º municiador coloca a espoleta numa segunda granada e a passa ao carregador, o 2.º municiador carrega uma terceira granada.                    |
| Prato 34<br>Tambor 168                      | O apontador corrige a deriva e informa: Pr. 34 Tb. 168. Corrige a alça e depois aponta sobre o ponto de pontaria, informando: "Apontador, Pronto". |
| Alça 65°                                    | Proceder como foi dito anteriormente, para o carregador e o chefe de peça.                                                                         |
| Fogo                                        | Proceder como foi dito anteriormente.                                                                                                              |
| O tiro foi em direção e curto.              |                                                                                                                                                    |
| 1 Granada                                   | O 1.º municiador coloca a espoleta numa terceira granada e a passa ao carregador, o 2.º municiador carrega uma quarta granada.                     |

(10) Os comandos dados pelos cmts. da seção são indicados por um asterisco; são precedidos se necessário, do número de ordem da peça a qual se dirigem; os comandos são sempre repetidos pelos chefes de peça que os dão diretamente quando, excepcionalmente, a peça está isolada.

| Comandos                                                                                                                                                                                                                                                       | Operações a executar pelos serventes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Alça 67°                                                                                                                                                                                                                                                       | Proceder como foi dito anteriormente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Fogo                                                                                                                                                                                                                                                           | Idem.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| — O tiro foi em direção e longo. O enquadramento de um garfo estando obtido, procura-se a alça de ensaio.                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 1 Granada                                                                                                                                                                                                                                                      | O 1.º municiador coloca a espoleta numa quarta granada e a passa ao carregador; o 2.º municiador carrega uma nova granada.                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Alça 67°                                                                                                                                                                                                                                                       | Proceder como foi dito anteriormente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Fogo                                                                                                                                                                                                                                                           | Idem.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| O tiro foi longo.                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 1 Granada                                                                                                                                                                                                                                                      | Proceder como foi dito anteriormente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Alça 69°                                                                                                                                                                                                                                                       | Idem.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Fogo                                                                                                                                                                                                                                                           | Idem.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| — O tiro foi curto. a alça de ensaio será $\frac{67^\circ + 69^\circ}{2} = 68^\circ$ .<br>— Procede-se à determinação da alça de regulação.                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 4 Granadas                                                                                                                                                                                                                                                     | Os 1.º e 2.º municiadores preparam as granadas que são sucessivamente passadas ao carregador.                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Alça 68°                                                                                                                                                                                                                                                       | Proceder como foi dito anteriormente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Fogo                                                                                                                                                                                                                                                           | Cada granada é atirada após a indicação: "Apontador, Pronto", do apontador.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| — Os quatro tiros foram em direção, o primeiro foi curto, os outros três foram longos. A alça de regulação é pois:<br>$68^\circ + \frac{1^\circ}{2} = 68^\circ \frac{1}{2}$ (O garfo é igual a 2°).<br>— Passa-se ao tiro de eficácia (tiro sobre alça única). |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Tiro sobre alça única                                                                                                                                                                                                                                          | Proceder como foi dito anteriormente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 4 Granadas                                                                                                                                                                                                                                                     | Idem.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Alça $68^\circ \frac{1}{2}$                                                                                                                                                                                                                                    | Idem.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Fogo                                                                                                                                                                                                                                                           | O tiro começa logo que o apontador informa: "Apontador, Pronto". Continua, sucessivamente com o intervalo apenas para o apontador retificar a pontaria e informar: "Apontador, Pronto", até a terminação do número de granadas determinadas.<br>O tiro, prossegue, se for o caso, ao comando: "Tantas granadas, mais (menos) tanto — Fogo" — se os elementos de tiro devem ser modificados. |

Nota — Durante a execução dos tiros de regulação, assim como durante a execução dos de eficácia, o apontador e o carregador observam rigorosamente as seguintes prescrições:

— Apontador:

Antes de informar: "Apontador, Pronto", se certifica:

1.º Que a granada que foi introduzida no tubo tenha partido; para isso, o apontador presta atenção na detonação que se produz ao partir a granada. (Durante o tiro é proibido ao pessoal servente colocar a cabeça na boca do tubo para examinar a alma da peça).

— Em caso de incidente o apontador, auxiliado pelo carregador, procede como está prescrito na Instrução Técnica para o Morteiro.

2.º Que a deriva seja inscrita corretamente, assim como a alça e que as bolhas dos níveis estejam entre os respectivos índices (11).

— 3.º Que a linha de fé do colimador esteja na direção do ponto de pontaria, se for o caso, e que a alça comandada seja maior do que a alça mínima (11).

— Carregador:

Como o apontador, o carregador presta toda a atenção na partida de cada granada, e eventualmente nas falhas de percussão, para não introduzir uma nova granada no tubo senão depois da saída da anterior e principalmente depois da informação: "Apontador, Pronto", dada pelo apontador.

## CAPÍTULO IX

### Escola do Pelotão de Morteiros

#### ARTIGO I

##### FORMAÇÕES E MOVIMENTOS DO PELOTÃO A CAVALO

153. O pelotão de morteiros, é constituído de 2 secções de morteiros e de 1 secção extra idêntica à do pelotão de metralhadoras.

— As formações e evoluções do pelotão de morteiros, em ordem unida e dispersa, fazem-se segundo os princípios e comandos estabelecidos para o pelotão de metralhadoras.

— Na formação em batalha a secção extranumerária forma uma 4.ª fileira à retaguarda da 1.ª esquadra da 2.ª secção.

#### ARTIGO II

##### FORMAÇÃO DOS COMBATENTES A PÉ — GRUPO DE CAVALOS DE MÃO

154. As prescrições estabelecidas para o pelotão de metralhadoras são, em princípio, aplicáveis ao pelotão de morteiros.

— Ao comando: "Combate a pé!" — as duas secções procedem como está prescrito na escola da secção.

— O pelotão apeado forma em linha de secções (peças juxtapostas em coluna por 1), com ou sem intervalos.

#### ARTIGO III

##### ESCOLA DO PELOTÃO A PÉ

##### Exercícios de ordem unida

155. Os exercícios de ordem unida do pelotão têm os mesmos objetivos e são executados, segundo os mesmos princípios e comandos estabelecidos para o pelotão de fuzileiros (§§ 461 a 464 da 1.ª Parte — 2.º Vol., do R. E. C. C.).

— Realizam-se sem as peças e o material respectivos; porém os cavaleiros são armados de espada ou mosquetão.

— O pelotão será constituído, em princípio, de 2 secções.

##### Exercícios de manobabilidade.

156. Os exercícios de manobabilidade do pelotão de morteiros têm o mesmo objetivo e são executados segundo os mesmos princípios e comandos estabelecidos para o pelotão de metralhadoras.

— As formações mais empregadas na marcha de aproximação do pelotão são a coluna de secções e a linha de secções, com distâncias e intervalos variáveis; as secções poderão formar em coluna ou em linha de peças.

157. *Entrada em posição: — Execução do tiro: Nota* — A secção de morteiro é a unidade de execução do fogo; conclui-se daí que o pelotão de morteiros é empregado, normalmente, por secções isoladas cada uma com sua missão particular. Só excepcionalmente as 2 secções serão empregadas grupadas; as prescrições que se seguem aplicam-se a este caso especial.

— Quando o engajamento está iminente; a entrada em posição e o tiro executam-se como foi prescrito nos artigos III e IV da escola da secção de morteiros.

— O cmt. do pelotão dá a missão de cada secção; orienta os cmts. da secção sobre a escolha dos itinerários, posições de descarregamento, posições de abrigo, posições de bateria; designa os objetivos a bater e as condições do tiro (modo de regulação, natureza do tiro de eficácia, intensidade do fogo, etc....).

158. Se as 2 secções devem bater o mesmo objetivo, o cmt. do pelotão indica a ordem em que cada uma deve regular o tiro; geralmente fica junto da secção que executa a regulação para observá-la.

(11) Essas operações são de natureza a diminuir a velocidade do tiro que se está realizando com o material, durante um tiro de eficácia. São no entanto indispensáveis para explorar ao máximo a precisão que o aparelho de pontaria permite obter com o Morteiro.

— Quando o terreno impõe a posição das peças umas ao lado das outras e houver possibilidade de colocá-las em condições sensivelmente análogas, o cml. do pelotão pode avocar a si o comando do tiro.

— O tiro é regulado em cada secção como está prescrito na Instrução Técnica para os Morteiros. O tiro de eficácia é desencadeado, por todas as peças, seja simultaneamente, seja sucessivamente, de acordo com as ordens do cml. do pelotão.

## CAPÍTULO X

## Escola do Esquadrão de Metralhadoras e Engenhos

## ARTIGO I

## GENERALIDADES

159. A escola do esquadrão de metralhadoras e de engenhos tem por objetivos exercitar os pelotões a executar em conjunto tudo o que aprenderam separadamente e ensinar ao esquadrão todos os movimentos necessários ao seu emprego isoladamente no âmbito do Regimento, ou em ligação com uma unidade do Regimento.

— O esquadrão de metralhadoras e de engenhos emprega frequentemente a ordem dispersa.

— Para reunir-se e evoluir, em ordem unida ou dispersa, o esquadrão de metralhadoras e engenhos pode formar em linha de pelotões ou em coluna de pelotões com intervalos e distâncias variáveis. Os pelotões de morteiros e de canhões contra carros adaptam-se às andaduras e aos movimentos dos pelotões de metralhadoras, na proporção que lhes permitam sua própria mobilidade, o peso e as condições de emprego do material.

— Quando podem evoluir conjuntamente com as outras unidades do esquadrão, ficam, em princípio, colocados à esquerda nas formações em linha e na cauda nas formações em coluna.

— Todas as prescrições gerais do Título V da 1.<sup>a</sup> Parte — 2.<sup>o</sup> Vol., do R. E. C. C., são aplicáveis ao esquadrão de metralhadoras e engenhos: designação dos pelotões durante os movimentos; processos de comando; condução do esquadrão e dos pelotões; treinamento dos tenentes no comando do esquadrão e dos sargentos no comando dos pelotões.

— Quando o esquadrão de metralhadoras e de engenhos fica sob as ordens diretas do coronel ou é posto à disposição de uma unidade, o capitão metralhador marcha com o coronel ou o cml. da unidade a que reforça; o cml. do pelotão mais antigo torna-se guia do esquadrão; dispõe, durante as evoluções, dos agentes de transmissão orgânicos dos pelotões.

— O pessoal de comando do esquadrão marcha com o pelotão de comando do Regimento ou com o grupo de comando da unidade a cuja disposição está o esquadrão, no lugar que lhe for determinado.

— Quando o capitão metralhador se destaca é acompanhado pelo seu grupo de comando.

160. O pelotão extranumerário do esquadrão de metralhadoras e engenhos, comandado por um sub-tenente que acompanha sempre o capitão, compreende:

1.<sup>o</sup> o grupo de comando assim constituído:

- 1 terceiro sargento observador, cml. do grupo;
- 1 cabo observador;
- 4 soldados observadores;
- 1 cabo sinaleiro;
- 4 soldados sinaleiros;
- 1 soldado clarins dos quais, um acompanha sempre o capitão;
- 1 cabo sapador;
- 4 soldados sapadores;
- 2 soldados agentes de transmissão;
- 1 soldado de saúde;
- 1 soldado ordenança e
- 1 cabo furriel.

2.<sup>o</sup> o grupo do T. C. assim constituído:

- 1 primeiro sargento arquivista, cml. do grupo,
- 1 terceiro sargento furriel, cerra-fila do grupo;
- 1 cabo condutor, auxiliar do cml. do grupo e responsável tecnicamente pelas viaturas e pela marcha do T. C.;
- o 1.<sup>o</sup> sub-grupo comandado pelo cabo do rancho e compreendendo:

- 1 viatura cozinha;
- 1 viatura água;
- 3 viaturas víveres e forragem;

— 1 viatura bagagem e arquivo; conduzidas cada uma por um condutor e nas quais são transportados, respectivamente 2 soldados cozinheiros, 2 soldados seleiros-correiros, 1 soldado sapateiro e 1 soldado alfaiate (1 em cada viatura).

— o 2.<sup>o</sup> sub-grupo, comandado pelo 3.<sup>o</sup> sargento do material bélico, auxiliado pelo cabo armeiro e compreendendo:

- 1 viaturas de munição para metralhadoras;
- 2 viaturas de munição para morteiro conduzidas cada uma por um condutor.

— o 3.<sup>o</sup> sub-grupo, comandado por um cabo ferrador e compreendendo:

- 1 viatura forja, conduzida por um condutor e
- 4 soldados ferradores.

— O grupo de comando é fracionado em quatro esquadrões (fig. 58), aplicando-se ao mesmo as prescrições da 1.<sup>a</sup> parte — 2.<sup>o</sup> Vol. do R. E. C. C., relativas ao grupo de comando dos esquadrões de fuzileiros.



FIG. 58

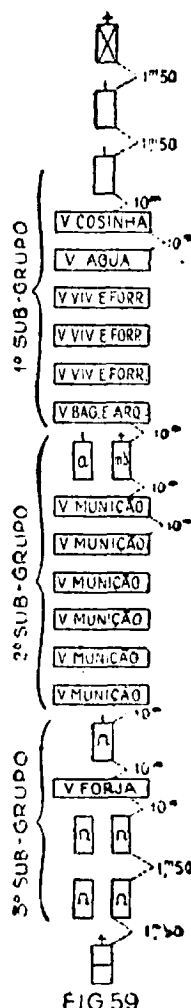


FIG. 59

— O grupo do T. C. é fracionado em 3 sub-grupos e adota, segundo as circunstâncias, as seguintes formações (12):

- coluna de viaturas (Fig. 59);
- coluna dupla de viaturas (Fig. 60);
- linha de viaturas (Fig. 61).

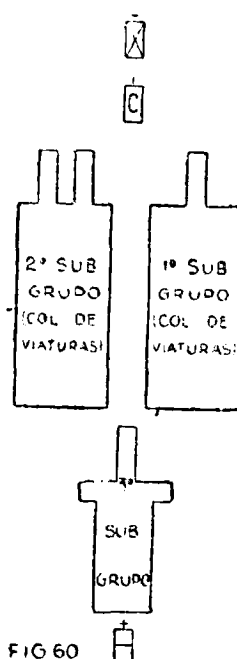


FIG. 60

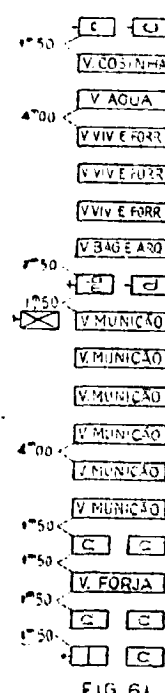


FIG. 61

(12) O grupo do T. C. só forma em ocasiões excepcionais tais como: marchas táticas; formaturas em ordem de marcha; etc...

## ARTIGO II

## O ESQUADRÃO DE METRALHADORAS E ENGENHOS A CAVALO

## A) Exercícios de ordem unida

- Formatura;
- Linha de pelotões por 3;
- Linha de pelotões por esquadrões por 1, juxtapostas;
- Formação em batalha;
- Marcha em batalha;
- Desenvolvimento;
- Coluna por 3 ou por 2;
- Alinhamento;
- Abrir e unir fileiras;
- Rectuar;
- Coluna de peças em batalha.

## Formatura.

161. A formatura do esquadrão de metralhadoras e engenhos se executa em linha de pelotões por 3 e de acordo com as prescrições do § 498 da 1.ª Parte — 2.º Vol. do R. E. C. C.

## Linha de pelotões por 3.

162. A linha de pelotões por 3 é a formação normal de manobra.

— Oferece a vantagem de apresentar os 4 emts. de pelotões à frente do esquadrão, ao alcance do capitão e facilita os movimentos em qualquer terreno e a passagem rápida para uma formação de ordem dispersa.

— Os pelotões em coluna por 3, no mesmo alinhamento, guardam entre si intervalos necessários ao seu desenvolvimento (30 m.).

— As prescrições do § 499 da 1.ª Parte — 2.º Vol. do R. E. C. C., aplicam-se integralmente ao esquadrão de metralhadoras e engenhos.

## Linha de pelotões por esquadrões por 1, juxtapostas.

163. Esta formação é tomada ao comando: "Linha de pelotões por esquadrões por 1, juxtapostas (antidura) — Marcha!" e de acordo com as prescrições do § 500 da 1.ª Parte — 2.º Vol. do R. E. C. C.

## Formação em batalha — Marcha em batalha — Desenvolvimento.

164. O esquadrão de metralhadoras e engenhos não ataca a cavalo. Excepcionalmente, os pelotões ou seções serão empregados no combate a cavalo de acordo com as prescrições estabelecidas nas respectivas escolas.

— A formação em batalha do esquadrão é pois, destinada exclusivamente às revistas e paradas.

— São aplicáveis ao esquadrão de metralhadoras as prescrições dos §§ 502, 503 e 504 da 1.ª Parte — 2.º Vol. do R. E. C. C.

— As demais formações e movimentos do esquadrão de metralhadoras e engenhos (coluna por 3 ou por 2 alinhamento, abrir e unir fileiras, recuar, colunas de peças em batalha) obedecem às prescrições feitas nos §§ 505, 506, 507, 508 e 509, da 1.ª Parte — 2.º Vol. do R. E. C. C.

## B) EXERCÍCIOS DE ORDEM DISPERSA

165. Nas evoluções em ordem dispersa, o pessoal de comando segue o capitão a cerca de 12 m.

- O esquadrão de metralhadoras e engenhos se dispersa:
- em profundidade (coluna de pelotões);
- em largura (linha de pelotões);
- de acordo com os princípios e comandos prescritos nos §§ 514 e 515 da 1.ª Parte — 2.º Vol. do R. E. C. C.

## Dispersão à vontade.

166. Em caso de surpresa por tiros de Artilharia ou Aviação, ao comando: "Por pelotões, à vontade — Dispersão!" — os emts. de pelotões dirigem-se rapidamente em direcções diferentes tomando formações dispersas.

— O grupo de comando acompanha o capitão.

— Em caso de ataque por aviões voando baixo as unidades de metralhadoras designadas entram em ação.

167. Nas evoluções em ordem dispersa, os pelotões de morteiro e de canhão contra carros nem sempre poderão conservar seus lugares com os intervalos e distâncias fixadas, como os pelotões de metralhadoras.

— Neste caso regularão seus movimentos de acordo com a mobilidade do material.

## ARTIGO III

## FORMAÇÕES DOS COMBATENTES A PÉ — GRUPO DE CAVALOS DE MÃO

## Escalação

168. O emt. do esquadrão de metralhadoras e engenhos prepara o engajamento dos seus pelotões de acordo com a missão recebida. Executa ou faz executar todos os reconhecimentos necessários para escolha dos itinerários e posições de descarregamento, de abrigo e de tiro, organiza as ligações e prevê o remuniciamento.

— Faz conduzir o esquadrão para o local ou região em que seja possível executar o descarregamento do material.

— Quando não for possível deixar os cavalos de mão à disposição direta dos pelotões, reúne em um ponto fixado pelo capitão, sob o comando de um graduado. Este último fica subordinado ao oficial emt. do grupo de cavalos de mão do regimento ou da unidade que emprega o esquadrão de metralhadoras.

As viaturas de munição constituem o escalão do esquadrão e ficam sob as ordens de um sargento; em princípio, marcham e estacionam, durante o combate, com o T. C. do regimento. O emt. do escalão tem o dever de permanecer em ligação constante com o capitão, afim de permitir o máximo de facilidades na execução do remuniciamento.

## ARTIGO IV

## O ESQUADRÃO DE METRALHADORAS E ENGENHOS A PÉ

## A) EXERCÍCIOS DE ORDEM UNIDA

169. O esquadrão de metralhadoras e engenhos forma e evolue a pé, em ordem unida, obedecendo aos princípios estabelecidos para o esquadrão de fuzileiros (Título V — Capítulo III — Artigo I, da 1.ª Parte — 2.º Vol. do R. E. C. C.).

## B) EXERCÍCIOS DE MANEABILIDADE

170. Os princípios expostos nas escolas da peça, secção e pelotões de metralhadoras e no Título V — Capítulo III — Artigo II, da 1.ª Parte — 2.º Vol. do R. E. C. C., aplicam-se ao esquadrão de metralhadoras e engenhos.

— O capitão e os emts. de pelotão se comportam de acordo com as prescrições § 528 da 1.ª Parte — 2.º Vol. do R. E. C. C.

## Formações de aproximação.

171. As formações de aproximação derivam da coluna dupla, da linha ou da coluna de pelotões.

— O capitão fixa as distâncias e intervalos a tomar entre os pelotões.

— Os pelotões adotam as formações mais adequadas ao terreno e às circunstâncias.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1941. — Eurico G. Dutra

|                                                                          |                                                          |                                                |
|--------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| <b>Oficiais</b>                                                          | <input type="checkbox"/> OBSERVADOR                      | <input type="checkbox"/> CONDUTOR Nº 3         |
| <input type="checkbox"/> TENENTE COMANDANTE DO PELOTÃO                   | <input type="checkbox"/> SINALEIRO                       | <input type="checkbox"/> CONDUTOR DO TELEMETRO |
| <b>Sub-tenentes - Sargentos</b>                                          | <input type="checkbox"/> FURRIEL                         | <input type="checkbox"/> OBSERVADOR            |
| <input checked="" type="checkbox"/> SUB-TENENTE                          | <input type="checkbox"/> CONDUTOR                        | <input type="checkbox"/> SINALEIRO             |
| <input checked="" type="checkbox"/> AUXILIAR DO PELOTÃO (2.º SARGENTO)   | <input type="checkbox"/> RANCHO                          | <input type="checkbox"/> CLARIM                |
| <input type="checkbox"/> COMANDANTE DE SECÇÃO (3.º SARGENTO)             | <input type="checkbox"/> ARMEIRO                         | <input type="checkbox"/> SAPADOR               |
| <input type="checkbox"/> FURRIEL (3.º SARGENTO)                          | <b>Soldados</b>                                          | <input type="checkbox"/> ORDENANCA DO CAPITÃO  |
| <input type="checkbox"/> MATERIAL BELICO (4.º SARGENTO)                  | <input type="checkbox"/> AGENTE DE TRANSMISSÃO           | <input type="checkbox"/> ORDENANCA DO TENENTE  |
| <input type="checkbox"/> EMT DA SECÇÃO EXTRA E DE ESCALÃO (5.º SARGENTO) | <input type="checkbox"/> ARMEIRO                         | <input type="checkbox"/> DE SAUDE              |
| <input checked="" type="checkbox"/> OBSERVADOR (5.º SARGENTO)            | <input checked="" type="checkbox"/> ATIRADOR (MTRS.)     | <b>Animais</b>                                 |
| <input checked="" type="checkbox"/> ARQUISTA (5.º SARGENTO)              | <input checked="" type="checkbox"/> APONTADOR (MTRS.)    | <input type="checkbox"/> MONTADA DO CAPITÃO    |
| <b>Cabos</b>                                                             | <input type="checkbox"/> CARREGADOR (MTRS.)              | <input type="checkbox"/> MONTADA DO TENENTE    |
| <input type="checkbox"/> CHEFE DE PEÇA                                   | <input type="checkbox"/> 1.º MUNICIADOR                  | <input type="checkbox"/> CARREIRO DA PEÇA      |
| <input type="checkbox"/> COMANDANTE DO GRUPO EXTRA E DE ESCALÃO          | <input type="checkbox"/> 2.º MUNICIADOR                  | <input type="checkbox"/> CARREIRO DO REPARO    |
| <input checked="" type="checkbox"/> REMUNICIADOR                         | <input type="checkbox"/> 1.º REMUNICIADOR (MTRS.)        | <input type="checkbox"/> CARREIRO DE MUNICAO   |
| <input checked="" type="checkbox"/> TELEMETRISTA                         | <input checked="" type="checkbox"/> REMUNICIADOR (MTRS.) | <input type="checkbox"/> CARREIRO DO TELEMETRO |
| <input checked="" type="checkbox"/> SAPADOR                              | <input type="checkbox"/> CONDUTOR Nº 1                   |                                                |
| <input type="checkbox"/> FERRADOR                                        | <input type="checkbox"/> FERRADOR                        |                                                |
|                                                                          | <input type="checkbox"/> CONDUTOR Nº 2                   |                                                |

## DECRETO N. 7.233 — DE 28 DE MAIO DE 1941

*Autoriza o cidadão brasileiro Torquato da Silva Castro a pesquisar caulim e ocreas no município de Igarassu do Estado de Pernambuco.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Torquato da Silva Castro a pesquisar caulim e ocreas numa área de duzentos e quarenta e nove hectares (249 Ha.), situada em terras do distrito de Nova Cruz, município de Igarassu do Estado de Pernambuco, área essa delimitada por um retângulo que tem um vértice colocado a seiscentos e trinta e cinco metros (635m), rumo vinte e dois graus dez minutos sudoeste (22º10'SW) do marco situado no meio da fachada posterior da Igreja da povoação de Nova Cruz, e cujos lados adjacentes tem os seguintes comprimentos e orientações: mil seiscentos e sessenta metros (1.660m), vinte e dois graus dez minutos nordeste (22º10'NE) e mil e quinhentos metros (1.500m), sessenta e sete graus cinquenta minutos noroeste (67º50'NW) respectivamente. Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do § 1.º do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará de selo a quantia de dois contos quatrocentos e noventa mil réis (2:490\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1941, 120º da Independência e 53º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(N. 8.028 — 9-6-41 — 7885)

## DECRETO N. 7.234 — DE 28 DE MAIO DE 1941

*Autoriza os cidadãos brasileiros Protásio Rosa Fagundes e Israel Taylor Fagundes a pesquisar calcário no município de Bagé do Estado do Rio Grande do Sul.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Ficam autorizados os cidadãos brasileiros Protásio Rosa Fagundes e Israel Taylor Fagundes a pesquisar calcário numa área de dezoito hectares e cinquenta ares (18,50 Ha.) situada no lugar denominado "Seival", terceiro (3.º) distrito do município de Bagé do Estado do Rio Grande do Sul, área essa delimitada por um contorno poligonal fechado mistilíneo, cujo vértice inicial está colocado a quinhentos e vinte e seis metros (526 m.) rumo oitenta e três graus e trinta minutos sudoeste (S 83º30' W) do marco existente junto à sede da fazenda dos concessionários da autorização e os lados medem os seguintes comprimentos e orientações: quinhentos e oitenta e dois metros (582 m.) dez graus e trinta e seis minutos nordeste (N 10º36' E), até alcançar o marco número um (1) na "Sanga do Rodão"; desce pela sanga, até o encontro desta com o "Arroio do Seival" na direção geral sudoeste (S-W), prolongando-se por esse arroio até o marco número dois (2); segue daí pelo mesmo arroio em direção sul (S), até o marco número três (3) do qual, em linha reta, com um comprimento de cento e cinquenta e nove metros (159 m.) e setenta graus e dois minutos nordeste (N 70º02' E), alcança-se o vértice tomado para ponto de partida. Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º Os concessionários da autorização poderão utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do § 1.º do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos arts. 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º Os concessionários da autorização serão fiscalizados pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará de selo a quantia de cento e noventa mil réis (190\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1941, 120º da Independência e 53º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(N. 8.029 — 9-6-41 — 7885)

## DECRETO N. 7.235 — DE 28 DE MAIO DE 1941

*Autoriza o cidadão brasileiro Nelson Alves Ferreira de Mello a fazer a lavra da jazida de ferro existente em terras da fazenda "Rodrigo", no município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra "a", da Constituição, e nos termos do decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Nelson Alves Ferreira de Mello a fazer a lavra da jazida de ferro existente em terras da fazenda "Rodrigo", município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, numa área de quarenta hectares (40 Ha), delimitada por retângulo que tem um de seus vértices sobre o marco n. vinte e sete (27), de ferro fundido, de seção transversal em forma de cruz, solidamente cravado com altura de setenta centímetros (0,70) acima do solo, indicando a divisa das terras da Fazenda Rodrigo com as da "Companhia Morro Velho". Os lados convergentes no referido vértice tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: quatrocentos (400) metros rumo sul (S), até o marco n. vinte e cinco (25), idêntico ao primeiro marco citado, e mil (1.000) metros rumo oeste (W), seguindo aproximadamente a direção do divisor de águas da "Fazenda Rodrigo" com terrenos da Prefeitura de Belo Horizonte e do Banco de Crédito Real. Esta autorização é outorgada na forma do Código de Minas, mediante as condições constantes do parágrafo único do artigo 28 e dos arts. 32, 3, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres federais na forma da lei e em duas prestações semestrais, vencíveis em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, um meio por cento (1,5 %) do valor da produção efetiva da mina, em cumprimento do disposto no § 3.º do art. 31 do Código de Minas.

Art. 3.º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbam, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da lavra, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no artigo 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º A autorização de lavra terá por título este decreto, que será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral, após o pagamento do selo de oitocentos mil réis (800\$0).

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1941, 120º da Independência e 53º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(N. 8.030 — 9-6-41 — 7885).

## DECRETO N. 7.237 — DE 28 DE MAIO DE 1941

*Autoriza o cidadão brasileiro Moacyr da Cruz Cardoso a pesquisar mica e associados, no município de Capivari, do Estado do Rio de Janeiro.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Moacyr da Cruz Cardoso a pesquisar mica e associados numa área de quinze hectares (15 Ha.), situada no lugar denominado "Lengoes", município de Capivari do Estado do Rio de Janeiro, área essa delimitada por um retângulo que tem um vértice situado a setecentos metros (700 m.), rumo sessenta e cinco graus sudoeste (65ºSW) do ângulo sudoeste (SW) da sede da Fazenda Lengoes e os lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: quatrocentos metros (400m.), cinquenta graus noroeste (50ºNW) e trezentos e setenta e cinco metros (375m.), quarenta graus sudoeste (40ºSW), respectivamente. Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III,

IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do § 1.º do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará de selo a quantia de cento e cinquenta mil réis (150\$00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1941, 120º da Independência e 53º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(N. 8.031 — 9-6-41 — 78\$5).

#### DECRETO N. 7.238 — DE 28 DE MAIO DE 1941

*Autoriza o cidadão brasileiro Oscar Machado a pesquisar mica e associados no município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Oscar Machado a pesquisar mica e associados em terreno de sua propriedade, situado no distrito de "Chonin", termo e comarca de Governador Valadares, município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, numa área de cinquenta hectares (50 Ha.), delimitada por um retângulo que tem um vértice situado a trezentos e trinta e cinco (335) metros rumo doze graus e quinze minutos sudoeste (12º 15' SW), do canto este da casa do Oscar Machado e cujos lados adjacentes a esse vértice têm os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: trezentos (300) metros e cinquenta e três graus e trinta minutos sudoeste (53º 30' SE) e mil seiscientos e sessenta e seis (1.666) metros e trinta e seis graus e trinta minutos nordeste (36º 30' NE). Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do § 1.º do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24, e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará de selo a quantia de quinhentos mil réis (500\$00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1941, 120º da Independência e 53º da República.

GETULIO VARGAS

Fernando Costa

(N. 8.032 — 9-6-41 — 78\$5).

#### DECRETO N. 7.239 — DE 28 DE MAIO DE 1941

*Autoriza a "Sociedade Cruzeiro do Sul Minérios Limitada" a pesquisar ouro no Município de Itabirito, Estado de Minas Gerais*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a "Sociedade Cruzeiro do Sul Minérios Limitada" a pesquisar ouro em terras de propriedade dos Srs. Manoel do Saco, José Marques, Maria Ribeiro Rosa e herdeiros, Joaquim Ribeiro Rosa e herdeiros, Caetano Gabriel, Antonio Marques da Costa, José Rosa e herdeiros, herdeiros da fazenda do Capão, Olimpio Pi-

menta e Irmãos, Benjamin Pimenta e Antonio Aleixo, situadas no distrito de Bação, Município e Comarca de Itabirito, Estado de Minas Gerais, numa área de quinhentos hectares (500 Ha.), delimitada por um paralelogramo que tem um dos vértices situado a mil quatrocentos e três metros (1.403 m.), rumo cinquenta e sete graus sudoeste (57º SW) da confluência do ribeirão Saboeiro com o ribeirão Carioca e cujos lados têm os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: cinco mil metros (5.000 m.), rumo cinquenta e um graus, trinta minutos sudoeste (51º 30' SE); mil e setenta e sete metros (1.077 m.), rumo cinquenta e sete graus sudoeste (57º SW). Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º A concessionária da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do § 1.º do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º A concessionária da autorização será fiscalizada pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará de selo a quantia de cinco contos de réis (5:000\$00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1941, 120º da Independência e 53º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(N. 8.111—9-6-41—78\$5)

#### DECRETO N. 7.240 — DE 28 DE MAIO DE 1941

*Autoriza o cidadão brasileiro, Mario d'Almeida a pesquisar carvão mineral no município de São Jerônimo do Estado do Rio Grande do Sul.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro, Mario d'Almeida, a pesquisar carvão mineral numa área de trezentos e cinquenta hectares e trinta ares (350,30 Ha.), situada no terceiro (3.º) distrito do município de São Jerônimo do Estado do Rio Grande do Sul, área delimitada por um contorno poligonal mistilíneo que tem um vértice colocado a mil duzentos e setenta metros (1.270 m.), rumo oitenta graus noroeste (80º NW) do poço número dois (II) das minas de Butiá e os lados têm os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: quatrocentos e cinquenta metros (450m.), sessenta e sete graus trinta minutos noroeste (67º30'NW); duzentos e sessenta metros (260m.), oitenta e três graus noroeste (83º NW); seiscientos e quarenta e dois metros (642m.) oito graus sudeste (8ºSE); o leito do arroio do Martins numa extensão de quatrocentos metros (400m.) para montante até à divisa com Florentino Gonzalez; seletos e setenta e dois metros (772 m.), sete graus noroeste (7º NW); dois mil seletos e noventa metros (2.790m.), cinquenta e um graus nordeste (51º NE); mil trezentos e sessenta metros (1.360 m.) quarenta e cinco graus sudeste (45ºSE) até encontrar o leito do arroio do Martins, pelo qual, com uma extensão de dois mil e seletos metros (2.700m.) para montante, encontra-se o ponto de partida. Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16, do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do § 1.º, do art. 24 e do art. 26, do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II, do citado art. 24 e no art. 25, do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40, do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71, do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará de selo a quantia de um conto setecentos e cinquenta e cinco mil réis (1:755\$80) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

*Fernando Costa.*

(N. 8.115 — 9-6-41 — 81\$6)

DECRETO N. 7.241 — DE 28 DE MAIO DE 1941

*Autoriza o cidadão brasileiro Juventino Alves Martins a pesquisar mica e associados no lugar "Rancho do Meio", município de Capelinha, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 14, letra a, da Constituição, e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Juventino Alves Martins a pesquisar mica e associados em terrenos devolutos do Estado de Minas Gerais, situados no lugar denominado "Rancho do Meio", distrito e município de Capelinha, numa área de cinquenta (50) hectares delimitada por um quadrado de setecentos e sete metros e cinquenta centímetros (707,50 m.) de lado, tendo um de seus vértices a trezentos e cinquenta e cinco (355) metros da confluência do córrego que passa perto dos ranchos com o córrego "Rancho do Meio", rumo oitenta e um graus sudoeste (S 81º W), e os lados a partir desse vértice com as seguintes orientações magnéticas: dezoito graus nordeste (N 19º E) e setenta e um graus sudoeste (S 71º E). Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16, do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionados neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do § 1.º do art. 24 e do art. 26, do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25, do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40, do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71, do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará de selo a quantia de quinhentos mil réis (500\$000) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

*Fernando Costa.*

(N. 8.033 — 9-6-41 — 78\$5)

DECRETO N. 7.244 — DE 28 DE MAIO DE 1941

*Autoriza o cidadão brasileiro Carlos René Conteville a pesquisar calcário no município de Cantagalo do Estado do Rio de Janeiro.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Carlos René Conteville a pesquisar calcário numa área de cinquenta hectares (50 Ha) situada no distrito de Vila Rio Negro, município de Cantagalo do Estado do Rio de Janeiro, área essa delimitada por um retângulo com um vértice situado a mil trezentos e vinte (1.320) metros rumo vinte e nove graus e trinta minutos noroeste (29º30'NW) da estação de Vila Rio Negro da Estrada de Ferro Leopoldina e cujos lados adjacentes têm os seguintes comprimentos e orientações: mil (1.000) metros, quarenta e cinco graus noroeste (45ºNW) e quinhentos (500) metros, quarenta e cinco graus sudoeste (45ºSW), respectivamente. Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do § 1.º do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará de selo a quantia de quinhentos mil réis (500\$80) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

*Fernando Costa.*

(N. 8.116 — 9-6-41 — 78\$5)

DECRETO N. 7.245 — DE 28 DE MAIO DE 1941

*Autoriza o cidadão brasileiro Ernesto Sigel Filho a pesquisar sulfato de sódio e associados no município de Itaipópolis, Estado de Santa Catarina.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Ernesto Sigel Filho a pesquisar sulfato de sódio e associados numa área de cento e vinte (120) hectares, situada a margem do rio Antinha, distrito de Itacema, município de Itaipópolis do Estado de Santa Catarina e delimitada por um retângulo que tem um vértice a quinhentos (500) metros, na direção cinco graus sudoeste (5ºSW), do ponto em que a "Linha Costa Carvalho" atravessa o rio Itajaí do Norte e cujos lados adjacentes a esse vértice têm os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: oitocentos (800) metros, setenta e nove graus nordeste (79ºNE); mil e quinhentos (1500) metros e onze graus sudoeste (11ºSE). Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do § 1.º do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará de selo a quantia de um conto e duzentos mil réis (1:200\$80) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

*Fernando Costa.*

(N. 8.034 — 9-6-41 — 78\$5).

DECRETO N. 7.246 — DE 28 DE MAIO DE 1941

*Autoriza o cidadão brasileiro Mario d'Almeida a pesquisar carvão mineral no município de São Jerônimo do Estado do Rio Grande do Sul.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Mario d'Almeida a pesquisar carvão mineral numa área de setecentos e dez hectares e cinquenta e seis ares (710,56 Ha.) situada em terrenos de Florentino Gonzalez e sua mulher Dona Julieta Gonzalez, município de São Jerônimo do Estado do Rio Grande do Sul, área essa delimitada

tada por um contorno poligonal fechado que tem um vértice colocado a dois mil metros (2.000 m.), setenta graus nordeste (N 70° E) da confluência da Sanga da Divisa com o Arroio do Martins e os lados tem os seguintes comprimentos e orientações: mil cento e setenta metros (1.170 m.), quatro graus e trinta minutos sudeste (S 4° 30' E); duzentos e cinquenta metros (250 m.), sessenta e quatro graus e trinta minutos sudoeste (S 64° 30' W); novecentos e trinta metros (930 m.); trezentos e dez metros (310 m.), sessenta e um graus sudoeste (S 61° E); mil quatrocentos e quarenta metros (1.440 m.), vinte e oito graus sudoeste (S 28° E); duzentos e oitenta metros (280 m.), dezoito graus sudoeste (S 18° E); dois mil metros (2.000 m.), setenta e quatro graus sudoeste (S 74° W); mil e quatrocentos metros (1.400 m.), quarenta e quatro graus noroeste (N 44° W); dois mil e oitenta metros (2.080 m.), dezoito graus e trinta minutos nordeste (N 18° 30' E); mil duzentos e vinte metros (1.220 m.), treze graus nordeste (N 13° E) e mil duzentos e quarenta metros (1.240 m.), setenta e sete graus e trinta minutos nordeste (N 77° 30' E) respectivamente. Esta autorização é outorgada mediante as condições do artigo 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do § 1.º do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará do selo a quantia de três contos quinhentos e cinquenta e cinco mil réis (3:555\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1941, 120º da Independência e 53º da República

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa

(N. 8.117—9-6-941—10020).

#### DECRETO N. 7.247 — DE 28 DE MAIO DE 1941

*Autoriza o cidadão brasileiro Manoel Correia Torres a pesquisar mica no município de Itaboraí, do Estado do Rio de Janeiro.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Manoel Correia Torres a pesquisar mica numa área de dez hectares (10 Ha.), situada na localidade de Cabuçu, Primeiro distrito do município de Itaboraí, do Estado do Rio de Janeiro, limitada por um retângulo tendo um dos vértices a distância de quatro mil e oitocentos metros (4.800 m.), rumo nove graus e vinte minutos Nordeste (9.º 20' NE), do entroncamento da Estrada de Alcântara para Itaboraí com a do Serrado, e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: trezentos e trinta e três metros (333 m.), rumo Norte (N), e trezentos metros (300 m.), rumo Oeste (W). Esta autorização é outorgada mediante as condições do artigo 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do § 1.º do artigo 24 e do artigo 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado artigo 24 e no artigo 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no artigo 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará do selo a quantia de cem mil réis (100\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1941, 120º da Independência e 53º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(N. 8.112—9-6-941—81202)

#### DECRETO N. 7.248 — DE 28 DE MAIO DE 1941

*Autoriza o cidadão brasileiro Leopoldo Barbosa a pesquisar mica no município de Capelinha do Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Leopoldo Barbosa a pesquisar mica numa área de dez hectares (10 ha.), situada no lugar denominado "Cabeceiras do Ribeirão dos Pires", município de Capelinha do Estado de Minas Gerais, área essa delimitada por um retângulo que tem um vértice colocado a duzentos e doze metros (212 m), rumo setenta graus sudoeste (S. 70° E) do ângulo sudoeste (S. E.) da casa de Francisca Ferreira e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: quatrocentos metros (400 m), setenta graus sudoeste (S. 70° E), (250 m), vinte graus nordeste (N. 20° E), respectivamente. Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do § 1.º do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará do selo a quantia de cem mil réis (100\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1941, 120º da Independência e 53º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

#### DECRETO N. 7.252 — DE 28 DE MAIO DE 1941

*Autoriza o cidadão brasileiro Alvaro Leoncio Campos a pesquisar mica e associados no município de Governador Valadares do Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Alvaro Leoncio Campos a pesquisar mica e associados numa área de cinquenta hectares (50 Ha.), no lugar denominado "Fazenda da Fortaleza", município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, área essa delimitada por um retângulo que tem um vértice a duzentos e quarenta metros (240 m.) na direção magnética de seis graus trinta minutos nordeste (6º30'NE) do canto nordeste da sede da "Fazenda da Viuva Campos" e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: mil metros (1.000 m.), oitenta e três graus trinta minutos sudoeste (83º30'SE) e quinhentos metros (500 m), seis graus trinta minutos sudoeste (6º30'SW). Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do § 1.º do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará do selo a quantia de quinhentos mil réis (500\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1941, 120º da Independência e 53º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(N. 8.037—9-6-941—8136)

## DECRETO N. 7.254 — DE 28 DE MAIO DE 1941

*Autoriza o cidadão brasileiro Alberto Woods Soares a pesquisar caolim e associados no município de Itabirito do Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Alberto Woods Soares a pesquisar caolim e associados numa área de vinte hectares (20 Ha.), situada na "Fazenda do Campo", município de Itabirito do Estado de Minas Gerais, área essa delimitada por um contorno poligonal fechado que tem um vértice colocado a sessenta e nove metros (69m.), rumo setenta e três graus nordeste (N 73º E) da confluência do "Ribeirão Saboeiro", com o "Ribeirão Carioca", e os lados têm os seguintes comprimentos e orientações: quatrocentos e dez metros (410m.), vinte e oito graus sudoeste (S 28º W); seiscientos e setenta metros (670m.) quarenta e nove graus e trinta minutos sudoeste (S 49º 30' W); duzentos e cinquenta metros (250m.), sessenta e seis graus e trinta minutos sudoeste (S 66º 30' W); seiscientos e quarenta metros (740m.), quarenta e oito graus e quinze minutos sudoeste (S 48º 15' W); cem metros (100m.), quarenta e um graus e quarenta e cinco minutos nordeste (N 41º 45' W); seiscientos e sessenta metros (760m.) quarenta e oito graus e quinze minutos nordeste (N 48º 15' E); duzentos e cinquenta metros (250m.), sessenta e seis graus e trinta minutos nordeste (N 66º 30' E); seiscientos e trinta metros (630m.), quarenta e nove graus e trinta minutos nordeste (N 49º 30' E); duzentos e noventa metros (290m.), vinte oito graus nordeste (N 28º E) e cento e trinta e oito metros (138m.), setenta e três graus nordeste (N 73º E), respectivamente. Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do § 1.º do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no artigo 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões do solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará de selo a quantia de duzentos mil réis (200\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério do Trabalho.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1941, 120º da Independência e 53º da República.

GETULIO VARGAS

Fernando Costa

(N. 8.035 — 9-6-41 — 100\$0).

## DECRETO N. 7.255 — DE 28 DE MAIO DE 1941

*Autoriza o cidadão brasileiro Luiz Pereira Sylla a pesquisar água mineral no município de Porto Alegre do Estado do Rio Grande do Sul.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei número: 1.985, 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Luiz Pereira Sylla a pesquisar água mineral numa área de um hectare e trinta e seis ares (1,36 Ha.), situada no lugar denominado "Serra da Queimada", quinto (5.º) distrito do município de Porto Alegre do Estado do Rio Grande do Sul, área essa delimitada por um contorno poligonal fechado que tem um vértice colocado no canto noroeste (NW) da interseção do "Beco da Queimada" com a "Estrada de Vila Nova" e cujos lados têm os seguintes comprimentos e orientações: setenta e cinco metros (75m.), quarenta e seis graus trinta minutos sudoeste (46º30'SE); trinta metros (30m.), sessenta e nove graus quinze minutos sudeste (69º15'SE); quarenta e cinco metros e cinquenta centímetros (45,50 m.), trinta e seis graus trinta minutos sudoeste (36º30'SW); quatorze metros (14m.), dezessete graus sudeste (17ºSE); quarenta e cinco metros (45 m.) setenta e dois graus sudoeste (72ºSW); vinte e um metros e cinquenta centímetros (21,50 m.), quatorze graus quinze minutos sudoeste (14º15'SW); vinte e nove metros e cinquenta centímetros (29,50 m.), oitenta e três graus noroeste (83ºNW); trinta metros e cinquenta centímetros (30,50 m.), sessenta graus quarenta e cinco minutos sudoeste (60º45'SW); quarenta e sete metros (47m.), seis graus trinta minutos sudeste (6º30'SE); trinta e sete metros (37m.), setenta e três graus trinta minutos sudoeste (73º30'SW); vinte e um metros e cinquenta

centímetros (21,50 m.), vinte e três graus trinta minutos noroeste (23º30'NW); cinquenta metros e cinquenta centímetros (50,50 m.), oito graus noroeste (8ºNW); vinte e um metros e cinquenta centímetros (21,50 m.), dois graus trinta minutos nordeste (2º30'NE); dez metros e cinquenta centímetros (10,50 m.), vinte sete graus nordeste (27ºNE); setenta e quatro metros e cinquenta centímetros (74,50 m.), cinquenta graus trinta minutos nordeste (50º30'NE) e setenta e dois metros (72m.), vinte e um graus quinze minutos nordeste (21º15'NE), respectivamente. Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos ouvido o Departamento Nacional de Saúde Pública.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do § 1.º do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões do solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará, de selo a quantia de cem mil réis (100\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1941, 120º da Independência e 53º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(N. 8.036 — 9-6-41 — 122\$4)

## DECRETO N. 7.343 — DE 9 DE JUNHO DE 1941

*Extingue cargo excedente.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica extinto um (1) cargo da classe G da carreira de Datilógrafo, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Aurelia Amorim Mendes de Moraes, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 9 de junho de 1941, 120º da Independência e 53º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

## DECRETO N. 7.344 — DE 9 DE JUNHO DE 1941

*Extingue cargo excedente.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica extinto um (1) cargo da classe II da carreira de Prático Rural, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da aposentadoria de Antonio Ribeiro do Nascimento, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 9 de junho de 1941, 120º da Independência e 53º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

## DECRETO N. 7.345 — DE 9 DE JUNHO DE 1941

*Extingue cargos excedentes.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam extintos cinco (5) cargos da classe I da carreira de Engenheiro do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vagos em virtude da promoção de Abel Diniz Mascarenhas, Mario Pimentel de Bittencourt Leal, Thomé Salgado Reis, Armando Mosteira e José

Pacheco da Veiga, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta corrente do mesmo Quadro, do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 9 de junho de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS

*Carlos de Souza Duarte*

**DECRETO N. 7.346 — DE 9 DE JUNHO DE 1941**

*Suprime cargo extinto*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo da classe D da carreira de Segeiro, do Quadro I do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da promoção de Salvador Fernandes, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 9 de junho de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS

*Francisco Campos*

**DECRETO N. 7.347 — DE 9 DE JUNHO DE 1941**

*Suprime cargo extinto*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo da classe C, da carreira de Pintor, do Quadro I do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da promoção de Severo Corrêa Pinto, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 9 de junho de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

*Francisco Campos.*

**DECRETO N. 7.348 — DE 9 DE JUNHO DE 1941**

*Suprime cargo extinto*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo da classe D, da carreira de Alfaiate, do Quadro I do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da aposentadoria de Marcos Evangelista de Moraes, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 9 de junho de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

*Francisco Campos.*

**DECRETO N. 7.349 — DE 9 DE JUNHO DE 1941**

*Suprime cargo extinto.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo da classe E da carreira de Encarregado de Oficina, do Quadro I do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da promoção de José Bueno Martins, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 9 de junho de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

*Francisco Campos.*

**DECRETO N. 7.350 — DE 9 DE JUNHO DE 1941**

*Suprime cargo extinto.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo da classe B da carreira de Cozinheiro, do Quadro I do Ministério da Justiça e Negócios In-

teriores, vago em virtude da promoção de Manoel de Araujo, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

*Francisco Campos.*

**DECRETO N. 7.351 — DE 9 DE JUNHO DE 1941**

*Extingue cargo excedente*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica extinto 1 cargo da classe I, da carreira de Polícia Fiscal, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago em virtude do falecimento de Artur Moreno, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 9 de junho de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS

*A. de Souza Costa*

**DECRETO N. 7.352 — DE 9 DE JUNHO DE 1941**

*Extingue cargo excedente*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica extinto 1 cargo da classe G, da carreira de Polícia Fiscal, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago em virtude do falecimento de Samuel Pires Ferreira, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 9 de junho de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS

*A. de Souza Costa*

**DECRETO N. 7.353, — DE 9 DE JUNHO DE 1941**

*Extingue cargo excedente*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra "a", da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica extinto 1 cargo da classe F, da carreira de Polícia Fiscal, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago em virtude da transferência de Gabriel Barreto do Coulo, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

*A. de Souza Costa.*

**DECRETO N. 7.354 — DE 9 DE JUNHO DE 1941**

*Suprime cargo extinto*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra "a", da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido 1 cargo de Ajudante de Tesoureiro, Padrão 9, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, vago em virtude da aposentadoria de Rita Teles de Pinho, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta corrente do Quadro Permanente, do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

*A. de Souza Costa.*

DECRETO N. 7.355 — DE 9 DE JUNHO DE 1944

*Extingue cargos excedentes.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra "a", da Constituição, e nos termos do artigo 1.º alínea "n", do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1934, decreta:

Art. 1.º Ficam extintos 5 cargos da classe E, da carreira de Servente, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vagos em virtude da aposentadoria de Romeu Stozembach Moreira e Armando Joaquim de Almeida e nomeação de Orlando Gonçalves, José dos Santos e Olívio Faria Marinho, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1944, 120º da Independência e 53ª da República.

GETÚLIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

## Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETO DE 26 DE FEVEREIRO DE 1944 (\*)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

CONCEDER-LHE REFORMA:

*Nos termos do art. 80, letra e, e seu parágrafo único, do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938.*

Atendendo ao que requereu o músico de 2.ª classe da Polícia Militar do Distrito Federal, Enio Franco, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 26 anos, 11 meses e 23 dias do mesmo serviço, ou sejam, de acordo com o art. 81 da citado regulamento, 27 anos.

Conselho de Imigração e Colonização

(\*) DECRETOS DE 4 DE JUNHO DE 1944

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

*De acordo com o art. 81 do decreto-lei n. 406, de 4 de maio de 1938:*

Antonio Camillo de Oliveira, da classe M, da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer as funções de Membro do Conselho de Imigração e Colonização.

EXONERAR:

João Carlos Muniz, da classe N, da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, de Membro do Conselho de Imigração e Colonização, em virtude de ter sido nomeado para exercer as funções de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Brasil em Cuba.

DISPENSAR:

O membro do Conselho de Imigração e Colonização, João Carlos Muniz, de Presidente do mesmo Conselho, em virtude de ter sido nomeado para exercer as funções de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Brasil em Cuba.

*De acordo com o art. 95, alínea "h", do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:*

O Ministro Antonio Camillo de Oliveira, ocupante do cargo da classe M, da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da função de Chefe da Divisão Política e Diplomática do Departamento Diplomático e Consular da Secretaria de Estado do mesmo Ministério, em virtude de haver sido designado para outra função.

DESIGNAR:

*De acordo com o art. 81 do decreto-lei n. 406, de 4 de maio de 1938:*

Antonio Camillo de Oliveira, Membro do Conselho de Imigração e Colonização, para exercer as funções de Presidente do referido Conselho.

(\*) Reproduz-se por ter saído com incorreções.

## Ministério da Educação e Saúde

DECRETOS DE 3 DE JUNHO DE 1944

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

*De acordo com o artigo 14, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:*

João Felix Firmino Leite, para exercer o cargo de Professor padrão G, da Seção de Trabalhos de Madeira, da Escola de Aprendiz Artífices de Mato Grosso, do Quadro VI do Ministério da Educação e Saúde, que ocupa interinamente.

DECRETOS DE 9 DE JUNHO DE 1944

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

*De acordo com o artigo 14, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:*

Adelaide Maria Santos Tapajós, para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, vago conforme consta das tabelas anexas à lei número 281, de 28 de outubro de 1936.

Cid Pontes de Sousa, para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, vago conforme consta das tabelas anexas à lei n. 281, de 28 de outubro de 1936.

Durval de Oliveira Magalhães, para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, vago conforme consta das tabelas anexas à lei n. 281, de 28 de outubro de 1936.

Eduardo Ribeiro Gomes, para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da promoção de Joaquim Manoel de Castro Alves.

Maria Celina Goulart de Amarante, para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da exoneração de Caio Tácito Siqueira Pereira de Vasconcellos.

## Ministério da Fazenda

DECRETOS DE 9 DE JUNHO DE 1944

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

CONCEDER EXONERAÇÃO:

*De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.*

Tendo em vista o que consta do processo n. 38.803, de 1944, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, a Fernando Augusto de Matos Pimentel, do cargo de ajudante de pagador, padrão 23, do Tesouro Nacional, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

## Ministério da Marinha

DECRETOS DE 9 DE JUNHO DE 1944

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

*De acordo com o artigo 14, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939.*

José Miguel Dias Figueiredo para exercer o cargo da classe F da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.642, de 27 de setembro de 1940, modificadas pelo decreto-lei n. 3.239, de 7 de maio de 1944.

Afonso Moreira da Silva para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.642, de 27 de setembro de 1940, modificadas pelo decreto-lei n. 3.239, de 7 de maio de 1944.

Valdemar da Silva Nunes para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.642, de 27 de setembro de 1940, modificadas pelo decreto-lei n. 3.239, de 7 de maio de 1944.

# DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

## DO SERVIÇO PÚBLICO

### EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

1.037 — Em 31 de maio de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submetem Vossa Excelência ao exame deste Departamento a exposição de motivos n. CNE-1.310, de 17 de maio corrente, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, bem assim o processo 2.321, de 1940, que a acompanha, atinentes ao recurso interposto por Domingos Cesário de Castro, fiscal-lançador, aposentado, da Prefeitura Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, do ato, de 30 de outubro de 1940 (fls. 27 — Processo 8.951-39-D.M. de São Paulo), do respectivo Interventor Federal, que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria com provento integral.

2. O caso é que, acometido de tuberculose pulmonar caseosa (fls. 28-29 — Processo 3.478-39-D.M. de S. P.), foi o recorrente licenciado em 15 de junho de 1937 (fls. 2 — Processo cit.), procedendo-se, dois anos depois, à sua aposentadoria, em que entendeu a Diretoria de Expediente e Contabilidade do Departamento das Municipalidades (fls. 21 — Processo n. 3.478 cit.) que somente lhe caberia vencimento proporcional ao tempo de serviço.

3. Não se conformando com esse despacho, proferido em 5 de setembro de 1939 (fls. 25 vr. — Proc. cit.) e mantido em 15 de agosto de 1940 (fls. 21 vr. — Proc. 8.951-39), recorreu Domingos Cesário de Castro para o Interventor Federal (fls. 24 — Proc. cit.), que, em 30 de outubro passado, lhe indeferiu a solicitação, sendo, entretanto, certo que a Diretoria de Assistência Legal daquele Departamento, ouvida a respeito e referindo-se aos proventos, opinara

"no sentido de que sejam os mesmos que lhe competiam na atividade, isto porque, no caso, deve ser aplicado o decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, como lei supletiva, segundo preceitua o seu artigo 1.º do mesmo Estatuto" (fls. 26, em ref. às fls. 6 e 22 do Proc. 8.951-39),

isto é, pelo

"deferimento da aposentadoria nos termos do artigo 201 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, como lei subsidiária no município, por falta de legislação local, especial" (fls. 26 — Processo 8.951 cit.),

artigo que assim dispõe:

"será igualmente aposentado com vencimento ou remuneração o funcionário atacado de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra ou paralisia que o impeça de se locomover".

4. Dessa decisão da Interventoria Federal naquele Estado é que, na forma do seu requerimento de folhas 2 e 3, recorre Domingos Cesário de Castro para Vossa Excelência.

5. Processando-se os termos desse recurso, foi reproduzido, em cópia autêntica, o parecer do Departamento das Municipalidades, segundo o qual se trata

"de um funcionário cuja aposentadoria foi processada e decidida em 5 de setembro de 1939 (despacho fls. 25v. p. 3.478 quando ainda não estava em vigor o decreto-lei n. 1.713, federal, de 28 de outubro de 1939, que hoje invoca como supletiva para o seu caso, por falta de legislação própria no município" (fls. 7 — Proc. 2.321/40, em ref. à fls. — Proc. 8.951/39).

6. Ouvido sobre a espécie em causa,

"o Departamento Administrativo do Estado opina por que se dê provimento ao recurso interposto por Domingos Cesário de Castro, contra o ato do Sr. Interventor Federal" (fls. 21 — Proc. 2.321 cit.).

7. Dois são os aspectos sob que deve ser examinada a hipótese em apreço:

1.º Se e quando foi expedido o decreto de aposentadoria; e,  
2.º Em caso negativo, qual a legislação que se lhe deve aplicar.

8. Afirma-se, a esse propósito, que

"a aposentadoria foi processada e decidida em 5 de setembro de 1939" (item 5),

quando é certo que, compulsando-se o processo, referência alguma nele se encontra comprobatória da expedição do respectivo ato. Admite-se, por conseguinte, que tenha sido processada, mas não deci-

dida ou concluída, porquanto lhe falta a sanção do poder competente, elemento que lhe dá vida e força executiva (parágrafo único do artigo 208 do Est. dos Func.).

9. E' que, em princípio, os atos oficiais somente produzem efeitos da data de sua publicação no órgão oficial, donde se conclue que a aposentadoria, por exemplo, apenas se considera deferida depois de preenchida essa formalidade. Tivesse havido expedição do ato e seria o caso de se proceder ao exame da lei que, então, regulava a concessão, no sentido de se verificar se foi ou não devidamente aplicada. Não há, pois, apreensão sob esse prisma.

10. Disse-o, portanto, com acerto, o Departamento Administrativo do Estado:

"A questão se resume, pois, em decidir qual a legislação aplicável ao caso — se a estadual, que na hipótese em apreço determina a concessão da aposentadoria com vencimentos proporcionais — ou a federal, que a concede com vencimentos integrais" (fls. 19 — Proc. 2.321-40).

11. A Constituição de 16 de julho de 1934, no n. 1 de seu artigo 170, dispunha:

"o quadro dos funcionários públicos compreenderá todos os que exerçam cargos públicos, seja qual for a forma do pagamento".

abrangendo, para logo se vê, nos seus limites, quantos, em tais condições, se encontrassem, ou se encontrarem, a serviço da União, do Estado ou do Município. O preceito era de ordem geral, do mesmo modo que um só e igual deve ser o sentido desse serviço prestado, naquela qualidade, à pública administração em qualquer dos organismos que a compõem, no território nacional.

12. De fato, a norma constitucional, reproduzida na alínea a do artigo 156, da Constituição, com o acréscimo da expressão "criado em lei", tornou-se, desde então, de aplicabilidade obrigatória e extensiva a todos os setores administrativos da República, cumprindo, apenas, às Constituições Estaduais incluí-la no respectivo texto, com igual significação e idênticos efeitos.

13. A prova dessa assertiva está em que o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, em seu artigo 1.º dispõe:

"Esta lei regula as condições de provimento dos cargos públicos, os direitos e vantagens, os deveres e responsabilidades dos funcionários civis da União, dos Territórios e, no que couber, dos da Prefeitura do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios" (é meu o grifo),

e dele consta o art. 201, literalmente transcrito no item 3, *in-fine*, desta exposição.

14. Paralelamente, é preciso convir em que a Constituição do Estado de São Paulo, de 1935, referindo-se à espécie, já estabelecia, no n. 7 de seu art. 87:

"O funcionário, que se incapacite para o trabalho, em virtude de doença contagiosa crônica, ou afecção duradoura, será afastado do cargo com todas as vantagens, até o máximo de quatro anos. Se, no fim deste prazo, o impedimento não tiver cessado, será aposentado com todas as vantagens, qualquer que seja o tempo de serviço" (é meu o grifo).

15. E' certo que esse dispositivo foi revogado pelo decreto número 9.600, de 11 de outubro de 1938, modificado pelo decreto número 10.028, de 28 de fevereiro de 1939, *verbis*:

"O funcionário público, depois de dois anos, quando nomeado em virtude de concurso de provas, e, em todos os casos, depois de quatro anos de exercício, que estiver atacado de hemiplegia, paraplegia, alienação mental, surdez completa ou cegueira iminente, ou de moléstias contagiosas ou repugnantes, tais como lepra, penfigo foliáceo, tuberculose, e cancer, será afastado do serviço durante um ano, com todos os vencimentos do cargo, mediante inspeção médica, que comprove a moléstia" (art. 1.º),

mas é também evidente que aos seus efeitos se sobrepõe e disposto no art. 201 do Estatuto dos Funcionários, nessa parte, indiscutivelmente aplicável aos que forem funcionários nos Estados e nos municípios, "ex-vi" do que preceitua o art. 1.º do aludido Estatuto (item 13).

16. Por outro lado, releva notar que o decreto-lei n. 3.070, de 20 de fevereiro último, fixando as normas que os Estados e municípios deverão adotar relativamente ao pessoal a seu serviço, determinou, em seu art. 29, n. IV, e art. 31, n. I, que igual preceito constará do Estatuto que lhes cumpre organizar.

17. Nesta conformidade, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo provimento do recurso interposto por Domingos Cesário de Castro, procedendo-se, como de direito, à sua aposentadoria, bem assim, à qualquer outro funcionário em igualdade de condições, com vencimento ou remuneração integral, encaminhando-se, para os devidos efeitos, o mesmo processo à Interventoria Federal, no Estado de São Paulo, por intermédio do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacyr Briggs, presidente substituto. Aprovado. Em 6/6/1941. — G. VARGAS.

1.074 — Em 31 de maio de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o processo anexo, em que João Fagundes do Nascimento, ex-diarista do Serviço Técnico do Café em Juiz de Fora, reclama o pagamento dos salários correspondentes a três meses — janeiro, fevereiro e março — do exercício de 1939.

2. O interessado já se havia dirigido a este Departamento, em carta anterior, em que reclamava o aludido pagamento e pedia fosse novamente aproveitado no mesmo serviço ou na Estação Experimental em Coronel Pacheco.

3. Das informações prestadas pelo Ministério da Agricultura, verifica-se que a dispensa daquele ex-servidor se deu em dezembro de 1938, em consequência do término dos trabalhos correspondentes, cuja dotação não foi, por isso, prevista para o exercício de 1939.

4. Das citadas informações não consta haver o funcionário permanecido trabalhando até o mês de março de 1939, conforme alega, o que exclui, desde logo, a possibilidade do pagamento pretendido.

5. Quanto ao aproveitamento, na antiga ou em outra função no serviço Técnico de Café, ficou esclarecido não haver, atualmente vaga.

6. Em face do exposto, ao restituir a Vossa Excelência o processo incluso, este Departamento tem a honra de opinar pelo arquivamento do pedido.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, Presidente substituto. — Arquite-se. Em 6-6-41. — G. VARGAS.

1113 — Em 6 de junho de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Este Departamento tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto, nomeando José Miguel Dias Figueiredo para exercer o cargo da classe E, da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Marinha.

2. Essa nomeação recai em candidato habilitado no último concurso realizado para aquela carreira, obedecida a ordem da respectiva classificação.

3. O candidato proposto deverá ser lotado em um dos órgãos daquele Ministério, sediados no Distrito Federal e no Estado do Rio de Janeiro, que compreendem a 4.<sup>a</sup> Região dentre as que o país foi dividido, para efeito de nomeação, e com objetivo de facilitar, quanto possível, a permanência dos candidatos nas localidades em que foram realizadas as provas, ou limítrofes.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Assinado. — G. VARGAS.

1114 — Em 6 de junho de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Este Departamento tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de Vossa Excelência 5 projetos de decreto de nomeação, para cargos da classe E, da carreira de Escriturário do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, de candidatos habilitados no último concurso realizado, obedecida a ordem da respectiva classificação.

2. Os candidatos propostos, e que se seguem, deverão ser lotados nos órgãos daquele Ministério, sediados no Distrito Federal e no Estado do Rio de Janeiro, que compreendem a 4.<sup>a</sup> Região dentre as que o país foi dividido, para efeito de nomeação, e com o objetivo de facilitar, quanto possível, a permanência dos mesmos nas localidades em que foram realizadas as provas, ou limítrofes:

4.<sup>a</sup> Região (Distrito Federal e Estado do Rio):

- 1 — Durval de Oliveira Magalhães.
- 2 — Cid Pontes de Sousa.
- 3 — Eduardo Ribeiro Gomes.
- 4 — Maria Celina Goulart de Amarante.
- 5 — Adelaide Maria Santos Tapajós.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Assinado. — G. VARGAS.

#### EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

##### EXTRANUMERÁRIOS

Pelo Senhor Presidente da República foram aprovadas as seguintes exposições de motivos relativas a admissões e melhorias de salários de extranumerários para o atual exercício:

N. 1.055 — Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Admissão de Maria José Martins, para a Divisão do Pessoal.

N. 1.064 — Ministério da Viação — Melhorias de salário de Alfredo de Barros e outros, do Departamento Nacional de Estradas de Ferro e aproveitamento de Narbal Guerra Alves Pereira, do mesmo Departamento.

N. 1.065 — Ministério da Viação — Aproveitamento de Felix Tancredo de Almeida, para a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Bafa.

N. 1.066 — Ministério da Viação — Melhoria de salário de Hermínia de Carvalho e outros, da Diretoria dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fora.

N. 1.067 — Ministério da Viação — Melhoria de salário de João Arnaldo Vanonin e outros, da Diretoria dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Sul.

N. 1.069 — Ministério da Marinha — Admissão de José Ribamar Ribeiro, para a Capitania dos Portos do Estado do Maranhão da Diretoria da Marinha Mercante.

N. 1.070 — Ministério da Viação — Admissão de Emanuel de Araújo Doria, para a Viação Férrea Federal Leste Brasileiro.

N. 1.071 — Ministério da Agricultura — Admissão do Newton Alves Barbosa para a Inspetoria Regional em Pedro Leopoldo da Divisão do Fomento da Produção Animal do D. N. P. A.

N. 1.072 — Ministério da Agricultura — Melhoria de salário de Helyde Alves Guimarães e outros da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário.

N. 1.073 — Ministério da Agricultura — Melhoria de salários de Gilson Gomes da Rosa e outros do Serviço de Economia Rural e admissão de Osvaldo Coutinho e outro para o mesmo Serviço.

N. 1.075 — Ministério do Trabalho — Melhoria de salário de Laura Silva e outro para a Delegacia Regional do Estado de São Paulo.

N. 1.077 — Ministério da Justiça — Admissão de Ariadne Azevedo Ramos e outra para o Serviço de Comunicações do Departamento de Administração desse Ministério.

N. 1.078 — Ministério da Educação — Admissão de Aldo Fiorinigi Jannuzzi para a Escola Nacional de Educação Física e Desportos.

N. 1.079 — Ministério da Educação — Admissão de Irene da Silva Melo Carvalho para a Faculdade Nacional de Filosofia.

N. 1.080 — Ministério da Viação — Melhoria de salário de Juvêncio Fernandes de Oliveira e outros do Departamento Nacional de Obras de Saneamento.

N. 1.081 — Ministério da Viação — Melhoria de salário de Cândido de Oliveira e aproveitamento de Alice Coelho dos Santos na Divisão do Orçamento daquele Ministério.

N. 1.082 — Ministério da Viação — Melhoria de salário de Diniz Alves da Nóbrega e outros da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Pernambuco e admissões de Josefa de Holanda Cavalcanti e outros para a mesma Diretoria.

N. 1.083 — Ministério da Viação — Admissão de Zilda Silveira de Sousa e outros para as Diretorias Regionais dos Correios e Telégrafos de Botucatu, Juiz de Fora, Piauí, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro.

N. 1.085 — Ministério das Relações Exteriores — Melhoria de salário de Edson Flores desse Ministério.

N. 1.086 — Ministério das Relações Exteriores — Melhoria de salário de Gilda Schayer Fraga e outros desse Ministério.

N. 1.087 — Ministério da Agricultura — Admissão de Léo Guimarães para a Escola Nacional de Agronomia.

N. 1.088 — Ministério da Marinha — Admissão de Jonas Bahiense de Lira e outros para a Diretoria do Ensino Naval.

N. 1.089 — Ministério da Educação — Admissão de Rones Cecílio e outros para a Faculdade Nacional de Medicina.

N. 1.090 — Ministério da Justiça — Admissão de George Loutz para o Serviço de Estatística Demográfica Moral e Política e melhoria de salário de Maria Barcelos Leitão Braga e outros para o mesmo Serviço.

N. 1.091 — Ministério da Marinha — Admissão de Alcindo Pinto de Figueiredo para o Laboratório de Provas de Material da Diretoria de Engenharia Naval.

N. 1.092 — Ministério da Justiça — Aproveitamento de Elza Machado Pinto no Conselho Penitenciário do Distrito Federal e admissão de Maria Magalhães e outros para o mesmo Conselho.

N. 1.093 — Ministério da Educação — Aproveitamento de Tranzibulo Rangel no Serviço de Antivenérea das Fronteiras (Rio Grande do Sul) e melhoria de salário de Jair Oliveira Rodrigues e outros do mesmo Serviço.

N. 1.094 — Ministério da Viação — Admissão de Mirtes Brom para a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Goiás.

N. 1.112 — Departamento Administrativo do Serviço Público — admissão de Homero de Almeida e outros.

#### Divisão do Funcionário Público

CIRCULAR DE/242

Ao Sr., diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Nos mesmos termos aos diretores de Divisão, Serviço e Chefes do Pessoal dos demais Ministérios, inclusive S. R. P./1 e S. R. P./2.

Sr. Chefe:

O *Diário Oficial*, de 21 de maio último, publica o decreto-lei n. 3 284, de 19 do mesmo mês, que dá nova redação ao artigo 26 do decreto-lei n. 3 200, de 19 de abril de 1941.

2. Estabelece aquele decreto-lei as condições preferenciais de que gozarão os chefes de família para ingresso no serviço público civil, promoção por merecimento ou antiguidade, quando se tratar de funcionários, e melhoria de salário, quando forem extranumerários.

3. Determina, ainda, o referido decreto-lei que essas condições preferenciais entrem em vigor no dia 1 de janeiro de 1942.

4. Nessas condições, este Departamento solicita de Vossa Senhoria as necessárias providências no sentido de que sejam colhidos, com a possível urgência, os elementos que possibilitem a apuração das condições estabelecidas pelo citado decreto-lei n. 3 284, de forma a permitir que, na data por ele prefixada, tenham integral execução as medidas que estabelece.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos da minha distinta consideração — Em 10 de junho de 1941. — *Paulo Lira*, diretor da Divisão do Funcionário Público.

## OFÍCIOS

1 210 — Ao Sr. diretor do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde — Este Departamento, esclarece a V. S. que, para o cálculo da fixação da gratificação prevista no art. 2.º do decreto-lei n. 2 895, de 21-12-1940, somente deverá ser computado, tempo de serviço prestado como ocupante do cargo de professor ou professor catedrático do ensino secundário ou superior e não o de outro qualquer cargo ou função auxiliar do magistério e muito menos, ainda, o tempo de disponibilidade.

1 213 — Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde — Esclarecendo que deverá ser imposta a pena de advertência e não remoção que não constitui penalidade, ao funcionário responsável pela divergência verificada nos ofícios, dessa Divisão, números 190, de 10 de janeiro e 2 964, de 15 de abril, deste ano.

1 214 — Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas — Este Departamento esclarece a V. S. que deixou de fazer propostas de nomeação para o provimento de cargos da classe D da carreira de Escriurário do Quadro IX Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte — desse Ministério, dada a impossibilidade de ser provido, por nomeação, independentemente de disposição legal, expressa, cargo de classe intermediária de carreira como era o caso.

## CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

## Comissão Especial de Fronteiras

Em sua última reunião, realizada no Palácio do Catete, sob a presidência do Dr. Fernando Antunes, a Comissão Especial de Fronteiras decidiu:

a) baixar em diligência os processos originários dos requerimentos de Miguel Sôa Fernandez, Simon Mendonça, José Luiz Carvalho, Azor David Ferreira, Libório Escobar, Felipe Albornoz, Ramon Alonso Teclera, Manoel José de Souza, Martinetto Irmãos, Licht & Cia., Cunha Amaral & Cia., Domingos Moretti e Empresa Telefônica Vitorienso, todos residentes e estabelecidos no Estado do Rio Grande do Sul;

b) solicitar informações ao Governo do Estado de Mato Grosso acerca das petições de Firmino da Costa Magalhães, João Hindo, Isaac Anache, Chafik Chemas Hindi e Abraão Marcus Hirhan, residentes no mencionado Estado;

c) declarar que a Companhia de Viação São Paulo, operando na faixa de 150 quilômetros ao longo da fronteira do território nacional, está sujeita ao decreto-lei n. 1.968, de 17 de janeiro de 1940, devendo ser cobrado o selo devido no requerimento e documentos anexos;

d) restituir o processo n. 82-41, remetido, por engano, pela Prefeitura de Corumbá;

e) encaminhar ao Ministério da Viação o processo de Conte & Cia., e Domingos Filardi;

f) devolver os documentos de Orro Dolabani, afim de que queira na forma da lei;

g) emitir parecer favorável ao requerimento em que Elias Milan requer a compra de um lote de terras ao Estado de Mato Grosso e submetê-lo à decisão final do Senhor Presidente da República;

h) comunicar ao Prefeito de Ponta Porã que o município não pode vender qualquer área de terra a estrangeiro, sem licença do Sr. Presidente da República, segundo dispõe a letra c, do parágrafo único do artigo 35 do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939;

i) conceder autorização a José Caon para continuar com a exploração do Matadouro da Cidade de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul;

j) aprovar o parecer dado no sentido dos requerimentos de José Fernandes, residente no município de Santa Vitória, Estado do Rio Grande do Sul, e de Nicola Scaffa, aguardarem oportunidade;

k) conceder permissão a João da Cruz Vieira Marques e João Patricio de Azambuja para organizarem, no município de São Luiz, Estado do Rio Grande do Sul, uma firma para a exploração e manipulação de produtos farmacêuticos;

l) permitir que Teodora Metchko adquira, por compra, ao Estado do Paraná, 12 hectares de terras no município de Guarapuava;

m) deferir os requerimentos em que João Pio Avalos, Francisco Afonso Ramirez e Pedro-Paulo Mosciaro, residentes em Mato Grosso, pedem para continuar explorando seus estabelecimentos comerciais;

n) conceder licença para que José Amendolêa, residente no Rio Grande do Sul, e Carlos Augusto Wiechert, residente em Mato Grosso, continuem a explorar seus estabelecimentos comerciais, com

a condição de último admitir, no prazo máximo de um ano, gerente brasileiro nato;

o) confirmar a concessão do lote de terras denominado "Corixão", situado no município de Corumbá, Estado de Mato Grosso, a D. Antonia da Costa e solicitar informações acerca dos imóveis de João Batista de Barros, Antonio Batista Neto e Tiburcio Valeiriano da Costa;

p) concordar, quanto ao lote denominado "Cruz Alta", situado no município de Dourados, Estado de Mato Grosso, que somente seja concedido por venda ao Sr. Ciro de Melo a parte em que o mesmo possui benfeitorias.

## COMISSÃO DE DEFESA DA ECONOMIA NACIONAL

## RESOLUÇÃO N. 11

A Comissão de Defesa da Economia Nacional, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6.º, do Decreto-lei número 1.641, de 29 de setembro de 1939 e, atendendo à circunstância de se acentuarem não só a melhoria dos preços de venda como também maior procura do pinho brasileiro nos mercados platinos, Resolve: Fica elevada a 10.000.000 de pés, mensalmente, a quota de exportação a que alude a Resolução n. 6, de 15 de abril do corrente ano.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1941. — Joaquim Euclio, presidente da Comissão.

Despacho do Excelentíssimo Senhor Presidente da República. "Aprovado". Em 5-6-941. — G. VARGAS.

## CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

141.ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 5 DE JUNHO DE 1941

Realizando a centésima-quadrágésima-primeira sessão ordinária, reuniu-se o Conselho Nacional do Petróleo, sob a presidência do senhor general Horta Barbosa.

Compareceram à sessão os senhores conselheiros Dr. Fleury da Rocha, Dr. Yttrio Corrêa da Costa, major Antonio Bastos, comandante Helvécio Coelho Rodrigues, Dr. Erico de Lamare São Paulo, Dr. Alair Prata Soares e Dr. Ernesto Lopes da Fonseca Costa, deixando de comparecer o Dr. João Laudt d'Oliveira.

O senhor presidente dá conhecimento ao plenário de que o senhor Presidente da República, em despacho de 27 de maio último, aprovou o parecer do consultor geral da República no recurso interposto pela Companhia Matogrossense de Petróleo, confirmando a decisão do Conselho que julgara ilegal a constituição da referida Companhia, a qual não poderá exercer qualquer atividade no setor do aproveitamento industrial das minas e jazidas minerais, enquanto não obtiver autorização para funcionar na forma da lei.

O Conselho tomou a seguinte deliberação:

Companhia de Tecidos Paulista, M. Martins & Comp., Santos Martins & Comp., Wigg & Comp., Anglo Mexican Petroleum Co., Ltd., Pernambuco Tramways and Power Co. Ltd., Ford Motor Co., Exports, Inc., Embaixada Americana, Bromberg S. A., Atlantic Refining Co. of Brazil, Armour of Brazil Corporation e S. A. da Gaz de Rio de Janeiro, requereram autorização para importar derivados de petróleo.

Nos termos dos respectivos requerimentos e satisfeitas as exigências legais, o Conselho concedeu as autorizações pedidas.

## CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

ATA DA 165.ª SESSÃO, EM 23 DE MAIO DE 1941

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e quarenta e um, às nove horas, na sala do Ministério das Relações Exteriores, em que se realizam as sessões do Conselho de Imigração e Colonização, presentes os senhores conselheiros capitão de fragata Attila Monteiro Aché, major Aristoteles de Lima Camara, e Artur Hehl Neiva, respectivamente, presidente em exercício e membros do Conselho, foi pelo Sr. presidente declarada aberta a 165.ª sessão.

Dado início à sessão, entrou-se no exame de vultoso expediente, a respeito do qual ficaram assentadas as providências a tomar.

Do chefe do Serviço de Registo de Estrangeiros de Niterói foram recebidos dados estatísticos relativos ao registo de estrangeiros no Estado do Rio de Janeiro. No primeiro trimestre do corrente ano registaram-se nesse Estado 783 estrangeiros, dos quais 555 na zona urbana e 228 na zona rural. O maior número foi de portugueses, num total de 376.

Passando-se à ordem do dia, foi o conselheiro major Aristoteles de Lima Camara incumbido de fazer no próximo mês de junho uma

viagem de inspecção e estudos ao oeste paranaense, devendo ser-lhe concedida ajuda de custo pela competente verba orçamentária.

O conselheiro Artur Hehl Neiva apresentou uma informação a respeito dos casos em que a Polícia Marítima apreende passaportes de estrangeiros ao ingressarem no território nacional.

Por motivo de acúmulo de serviço, ficou decidido realizar uma sessão extraordinária na próxima terça-feira, 27 do corrente, às 17 horas.

A sessão foi encerrada às 11 h. e 30 m.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1941. — O presidente em exercício, Attila Aché. — O chefe da secretaria, J. E. de Sousa Freitas.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministério da Justiça e Negócios Interiores

#### Serviço do Pessoal

#### PATRONATO AGRÍCOLA ARTUR BERNARDES

#### Viçosa, Estado de Minas Gerais

Tabela de diárias dos funcionários deste Patronato, de acordo com o artigo 103, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, parágrafo 2.º e do decreto n. 4.993, de 9-12-39, letra g.

| Nome e cargo                                                                                                                          | Natureza do serviço                                                                                                                | Número de diárias | Diárias | Total  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|---------|--------|
| Ana da Conceição Saraiva Brandi, diretor em comissão, I — Venc.: 1:300\$0 — Local para onde se afastou: Rio de Janeiro.....           | Em serviço público, junto ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Mês do afastamento da repartição: Janeiro               | 7                 | 22\$0   | 154\$0 |
| Ana da Conceição Saraiva Brandi, diretor em comissão, I — Venc.: 1:300\$0 — Local para onde se afastou: Rio de Janeiro.....           | Em serviço público, junto ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Mês do afastamento da repartição: Fevereiro.....        | 4                 | 22\$0   | 88\$0  |
| Ana da Conceição Saraiva Brandi, diretor em comissão, I — Venc.: 1:300\$0 — Local para onde se afastou: Rio de Janeiro.....           | Em serviço público, junto ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Mês do afastamento da repartição: Março.                | 5                 | 22\$0   | 110\$0 |
| Lourival de Oliveira Castro, inspetor de alunos, C — Vencimento: 400\$0 — Local para onde se afastou: Rio de Janeiro.....             | Em serviço público, acompanhando menores transferidos por ordem do Juízo de Menores — Mês do afastamento da repartição: Março..... | 4                 | 8\$0    | 32\$0  |
| João Raymundo da Silva, motorista auxiliar VI — Vencimento: 350\$0 — Local para onde se afastou: Silvestre Ferraz, Minas Gerais ..... | Em serviço externo acompanhando menores transferidos por ordem do Juízo de Menores — Mês do afastamento da repartição: abril ..... | 7                 | 8\$0    | 56\$0  |

Importa a presente em quatrocentos e quarenta mil réis (440\$0).

Secretaria do Patronato Agrícola Arthur Bernardes, em 28 de abril de 1941. — Pelo escrivão, M. C. Stella Castro. — Visto. A. B. S. Brandi, diretor em comissão.

#### Diretoria da Justiça e do Interior

Por apostila de 30 de maio de 1941, foi declarado que o nome da naturalizada por decreto de 16 de dezembro último é Malvine Politzer e não como consta do mesmo decreto. (Processo 5.317-41).

Por outra da mesma data foi declarado que o nome do cidadão a quem se refere a portaria de título declaratório, de 20 de novembro de 1939 é Bichara Chuahy e o dos seus genitores, Miguel Chuahy e Maria

Miguel Chuahy, e não como consta da mesma portaria. (Processo 4.508-40).

Por outra de igual data foi declarado que Clementina de Lima Pinho, naturalizada brasileira pelo decreto de 28 de abril último, passou a assinar-se Clementina da Lima Vieira, em virtude de seu casamento com Afrânio Tavares Vieira, em 20 de fevereiro do corrente ano. (Processo 4.519-41).

**Polícia Civil do Distrito Federal**

Compareçam à 3.<sup>a</sup> Seção, das 15,30 às 17 horas, afim de receberem suas carteiras, os estrangeiros abaixo:

Dia 7 de junho de 1941

Processos — Nomes

- N. 3.270 — Antonio de Souza Gonçalves.  
 N. 6.181 — Manoel da Silva.  
 N. 7.035 — Gullio Nicola.  
 N. 8.591 — Luis Humberto Muguani.  
 N. 8.624 — Nelida Leonilda Rivoira de Mugrani.  
 N. 10.334 — João Mota Gomes.  
 N. 10.952 — Manoel Dias Neto.  
 N. 11.448 — Albino Vicente da Silva e Cunha.  
 N. 11.610 — Joaquim Alves dos Santos.  
 N. 11.902 — Antonie Elsa Kockil.  
 N. 11.936 — Mary Martha Rowiedel.  
 N. 12.186 — Adelina Montinho Deveza.  
 N. 13.302 — Gertrudes Candida Garcia.  
 N. 14.094 — Silvina da Fonseca.  
 N. 15.224 — Armando Costa Garcia.  
 N. 15.305 — Candido Rosario.  
 N. 15.950 — Manoel Mendes dos Santos.  
 N. 16.669 — Allevato Antonio.  
 N. 17.282 — Antonio da Costa Lourenço.  
 N. 17.358 — Antonio de Andrade Leitão.  
 N. 17.630 — Naciareno Capecechi.  
 N. 17.891 — Joaquim Malos.  
 N. 18.618 — Feliciano Dias Pangaio.  
 N. 18.926 — Manuel Ozon Perez.  
 N. 19.808 — Candida Trindade Madeira Mendes.  
 N. 19.947 — José Alfouso.  
 N. 20.298 — José Jacinto de Fraga.  
 N. 20.417 — José Saborido Fernandez.  
 N. 21.145 — Maria Teixeira Moreira.  
 N. 25.074 — João Rosa Pereira de Almeida.  
 N. 26.555 — Leonardo Bilhoto.  
 N. 27.276 — José Marques.  
 N. 28.701 — Ada Toledano.  
 N. 28.974 — José Bernardo Junior.  
 N. 30.699 — Antonio Herminio Fernandes.  
 N. 30.728 — Joaquim de Lemos.  
 N. 31.418 — Lino Martinho Rabelo.  
 N. 31.823 — Joaquim Pereira.  
 N. 33.768 — Josefa Victoria Guimarães.  
 N. 34.652 — José Lopes de Araújo.  
 N. 34.837 — Antonio Ribeiro Neves.  
 N. 35.457 — Jorge Antonio Mamere.  
 N. 35.690 — Constantino Gomes Alves Martins.  
 N. 36.180 — João Birman.  
 N. 36.283 — Manoel Fernandes Loureiro.

Compareçam à 3.<sup>a</sup> Seção das 14 às 15 horas

Dia 7 de junho de 1941

Processos — Nomes

- N. 1.646 — Olivia Espinola de Magalhães Coutinho.  
 N. 19.542 — Rudolf Korff.

Compareçam à 3.<sup>a</sup> Seção das 13 às 14 horas:  
 Chefe: Walter de Castro Britto.

Dia 7 de junho de 1941

Processo n. 80.499 — Marja Wilk.  
 Chefe: Walter de Castro Britto.

**Imprensa Nacional**

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 7 de junho de 1941

Despachos:

Antonio da Silva Dias — N. Mes(re 423 (7 032)). — Sim, mediante recibo.

**Ministério da Educação e Saúde****Departamento de Administração****Divisão do Pessoal**

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de junho de 1941

Despachos:

Luiz Teixeira. — Arquite-se. (10.684-44).  
 Odivaldo dos Santos Moreira. — Em face da informação, arquivou-se de ordem do Sr. Ministro. — C. Drummond, chefe do Gabinete. (5.905-36).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 6 de junho de 1941

Despachos:

Francisco Ferreira de Mello Filho. — Atenda-se. (31.906-44).  
 Justina Antonio do Nascimento. — Mantenho o despacho anterior. (38.891-40).

Dia 9 de junho de 1941

Alice Baptista da Silva. — Para que o pedido de reconsideração possa ter encaminhamento é necessário que a requerente providencie o reconhecimento é necessário que a requerente providencie o reconhecimento da firma do signatário da certidão de fls. 12-13. (6.284-44).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 10 de junho de 1941

Portaria:

N. 732 — O diretor da Divisão de Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, resolve, na conformidade do despacho exarado pelo Sr. Presidente da República, na Exposição de Motivos n. 984, de 26 de maio de 1941 e do disposto no item V do art. 26, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, admitir como extranumerário-mensalista, Miriam Laura Pimentel Brandão, pelo prazo de seis (6) meses e vinte e nove (29) dias, para exercer as funções de Assistente de ensino XVII da Faculdade Nacional de Filosofia, na vaga decorrente da dispensa de Laura Medeiros do Paço Aldinger, mediante o salário mensal de 1:100\$0 (um conto e cem mil réis).

Relação dos funcionários transferidos à Administração da Prefeitura do Distrito Federal, em consequência do decreto-lei n. 1.040, de 14 de janeiro de 1939:

Na publicação inserida no "Diário Oficial" de 5 de dezembro de 1940, foram omitidos os seguintes funcionários:

Nome — Cargo — Padrão de vencimentos

Isaias Cyro do Valle — Escrifaturário — classe E.

José Alves do Nascimento — Guarda sanitário — classe E.

**Ministério das Relações Exteriores****Divisão Política e Diplomática**

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO

Requerimento despachado:

Société Colonnière Belge Brésilienne. — Requeira ao Ministério da Fazenda.

**Ministério da Fazenda****Serviço de Comunicações**

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO TESOURO NACIONAL

Dia 9 de junho de 1941

As certidões constantes da presente relação acham-se prontas no Cartório do Tesouro Nacional, sito à avenida Venezuela, aguardando o comparecimento dos respectivos interessados, para a competente entrega, mediante recibo, contra o pagamento do selo devido, cuja importância está indicada na relação abaixo:

| Interessado:                                   | Proc. núm. | Selo   |
|------------------------------------------------|------------|--------|
| Alípio Pinto Duarte .....                      | 25.753/41  | 19\$3  |
| Orígenes Teixeira Coelho .....                 | 36.966/41  | 5\$3   |
| Aristoteles Viégas de Castro .....             | 38.178/41  | 10\$0  |
| Arthur Moreira Lima .....                      | 37.066/41  | 52\$0  |
| Edmundo Fernando Seixas .....                  | 38.354/41  | 5\$3   |
| Gastão Monteiro Carvalho .....                 | 36.222/41  | 5\$0   |
| José de Góis Calmon de Brito .....             | 40.694/41  | 5\$0   |
| Julio Moreira da Silva Lima Filho .....        | 38.348/41  | 4\$4   |
| Lafayette Barreto Pinto .....                  | 28.256/41  | 17\$8  |
| Lino Leal de Sá Pereira .....                  | 39.920/41  | 24\$5  |
| Manoel Cavalcanti Lobato Carneiro da Cunha ... | 37.175/41  | 15\$2  |
| Virgílio M. de Oliveira .....                  | 31.263/41  | 12\$6  |
| Ao todo: 12 certidões                          | Selo total | 177\$3 |

**Serviço do Pessoal**

CIRCULAR N. 7

O Diretor do Serviço do Pessoal, tendo em vista o disposto no decreto-lei n. 3 284, de 19 de maio corrente, publicado no *Diário Oficial* do dia 21, recomenda às repartições subordinadas ao Ministério da Fazenda que remetam ao Serviço do Pessoal, até 4º de agosto vindouro, uma relação da próle e estado civil dos funcionários que sirvam na mesma repartição (modelo anexo) fazendo acompanhar essa relação das respectivas declarações de família devidamente autenticadas por dois colegas e pelo chefe imediato do declarante.

Dessa declaração deverão apenas constar os filhos menores que não exerçam qualquer atividade remunerada.

Rio, 3 de junho de 1941. — Lauro Boamorte.

| Nome   | Carreira ou cargo | Classe ou padrão | Estado civil | Filhos menores | Observações            |
|--------|-------------------|------------------|--------------|----------------|------------------------|
| A..... | Of. Adm.          | K                | Casado       | 5 legítimos    | Casado com funcionária |
| B..... | Escritur.         | F                | Solteiro     | 2 reconhecidos |                        |

NOTA: — Na coluna "Observações" far-se-á menção ao casado com funcionária e poderá ser prestado qualquer outro esclarecimento necessário

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE FAMÍLIA

Nome — .....  
 Carreira — .....  
 Classe — .....  
 Quadro — .....

| Nome da pessoa da família | Parestesco | Data do nascimento |
|---------------------------|------------|--------------------|
| A .....                   | Esposa     | 13-8-1906          |
| B .....                   | Filha      | 15-9-1929          |

Data —

Assinatura —

Atestamos a veracidade da declaração

Cargo

Cargo

Vislos:

Chefo

#### PORTARIA

Pela de n. 69, de 9 do corrente, o Sr. Diretor do Pessoal do Ministério da Fazenda, atendendo à necessidade do ser submetida à imediata revisão, a "Conta-corrente das carreiras Profissionais", desde a publicação das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1 847, de 7 de dezembro de 1939, cujas disposições, relativas ao preenchimento de cargos vagos, ficaram sem efeito por força do artigo 2.º, do decreto-lei n. 3 195, de 14 de abril do ano em curso, resolveu, na conformidade do artigo 1.º, alínea G, do decreto n. 5 062, de 27 de dezembro de 1939, antecipar e prorrogar, por três horas diárias, durante trinta dias, o expediente do contador, classe K, do Q. P. deste Ministério — Renato Lindenberg Amorá, encarregado da escrituração do referido livro, arbitrando-lhe a gratificação de seiscentos e trinta mil réis.

#### Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 5 de junho de 1941

Relação dos comerciantes registrados para o comércio de jóias e obras de ourives, no corrente ano:

Coletoria de Itabira, no Estado de Minas Gerais:

Sebastião Teixeira Pessoa.

Coletoria de Monte Aprazível, no Estado de São Paulo

João Breseghell.

D'Elia Felice.

Coletoria Federal em Sertãozinho, no Estado de São Paulo:

José Zanutto.

Coletoria Federal em São Paulo

José Zanutto.

Coletoria Federal em São José do Rio Pardo:

Antonio Flora.

Viuva Capato.

Viuva Pedro Flora.

Coletoria Federal de Estrela, no Estado do Rio Grande do Sul:

Sociedade Comercial Roca-Salense Ltda.

Adolfo Lauterf.

Theobaldo Bucker.

Bruno Schwertner.

Paulo Weitbrecht.

José Afonso Mussnich.

Coletoria Federal em Taubaté, no Estado de São Paulo:

Antonio Severino Pinto.

José Pereira do Lago.

Dia 6 de junho de 1941

Ref. 37.442-41.

N. 24-A S/B — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo presente o processo fichado sob número 37.442, de 1941, em que o "Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais", sociedade anônima, estabelecido em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, requer autorização para instalar, nos termos do art. 2.º, § 2.º, do decreto-lei n. 1.874, de 14 de dezembro de 1939, escritório em Jataí, no Estado de Goiás, subordinado à agência de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, e atendendo a que já foi recolhida, à Recebedoria do Distrito Federal, a importância de quinhentos mil réis (500\$0), correspondente ao selo adicional de que trata o artigo 2.º citado, conforme verba n. 207, lançada, em 28 de maio último, na carta patente n. 1.007, de 4 de julho de 1932, expedida a favor da referida agência, resolve autorizar a instalação do escritório em causa, que não poderá ter mais de dois empregados.

Dia 10 de junho de 1941

Ref. 31.952-41.

N. 26 S/B — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo presente o processo fichado sob n. 31.952, de 1941, em que o "Banco Mercantil de São Paulo", sociedade anônima, estabelecido na capital do Estado de São Paulo, requer autorização para instalar, nos termos do art. 2.º, § 2.º, do decreto-lei n. 1.874, de 14 de dezembro de 1939, escritório em Campos do Jordão, subordinado à agência de Pindamonhangaba, naquele mesmo Estado, e atendendo a que já foi recolhida, à Recebedoria do Distrito Federal, a importância de quinhentos mil réis (500\$0), correspondente ao selo adicional de que trata o artigo 2.º citado, conforme verba número 136, lançada, em 30 de maio último, na carta patente n. 1.994, de 7 de junho de 1939, expedida a favor da referida agência, resolve autorizar a instalação do escritório em causa, que não poderá ter mais de dois empregados.

Ref. n. 31.952-41.

N. 25 S/B — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo presente o processo fichado sob n. 31.952, de 1941, em que o "Banco Mercantil de São Paulo", sociedade anônima, estabelecido na capital do Estado de São Paulo, requer autorização para instalar, nos termos do art. 2.º, § 2.º, do decreto-lei n. 1.874, de 14 de dezembro de 1939, escritório em Indaiatuba, subordinado

à agência de Itú, naquele mesmo Estado, e atendendo a que já foi recolhida, à Recebedoria do Distrito Federal, a importância de quinhentos mil réis (500\$0), correspondente ao selo adicional de que trata o artigo 2.º citado, conforme verba n. 138, lançada, em 30 de maio último, na carta patente n. 1.993, de 7 de junho de 1939, expedida a favor da referida agência, resolve autorizar a instalação do escritório em causa, *que não poderá ter mais de dois empregados.*

21 S/B — O diretor das rendas internas do Tesouro Nacional, tendo presente o processo fichado sob n. 31.952, de 1941, em que o "Banco Mercantil de São Paulo", sociedade anônima, estabelecido na capital do Estado de São Paulo, requer autorização para instalar, nos termos do art. 2.º § 2.º, do decreto-lei n. 1.871, de 11 de dezembro de 1939, escritório em Porto Feliz, subordinado à agência de Itú, naquele mesmo Estado, e atendendo a que já foi recolhida, à Recebedoria do Distrito Federal, a importância de quinhentos mil réis (500\$0), correspondente ao selo adicional de que trata o artigo 2.º citado, conforme verba n. 140, lançada, em 30 de maio último, na carta patente n. 1.993, de 7 de junho de 1939, expedida a favor da referida agência, resolve autorizar a instalação do escritório em causa, *que não poderá ter mais de dois empregados.*

23 S/B — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo presente o processo fichado sob n. 31.952, de 1941, em que o "Banco Mercantil de São Paulo", sociedade anônima, estabelecido na capital do Estado de São Paulo, requer autorização para instalar, nos termos do art. 2.º § 2.º, do decreto-lei n. 1.871, de 11 de dezembro de 1939, escritório em Salto, subordinado à agência de Itú, naquele mesmo Estado, e atendendo a que já foi recolhida, à Recebedoria do Distrito Federal, a importância de quinhentos mil réis (500\$0), correspondente ao selo adicional de que trata o artigo 2.º citado, conforme verba n. 139, lançada, em 30 de maio último, na carta patente n. 1.993, de 7 de junho de 1939, expedida a favor da referida agência, resolve autorizar a instalação do escritório em causa, *que não poderá ter mais de dois empregados.*

22 S/B — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo presente o processo fichado sob n. 31.952, de 1941, em que o "Banco Mercantil de São Paulo", sociedade anônima, estabelecido na capital do Estado de São Paulo, requer autorização para instalar, nos termos do art. 2.º § 2.º, do decreto-lei n. 1.871, de 11 de dezembro de 1939, escritório em Santo Amaro, subordinado à matriz, e atendendo a que já foi recolhida, à Recebedoria do Distrito Federal, a importância de quinhentos mil réis (500\$0), correspondente ao selo adicional de que trata o artigo 2.º citado, conforme verba n. 137, lançada, em 30 de maio último, na carta patente n. 1.918, de 27 de dezembro de 1938, expedida a favor da referida matriz, resolve autorizar a instalação do escritório em causa, *que não poderá ter mais de dois empregados.*

### Diretoria das Rendas Aduaneiras

Dia 5 de junho de 1941

#### EXPEDIENTE DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

##### Processos despachados:

N. 43.752-41 (Tesouro) — Em que o Ministério das Relações Exteriores transmite o pedido da Embaixada da Itália no sentido de ser autorizado o desembaraço de 7 caixas contendo mercadorias provenientes do antigo pavilhão italiano na Feira Mundial de Nova York: "Deferido".

Ordem n. 309, de 5-6-41, à Alfândega do Rio de Janeiro.

Ofício n. 143, de 5-6-41, ao Ministério das Relações Exteriores.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIRETORIA DAS RENDAS ADUANERAS

N. 33.798-41 (Tesouro) — Em que a firma Herm. Stoltz & Co. consulta se lhe é facultado vender papel com linhas d'água, para impressão, a jornais devidamente registrados, porém sediados em outros Estados da União:

"O art. 9.º, letra G, do decreto-lei n. 2.016, de 11 de fevereiro de 1940, autoriza a venda do papel de imprensa a empresas jornalísticas devidamente registradas, mas não obriga a que esse registro seja feito na Alfândega do local de sede da firma vendedora.

Nessas condições, como está centralizada na Alfândega do Rio de Janeiro a fiscalização geral do papel de imprensa, pode a firma requerente efetuar a venda do papel a empresas jornalísticas situadas fora do Estado de São Paulo, de vez que estejam as mesmas registradas na Alfândega onde aquelas têm sua sede, sendo, porém, comunicada a Alfândega de Santos, que deverá fazer a respectiva comunicação não só às Alfândegas de sede das empresas jornalísticas compradoras, para a devida fiscalização, como à Alfândega do Rio de Janeiro, para o controle que a lei a esta assegura. Comuniquem-se."

Ordem n. 283, de 5-6-41, à Alfândega de Santos.

"Circular n. 21 — de 5 de junho de 1941 — De acordo com o resolvido no processo fichado no Tesouro sob n. 42.683-41, declaro aos Srs. Inspetores das Alfândegas e chefes das demais estações aduaneiras do país, para seu conhecimento e devidos efeitos, que, com fundamento no art. 18, do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, o Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, pela portaria n. 301, de 27 de maio último, delegou poderes ao engenheiro chefe da Comissão de Estudos e Obras da Rede Fluvial Catarinense — engenheiro Thiers de

Lemos Fleming, para requisitar às repartições competentes isenção de direitos aduaneiros para material e aparelhamento destinado àquela comissão. — Odilon da Silva Conrado, diretor".

#### Remessa de processos:

##### Ao Gabinete do Ministro:

N. 42.291-41 — Aviso GM/495, do Ministério da Agricultura.  
N. 42.143-41 — Aviso 152, de 23-5-41, do Ministério da Agricultura.

N. 42.054-41 — A Companhia Brasileira de Cimento Portland.  
N. 40.509-41 — L. Barbosa & Cia. Ltda.  
N. 39.908-41 — Usina Catende S. A.  
N. 76.483-40 — Standard Oil Comp. of Brasil.

##### À Diretoria Geral:

N. 37.724-41 — Sociedade de Navegação Asaka do Brasil Ltd.  
N. 4.416-41 — Booth Co. (London) Ltd.

##### À Diretoria da Despesa:

N. 41.918-41 — Condorail & Point S. A.  
N. 41.413-41 — S. A. Fábricas "Orion".  
N. 41.833-41 — L. Barboza & Cia. Ltda.  
N. 41.882-41 — José Pagano.  
N. 42.066-41 — Lanificio Italo Brasileiro Ltda.  
N. 42.062-41 — Companhia Telefônica Brasileira.  
N. 42.064-41 — João Jorge Figueredo & Cia.  
N. 41.835-41 — Cia. Fábrica de Estopa.  
N. 41.635-41 — S. A. Magalhães.  
N. 41.633-41 — Lojas Brasileiras S. A.

##### Ao Serviço de Comunicações:

N. 17.302-41 — Ofício n. 30, de 1.º de fevereiro de 1941, da Alfândega de Fortaleza.

### Diretoria da Despesa Pública

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 4 de junho de 1941

##### Processos despachados:

N. 103.372-40 — Edith de Almeida, pedindo pagamento de vencimentos não recebidos por seu pai. — Indeferido.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DESPESA PÚBLICA

Dia 5 de junho de 1941

##### Processos despachados:

N. 36.900-41 — D. Carolina Rodrigues Kopke s/ desconto para montepio. — Complete o selo do título de fls. 2.

N. 22.183-41 — Aposentadoria de Joaquim Maria da Silva Almeida. — Convide-se o interessado a satisfazer a exigência. A exigência a que se refere o despacho supra é a seguinte: ..... deve apresentar certidão de tempo de serviço público e referente ao período de primeiro de março de 1940 a vinte e cinco de fevereiro de 1941".....

Dia 6

N. 754-41 — Aposentadoria de Bacília dos Anjos. — Convide-se a interessada a apresentar a certidão de tempo de serviço referida na informação.

N. 91.714-40 — Aposentadoria de Estevão Ribeiro Lopes. — Convide-se o interessado a satisfazer a exigência. A exigência a que se refere o despacho supra é a seguinte: "Apresentação de documento legal que comprove o tempo de serviço do citado serventuário.

N. 80.667-39 — Aposentadoria de Ignácio Renovato Gomes. — Convide-se, novamente, o interessado a satisfazer a exigência dentro do prazo de 15 dias, sob pena de suspensão do pagamento do abono provisório". A exigência a que se refere o despacho supra é a seguinte: "Substituição do documento de fls. 23-24".

N. 94.454-39 — Requerimento de Armando Joaquim Marinho. — Não se tratando de procuração em causa própria, nada há que deferir. Restitua-se o documento ao requerente, mediante recibo.

N. 57.584-40 — Solicitação de Maria Urânia Marques Pinheiro, progenitora do Dr. Raphael Pinheiro. — Revalidado o selo apostado à presente petição, junto-se ao processo indicado.

N. 59.376-40 — Requerimento de D. Joanna Mendes dos Reis, firmado por P.P. Manoel da Costa Campos. — Apresente o instrumento de procuração.

N. 46.629-40 — Requerimento de Aristides Pinto pedindo pagamento de vencimentos. — Satisfazer as exigências. As exigências a que se refere o despacho supra são as seguintes: .....há necessidade do reconhecimento da firma no alvará de fls. 2 e a juntada do atestado de óbito, de acordo com o parecer do senhor Procurador Geral da Fazenda.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DESPESA

Dia 5 de junho de 1941

##### Processos despachados:

N. 80.354-40 — Revisão de montepio de dona Nila Fontoura Moreira, viúva de Manoel Francisco Moreira, capitão do Exército. —

Satisfaça a exigência do parecer. A exigência a que se refere o despacho supra é a seguinte: "A interessada deve habilitar-se de conformidade com as instruções de 23 de novembro de 1939, do Ministério da Guerra".

N. 77.472-40 — Ermelinda Borges de Araujo, pedindo reversão. — Faça prova do seu estado de solteira, mediante atestado na devida forma.

N. 97.932-39 — Requerimento de Pedro Antonio Pereira, pedindo expedição de títulos de seus tutelados. — Satisfazam as exigências do parecer.

N. 11.029-41 — Habilitação ao abono provisório a que se consideram com direito donas Maria Policena do Rosário Pereira e Arlinda do Rosário Pereira. — Satisfazam as exigências do parecer. As exigências a que se referem o despacho supra são as seguintes: "Não constando das certidões de folhas as datas dos casamentos, convém que a interessada seja convidada a apresentar outras certidões que tragam as datas necessárias".

Dia 6 de junho de 1941

N. 98.715-40 — Requerimento de dona Noemia do Livramento, viúva de José A. Fernandes do Livramento, em que pede continuar a receber a pensão outorgada a seu marido. — De acordo com o parecer nada há que deferir.

N. 13.751-41 — Requerimento de dona Julieta Furquim Werneck Mayrinek, donas Elza e Wanda de Mayrinek, em que solicitam melhoria de sua pensão de montepio. — Completem o selo do requerimento de folhas 2.

Dia 7 de junho de 1941

N. 43.630-41 — Requerimento de Esther Venina de Oliveira Ribeiro, pedindo pagamento das pensões que deixou de receber em 1940. — Apresente o título.

N. 33.002-41 — Requerimento de Maria Francisca da Conceição. — Não se tratando de caso que se enquadre na circular citada no parecer supra, convide-se a requerente a habilitar-se de acordo com o art. 270 do Reg. Geral de Contabilidade Pública.

EXPEDIENTE DO SR. SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE DE S. EX.  
O SR. MINISTRO DA FAZENDA

Dia 5 de junho de 1941

Processo despachado:

N. 743-40 — Requerimento de Ibiacy Tinoco de Magalhães, pedindo solução de um processo de pensão. — Verificando-se pelas informações que o pagamento reclamado na carta de folhas 2 já foi satisfeito, arquivase-se.

#### PUBLICAÇÃO

O Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, expediu à Delegacia Fiscal do mesmo Tesouro no Estado do Rio de Janeiro a seguinte ordem, sob n. 124, de 9 de junho de 1941:

Senhor delegado:

N. 124 — Comunico a Vossa Senhoria que fica distribuído a essa Delegacia, por conta da verba 3.<sup>a</sup> — Serviços e Encargos — Consignação I — Diversos — Subconsignação 06 — Auxílios, contribuições e subvenções — C — Subvenções — Item 24 — Conselho Nacional do Serviço Social, etc. — do vigente orçamento do Ministério da Educação e Saúde, o crédito de quatrocentos e noventa e um contos de réis (491.000\$0), para atender, no corrente ano, de acordo com o disposto no art. 2.<sup>o</sup> do decreto-lei n. 7.000, de 21 de março último, às seguintes instituições, com sede nesse Estado:

|                                                                                       |           |
|---------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Asilo da Velhice Desamparada, de Cantagalo .....                                      | 5:000\$0  |
| Asilo Furquim, de Vassouras .....                                                     | 6:000\$0  |
| Assistência Social ao Operariado Friburguense, de Nova Friburgo .....                 | 3:000\$0  |
| Associação das Damas de Caridade do São Vicente de Paulo, de Niterói .....            | 25:000\$0 |
| Associação de Caridade de São Francisco Xavier de Itaguaí, de Itaguaí .....           | 5:000\$0  |
| Associação de Proteção à Infância de Nova Friburgo, Nova Friburgo .....               | 6:000\$0  |
| Associação Protetora do Recolhimento de Desvalidos de Petrópolis, de Petrópolis ..... | 25:000\$0 |
| Caixa Auxiliadora dos Pobres de São Gonçalo, São Gonçalo .....                        | 3:000\$0  |
| Casa de Caridade, de Cantagalo .....                                                  | 6:000\$0  |
| Casa de Caridade de São João Batista de Itaboraí, Itaboraí .....                      | 3:000\$0  |
| Casa dos Pobres São Vicente de Paulo, Miracema ....                                   | 6:000\$0  |
| Centro Espírita Estrada de Damasco, Mesquita .....                                    | 1:000\$0  |
| Centro Espírita Fé, Esperança e Caridade, Nova Iguaçu .....                           | 3:000\$0  |
| Colégio Nossa Senhora Auxiliadora, Campos .....                                       | 5:000\$0  |
| Escola Doméstica e Asilo Nossa Senhora do Amparo, Petrópolis .....                    | 15:000\$0 |
| Escolas Profissionais Salesianas, Niterói .....                                       | 60:000\$0 |

|                                                                                                      |           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Faculdade Fluminense de Medicina, Niterói .....                                                      | 60:000\$0 |
| Grêmio Espírita de Beneficência, Barra do Pirai ....                                                 | 5:000\$0  |
| Grupo Espírita Fé e Esperança, Entre Rios .....                                                      | 5:000\$0  |
| Hospital de Nossa Senhora da Conceição de Entre Rios .....                                           | 3:000\$0  |
| Hospital de Santa Tereza, Petrópolis .....                                                           | 40:000\$0 |
| Instituto de Proteção e Assistência à Infância de Petrópolis, Petrópolis .....                       | 20:000\$0 |
| Instituto Gonçalense de Assistência à Maternidade e à Infância, São Gonçalo .....                    | 15:000\$0 |
| Instituto Infantil Santo Antônio, Nova Iguaçu .....                                                  | 5:000\$0  |
| Irmandade da Santa Misericórdia, Angra dos Reis ....                                                 | 50:000\$0 |
| Irmandade São Vicente de Paulo, mantenedora do Asilo Santa Leopoldina, Niterói .....                 | 20:000\$0 |
| Santa Casa de Misericórdia, Nova Friburgo .....                                                      | 15:000\$0 |
| Santa Casa de Misericórdia, de Rezende, Rezende ...                                                  | 30:000\$0 |
| Santa Casa de Misericórdia, de São João da Barra, São João da Barra .....                            | 4:000\$0  |
| Santa Casa de Misericórdia de Valença, Valença ....                                                  | 12:000\$0 |
| Sociedade Fluminense de Agricultura e Indústrias Rurais de Niterói .....                             | 36:000\$0 |
| Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Senhoria os protestos de minha estima e consideração. |           |

Rio, 9 de junho de 1941. — O diretor, *Raymundo Brígido Barba*.

### Diretoria do Domínio da União

#### PROCURADORIA

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 8 de maio de 1941

Processo n. 33.659-41 — Em que a Cia. Rural e Urbana do Distrito Federal Ltda. pede permissão para ultimar vendas de terras da Fazenda de Coqueiros, situada na estação de Santíssimo, no Distrito Federal.

"Aprovado". — G. VARGAS.

Exposição de motivos a que se refere o despacho supra:

1. A Companhia Rural e Urbana do Distrito Federal Ltda. pleiteou junto ao Ministério da Agricultura que, por meio de decreto-lei fosse excluída das disposições do decreto-lei n. 893, de 26 de novembro de 1938, e dos decretos ns. 5.110 e 5.422, de 12 de janeiro e 30 de março do ano findo, respectivamente, a Fazenda Coqueiros, situada na Estação de Santíssimo, da Estrada de Ferro Central do Brasil, exceto uma área de 400.000 m<sup>2</sup>, legada a escravos.

2. O assunto foi objeto, anteriormente, de pronunciamento da Comissão Especial Revisora de Títulos e Terras, que, na sua última decisão, determinou que a requerente fornecesse, por meio de verificação judicial, os elementos indispensáveis à localização das áreas legadas aos escravos, visto como a planta apresentada não oferecia, a esse respeito, dados que convencessem de que os tratos de terra designados para esses escravos eram, realmente, os que lhes foram legados.

3. O título da Comissão, como se acentuou na exposição número 2.264-Gabinete, de 26 de dezembro último, foi destacar das terras da Fazenda Coqueiros as porções sobre as quais a União pudesse ter legítimo interesse, para, depois disso, julgar legalmente desmembrada do patrimônio nacional a parte restante, exceção feita da faixa adquirida pelo Governo, em 1885.

4. Porque do projeto submetido à consideração de V. excia. constasse um dispositivo estabelecendo que o Ministério Público promovesse, se necessário, o processo de herança jacente, em relação às áreas legadas a escravos, assinaladas na planta apresentada à Primeira Comissão Especial Revisora dos Títulos e Terras, demonstrou este Ministério o absurdo da pretensão; substituir-se por decreto-lei um procedimento judicial, do qual poderia resultar que as áreas aludidas fossem diferentes das designadas naquela planta.

5. À vista disso, opinou esta Secretaria de Estado pelo indeferimento do pedido de V. excia. houve por bem de aprovar esse parecer, por despacho de 30 de dezembro último.

6. Volta a Companhia citada, para, em petição dirigida a V. excia., solicitar reconsideração daquele despacho, dizendo que, pela explanação feita no processo respectivo, parece que pleiteava uma providência absurda, quando pretendia uma medida de pura equidade, sem prejuízo da decisão proferida pela Comissão Revisora. E, alegando que a parte da Fazenda Coqueiros, que a mesma Comissão presume possa pertencer à União, atinge apenas a 396.200 m<sup>2</sup>, quando a área total da aludida Fazenda é de 8.200.000 m<sup>2</sup>, que contraiu compromissos de venda e firmou vendas a prestações, com a observância dos preceitos legais pertinentes à espécie, das seguintes áreas: 36.496 m<sup>2</sup>, a Maria Domingas Perlingeiro, 2.104.587 m<sup>2</sup>, ao Instituto dos Industriários e 91.920 m<sup>2</sup>, área loteada segundo o plano aprovado pela Prefeitura do Distrito Federal, em 27 de setembro de 1937, sob número 3.552; que, não excedendo de 2.233.000 m<sup>2</sup>, a área comprometida pela suplicante, sobram perto de 6.000.000 m<sup>2</sup>, ou sejam 15 vezes a soma das áreas doadas aos escravos, cumprindo salientar que conforme planta existente no processo (o grifo é meu), estas últimas áreas não se acham compreendidas naquela; alegando tudo isso e as

delongas dos processos judiciais de demarcação de terras, pede, invocando o princípio de equidade, que, sem prejuízo da delimitação ulterior dos tratos reservados aos escravos, seja baixado um ato autorizando-a a ultimar as vendas mencionadas.

7. Muito embora seja inaceitável a planta a que se refere a suplicante, na parte relativa à localização das áreas doadas os escravos, como já fez certo a Comissão do Revisão, não impede essa circunstância que se examine o pedido, em face do laudo de demarcação, dos elementos constantes do processo e da planta ultimamente apresentada, discriminando e delimitando as áreas vendidas ou compradas.

8. No relatório da Comissão Revisora, fls. 70 a 72, vemos:

"Áreas de terreno demarcadas para plantações dos seguintes libertos:

Para Aparício e no lugar onde ele já te (parte inutilizada pela ação do tempo) cido as suas plantações e feito benfeitorias demarcada uma área do terreno com 220 metros de testada por 220 metros de fundos (quadrada) na Estrada denominada do Cafundá.

Para Paula, que é avó de Aparício, uma área de terreno que também está cultivada em parte, com 220 metros de frente por 220 metros de fundos, limitando-se com o terreno do mesmo Aparício, com entrada pela mesma Estrada do Cafundá.

Para Eudoro, igual área de 220 metros em continuação a terras de Paula, também com entrada pela Estrada do Cafundá.

Para Canuto igual de quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados (48 400 m2,00) adicionada de quatro mil e quinhentos metros quadrados (4 500 m2,00) para habitação de sua irmã Maria do Carmo, foi demarcada uma superfície de terreno de forma retangular com 239m,30 por 221m,0 e situada no extremo da fazenda limite da do Retiro, com entrada ainda pela já referida Estrada do Cafundá.

Para Margarida, na Estrada dos Coqueiros, com duzentos metros (200m,0) de testada, lados 220m,0 e de largura nos fundos 240m,0 forma trapezoidal.

Para Cassiano, com 400m,0 de extensão por 121m,0 de fundos (forma paralelogramo).

Para Leonarda com 190m,0 de testada, 270m,0 de largura nos fundos, 220m,0 no flanco direito e 240m,0 no esquerdo, perfazendo uma área de 52 900m,200 por ter-se adicionado 4 500m2,00 da habitação de Joana.

Para Izidora, filha de Caetana, no Caminho dos Sete Riachos com (parte inutilizada) de testada, 150m,0 de largura nos fundos, 220m,0 no flanco direito e 250m,0 no esquerdo, quadrilátero irregular.

A área partilhada a cada um dos libertos, exceto Maria do Carmo e Joana, é de quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados (48 400m2,00).

Para Maria do Carmo, filha de Elizeu, uma área de terreno com 4 500m2,00 adicionada a terras de Canuto, que é seu irmão e com quem habita, por ter ela somente direito a terra para a casa.

Para Joana, filha de Gualter, igual área adicionada a terra de Leonarda, por ter somente direito a terreno para casa.

Do laudo consta que as porções demarcadas o foram nos locais já ocupados pelos libertos ou seus filhos. Mediante uma frente de perto de 2 000m,0, sendo 889m,30 com frente para a Estrada do Cafundá, 200m,0 para a Estrada dos Coqueiros, parte imprecisa para o Caminho dos Sete Riachos e 690m,0 sem que seja possível localizar as frentes".

9. É de assinalar-se que o último período transcrito no item anterior, em que se diz constar do laudo medirem as porções demarcadas perto de 2 000m,0, sendo 889m,30 com frente para a Estrada do Cafundá, deve ser entendido como uma ilação tirada dos elementos consignados naquele documento, o qual não usa da expressão empregada, mas declara: 220 metros de testada na Estrada denominada Cafundá e 220 m,0 de frente, mais 220m,0 e mais ainda 239m 30 com en-

Dia 8-5-941

trada pela mesma estrada (220 + 220 + 220 + 239,30 = 899,30). Veja-se a certidão de fls. 13 a 16 do processo n. 15 295-33 anexo).

10. Pela planta junta ao recurso, depreende-se que a área vendida ao Instituto dos Industriários confina por um lado com a Estrada do Cafundá, numa extensão de 1 454 m,30 e é atingida, num pequeno trecho pela Estrada dos Coqueiros.

11. Ora, consta da transcrição feita no item 8, que o terreno demarcado para Aparício mede 220 ms. de testada por 220 ms. de fundo, na Estrada do Cafundá; que foram demarcados terrenos contíguos, para Paula, Eudoro, Canuto e sua irmã Maria do Carmo, com entrada para a mesma Estrada; que para Margarida foi demarcada, na Estrada dos Coqueiros, uma área com 220 ms. de testada, 220 ms. dos lados e 240 ms. de fundo.

12. Deve-se, prever, diante disso, a possibilidade de que a demarcação judicial, a ser procedida, de acordo com a decisão da Comissão Revisora, resulte estarem os terrenos legados aos escravos, com

frente para a Estrada do Cafundá e com entrada para essa estrada, do mesmo lado do em que se acha localizada a área vendida ao Instituto dos Industriários, atingindo-a.

13. E' de prever, também, a hipótese do trecho com frente para a Estrada dos Coqueiros vir a ser localizado na parte dessa Estrada, compreendida na área vendida.

14. Constando de uma das certidões juntas ao processo a existência, nos autos de inventário de João Antunes de Campos Suzano, de uma planta referente às áreas legadas aos escravos, determinou-se que um dos engenheiros da Diretoria do Domínio, comparando essa planta com a oferecida pela suplicante, informasse quanto à localização das áreas aludidas.

15. São da informação prestada pelo técnico incumbido daquele trabalho os seguintes trechos:

"Em fls. 42 juntei uma cópia da planta dilacerada existente em fls. 491 dos autos de inventário dos bens deixados por João Antunes Campos Suzano, corrido no antigo Juízo de Provedoria e Resíduos, hoje 3.ª Vara de Orfãos e Sucessões".

"Vê-se tratar-se de plantas parciais dos lotes demarcados para os escravos, não existindo elementos que permitam a localização dessas glebas na Fazenda dos Coqueiros".

"Comparando-a com a apresentada pela Comp. Rural e Urbana do Distrito Federal, nota-se:

a) o lote de Aparício é atravessado pela estrada do Cafundá o que não acontece no marcado na planta da Comp.

b) o paralelogramo de Cassiano difere do constante da planta da Comp. Nesta a inclinação do lado de 121 ms. é dada de modo oposto;

c) a configuração do lote de Isidora é bem diferente da marcada na planta da Comp."

"A meu ver os peritos primeiramente demarcaram o lote de Aparício, cortado pela estrada do Cafundá, conforme a planta. Em seguida, caminhando para leste, demarcaram os de Paula, Eudoro e, finalmente, o de Canuto e Maria do Carmo, que ficou confrontando com a Fazenda Retiro, com a testada que deu (239m,30); daí a dimensão do frente a fundo deste último lote ser de 224ms., em vez de 220 ms., justamente para ser obtida a área prefixada".

"Na planta da Comp. todos os lotes foram marcados na divisa com a Fazenda Retiro, ficando desta forma um caminho reto, de 19m,30 de largura. Evidentemente essa largura (19m,30) é demasiadamente grande para um simples caminho de acesso".

"Aliás o bom senso determinava que havendo sido prometido aos escravos fazerem suas plantações e casas, eles escolheram lugares próximos à estrada do fácil acesso, e não lugares afastados e muito acidentados".

"Resumindo: Do exame que fiz na planta e no relatório, conclui que os terrenos demarcados para Aparício, Paula, Eudoro, Canuto e Maria do Carmo, mediam, ao longo da estrada do Cafundá, 899m,30, a partir da divisa com a Fazenda Retiro". (O grifo é meu).

16. Nessas condições, não poderia ser liberada a área cuja venda foi contratada com o Instituto dos Industriários.

17. O mesmo, porém, não acontece relativamente à área loteada e à vendida a Maria Domingas Perlingeiro, as quais, pela sua situação na planta, não tem ligação alguma com os pontos mencionados no processo, em referência às porções legadas aos escravos.

18. A requerente, porém, em recente petição dirigida a este Ministério declara:

"Tendo conhecimento de que sobre a área relativa ao compromisso de venda ao Instituto dos Industriários, há dúvida no tocante à possibilidade de algum quinhão de escravo vir a localizar-se, em parte na área reservada ao dito Instituto, vem respeitosamente a suplicante, para não mais criar dificuldades à solução do processo em referência, declarar a V. Excia. que se compromete expressamente a dar ao Instituto dos Industriários extensão equivalente desembargada, junto a área vendida, se eventualmente verificarse o caso de que realmente alguma porção dos quinhões dos escravos venha a incidir sobre a área já comprometida com aquele Instituto.

"Não podendo haver, assim, nenhum prejuízo atual, ou eventual, para a União ou para qualquer sucessor dos escravos aquinhoados, a suplicante, sem prejuízo do processo de medição que será iniciado dentro do prazo que V. Excia. houver por bem marcar-lhe, espera deferimento".

19. A fórmula proposta, além de resguardar perfeitamente os interesses da Fazenda e de atender aos da firma requerente, importa na manutenção do despacho proferido pela Comissão Revisora.

20. Assim, opino por que:

a) se considerem liberadas a área loteada e a vendida a Maria Domingas Perlingeiro;

b) se permita a venda da área contratada com o Instituto dos Industriários, desde que conste a condição proposta da respectiva escritura.

21. Antes de expedida a necessária licença, no sentido do que se acaba de sugerir na letra b, deverá a requerente assinar, na Diretoria do Domínio da União, um termo pelo qual se obrigue a dar início à demarcação, dentro do prazo de 90 dias, sob pena de, se não o fizer, pagar a multa de 100\$0, por dia que exceder aquele prazo.

22. V. Ex., no entanto, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1941. — A. de Souza Costa.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA D.D.U.

Dia 28 de maio de 1941

Processo n. 14.242-41 — Requerimento de Douglas Soares Hintz em que pede redução da importância que paga a título de foro como titular do domínio útil de terreno situado em Antonina, Estado do Paraná. — Indeferido. — *Ulpiano de Barros*.

#### DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTO

##### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26 de maio de 1941

##### Offícios:

N. 338 D.A. — Ao Sr. tabelião do 4.º Ofício de Notas desta Capital — Solicita certidão da escritura lavrada em 11 de junho de 1921, de aquisição de terreno na Avenida Marquês de Olinda, em Recife, Pernambuco.

N. 339 D.A. — Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional — Solicita cópia de termo pelo qual foi entregue máquina de linotipo à "Casa dos Expostos".

N. 340 D.A. — Ao Sr. diretor da Divisão de Terras e Colonização — Encaminha processo para esclarecimentos.

N. 350 D.A. — Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil — Comunica que o processo solicitado em ofício n. 309, de 24 de fevereiro último, já se encontra naquela Estrada.

Dia 26 de maio de 1941

##### Processos despachados:

N. 31.924-41 — Ofício n. 88, do Serviço Regional no Ceará, em que consulta como proceder no caso de audiência à Capitania dos Portos, a qual exige a ida ao local do terreno por conta dos interessados, afim de responder sobre a conveniência ou não da concessão do aforamento. — Aprovado. Ao Serviço Regional. — *Ulpiano de Barros*.

Dia 27 de maio de 1941

N. 37.947-41 — Aforamento de terreno acrescido de marinha situado na rua Conselheiro Antônio Prado, em Antonina, Paraná, pretendido por Luiz Gurgel do Amaral. — Aprova a concessão do aforamento de que se trata e bem assim a minuta de fls. 36-37. — *Ulpiano de Barros*.

#### EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO

Dia 29 de maio de 1941

N. 40.239-41 — Ofício n. 256, do Serviço Regional na Baía, com que encaminha elementos para registro do próprio nacional Hospital Pronto Socorro. — Restituído o processo, atendendo-se à solicitação daquele Serviço. — A. C. Marchand.

N. 40.501-41 — Remessa n. 91, do Serviço Regional em Mato Grosso, referente à remessa de folha de tombo do terreno adquirido de Edwiges Correa de Campos. — Devolvido o processo àquele Serviço para os fins indicados na informação. — A. C. Marchand.

N. 40.209-41 — Ofício n. 106, do Serviço Regional no Ceará, relativo à circular n. 10, de 6 de abril de 1939. — Restituído o processo ao mencionado Serviço Regional para satisfazer a exigências.

N. 106.787-40 — Remessa n. 73, do Serviço Regional em Sergipe, referente à circular n. 10, de 6 de abril de 1939. — Encaminhado o processo ao mencionado Serviço Regional para os fins indicados.

#### SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

##### EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SERVIÇO

Dia 31 de maio de 1941

##### Processos:

N. 9.782-40 — Joaquim Aniceto Gomes requer aforamento do terreno n. 5 à estrada da Boa Esperança. — Indeferido.

N. 81.608-41 — Ibraim Gabriel requer andamento dos processos ns. 45.011-59, 73.537-33 e 27.532-28. — Indeferido.

Dia 3 de junho de 1941

N. 38.310-41 — Vasco de Abreu requer nova carta de aforamento do terreno de marinha praia do Saco da Rosa — Ilha do Governador. — Satisfaca as exigências da Seção de Engenharia e Obras.

N. 41.302-41 — Maria Pires da Fonseca requer transferir ao Sr. Jayme Vieira de Mesquita o apartamento n. 601 à rua Siqueira Campos. — Indiquem cabecel.

N. 28.400-41 — Ocidentina de Fontoura Nunes requer aforamento de terreno no Morro da Babilônia. — Indeferido.

N. 40.762-41 — Anibal de Pina Gouveia requer regularização do terreno acrescido de marinha à avenida Presidente Wilson, n. 228. — Satisfaca as exigências da Seção de Engenharia e Obras.

N. 28.664-41 — Companhia Brania de Petróleo S. A. requer aforamento da Ilhota "Casa da Pedra". — Satisfaca as exigências da Seção de Engenharia e Obras.

Dia 4 de junho de 1941

N. 28.746-41 — Otávio do Rego Lopes requer regularização do terreno à avenida Pasteur n. 110 — Satisfaca as exigências da Seção de Engenharia e Obras.

N. 28.742-41 — Otávio do Rego Lopes requer regularização do terreno à avenida Augusto Severo n. 81. — Satisfaca as exigências da Seção de Engenharia e Obras.

N. 38.688-41 — Joaquim Alves Feitosa requer carta de aforamento dos terrenos ns. 725 e 727, em Braz de Pina — Junte prova do direito preferencial.

N. 28.748-41 — Ana Dias Bittencourt requer regularização do terreno à rua do Russel n. 70 — Satisfaca as exigências da Seção de Engenharia e Obras.

N. 28.744-41 — Otávio do Rego Lopes requer legalização do terreno à avenida Augusto Severo 88. — Satisfaca as exigências da Seção de Engenharia e Obras.

N. 28.686-41 — Helena de Carvalho requer legalização do terreno à Avenida Atlântica n. 226. — Satisfaca as exigências da Seção de Engenharia e Obras.

N. 39.604-41 — Aureo José de Carvalho requer licença para vender o prédio e domínio útil do terreno à rua Marechal Cantuária 438, Urea — Apresente recibos foros do período de 1937 a 1939.

N. 39.334-41 — Luiz Oliveira Serra requer legalização do terreno de marinha à rua Gustavo Sampaio 203 — Apresente prova do quitação de foros até o presente exercício.

N. 43.408-41 — Djalma Ribeiro requer regularização do terreno à praia do Estaleiro junto e depois do n. 41 — Satisfaca a exigência da Seção de Engenharia e Obras.

N. 41.097-41 — Luiz de Oliveira Grijó requer licença para fazer concertos no prédio da rua do Cable n. 243 — Apresente o projeto de modificação da fachada.

#### EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DE SERVIÇO

Dia 2 de junho de 1941

##### Processos:

N. 1.436-1941 — Sebastiana Corrêa da Silva requer legalização do terreno à Estrada do Jequiá n. 258. — Faça prova de pagamento do foro de 1938.

N. 41.258-1941 — Inocêncio Alvaro requer legalização do terreno à rua Santo Cristo n. 259. — Apresente os documentos.

N. 42.003-1941 — Antonio Manoel Gomes requer legalização do terreno à rua Santo Cristo n. 269. — Apresente os documentos.

N. 42.196-1941 — Pereira Leal & Comp. requerem regularização dos terrenos ns. 1, 2, e 3 situados à Estrada do Norte. — Apresente os documentos.

N. 42.355-1941 — Companhia Brasileira de Imóveis requer regularização dos terrenos ns. 3, 4 e 5 no Cais do Porto e 11, 13 e 16 à avenida Venezuela. — Apresente os documentos.

N. 42.926-1941 — Roselia Carrilho requer regularização do terreno à rua Gustavo Sampaio n. 238. — Complete o selo de fls. 5 a 9 e apresente original do documento de fls. 9, para conferência.

N. 42.900-1941 — Carlos de Arruda Carneiro Leão requer regularização do terreno à praia da Bandeira, Ilha do Governador. — Apresente os documentos.

N. 42.916-1941 — Maria Morava requer regularização do terreno à praia da Guanabara n. 39 — Ilha do Governador. — Apresente os documentos.

N. 43.048-1941 — Elysio Rodrigues Lima requer regularização de terreno à praia do Flamengo ns. 100-A e 106; rua Corrêa Dutra ns. 10, 12, 16 e 18. — Apresente os documentos.

Dia 4 de junho de 1941

N. 43.418-1941 — Cavalcanti Lima Limitada requer regularização dos terrenos à rua Senador Vergueiro ns. 428 e 434. — Apresente escritura de aquisição dos imóveis.

N. 43.728-1941 — Companhia Nacional de Navegação Costeira requer pagar foro dos lotes ns. 210 a 295 à avenida Rodrigues Alves. — Apresente os documentos.

Dia 5

N. 42.600-1941 — Antônio Gonçalves Moreira requer regularização do terreno à rua Pedro Alves n. 91. — Complete o selo dos documentos de fls. 2 a 9, selo o de fls. 10 e prove que o terreno se acha transcrita em seu nome.

N. 42.604-1941 — Adelaide Lopes Lameira requer regularização do terreno à rua Coronel Pedro Alves n. 193. — Complete o selo do documento de fls. 8 e 9 e apresente certidão do Registro Geral de Imóveis, atualizada.

### DIVISÃO DE ENGENHARIA E OBRAS

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DE DIVISÃO

Dia 6 de junho de 1941

Circular telegráfica n. 7 — Aos Srs. chefes dos Serviços Regionais nos Estados. — Solicito providências remessa esta Divisão exemplar edição mais recente planta capital cidades principais desse Estado vg. escala um por dez mil ou aproximada vg com indicação e parâmetros federais com sede local vg delimitação zona comercial maior importância vg indicação para onde ela tende desenvolver-se v. demais esclarecimentos possam contribuir melhor conhecimento assunto pt. Saudações. — Adhemar B. de Almeida Portugal, chefe de Divisão.

### Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

N. 20 400-40 — Victor José de Mattos. — Pague-se de acordo com a informação e o parecer, a quantia de 153\$1.

N. 31 785-41 — Simão Zilberlib. — Restitua-se a quantia de 374\$0.

N. 37 635-41 — Antonio Maciel Ribas. — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 4 620-41 — Lopes, Lopes & Lopes. — Juntem-se as certidões em referência.

N. 70 960-40 — Eugênio Damasceno Vieira. — Pague-se, de acordo com a informação e o parecer, a quantia de 153\$1.

N. 19 752-40 — Atalibio Sobrosa de Rezende. — Pague-se, de acordo com a informação e o parecer, a quantia de 153\$1.

N. 57 207-40 — Dahne Conceição & Comp. — Proceda-se de acordo com o laudo e o parecer.

N. 69 683-40 — Luiz P. Xavier & Comp. — De-se baixa na inscrição de Luiz P. Xavier a partir de 1941. Anote-se a ampliação e altere-se o valor locativo de indústria inscrita em nome da firma A. P. Xavier, para 9:600\$0 a partir de 1942, sem prejuízo, porém, do que possa ser apurado em ato de revisão. Imponho a multa de 200\$0 máximo da lei.

N. 73 526-40 — Salomão Gelman. — De acordo com o laudo e o parecer, reduza-se o valor locativo para 8:100\$0, a partir do corrente ano.

N. 79 267-40 — Martins Seabra & Comp., Ltda. — De acordo com a informação, com o laudo e o parecer, indeferido.

N. 21 854-41 — Ruy Almeida. — Idem.

N. 80 441-41 — Macedo Serra & Comp.

N. 29 411-41 — Casemiro de Souza. — Idem.

N. 13 812-41 — Olivetti do Brasil S. A. — Proceda-se de acordo com a informação, com o laudo e o parecer.

N. 17 084-41 — Aucênio Dias. — Reduza-se o valor locativo para 4:800\$0 a partir de 1942 próximo futuro, sem prejuízo do que possa ser apurado em ato de revisão.

N. 24 302-41 — Marcel Levy. — De acordo com a informação e o parecer, altere-se o valor locativo para 10:500\$0 a partir de 1942, próximo futuro, sem prejuízo, porém, do que possa ser apurado em ato de revisão.

N. 25 668-41 — Minetti & Comp. Ltda. — De acordo com a informação com o laudo e com o parecer, reduza-se o valor locativo para 23:800\$0 a partir do corrente ano.

#### Notificações:

N. 3 016-40 — Demétrio Accaulhy, rua Buenos Aires 104. — Deixo de apreciar o pedido de reconsideração, por perempto.

N. 1 444-41 — Ramos Sobrinho & Comp., rua do Ouvidor n. 116. — multa de 475\$0 mais a importância de 475\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. — Intime-se.

N. 1 446-41 — David Monteiro & Comp., travessa do Comércio n. 15. — Multa de 500\$0 mais a quantia de 500\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. — Intime-se.

Foram considerados devedores remissos, nos termos do decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937, os seguintes contribuintes:

Alfredo Ribeiro, Avenida Marechal Floriano, 47-1.º andar. — Notificação n. 3 955-40.

Arthur Ribeiro Guimarães ou Arthur & Gercy, rua dos Romeiros, 51-porta. — Notificação n. 680-40.

Decio Pinto Ferreira Morato, estrada do Magarça, 493. — Notificação n. 1 905-39.

Enof Ferreira, rua do Clá, 8, Santa Cruz — Hoje rua Severino das Chagas, n. 8 — Notificação n. 2 196-39.

Francisca Alves da Silva, rua Sete de Setembro, 103-1.º andar — Notificação n. 1 117-40.

J. P. dos Santos Junior, rua Senhor dos Passos, 197 — Proc. n. 30 626-38.

José da Costa Ferreira, rua Barão de Melgaço, 112. — Notificação n. 3 510.

José Soares Pinho em transferência para Manoel Soares, rua Pereira Nunes, n. 384 — Processo n. 27 668-37.

Marcus Abraham, rua Copacabana, 1 202-A — Processo número 18 032-38

Auto n. 6 106-40 c/ Silva & Guimarães:

Julgado procedente o auto de fls. e imposta à firma Silva & Guimarães a multa de um conto de réis (1:000\$0), máximo do art. 81, combinado com os artigos 72, 54, letra b, inciso II, 206 e 222 do decreto-lei 739, de 24-9-1938.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, restitua-se a mercadoria de que trata o auto em estudo e o de n. 5 998, de 1940, que se acha anexado, por tratar de infração continuada.

Auto n. 997-40 c/ Manoel de Souza Melo, sucedido por Pierre Salivan:

Julgado procedente o auto de fls. 4/5 e imposta a Manoel de Souza Melo, sucedido por Pierre Salivan a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo dos arts. 72 e 81, primeira parte, combinados com o art. 206 do decreto-lei 739, de 24-9-1938.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, entregue-se a mercadoria apreendida.

Auto N. 825-40 c/ Nogueira & Comp.:

Julgado procedente o auto de fls. e imponho à firma Antonio Mikail, sucedida pela firma Casas Brasileiras de Tecidos S. A. a multa de 1:000\$0 (um conto de réis), máximo do art. 122, § 2.º, combinado com o art. 124, § 2.º, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, isentando de responsabilidade a firma Nogueira & Comp.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, restitua-se a mercadoria apreendida.

Auto n. 339-41 c/ Wiltgen & Comp.:

Julgado o auto de fls. procedente e imposta à firma Wiltgen & Comp. a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 122, combinado com os arts. 88, 112, § 1.º, b, e 206 do decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 2.343-40 c/ Sucessores de Joaquim Felício Ribeiro. — Julgado o auto procedente e imposta à firma Sucessores de Joaquim Felício Ribeiro a multa de um conto de réis (1:000\$0), mínimo do art. 62, combinado com os arts. 63, 64, § 1.º, 88, 111, § 1.º, letra a, 122 e 206, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Depositada a importância da multa e obedecidas as demais formalidades legais, libere-se a mercadoria apreendida.

Auto n. 2.018-41 c/ Magalhães Sucupira & Cia. Ltda. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à firma Magalhães Sucupira & Cia. Ltda. a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 122, § 2.º, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Ficam intimadas as firmas acima referidas para o pagamento das quantias devidas no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 73-41 c/ Humberto Sinigaglia e Companhia Antártica Paulista. — Julgado procedente o auto em estudo e imposta à firma Humberto Sinigaglia a multa de um conto de réis (1:000\$0), mínimo do art. 4.º, § 6.º, nota I, do citado decreto-lei n. 739, de 1938.

Auto n. 171-40 c/ J. M. Pacheco. — Julgado o auto em estudo procedente e imposta à firma J. M. Pacheco a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 122, combinado com os arts. 88, 111, § 1.º, letra a, e 206, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Auto n. 1.543-41 c/ Laboratório Orlando Rangel. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à firma Laboratório Orlando Rangel a multa de quinhentos mil réis (500\$0), grau mínimo do art. 122, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Ficam intimadas as firmas acima referidas para o pagamento das quantias devidas no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos:

#### Autos:

N. 1.415-41 c/ F. Gross.

N. 1.230-41 c/ Almeida Fonseca & Cia. Ltda.

N. 1.003-41 c/ Laboratório Medical Ltda.

N. 636-41 c/ Indústria Químicas Tonkil Ltda.

N. 1.780-41 c/ Leopoldo Machado & Cia. Ltda.

N. 1.318-41 c/ M. A. Reginaldo.

N. 761-41 c/ F. Iaccerda & Cia. Ltda.

N. 958-41 c/ Rodrigues Gonçalves & Cia. Ltda.

N. 1.413-41 c/ M. Gonçalves Ribeiro.

N. 1.572-41 c/ Abel Souza Dias & Cia.

N. 1.574-41 c/ Pedro Succar.

N. 1.616-41 c/ I. Figueira & Cia.

Auto n. 1.069-41 c/ Carreira & Filhos Ltda. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Carreira & Filhos Ltda., a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 122, combinado com os arts. 112, § 1.º, b, 88 e 206, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Auto n. 13-41 c/ Indústrias Fátima S. A. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à firma Indústrias Fátima S. A. a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 122, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Auto n. 440-41 c/ Lab. Brasileiro de Quimioterapia Ltda. — Julgado procedente o auto de fls. 4-5 e imposta à supramencionada

firma Lab. Brasileiro de Quimioterapia Ltda. a multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), mínimo do art. 122, § 2.º, do decreto-lei citados.

Auto n. 1.435-40 c/ Laboratórios Silva Araújo-Russel S. A. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à cada uma das firmas Laboratórios Silva Araújo-Russel S. A. e Empresa Seta de Ouro a multa de duzentos e cinquenta mil réis (250\$0), mínimo do art. 122, § 2.º, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 266-41 c/ Tufsek Simão. — Julgado procedente o auto e imposta a Tufsek Simão a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 122, § 2.º, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Ficam intimadas as firmas acima referidas para o pagamento das quantias devidas no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Proc. n. 37.654-41 — Ribeiro & Diogo — Rua XI — Mercado Municipal ns. 1 e 16.

Sem prejuízo de qualquer ação fiscal, anterior ou posterior ao presente requerimento, pague, no prazo de oito dias, a contar da publicação deste despacho, o imposto acrescido de 10 %. Satisfeito ou não o pagamento, vá o processo à comissão designada, para o necessário exame ou procedimento fiscal.

## EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 10 de junho de 1941

## Requerimentos:

N. 7.406-41. Empresa Pascoal Segredo Sociedade Anônima. — A requerente tem por finalidade comercial a exploração de Cinemas e Teatros, havendo constituído, para tal fim, uma sociedade anônima, com o capital de 11.000.000\$0. Num desses teatros a empresa explora o comércio de bebidas, e, para tal, diz que o capital, para os fins fiscaes, é avaliado em 10.000\$0, e nessa base vem pagando os emolumentos de registro. Se o fim da sociedade é a exploração de cinemas e teatros, conforme declara, é lícito à mesma estabelecer ao outro pequeno ramo de negócio diferente, um capital, cabendo a esta repartição apurar aquele capital, na forma do disposto no art. 15, § 8.º, do vigente regulamento de consumo. A 3.ª Subdiretoria para esse fim.

N. 1.335-41. Emilio Staub & Cia. Ltda. — Indeferido, de acordo com a informação e o parecer.

N. 25.691-41. Alcino Falcão Eloy & Cia. — Transfira-se. Imponho a Alcino Falcão Eloy & Cia. a multa de 50\$0, mínimo da lei e a de 30 % sobre os emolumentos de registro pagos.

N. 17.876-41. Motta & Fernandes. — Transfira-se. Imponho a Motta & Fernandes a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 23.724-41. Walter Neves. — Idem.

N. 23.569-41. Nelson Vieira de Souza. — Transfira-se. Imponho a Nelson Vieira de Souza a multa de 50\$0, mínimo da lei e a de 30 % sobre os emolumentos de registro pagos. Em seguida, vá o processo a 3.ª Subdiretoria para retificar para Nelson de Souza a transferência feita no verso da patente de fls. 3.

N. 3.632-41. Belmiro Martins. — Transfira-se de acordo com o parecer da 2.ª Subdiretoria. Imponho a Belmiro Martins a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 23.486-41. A. Lourenço do Rio. — Retifique-se, de acordo com o parecer da 2.ª Subdiretoria. Imponho a A. Lourenço do Rio a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 20.063-41. Laboratórios Helios Ltda. — Idem.

N. 18.445-41. João Rodrigues Segundo. — Transfira-se. Imponho a João Rodrigues Segundo a multa de 50\$0, mínimo da lei e a de 30 % sobre os emolumentos de registro pagos.

N. 18.444-41. Nelson Faria de Queiroz. — Transfira-se. Imponho a Nelson Faria de Queiroz a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 41.951-41. Dinorah Coutinho Tostes. — Idem.

N. 26.915-41. C. Araripe. — Retifique-se, de acordo com o parecer da 2.ª Subdiretoria. Imponho a C. Araripe a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 1.454-38. Jaymesen Guimarães — Av. Passos n. 22. — A vista do que ficou apurado neste processo, reconsidero o anterior despacho, para, reformando-o, impor tão somente a multa de 100\$0, mínimo da lei. Intime-se para o recolhimento dentro em 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante prévio depósito da importância acima.

N. 1.454-41. Cliniez Wasserman & Rozes Ltda. — Rua Urubos n. 1.110. — Multa de 300\$0, mais a importância de 300\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.449-41. Manoel Vaz da Silva — Av. 28 de Setembro número 409. — Multa de 280\$0, mais a importância de 280\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.448-41. N. Almeida & Cia. — Av. Marechal Floriano n. 39. — Multa de 150\$0, mais a importância de 40\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.451-41. José Machado de Castro Filho — Delfim Carlos n. 29. — Multa de 180\$0, mais a importância de 120\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 3.011-39. Boris Seihel — Sabino Vieira n. 23, apart. 18. — Tendo ficado apurado, que o requerente abandonou por mais de 10 dias, a patente de registro no "guichê" desta repartição, sem

procurar pagá-la só vindo a isso fazer após a ação fiscal, e considerando que os emolumentos devidos já foram recolhidos aos cofres públicos, reconsidero o despacho anterior, desta parte, mantendo, porém, a multa imposta. Intime-se para o recolhimento no prazo de 30 dias, sob pena de venda em leilão da mercadoria apreendida.

N. 1.445-41. Alice Damian — Rua Sete de Setembro n. 84. — Multa de 150\$0, mais a importância de 120\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 2.265-39. Joaquim Gomes Serpa — Rua General Canabarro n. 490. — A vista do que consta deste processo, e de acordo com a informação do notificante, reconsidero o despacho anterior, parz. reformando-o, reduzir a multa imposta à quantia de 150\$0 e a diferença de emolumentos à de 30\$0. Intime-se para o recolhimento dentro em 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao C. Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante prévio depósito das importâncias acima.

N. 1.431-41. Cezar Afonso Castanheira — Barão n. 559. — Multa de 230\$0, mais a importância de 230\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.447-41. Antonio Corrêa — Praça 15 de Novembro s/n. — Multa de 150\$0, mais a importância de 60\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.452-41. O. J. Barbosa — Mateus Silva n. 7. — Idem.

N. 1.453-41. Gastão Sileiro — Mario Ferreira n. 307. — Multa de 190\$0, mais a importância de 190\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

## Certidões:

N. 32.847-41. Schneider & Irmão Ltda. — Junte-se o processo n. 29.354-41 a que se refere a informação de 28-5-941.

N. 36.858-41. Alvaro da Costa Rebelo. — Certifique-se o que constar.

N. 37.220-41. Agenor Barbosa. — Idem.

N. 37.221-41. João Ribeiro Junior. — Idem.

N. 37.222-41. Banco Mercantil do Rio de Janeiro S. A. — Idem.

Ns. 37.114 e 37.115-41 Garage Paulista Ltda. — Idem.

N. 36.869-41. Antonio Augusto Teixeira. — Idem.

N. 36.571-41. C. M. Mathews & Cia. — Idem.

N. 36.355-41. Cia. Comercial de Café. — Idem.

N. 36.071-41. Cia. de Terrenos Leilões Ltda. — Idem.

N. 36.138-41. Banco Almeida Magalhães. — Idem.

N. 36.090-41. Adalgisa Gomes Gama. — Idem.

N. 28.413-41. José Maria. — Idem.

N. 36.955-41. Stuart & Cia. — Idem.

N. 36.863-41. Clodoaldo Rodrigues dos Santos. — Dirija-se, querendo, ao Serviço de Águas e Esgotos.

N. 35.962-41. Maria de Lourdes Rebouças. — Junte-se o processo indicado.

N. 37.016-41. Dr. Ernesto Crissiuma Paranhos. — Declare o exercício a que se refere o pedido.

N. 36.513-41. José da Silva Guimarães. — Declare a qualidade em que requer.

N. 28.511-41. Rodolfo Hess. — Tendo em vista a informação, dirija-se, querendo, ao Tesouro Nacional.

N. 36.029-41. Antonio Luiz do Nascimento. — Declare o exercício a que se refere o pedido.

N. 77.268-40. A. Tavares Corrêa. — Intime-se pessoalmente a cumprir o despacho retro.

## SEGUNDA SUB-DIRETORIA

## EXPEDIENTE DO SR. SUB-DIRETOR

N. 15.401-40 — Antonio P. de Carvalho, rua Miguel Ferreira n. 2 — Junte procuração, dentro de 20 dias.

N. 10.543-41 — Waldemar Joppert, rua 1.º de Março n. 101, 4.º andar. — Concedo o prazo de 30 dias.

N. 5.978-41 — Silva & Abreu Ltda., rua Marechal Cantuária n. 8-A — Legalize o contrato social no D.N.I.G., dentro de 20 dias.

N. 28.192-41 — Paschoal Ambrosio — Junte a licença da Prefeitura e o imposto do exercício corrente, dentro de 15 dias.

N. 29.282-41 — Moraes, Gouvêa & Cia., rua do Catete n. 291, fundos — Prove o início de negócio, juntando certidão de habitação da Saúde Pública, declarando que o prédio estava vazio por ocasião da visita sanitária.

N. 30.696-41 — Alberto dos Santos Sampaio, Est. Braz de Pina n. 1.318 — Apresente certidão da Saúde Pública, declarando que o prédio estava "vazio" por ocasião da visita sanitária, dentro de 20 dias.

N. 30.776-41 — J. M. Pereira & Dias, rua Pedro Alves número 216 — Apresente o contrato social, dentro de 20 dias.

N. 30.191-41 — Anfero & Waldemar, rua do Catete n. 322 — Legalize o contrato, dentro de 20 dias.

N. 30.998-41 — Jayme Bergman, rua Xavier de Silveira n. 22 — Recolha as firmas dos testemunhas do ato da venda, dentro de 20 dias.

N. 31.312-41 — Vidal Rocha, rua 1.º de Março n. 145. — Junte o contrato de arrendamento e prove o que alega, dentro de 20 dias.

N. 31 360-41 — Companhia Melhoramentos Urbanos de Paranaguá — Avenida Rio Branco n. 137, 13.º andar — Prove o direito que lhe assiste de requerer pelos interessados, dentro de 20 dias.

N. 31 361-41 — Companhia Traction, Luz e Força de Florianópolis — Avenida Rio Branco n. 137, 13.º andar — Prove o direito que lhe assiste de requerer pelos interessados, dentro de 20 dias.

N. 31 362-41 — Companhia Força e Luz de Minas Gerais — Avenida Rio Branco n. 137, 13.º andar — Prove o direito que lhe assiste de requerer pelos interessados, dentro de 20 dias.

N. 31 363-41 — Companhia Força e Luz do Paraná — Avenida Rio Branco n. 137, 13.º andar — Prove o direito que lhe assiste de requerer pelos interessados, dentro de 20 dias.

N. 31 379-41 — Emilio & Irmão — Junta a licença da Prefeitura, dentro de 15 dias.

N. 31 627-41 — A. Silva & Vianna, Avenida 28 de Setembro n. 186 — A firma Mendes & Santos, deve provar o direito de dispor do negócio, dentro de 20 dias.

N. 31 665-41 — Basilio Augusto Torres, rua do Catete n. 124 — Faça prova do registro da firma, no D.N.I.C., dentro de 20 dias.

N. 31 952-41 — Fernando & Barbosa, rua marechal Cantuária n. 30 — Junta o contrato social, dentro de 30 dias.

N. 32 359-41 — Manoel Alves da Silva, rua Marechal Cantuária n. 148-A — Prove ter registrado, no D.I.N.C., o distrato social, dentro de 20 dias.

N. 32 656-41 — Marcos Wainer, rua Senador Dantas n. 19, sala 104 — Prove a sua situação de estrangeiro, dentro de 20 dias.

N. 32 729-41 — Esther Travitz, rua Marquês do Sapucaí número 176 — Legalize a assinatura da coleta, dentro de 20 dias.

N. 32 735-41 — Manoel Mondim, rua do Lavradio n. 51 — Faça prova da existência legal da firma, dentro de 20 dias.

N. 32 827-41 — F. Tavares Fidalgo, rua Carmo Neto n. 208 — Faça apresentação da declaração de firma da requerente devidamente registrada no D.I.N.C., dentro de 20 dias.

N. 32 832-41 — Almerindo Dias & Ferreira, rua Senador Pompeu n. 35 — Apresente o contrato social, dentro de 20 dias.

N. 32 983-41 — Hugo Ribeiro Chaves Marques, rua Senador Luzébio n. 194 — Apresente o distrato parcial, dentro de 20 dias.

N. 32 996-41 — Abilio & Pousa, rua Fátima de Almeida número 87-A — Compareça para esclarecimentos, dentro de 20 dias.

N. 33 109-41 — Sociedade Cooperativa União Rural Ltda., rua do Rosário n. 69 — Prove a qualidade em que requer.

N. 33 133-41 — Dias F. Leitão, Estrada Intendente Magalhães n. 476 — Prove o registro da firma no D.I.N.C., dentro de 20 dias.

N. 33 154-41 — José Alexandrino dos Santos, rua dos Arcos n. 88 — O Sr. José de Sousa Gonçalves, deve apresentar procuração, dentro de 20 dias.

N. 33 163-41 — José Rachid Caram, rua Carolina Meyer número 21, primeira loja — Prove o alegado, dentro de 20 dias.

N. 33 290-41 — Joaquim Ferreira, rua Pedro I n. 48 — Arquivar o distrato social no D.I.N.C., dentro de 20 dias.

N. 33 314-41 — Manoel Pinto e Cândido Serapicos, Estrada Monsenhor Felix n. 66 — Compareça para esclarecimentos, dentro de 20 dias.

N. 33 317-41 — J. Fernandes & Monteiro, rua Conde de Bomfim n. 777 — Apresente o registro do D.I.N.C., dentro de 20 dias.

N. 33 391-41 — Gomes, Silva Ltda., rua São José n. 25 — Cumpra o despacho de 3 de março último, dentro de 20 dias.

N. 33 404-41 — Moreira Junior & Cia., rua Visconde Duprat n. 23 — Prove o alegado, dentro de 20 dias.

N. 33 417-41 — Olivier Irmãos, rua Visconde de Pirajá número 592 — Compareça para esclarecimentos, dentro de 20 dias.

N. 33 514-41 — Baptista & Valente, Avenida Bartolomeu Mitre n. 770-A — Compareça para esclarecimentos, dentro de 20 dias.

N. 33 550-41 — J. Ferreira Martins & Cia., rua Senhor dos Passos n. 182 — Apresente o contrato social, dentro de 20 dias.

N. 33 568-41 — José Fernandes Moura — Junta a licença da Prefeitura e o imposto do exercício corrente, dentro de 15 dias.

N. 34 090-41 — Luiz e Patrício, Avenida Suburbana n. 7.856 — Apresente o registro da firma devidamente legalizado, dentro de 20 dias.

N. 34 693-41 — Donadio Pietro & Irmão, rua Arnaldo Quintela n. 26 — Prove o que alega, dentro de 20 dias.

### Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 10 de junho de 1941

#### Requerimentos despachados:

N. 15.539-40 — João Bernardo de Lourenço Serro. — Retifique-se o lançamento de acordo com o parecer e cálculo de fls.

N. 23.321-40 — Jayme de Rojas Ovale. — Imponho ao processado a multa de Rs: mínimo previsto no art. 86 do regulamento em vigor, por infração do disposto no artigo 78.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 10 de junho de 1941

#### Requerimentos despachados:

N. 650-41 — José Nogueira da Cunha e Silva. — Mantenho o lançamento, visto não constar a alegada declaração como apresentada no prazo legal.

N. 11.892-40 — Lauro Stein Stoll. — O motivo da cobrança, que o interessado alega desconhecer, é do imposto proporcional que deixou de ser pago à Alfândega de Uruguaiana, (Rio Grande do Sul). — Mantenho, por isso, o lançamento.

### Casa da Moeda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 10 de junho de 1941

TELEGRAMA-CIRCULAR N. 3, DE 10-6-1941

(Expedido às Delegacias Fiscais nos Estados e às Recebedorias do Distrito Federal e de São Paulo).

Comunico-vos que quase absoluta falta papel impressão valores V.G. recomendei contabilidade esta repartição que no atendimento pedidos selos observasse rigorosamente média movimento repartição requisitante nos três meses anteriores, com majoração máxima 15 % PT saudações PT Josué Serôa da Mota Diretor Casa Moeda.

### Comissão de Liquidação das Contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro

EXPEDIENTE DO DIA 9 DE JUNHO DE 1941

Rosalvo Tavares Silveira (Proc. n. 29-1941). — Somente por decisão passada em julgado, pela Justiça do Trabalho, poderá esta Comissão processar a reclamação.

## Ministério da Marinha

### Tribunal Marítimo Administrativo

PAUTA DE JULGAMENTO

Acha-se em pauta para julgamento no próximo dia 12, às 14 horas, o processo n. 473, referente ao encaixe e consequente entrada d'água no cutter "São Bento", no dia 14 de agosto de 1940, na barra do rio Una, no Estado de São Paulo.

Autora — A Procuradoria junto ao T.M.A.

Representado — Bertoldo José da Costa

Advogado — Dr. Francisco Paula Marques dos Santos.

Secretaria do Tribunal Marítimo Administrativo, aos 10 de junho de 1941. — Gilberto de Alencar Saboya, oficial administrativo servindo de secretário.

Acha-se em pauta para julgamento no dia 13 do corrente, o processo n. 496, referente a colisão havida entre o vapor nacional "Itagiba" e um corpo submerso, na entrada do porto de Ilhéus, Estado da Bahia, ocorrida em 1 de dezembro de 1940.

Relator — Comandante Amerigo de Araujo Pimentel.

Representado — Prático José Lourenço Simões.

Autora — Procuradoria junto ao T.M.A.

Secretaria do Tribunal Marítimo Administrativo, aos 10 de junho de 1941. — Gilberto de Alencar Saboya, secretário.

## Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

#### Apostilas:

No decreto de 20 de setembro de 1940 que transfere para a Reserva do Exército, o 1.º sargento abaixo mencionado, foi lavrada a seguinte apostila:

"O 1.º sargento Almir Huet Bacelar é transferido para a reserva do Exército com as vantagens estipuladas no art. 281 1.ª parte, do decreto-lei n. 1 442, de 24 de julho de 1939, e não com as do art. 282, parágrafo único, 1.ª parte, como se fez constar, visto se haver apurado que o referido sargento contava mais de 25 anos de serviço na data do presente decreto. Rio de Janeiro, 9 de junho de 1941. — General Eurico G. Dutra."

Dia 4 de junho de 1941 (Em aditamento)

## Avisos:

Aviso n. 1 693 — M. Jus. 43 — Ao Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores, comunicando que foi autorizada a matrícula, no corrente ano, no Curso de Formação da Escola de Saúde do Exército, do major médico da Polícia Militar do Distrito Federal Dr. Miguel Calmon Du Pin e Almeida Filho.

Dia 7 de junho de 1941

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:

N. 1 739 — M. Faz. 426 — 130\$0 ao sargento reservista Antonio Segundo Hortenciano Xavier.

N. 1 740 — M. Faz. 427 — 220\$0 ao maquinista aposentado Messias José Barbosa.

N. 1 741 — M. Faz. 428 — 4:300\$0 ao general de brigada da reserva José Gomes Carneiro.

N. 1 742 — M. Faz. 429 — 1:296\$0 a Admar Braga Guimarães. Na Delegacia do Amazonas:

N. 1 738 — M. Faz. 425 — 234\$1 ao soldado reservista Orlando Castro Faro.

Na Delegacia do Rio Grande do Sul:

N. 1 743 — M. Faz. 430 — 9:150\$0 ao 1.º tenente Murilo Teixeira de Barros.

Aviso n. 1.752 — Quar. 35:

Tendo sido incorporado ao 1/1.º Regimento de Artilharia Anti-Aérea os elementos do Grupamento Escola de Defesa Contra Aeronaves, ficou aquele Grupo com finalidade igual à das demais Unidades Escolas.

Em consequência, é autorizada a designação de um capitão para as funções exclusivas de Fiscal Administrativo, naquele Grupo.

Aviso n. 1 753 — Fisa. 3 — Declara, em aditamento ao aviso n. 724, de 11 de março de 1941, que a nomeação de Fiscal Administrativo nos Quartéis Gerais, Inspetorias e Diretorias, independe de portaria.

É da alçada do agente diretor e regulada pelo disposto no art. 33 do Regulamento de Administração do Exército ou no regulamento próprio da Diretoria ou Inspetoria interessada.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de junho de 1941 — Aviso n. 1 748 — Ajuc. 1 — O Comandante da Escola de Estado-Maior, em ofício n. 313, de 2 de maio findo, consulta se a contagem dos prazos fixados pelo decreto-lei número 3 136, de 26 de março do corrente ano, deve ser feita a partir de 1 de abril último, ou se a partir da data do recebimento da última ajuda de custo.

Em solução, declaro que a contagem dos prazos estabelecidos no citado decreto-lei n. 3 136 deve ser feita a partir da última ajuda de custo recebida, para todos os ajustes de contas feitos depois de 1 de abril, data do referido decreto-lei. — General Eurico G. Dutra.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de junho de 1941 — Aviso n. 1 749 — Diar. 5 — Consulta do Chefe do Estado Maior do Exército se é legal o pagamento de diárias para alimentação e pouxada ao militar transferido e viajando sem alimentação e alojamento por conta do Estado, mesmo quando tenha recebido ajuda de custo.

Em solução, declaro que na situação de que se trata o militar tem direito à percepção de diárias de alimentação, de acordo com o art. 101 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares do Exército. — General Eurico G. Dutra.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de junho de 1941 — Aviso n. 1 750 — Adit. 3 — O capitão José Gama de Almeida, comandante da 1.ª Companhia do 4.º Batalhão de Caçadores, alegando que o 3.º sargento Odilon de Sena Lima, em virtude de não satisfazer exigências regulamentares, foi por força do aviso n. 626, de 27 de novembro de 1935, excluído das fileiras do Exército e reincluído depois de 2 meses e 18 dias, em face do aviso n. 148, de 25 de março de 1936, que suspendeu a aplicação do de n. 626, consulta se ao mesmo sargento cabe o direito à percepção do adicional de 10 %, de acordo com o art. 70 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares do Exército.

Em solução, declaro que aos sargentos nas condições de que se trata é devido o acréscimo de 10 e 15 % sobre os seus vencimentos, devendo ser computada a soma do tempo de serviço anterior e posterior à interrupção. — General Eurico G. Dutra.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de junho de 1941 — Aviso n. 1 751 — Ensi. 41 — O comandante da Escola Preparatória de Cadetes de Porto Alegre, em ofício n. 436, de 5 do mês findo, consulta sobre o modo de proceder para o aproveitamento de professores nas turmas suplementares previstas no art. 13, § 1.º, do decreto-lei n. 103, de 23 de dezembro de 1937.

Em solução, declaro que o aproveitamento de professores para lecionar turmas suplementares deve obedecer ao critério de precedência hierárquica. — General Eurico G. Dutra.

Dia 4 de junho de 1941

## Memorandos:

Memorando n. 529 — Ao Sr. chefe do Gabinete da Secretaria Geral — Comunica, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, aten-

dendo a pedido do tenente-coronel Eurico Mariano de Oliveira, concedeu-lhe exoneração da Comissão de Arrolamento de Arquivo do Gabinete do Ministro da Guerra.

Dia 7 de junho de 1941

Memorando n. 386 — Ao Sr. chefe do Gabinete da Diretoria da Cavalaria — Comunica que o Sr. Ministro determinou que o capitão da Artilharia Adriano Metelo Junior, que se acha à disposição do Ministério das Relações Exteriores e em serviço na 2.ª Divisão da Comissão Demarcadora de Limites, seja considerado adido ao 11.º Regimento de Cavalaria Independente, para efeito de percepção de vencimentos.

Dia 9 de junho de 1941

## Portarias:

O Ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o disposto no art. 4.º do regulamento baixado com o decreto n. 23 347, de 13 de novembro de 1933, nomear sub-tenentes:

O 1.º sargento José Bernardes da Costa, para servir no 10.º Regimento de Cavalaria Independente (portaria n. 2 867);

O sargento ajudante Euclides Vieira Marques para servir no 11.º Regimento de Cavalaria Independente (portaria n. 2 868);

O 1.º sargento Antonio Pedro para servir no 3.º Regimento de Infantaria (portaria n. 2 866);

O 1.º sargento Mario Lacerda para servir no 3.º Regimento de Infantaria (portaria n. 2 870);

O 1.º sargento Francisco Alves Bezerra para servir na 2.ª Companhia Independente de Guardas (portaria n. 2 871);

O sargento ajudante José Azevedo Maia Neto, para servir no 14.º Regimento de Infantaria (portaria n. 2 872);

O 1.º sargento Joaquim Sergio da Silva, para servir no 2.º Batalhão de Caçadores (portaria n. 2 873).

Portaria n. 2 874 — O Ministro de Estado da Guerra, resolve, de acordo com a autorização que lhe confere o art. 2.º do decreto-lei n. 2 328, de 21 de junho de 1940, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva Anibal Winter, sendo incluído no Serviço Geográfico e Histórico do Exército.

## Requerimentos:

Antonio Pedro Mião, soldado músico de 1.ª classe da Companhia Extranumerária da Escola Militar, pedindo que lhe seja permitido inscrever-se em concurso na Orquestra Permanente do Teatro Municipal. — Deferido.

Alaide Lopes e João Mizaél Mamoré, rádio telegrafistas, do 11.º R. G. I., pedindo transferência para o Ministério de Aeronáutica. — Indeferido. Requeiram novamente, querendo, se não forem aproveitados para o Q. R. E. na ocasião oportuna.

Astrogildo Paiva, pedindo gratuidade na matrícula de seu filho Edmundo de Paiva, aluno do Colégio Militar. — Indeferido.

Bias Moura de Faria, professor catedrático do Colégio Militar, pedindo expedição de certidão ou documento equivalente do decreto que o efetivou no cargo acima citado. — Nada há que deferir, a vista da informação da S.G.M.G. (item I, letra b). Letra a que se refere o despacho: "a 3.ª Seção desta Secretaria Geral começou a lavrar os decretos relativos ao pessoal civil, a partir de 22 de setembro de 1939".

Carlos Margarido Simões Corrêa e Joaquim Luiz Alves de Lima, aspirantes a oficiais da reserva, pedindo transferência do estágio para que foram convocados, da 2.ª para a 1.ª Região Militar. — Indeferido. Os petiçãoários talvez tivessem sido atendidos, se em tempo houvessem cumprido o dever prescrito no art. 80 do regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva.

Humberto Freire de Andrade, 1.º tenente, pedindo pagamento de diferença de vencimentos e de gratificação especial de Ajudante de Ordens que deixou de receber quando acompanhou o general Mario José Pinto Guedes ao Paraguai, em missão especial. — Indeferido. Em face do art. 103 do decreto-lei n. 1 442, de 24 de julho de 1939 não perdera a vigência na época da Comissão, o art. 11 do decreto-lei n. 289, de 23 de fevereiro de 1938 que determina não estarem compreendidos nas disposições deste decreto-lei os militares ou funcionários civis da Marinha ou da Guerra, que forem postos à disposição de outro Ministério para exercerem quaisquer comissões no estrangeiro, os quais continuarão a perceber os seus vencimentos como se estivessem no Brasil, pagos pelo Ministério a que pertencerem, sem prejuízo das vantagens que lhes forem abonadas pelo Ministério onde se acharem comissionados. Os dispositivos do decreto-lei n. 289, de 23 de fevereiro de 1938, foram apenas codificados no de n. 1 442, de 24 de julho de 1939.

João Ferreira Lima, soldado reservista da Tropa do Q. G. da 8.ª Região Militar, pedindo reforma. — Seja reincluído e deverá permanecer no serviço ativo até completar vinte anos de praça, devendo, nessa ocasião, ser proposta a sua transferência para a reserva.

José Eloy Furtado Bezerra, 1.º cabo do Contingente do Serviço Geográfico e Histórico do Exército, pedindo transferência para a reserva remunerada. — Indeferido, quanto ao pedido de transferência para a reserva remunerada. Seja, porém, contado o seu tempo de serviço (20 anos, 7 meses e 12 dias) para os direitos que de futuro lhe couberem.

Jeronimo Rodrigues, reservista de 1.ª categoria, da 1.ª Divisão de Levantamento do Serviço Geográfico e Histórico do Exército, pedindo reconsideração do despacho que lhe negou transferência para a reserva remunerada. — Seja reincluído o reservista Jeronimo Ro-

drignes e deverá permanecer no serviço ativo até completar vinte anos de praça, devendo, nessa ocasião ser proposta a sua transferência para a reserva.

## RETIFICAÇÃO

No aviso n. 1 612 — Quaul. 31 de 28 de maio próximo findo, publicado no *Diário Oficial* de 30 do mesmo mês e retificado no de 4 de junho corrente, verificou-se a seguinte omissão, na parte que se refere à Fábrica do Realengo:

"Auxiliar de almoxarife .... 1.º ou 2.º Tenente I. E. ....1".

## Diretoria de Intendência da Guerra

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 30 de maio de 1941

## Permissão concedida:

Concedo permissão ao Major I. E. José Leal Ribeiro, do S. F. da 9.ª R. M., para gozar nesta Capital as férias que lhe foram concedidas pelo Comd. da 9.ª R. M.

Dia 2 de junho de 1941

## Retificação de transferências:

Retifico, por necessidade de serviço, as seguintes transferências de oficiais Intendentes do Exército:

a) do 2.º Tenente Convocado Salvador Camargo, da 9.ª F. I. (Campo Grande) para o 3.º R. C. I. (S. L. das Missões), em vez do 1/4.º R. A. D. C.;

b) do 2.º Tenente Djalma Roque de Amorim, do Btl. de Guardas (Capital Federal) para o 7.º R. C. I. (Livramento), em vez do 3.º R. C. I.

Dia 3 de junho de 1941

## Requerimentos:

Dehor de Paula Gonçalves, 1.º tenente I.E., da E. E. M., pedindo cópias de folhas de alterações referentes ao período de janeiro de 1934 a junho de 1937, visto se terem extraviado as que estavam em seu poder. — Requeira, por certidão, querendo, ou prove ter extraviado por motivo de força maior, como determina o § 6.º do Item II das Instruções; e.

No requerimento em que o 1.º Tenente I. E. Ernesto Buarque de Gusmão Lira Filho, da Diretoria de Artilharia de Costa, pede contagem pelo dobro do período de 16-7 a 3-10-932, em que esteve em operações de guerra, deu esta Diretoria o seguinte despacho. — Arquite-se. A contagem que pede será feita *ex-officio*, no momento oportuno, de acordo com o que preceitua o aviso n. 939, de 28-9-939, publicado no B. E. n. 44, de 30 do mesmo mês e ano.

## Ministério da Aeronáutica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Aviso n. 23:

O Ministro do Estado da Aeronáutica determina:

I — Até a definitiva regulamentação fica adotado na Força Aérea Brasileira o princípio da execução de provas aéreas semestrais, que constitua o mínimo necessário dos serviços aéreos do respectivo pessoal.

II — Dadas as dificuldades existentes para a sua realização no 1.º semestre de 1941, ficam as provas aéreas prorrogadas até o fim do corrente ano, continuando o pessoal da F. A. B. a perceber até 31-12-941, as mesmas diárias a que faz jus atualmente.

III — As provas aéreas para o corrente ano, a executar até 31-12-941 e correspondentes ao 1.º semestre de 1942, serão as seguintes:

a) *Oficiais gerais:*

Mínimo de 25 hs. de voo.

b) *Oficiais superiores:*

1. Mínimo de 25 hs. de voo, das quais pelo menos 12 hs. como piloto.

2. Mínimo de 3 aterragens em campos diferentes do campo de base.

3. Prova de altura: 3.000 metros.

c) *Capitães e Tenentes:*

1. Mínimo de 25 hs. de voo como piloto em avião de guerra ou do C. A. N.

2. Mínimo de 6 aterragens em campos diferentes do campo de base.

3. Prova de altura: 3.000 metros.

IV — São dispensados das provas acima:

a) Os oficiais instrutores de pilotagem da Escola de Aeronáutica.

b) Os oficiais que tiverem feito 25 horas de voo como piloto no C. A. N.

V — São considerados aviões de guerra para efeito da letra c do item III os aviões: Vultee, North American, Focke-Wulf bi-motor, Vought Corsair, Boeing, Savoia Marchetti e Lockheed.

VI — Os Sargentos Especialistas serão dispensados da realização das provas aéreas no corrente ano.

VII — O pessoal da ex-Aeronáutica do Exército que não tenha tido as diárias do voo noturno no 1.º semestre de 1941, poderá fazer jus às mesmas no 2.º semestre, desde que realize o referido treinamento até 15 de julho próximo, não utilizando, porém, o material da Escola de Aeronáutica.

Rio de Janeiro, em 10 de junho de 1941. — *Salgado Filho.*

PORTARIA N. 113, DE 10 DE JUNHO DE 1941

O Ministro do Estado da Aeronáutica resolve: Dispensar o Capitão Aviador José Kahl Filho das funções de comandante da Segunda Esquadilha de Adexramento Militar, por ter sido classificado na Escola de Aeronáutica, por ato de 7 de maio último, como Instrutor-Chefe do Agrupamento de Aplicação. — *Salgado Filho.*

## Departamento de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

## Dispensa de diarista:

Despacho de 4 de junho de 1941.

Usando da faculdade que me confere o art. 27 do decreto-lei n. 240, de 1938, resolvo dispensar, a pedido, o extranumerário-diarista Murillo Campos Falcão das funções de "Auxiliar de aeroporto" que vinha desempenhando neste Departamento, a partir de 18 de maio do corrente ano. — Ref. 2.470-41.

Dia 20 de maio de 1941

## Requerimentos:

Viação Aérea São Paulo S. A., requerendo lhe seja fornecida certidão de documentos relativos ao inquérito do acidente ocorrido com a sua aeronave PP-SPF. — Deferido. — Ref. 2.413-41.

Dia 30 de maio

Dr. José Araújo Catunda, requerendo sua inserção como "médico-cooperador" do D. A. C. — Indeferido. Arquite-se. — Ref. 1.438-41.

Dia 4 de junho de 1941

Governo do Estado de São Paulo, requerendo matrícula, no Registro Aeronáutico Brasileiro, de uma aeronave tipo Stinson-105, de sua propriedade. — Providencie-se. — Ref. 624-41.

Epaminondas de Albuquerque Filho, requerendo concessão da carta de piloto de aeronave de recreio ou desporto, com licença para conduzir aviões do tipo Porterfield. — Deferido à vista dos pareceres. — Ref. 2.403-41.

Raimundo Paulo Hargreaves, requerendo concessão da carta de piloto de aeronave de recreio ou desporto, com licença para conduzir aeronaves do tipo Porterfield. — Deferido à vista dos pareceres. — Ref. 2.404-41.

Vicente Armando Matanó, requerendo concessão da carta de piloto de aeronave de recreio ou desporto, com licença para conduzir aeronaves do tipo Porterfield. — Deferido à vista dos pareceres. — Ref. 2.402-41.

José Olímpio Gomes, requerendo concessão da carta de piloto de aeronave de recreio ou desporto, com licença para conduzir aviões do tipo Porterfield. — Deferido à vista dos pareceres. — Ref. 2.401-41.

Cap. Asperides de Sousa França, requerendo concessão da carta de piloto de aeronave de recreio ou desporto, com licença para conduzir aviões do tipo Porterfield. — Deferido à vista dos pareceres. — Ref. 2.529-41.

Sindicato Condor Ltda., requerendo autorização para que o seu piloto Dagoberto Nery Hayne possa tripular aeronaves do tipo F W 200. — Deferido à vista dos pareceres. — Ref. 1.329-41.

Felipe de Vasconcellos, solicitando reconsideração do despacho que indeferiu seu pedido de pagamento de ajuda de custo. — Arquite-se à vista do parecer do chefe da S. R. P. — Ref. 939-41.

Luiz Ruffolo Filho, requerendo concessão da carta de piloto de aeronave de recreio ou desporto, com licença para conduzir aviões do tipo Porterfield. — Deferido à vista dos pareceres. — Ref. 2.379-41.

Padro Daibert, requerendo concessão da carta de piloto de aeronave de recreio ou desporto, com licença para conduzir aviões do tipo Porterfield. — Deferido à vista dos pareceres. — Ref. 2.380-41.

Sindicato Condor Ltda., requerendo autorização para que o seu piloto Roberto Lau possa tripular aeronaves do tipo F. W. 200. — Deferido à vista dos pareceres. — Ref. 2.504-41.

Dia 6

Panair do Brasil, S. A., requerendo autorização para que o seu piloto Clovis Roldão de Barros possa comandar suas aeronaves do tipo Lodestar. — Deferido. — Ref. 1.194-41.

Djalma Pompeu de Camargo Rangcl. requerendo licença para a pilotar aeronaves do tipo Ryam B-5. — Deferido. — Ref. 2.568-41.

Mario Eloy da Costa, requerendo pagamento de ajuda de custo a que tem direito. — Deferido, pagando-se ajuda de custo correspondente a um mês de vencimento. — Ref. 2.319-41.

Convite:

É convidado o Sr. José de Carvalho a comparecer neste Departamento, afim de selar, de acordo com a lei, os documentos que apresentou com seu requerimento de 30-4-41. — Ref. 2.014-41.

## Ministério da Viação e Obras Públicas

### Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Exposição de motivos

Despacho:

N. 545 — Restituindo a S. Ex. os requerimentos e cartas protocolados nessa Secretaria, em que Humberto Achilles Barata, aposentado, por conveniência do serviço público, no cargo da classe F, da carreira de Telegrafista, do Quadro III deste Ministério, solicita reversão à atividade. — Arquite-se. Em 30-5-941. — G. VARGAS.

### Diretoria de Contabilidade

PORTARIA N. 334, DE 10 DE JUNHO DE 1941

O ministro de Estado, com fundamento no art. 18, do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, delega poderes ao engenheiro Nêdio Pinza, diretor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem para requisitar às repartições competentes, isenção de direitos aduaneiros para a importação de material destinado aquele Departamento.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1941. — *João de Mendonça Lima.*

PORTARIA N. 335, DE 10 DE JUNHO DE 1941

O ministro de Estado da Viação e Obras Públicas, com fundamento no art. 104, do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938.

Resolve designar o escriptorário, classe F, do Quadro IX, Afonso dos Santos Lima, para servir como despachante da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, junto à Alfândega daquele Estado, para o fim de desembaraçar os materiais ferroviários encomendados pela mencionada Estrada. — *João de Mendonça Lima.*

PORTARIA N. 336, DE 10 DE JUNHO DE 1941....

O ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, em ofício n. 36-2.497, de 13 de maio próximo findo,

Resolve, aprovar os projetos e orçamentos nas importâncias de 21:509\$812 (vinte e um contos quinhentos e nove mil oitocentos e doze réis) e 13:473\$969 (treze contos quatrocentos e setenta e três mil novecentos e sessenta e nove réis), que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para a construção de duas variantes no trecho Barra Bonita-Rio do Peixe, compreendidas entre os km. 91+489,84 e 91+686,34, 91+044,34 e 91+342,33, da citada Rede.

As despesas, no valor total de 34:983\$781 (trinta e quatro contos, novecentos e oitenta e três mil setecentos e oitenta e um réis), correrão por conta do produto da arrecadação da taxa adicional de 10% sobre as tarifas em vigor naquela ferrovia.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1941. — *João de Mendonça Lima.*

GABINETE DO MINISTRO

Requerimentos despachados:

Plínio de Souza Aguiar, engenheiro civil, solicitando vista do processo. — De-se vista no Gabinete do Chefe do Serviço de Comunicações. 16-5-41. (12.653-41).

Saturnino Firmino de Souza, condutor de malas da Linha Diretoria Regional a Visconde de Itaboraí, solicitando o pagamento de diárias correspondentes ao período de 10-9-929 a 31-12-936. — Deferido, em face do parecer do Sr. Consultor Jurídico. 4-6-41. (11.480-41).

Antonio Augusto Pereira da Silva, oficial administrativo classe II, do DCT reclamando contra as promoções efetuadas no 2.º quadrimestre de 1940. — O requerimento deixa de ser encaminhado ao Sr. Presidente da República porque as promoções a respeito das quais o interessado reclama são relativas ao 1.º quadrimestre de 1940 e o novo critério adotado pelo decreto n. 6.184, de 28 de agosto de 1940, só foi aplicado a partir das promoções relativas ao 2.º quadrimestre do mesmo ano. 4-6-41. (39.225-40).

Adonis Ribeiro da Cunha, oficial administrativo classe J, deste Ministério, solicitando pagamento de ajuda de custo e diárias a que se julga com direito por serviços prestados ao D.A.C. — I — Em face do parecer do Sr. Consultor Jurídico, concedo ao requerente a ajuda de custo correspondente a um mês de vencimentos, de conformidade com o que dispõe o art. 144, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939; II — Habilita-se o requerente, de acordo com a lei, ao recebimento, por exercícios findos, de ajuda de custo em aprego e das diárias a que fez jus. 7-6-41. (5.127-41).

### Divisão do Pessoal

ATOS DO SR. MINISTRO

Dia 4 de junho de 1941

Requerimentos despachados:

Domingos dos Santos, pedindo admissão como extranumerário diarista da E. F. C. B. — Dirija-se diretamente à E. F. Central do Brasil (14 618-41).

Dia 6 de junho de 1941

Justo Gomes Martins, agente de estrada de ferro, classe K, aposentado do Quadro II deste Ministério, pedindo pagamento de adicionais. — O pagamento das importâncias relativas a gratificações adicionais é feito pelo Ministério da Fazenda, depois de ultimado o processo de aposentadoria e da expedição do título de inatividade (13 960-41).

Benedito Monteiro da Silva, agente de estrada de ferro, classe II, aposentado do quadro II deste Ministério, pedindo, pagamento de adicionais. — O pagamento das importâncias relativas a gratificações adicionais é feito pelo Ministério da Fazenda, depois da ultimação do processo de aposentadoria e da expedição do título de inatividade (13 808-41).

Leovegildo de Souza Lima, solicitando admissão como trabalhador, extranumerário-mensalista, da DRCT, da Baía. — Indeferido. O requerente já ultrapassou o limite de idade para admissão, e esta só poderia ser levada a efeito depois de aprovação em prova de habilitação (11 586-41).

Francisco Pinto, extranumerário-mensalista da E. F. N. B., pedindo sua nomeação para cargo da carreira de agente de estrada de ferro ou para cargo de outra carreira. — Indeferido, por falta de amparo legal (14 321-41).

Luiz Corrêa de Araujo, pedindo nomeação interina para cargo de servente classe B, do Quadro II deste Ministério. — O pedido perdeu a oportunidade, em virtude da expedição do decreto-lei n. 3 306, de 24 de maio de 1941 (13 618-41).

Dia 7 de junho de 1941

Sizenando Fernandes, pedindo nomeação interina para o cargo de servente classe B, do Quadro II deste Ministério. — Tendo em vista a expedição do decreto-lei n. 3 306, de 24 de maio último, reconsidero o meu despacho de 12 do mesmo mês, para o fim de determinar o arquivamento do processo (9 471-41).

Caleb Ribeiro de Souza, pedindo nomeação para o cargo de servente classe B, do Quadro II deste Ministério. — Tendo em vista a expedição do decreto-lei n. 3 306, de 24 de maio último, reconsidero o meu despacho de 15 do mesmo mês, para o fim de determinar o arquivamento do processo (9 470-41).

Dia 9 de junho de 1941

Jão Francisco do Monte Junior, ex-servente do DCT, pedindo nomeação interina para mestre de linhas E, do mesmo DCT. — F. o ato, desde que o interessado satisfaça às condições a que se refere a D. P. (11 206-41).

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 31 de maio de 1941

Requerimentos despachados:

João Augusto Martins, ex-praticante de conferente da E. F. C. B., solicitando reintegração no cargo a que corresponde, hoje, aquele de que foi demitido. — Indeferido (12 677-41).

Dia 7 de junho de 1941

Adelaide Olim Bandeira de Gouvêa, viúva de Carlos Bandeira de Gouvêa, ex-fiscal de 1.ª classe da Inspetoria Geral de iluminação, solicitando habilitação à percepção do montepio. — Apresentado atestado firmado por dois funcionários dizendo se houve alteração na família do contribuinte, bem como se a habilitanda percebe algo dos cofres públicos em geral, a título de pensão ou vencimentos pelo exercício de qualquer função ou emprego público e, se o de cujus deixou outros filhos, além dos mencionados em sua declaração, quer legítimos, legitimados, naturais reconhecidos ou adotivos (14 636-41).

Adelaide Magdalena da Silva, viúva de Sérgio Henrique da Silva, ex-maquimista de 1.ª classe, aposentada da E. F. C. B., solicitando habilitação à percepção do montepio. — Compareça à Divisão do Pessoal, para receber esclarecimentos (14 219-41).

#### Apostilas:

Por apostila do dia 1 de junho de 1941, lançada no decreto de 1 de novembro de 1939, que efetivou o cativeiro, classe C, do Quadro XXIII do Ministério da Viação e Obras Públicas, Claudemiro José Ferreira Coutinho, no cargo de classe C da mesma carreira, foi declarado que — O nome do funcionário a quem se refere o decreto é Claudemiro Coutinho (13 758-41).

Por apostila de 4 de junho de 1941, lançada no decreto de 30 de abril de 1941, que promoveu, por antiguidade, Anísio Costa, do cargo da classe C da carreira de Agente de estrada de ferro do Quadro IX do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D, foi declarado que — O nome do funcionário promovido pelo decreto é Anísio Costa (7 101-41).

Por apostila de 4 de junho de 1941, lançada no decreto de 30 de abril de 1941, que promoveu, por antiguidade, Olympia Giradelli, do cargo da classe C da carreira de "Escrivário" do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D, foi declarado que — O nome do funcionário promovido pelo decreto é Olympia Giradelli (7 100-41).

Por apostila de 5 de junho de 1941, lançada no decreto de 11 de janeiro de 1941, que nomeou João Raphael de Lara para exercer o cargo da classe E, da carreira de Condutor de trem, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, foi declarado que — O nome do funcionário a quem se refere o decreto é João Raphael de Lara Filho (14 655-41).

Por apostila de 6 de junho de 1941, lançada no decreto de 30 de agosto de 1940, que promoveu por antiguidade, Ney Dilce da Costa Gomes do cargo da classe D da carreira de Escrivão do Quadro XVI do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe E, foi declarado que — O nome do funcionário a quem se refere o presente decreto é Ney Dilce da Costa Gomes (14 594-41).

Dia 3 de junho de 1941

#### Licença:

Concedida, nos termos do art. 175, do decreto-lei n. 1 713, de 28-10-39, a José Eustachio de Miranda, prático de engenharia C, do Quadro I, "DNER", por seis meses, no período de 15-6 a 14-12-41. (Proc. n. 14 869-41).

#### RETIFICAÇÃO

Dispensa publicada no *Diário Oficial* de 5-6-41, à pág. 11 378,

Onde se lê:

Elza Saldanha da Gama Cardoso de Lemos, telegrafista VII, Diretorio Geral do D.C.T.

Leia-se:

Elza Saldanha da Gama Cardoso de Lemos, telegrafista VII, Diretoria Geral do D.C.T.

PORTARIA N. 337, DE 10 DE JUNHO DE 1941

O Diretor do Pessoal, usando da atribuição que lhe confere o artigo 27 do decreto-lei n. 210, de 4 de fevereiro de 1938,

Resolve admitir Oswaldo Chaves Ribeiro, com a diária de 1280, para desempenhar, no Serviço de Comunicações, a função de trabalhador, correndo a despesa com o seu salário, pago na base de dia de trabalho efetivamente realizado, à conta do destaque de 22:20080 da verba I, consignação II, subconsignação 08 — Novas admissões para atender ao desenvolvimento dos serviços, etc., do vigente orçamento deste Ministério.

Rio de Janeiro, em 10 de junho de 1941. — G. Brozado Filho, Diretor do Pessoal.

PORTARIA N. 338, DE 10 DE JUNHO DE 1941

O Diretor do Pessoal, usando da atribuição que lhe confere o artigo 27 do decreto-lei n. 210, de 4 de fevereiro de 1938,

Resolve admitir George Ferreira de Almeida, com a diária de 1280, para desempenhar, no Serviço de Comunicações, a função de trabalhador, correndo a despesa com o seu salário, pago na base de dia de trabalho efetivamente realizado à conta do destaque de 22:22080 da verba I, consignação II, subconsignação 08 — Novas admissões para atender ao desenvolvimento dos serviços, etc., do vigente orçamento deste Ministério.

Rio de Janeiro, em 10 de junho de 1941. — G. Brozado Filho, Diretor do Pessoal.

#### Divisão do Orçamento

##### TERCEIRA SEÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de maio de 1941

#### Avisos:

N. 1 353 — Ao Sr. Diretor Geral dos Correios e Telégrafos — Autorizando ao D.C.T. a entrar em entendimento com a Administração dos Telégrafos da República Oriental do Uruguai, no sentido

de ser reduzido o custo das taxas terminais da correspondência telegráfica trocada entre esta e aquela Nação, para facilidade do intercâmbio da citada correspondência dos dois países. (Proc. 11 443-41).

N. 1 356 — Ao Sr. Inspetor Federal de Obras contra as Secas — Aprovando o orçamento para perfuração de um poço tubular da cidade de Picos, Estado do Piauí, requerida pela Conferência de São Pedro da Sociedade de São Vicente de Paulo. (Proc. 11 525-41).

N. 1 362 — Ao Sr. Diretor da E.F. Central do Brasil — Aprovando o projeto para a construção, pela Companhia Siderúrgica Nacional, de uma variante ferroviária entre Volta Redonda e Barra Mansa. (Proc. 12 502-41).

Dia 20 de maio de 1941

N. 1 370 — Ao Sr. Ministro das Relações Exteriores — Declarando que este Ministério, pelo aviso n. 3 982, de 30 de dezembro de 1940, teve ensejo de prestar os devidos esclarecimentos sobre a exclusão da Southern São Paulo Railway Company e da Sorocabana Railway, da enumeração feita pelo art. 1.º do decreto-lei n. 2.436, de 22-7-1940. (Proc. 10 536-41).

N. 1 371 — Ao Sr. Interventor Federal no Estado do Rio Grande do Sul — Transmitindo cópia das informações prestadas pelo comandante de Marinha Mercante, relativas à redução de tarifas para os portos desse Estado. (Proc. 11 319-41).

N. 1 372 — Ao Sr. Ministro das Relações Exteriores — Transmitindo o ofício n. 127-41, por cópia, em que a Companhia de Marinha Mercante informa relativamente à extensão até Calcutá, da linha Natal-Capetown, do Lloyd Brasileiro. (Proc. 11 458-41).

N. 1 374 — Ao Sr. Ministro da Agricultura — Comunicando que o Lloyd Brasileiro, as estradas de ferro Central do Brasil, Noroeste do Brasil e de Goiás e a Rede de Viação Paraná Santa Catarina, foram autorizadas a aceitar as requisições de passagens, leitos e de transporte de material, em objeto de serviço público, firmadas por Francisco de Assis Ignezias, Presidente do Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas do Brasil. (Proc. 11 684-41).

Dia 27 de maio de 1941

N. 1 459 — Ao Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio — Transmitindo cópia das informações prestadas pelo D.N.P.N. relativamente à reclamação apresentada ao Sr. Presidente da República pelo funcionário da Administração de Porto Alegre, Aristides da Camara e Sá Filho, sobre atos da referida Administração. (Proc. 10 088-41).

N. 1 460 — Ao Sr. Ministro da Marinha — Comunicando que os operários de estaleiros não foram incluídos entre os beneficiados pelo despacho de outubro último, do Sr. Presidente da República. (Proc. 9 099-41).

N. 1 461 — Ao Sr. General Mauricio José Cardoso — Transmitindo cópia das informações prestadas pela E.F.C.B. sobre o incidente havido com praças que viajavam sem os bilhetes de passagens. (Proc. 9 929-41).

N. 1 463 — Ao Sr. Inspetor Federal de Obras contra as Secas — Aprovando os orçamentos para a perfuração de quatro poços tubulares pelo regime de cooperação, nas zonas urbana e suburbana da cidade de Oeiras, Estado do Piauí. (Proc. 12 109-41).

N. 1 464 — Ao Sr. Diretor do D.N.P. e Navegação — Aprovando a justificação apresentada pela Companhia Docas de Santos das despesas feitas com a aquisição do guindaste sobre Lagarta, a que se refere o decreto n. 6 286, de 11-9-40. (Proc. 8 575-41).

N. 1 465 — Ao Sr. Prefeito do Distrito Federal — Comunicando que a E.F.C.B. tomou providências para ser observado o disposto na lei n. 125, de 3-12-35. (Proc. 8 465-41).

Dia 29 de maio de 1941

N. 1 499 — Ao Sr. Diretor Geral dos Correios e Telégrafos — Aprovando as alterações introduzidas no contrato por que se rege a Imprensa Associada do Brasil, Ltda., bem como a elevação do seu capital social para 100:000\$0. (Proc. 10 396-41).

N. 1 500 — Ao Sr. Presidente do Banco do Brasil — Agradecendo as informações relativamente às observações feitas pelo Inspetor de Câmbio desse Banco, Sr. Antonio Gurgel Costa Nogueira, a propósito de serviços da alçada deste Ministério. (Proc. 11 055-41).

Dia 3 de junho de 1941

N. 1 537 — Ao Sr. Ministro da Agricultura — Encaminhando o telegrama dirigido ao Sr. Presidente da República, em que Manoel Baptista Nogueira, desejando seguir rumo aos campos agrícolas, no interior do Maranhão, solicita os favores concedidos pelo Governo. (Proc. 11 816-41).

N. 1 538 — Ao Sr. Ministro das Relações Exteriores — Declarando não ter sido objeto das cogitações do Diretor dos Correios e Telégrafos o adiamento do Quinto Congresso Postal das Américas e Espanha. (Proc. 12 042-41).

N. 1 548 — Ao Sr. D.G. do Departamento N. de Estradas de Ferro — Autorizando a construção de duas casas para guarda-chaves, sendo uma no pátio da Estrada de Uruburetama, km 707, da linha de Angra dos Reis a Monte Carmelo e outra no pátio da estação de Trotil, ramal de Delfim Moreira. (Proc. 12 087-41).

N. 1 513 — Ao Sr. Superintendente da R.V. Paraná-Santa Catarina — Aprovando o projeto e orçamento para a construção de um desvio destinado ao aparelhamento da secção de electricidade do depósito de locomotiva, em Ponta Grossa. (Proc. 13 281-41).

Dia 4 de junho de 1941

N. 1 545 — Ao Sr. Inspetor Federal de Obras contra as Secas — Aprovando o projeto e orçamento das obras de proteção à barragem do açude particular Albino, município de Santa Luzia, no Estado da Paraíba, sob o regime regulamentar de cooperação. (Proc. 12 108-41).

N. 1 552 — Ao Sr. Interventor Federal no Estado do Espírito Santo — Comunicando que o início das obras do edificio destinado à Fiscalização do Porto da Capital desse Estado depende da concessão do prédio pedido por este Ministério ao Sr. Presidente da República. (Proc. 6 886-41).

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

N. 3 382 — Ao Sr. Nestor Alrends — Comunicando que a concessão de passagens com abatimento e regulado pelo decreto n. 3 590, de 11-1-39. (Proc. 9 092-41).

N. 3 406 — Ao Sr. Presidente do Primeiro Congresso de Diretor Social — Comunicando não ser possível atender ao pedido de transporte gratuito de todos os membros do Congresso de cidade de São Paulo para esta Capital, pela E.F.C.B. (Proc. 9 153-41).

Dia 11 de maio de 1941

N. 3 511 — Ao Sr. Diretor do Departamento de Portos e Navegação — Comunicando que o Sr. Ministro exarou em 7-5-41, sobre o requerimento da Companhia Cessionária das Docas do Porto da Bahia o seguinte despacho: "Proceda-se na forma sugerida no final do parecer do Sr. Diretor de Contabilidade". (Proc. 4 832-41).

Dia 19 de maio de 1941

N. 3 653 — Ao Sr. Inspetor Federal de Obras contra as Secas — Comunicando que o Sr. Ministro autorizou essa Inspetoria a dar à Estação Experimental de São Gonçalo juntamente com os laboratórios a ela anexos o nome de Instituto de José Augusto Trindade. (Proc. 11 663-41).

N. 3 654 — Comunicando que o Sr. Ministro autorizou essa Inspetoria a mudar para Barragem Aires de Souza o nome dado à barragem do açude público Jaibara. (Proc. 11 664-41).

N. 3 675 — Ao Sr. Presidente da Associação Comercial e Agrícola de Barra Mansa — Informando que a mudança pleiteada relativamente à passagem dos trilhos da E.F.C.B. pela região marginal do Paraíba, além de não trazer qualquer vantagem para aquela Estrada, seria onerosa em vista das desapropriações que se tornariam necessárias. (Proc. 9 449-41).

Dia 20 de maio de 1941

N. 3 705 — Ao Sr. Superintendente da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina — Transmittindo cópia do aviso n. 1 033, de 14-4-41, em que o Ministério da Guerra presta informações sobre o incidente ocorrido nessa via férrea, com o Tenente José da Silva Pristo. (Proc. 9 595-41).

N. 3 708 — Ao Sr. Presidente do Sindicato dos Agricultores de Banana — Transmittindo cópia das informações prestadas pelo D.N.P.N. relativamente a providências para a situação em que se encontra a exportação de banana. (Proc. 8 920-41).

Dia 21 de maio de 1941

N. 3 713 — Ao Sr. Stephen e Mann — Remetendo uma lista das estações brasileiras de radiodifusão, que transmitem em frequências entre 550 e 1 600 Kcs. (Proc. 10 809-41).

Dia 22 de maio de 1941

N. 3 758 — Ao Sr. Presidente da Companhia Siderúrgica Nacional — Transmittindo cópia das informações prestadas pela E.F.C.B. a propósito do sistema de sinalização a ser adotado entre Volta Redonda e Barra Mansa. (Proc. 13 094-41).

Dia 24 de maio de 1941

N. 3 843 — Ao Sr. Inspetor Federal de Obras contra as Secas — Comunicando que o Sr. Ministro autorizou a E.F.C.B. a providenciar relativamente aos transportes para trabalhadores aglomerados em Montes Claros e Pirapora. (Proc. 10 994-41).

Dia 26 de maio de 1941

N. 3 882 — Ao Sr. Presidente da Cooperativa de Consumo dos Ferroviários da E.F.C.B. do Brasil — Transmittindo cópia das informações prestadas pela E.F.C.B. relativamente ao pedido de providências ao interesse de seus associados. (Proc. 9 628-41).

Dia 28 de maio de 1941

N. 3 933 — Ao Sr. Presidente da Associação Comercial de Pelotas — Transmittindo cópia do officio em que a Companhia de Marinha Mercante informa a propósito da reclamação contra a suspensão de escalas de vapores em Pelotas. (Proc. 13 015-41).

N. 3 936 — Ao Sr. Superintendente da Rede Viação Paraná-Santa Catarina — Comunicando por portaria n. 260, de 25-4-41, publicado no D. O. de 26 do mesmo mês, elevou para 15 000 quilogramas o limite de 10 000 quilogramas a que se refere o n. 2, da Portaria n. 86, de 19-2-41. (Proc. 8 998-41).

N. 3 976 — Ao Sr. Diretor do Domínio da União — Comunicando que o Sr. Ministro designou o engenheiro, classe M, Procopio de Melo Carvalho, para, como representante deste Ministério, integrar, juntamente com os representantes da Fazenda Pública e do concessionário dos novos serviços de transportes marítimos na Baía de Guanabara, a Comissão de avaliação do local sito à Praça Quinze de Novembro, nesta Capital. (Proc. 12 931-41).

N. 3 977 — Ao Sr. Diretor do D.N.P.N. — Comunicando que o Sr. Ministro designou o engenheiro, classe M, Procopio de Melo Carvalho, para integrar a Comissão de avaliação do local à Praça Quinze de Novembro, nesta Capital, onde o concessionário dos novos serviços de transportes marítimos na Guanabara, pretende estabelecer a estação central dos referidos serviços. (Proc. 12 931-41).

N. 3 978 — Ao Sr. Americo Francisco de Almeida Costa — Comunicando que o Sr. Ministro designou o engenheiro Procopio de Melo Carvalho para integrar a Comissão de avaliação do local sito à Praça Quinze de Novembro, nesta Capital, onde pretende estabelecer a Estação Central dos novos serviços de transportes marítimos na Baía de Guanabara. (Proc. 12 931-41).

Dia 29 de maio de 1941

N. 4 011 — Ao Sr. Diretor do Domínio da União — Solicitando providências no sentido de ser remetida a esta Administração uma planta consignando todos os aforamentos concedidos nas duas margens do rio Mossoró. (Proc. 11 008-41).

#### Departamento dos Correios e Telégrafos

Folha de pagamento de diárias, relativa ao mês de maio de 1941;

Verba 1.<sup>a</sup> — Pessoal — Sub-consignação 19/13 — Diárias.

Nome — Cargo — Vencimento — Número de dias — Diárias  
Líquido a pagar

|                                       |    |       |        |  |
|---------------------------------------|----|-------|--------|--|
| João Francisco Ribeiro — Engenheiro I |    |       |        |  |
| int. 1:300\$0 . . . . .               | 20 | 22\$0 | 410\$0 |  |
| Total . . . . .                       |    |       | 410\$0 |  |

Importa a presente folha em quatrocentos e quarenta mil réis (440\$0).

Observações — Portaria n. 478. Empenho n. 419. O funcionário constante da presente folha, exonerado por decreto de 16 de janeiro último, publicado no *Diário Oficial* de 21 do mesmo mês, esteve afastado da sede da Diretoria Geral, na qual estava lotado, procedendo à fiscalização da construção do edificio destinado à D. R. de Diamantina, no período de 1 a 20 de janeiro.

Secção de Controle, 9 de junho de 1941. Visto. — Octavio de Souza Araujo, chefe da Secção de Controle do SRP. 2. — Cyro S. Corrêa.

Folha de pagamento de gratificações relativa ao mês de maio último:

Verba 1.<sup>a</sup> — Pessoal — Sub-consignação n. 12 — Item 13 — Gratificações por serviço extraordinário.

Nomes — Cargos — Vencimentos — Número de dias anteriores — Número de dias a pagar — Número de horas a pagar — Líquido a pagar

|                                                                        |    |    |    |          |
|------------------------------------------------------------------------|----|----|----|----------|
| Clovis Bontempo — Telegrafista J                                       |    |    |    |          |
| 1:500\$0 . . . . .                                                     | 10 | 36 | 72 | 600\$0   |
| Everardo João de Gouvêa — Telegrafista J — 1:500\$0 . . . . .          | 10 | 40 | 80 | 666\$6   |
| Carlos Rodrigues da Cruz Ribeiro — Telegrafista I — 1:300\$0 . . . . . | 10 | 40 | 80 | 577\$8   |
| Mariano André Camilo Laplana — Telegrafista I — 1:300\$0 . . . . .     | 10 | 40 | 80 | 577\$8   |
| Osiás Rodrigues da Silva — Telegrafista I — 1:300\$0 . . . . .         | 10 | 40 | 80 | 577\$8   |
| Total . . . . .                                                        |    |    |    | 3:000\$0 |

Importa a presente folha em três contos de réis (3:000\$0).

Observações — Portaria n. 357. Empenho n. 89. Tiveram o expediente prorrogado por três (3) horas diárias, para atenderem ao extraordinário volume de serviço com que arcaram na Estação Central Telegráfica, no período de 28 de abril a 6 de junho.

Secção de Controle, 9 de junho de 1941. Visto. — Octavio de Souza Araujo, chefe da Secção de Controle do SRP. 2. — Cyro S. Corrêa.

## Directoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

DESPACHO DO SR. DIRETOR

Dia 7 de junho de 1941

Josefina Ottati, mãe, de Henriqueta Delduque Ottati. — Requerimento ficha n. 29 941-41. — A vista do informado, indeferido.

## Departamento Nacional de Portos e Navegação

PORTARIA N. 115 DE 6 DE JUNHO DE 1941

O Diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, usando da atribuição que lhe confere o Regulamento aprovado pelo decreto n. 23.067, de 11 de agosto de 1933,

Resolve revogar a portaria de 21 de novembro de 1939, na parte em que declara que a remoção do oficial administrativo da classe I, Benjamin de Moraes Velloso, da Fiscalização do Porto de Manaus, para a Fiscalização dos Portos do Ceará, havia sido efetuada, atendendo ao interesse da administração, quando deveria ser a pedido. — *Fredrico Cesar Burlamaqui*, diretor.

## Ministério da Agricultura

### Comissão de Eficiência

Membros: Agrônomo de Plantas Textéis, classe K, Luiz Guimarães Júnior, presidente, Estatístico, classe L, agrônomo Raimundo Fernandes e Silva e Zootecnista, classe K, agrônomo Ernesto Carneiro Santiago Júnior.

#### Despachos:

D.Cm. 2.144-41 — Ofício n. 528, de 21 de março último, da Divisão de Águas, propondo as admissões, como Engenheiro XVI, de José Aloisio Gomes Maia, Evandro Viana de Araujo, Augusto Schunemann Neto e Enjolras Peltier dos Santos Cajueiro. — A Comissão concordou com as indicações.

D.Cm. 4.247-41 — Ofício n. 215, de 21 de janeiro último, da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, propondo melhoria de salário dos inspetores-auxiliares V, Antônio de Sousa Lima, Custódio Rodrigues Veira, Palmios da Paixão Carneiro e Ricardo Roberto Ramos Alegre. — A Comissão, concordando com o parecer da Divisão de Pessoal, encaminhou o processo à autoridade superior.

D.Cm. 6.656-41 — Relativo a melhoria de salário de Maria do Espírito Santo Mariano e admissão de Bernardo Fortes Rodrigues e Manuel Costa, para a Divisão de Caça e Pesca. — A Comissão concordou com a proposta.

D.Cm. 10.037-41 — Ofício n. 174, de 17 de março último, da Divisão de Fomento da Produção Mineral, propondo a admissão de Paulo de Tarso Dias, como Tecnologista XXI. — A Comissão concordou com a proposta e encaminhou o processo à autoridade superior.

D.Cm. 10.488-41 — Ofício n. 255, de 21 de março último, da Divisão de Terras e Colonização, propondo a admissão de Tácito Paes, como Engenheiro XVII. — Tendo o candidato apresentado os documentos exigidos, a Comissão concordou com a proposta.

D.Cm. 12.017-41 — Ofício n. 1.688, de 21 de abril último, da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, propondo o preenchimento de 4 lugares vagos na mesma, indicando Rubem Francisco da Silva e Sousa, Raul Heleno Cavernais de Abreu, Romeu Braz Pereira Gomes e Mário Laranja. — A Comissão concordou com as indicações.

D.Cm. 14.235-41 — Relativo à melhoria de salário de Vicente Sapienza e admissão de Antônio Ramos de Oléiro, para a Divisão de Geologia e Mineralogia. — A Comissão concordou com o parecer da Divisão do Pessoal e encaminhou o processo à autoridade superior.

D.Cm. 15.161-41 — Ofício n. 941, de 25 de abril último, da Diretoria Geral do Departamento da Produção Mineral, propondo a admissão de Henrique Otávio Jacques Penido, como Tecnologista XIII. — A Comissão concordou com a indicação.

D.Cm. 15.233-41 — Ofício n. 1.267, de 3 de maio último, do Serviço de Meteorologia, propondo a admissão de Milcíades Carneiro da Cunha e 11 outros, como Estacionários auxiliares III. — A Comissão encaminhou o processo à autoridade superior, com parecer favorável.

D.Cm. 17.432-41 — Ofício n. 822, de 14 de maio último, da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, propondo melhoria de salário de Antônio Bergamini e admissão de José Discacciato. — A Comissão concordou com a proposta.

D.Cm. 17.517-41 — Ofício n. 188, de 15 de maio último, do Conselho Nacional de Proteção aos Índios, propondo a admissão de Alberto Velasco de Azevedo, como auxiliar de escritório XI. — A Comissão concordou com a proposta.

Ofício-circular às dependências dos Ministérios comunicando que o endereço telegráfico desta Comissão é: AgriEficiência (D.Cm. 10.271).

## Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de junho de 1941

PORTARIA N. 215, DE 10 DE JUNHO DE 1941

O Ministro do Estado designa o prático rural, classe D, interino, do Quadro único do Ministério da Agricultura — Ilto Feliciano da Silva, para ter exercício na Inspetoria Regional da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Departamento Nacional da Produção Animal em São Paulo. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do Expediente da Agricultura.

PORTARIA N. 216, DE 10 DE JUNHO DE 1941

O Ministro do Estado designa de acordo com o art. 3.º, letra b, combinado com o art. 5.º, do decreto n. 24 743, de 14 de julho de 1934 — José Homenico Fagundes, ocupante do cargo da classe F, da carreira de Prático Rural, do Quadro único, para representar este Ministério, sem prejuízo de suas atribuições, junto à Delegacia do Trabalho Marítimo em Uruguaiana, no Estado do Rio Grande do Sul. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do Expediente da Agricultura.

PORTARIA N. 217, DE 10 DE JUNHO DE 1941

O Ministro do Estado devidamente autorizado pelo Presidente da República, conforme despacho exarado na exposição de motivos número 515, de 26 de maio último, designa, de acordo com o art. 35, do decreto-lei n. 1 713, de 28 de outubro de 1939, o biólogo D.N.P.A., classe K — Silvio Prado Pastana; o veterinário sanitalista, classe J — Luiz Augusto Morizot Leite; o veterinário, classe J — Clovis Cruz Mascarenhas e o bibliotecário-auxiliar, classe H — Antonio Viana, para, até o fim do corrente ano, continuarem a ter exercício na Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração, afim de prosseguirem no serviço de colaboração que vem prestando à Seção de Assistência Social, da mesma Divisão. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do Expediente da Agricultura.

PORTARIA N. 218, DE 10 DE JUNHO DE 1941

O Ministro do Estado devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, conforme despacho exarado na exposição de motivos n. 513, de 26 de maio de 1941, designa, de acordo com o art. 35, do decreto-lei n. 1 713 de 28 de outubro de 1939, o biólogo DNPA, classe K, Waldomiro Pires Ferreira, lotado no Instituto de Biologia Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal, para, até 31 de dezembro do corrente ano, ter exercício na Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração, afim de, como neurologista e psiquiatra, colaborar nos trabalhos da Seção de Assistência Social. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do Expediente da Agricultura.

#### RETIFICAÇÃO

No D.O. de 6-6-941, à pág. n. 11 455 — 2.ª coluna, na portaria n. 209.

Onde se lê: Portaria n. 209, de 3 de junho de 1941.

Leia-se: Portaria n. 209-A, de 3 de junho de 1941.

#### RETIFICAÇÃO

No D.O. de 7-6-941, à pág. n. 11 538 — 2.ª coluna, no G.M. 537.

Onde se lê: 8 Barracas completas com camas a 900\$0 . 2:500\$0

Leia-se: 8 Barracas completas com camas a 900\$0 ... 7:200\$0

## Divisão do Orçamento

Requerimento despachado pelo Sr. diretor:

A. Ramada & Cia. Ltd., pedindo pagamento por exercícios findos de 3:164\$7. — Compareçam a esta Divisão para esclarecimentos. (D. C. M. 7 621-41).

## Divisão do Pessoal

DESPACHO DO SR. MINISTRO

Maurício Heleno de Castro Barreto, inspetor especializado XVII, do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas — Tendo em vista o apurado no processo n. 16.058-41, seja-lhe aplicada a pena de advertência, sendo considerado como falta não justificada o período de 16 de abril a 16 de maio, devendo o referido extranumerário emborcar para São Paulo, afim de cumprir o determinado na Portaria n. 16, do Sr. chefe do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas.

Casemiro Guimarães Junior, agrônomo fruticultor, classe J, pedindo reconsideração de despacho. — Complete o selo da petição inicial (DCM 14.670-941).

## RETIFICAÇÃO

*Diário Oficial* de 31-5-41, página 10.997.

Na folha de pagamento de diárias da Seção de Fomento Agrícola em São Paulo, no Estado de São Paulo, relativas aos meses de janeiro, março e abril; onde se lê:

João Spínosa ... Ordem de serviço de 5-1-41.

Leia-se:

João Spínosa ... Ordem de serviço de 6-1-41.

Na mesma folha; onde se lê:

Candido da Silva Camargo — Trabalhador, 350\$0 — 48\$0 por dia, etc.

Leia-se:

Candido da Silva Camargo — Trabalhador, 350\$0 — 14\$0 por dia, etc.

Confere — *Demethildes G. Moura*, 21-09. — Visto — *Carlos O. Paes*, chefe da S. Controle.

## RETIFICAÇÃO

*Diário Oficial* de 22-5-41, páginas 10.216, 10.217 e 10.218.

Na folha de pagamento de diárias da Inspetoria Regional da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal em Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais; onde se lê:

Lauro Coelho de Oliveira ... nos dias 3, 4, 9, etc.

Leia-se:

Lauro Coelho de Oliveira ... nos dias 3, 4, 5, 9, etc.

Na mesma folha; onde se lê:

Hugo de Aquino Vaz ... Ofício n. 494, de 22-2-40.

Leia-se:

Hugo de Aquino Vaz ... Ofício n. 494, de 22-3-41.

Ainda na mesma folha; onde se lê:

João Antonio Nunes da Cunha — Inspetor XIV (mensalista).

Leia-se:

João Antonio Nunes da Cunha — Inspetor XIV (mensalista) — 800\$0.

Confere — *Demethildes G. Moura*, 21-09. — Visto — *Carlos O. Paes*, chefe da S.C.

## RETIFICAÇÃO

*Diário Oficial* de 22-5-41, páginas 10.212, 10.213, 10.214, 10.215 e 10.216.

Na folha de pagamento de diárias, da Inspetoria Regional da D.F.P.A., em Pinheiro, no Estado do Rio; onde se lê:

Amaury Rodrigues Vidigal, etc...

Leia-se:

Pessoal sediado em Cruzeiro, Estado de S. Paulo.

Amaury Rodrigues Vidigal, etc...

Na mesma folha; onde se lê:

Raphael de Oliveira Esteves — Prático-rural, Vencimentos: 1:100\$0, etc.

Leia-se:

Raphael de Oliveira Esteves — Prático-rural, II — Vencimentos: 1:100\$0, etc.

Confere — *Demethildes G. Moura*, 21-09. — Visto. Em 9-6-41 *Carlos Olympio Paes*, chefe da S.C.

## RETIFICAÇÃO

*Diário Oficial* de 20-5-41, página 9.997; onde se lê:

Folha de pagamento de diária, relativas ao mês de janeiro.

Leia-se:

Folha de pagamento de diárias, da Agência do Serviço de Economia Rural, na Bahia, relativas ao mês de janeiro.

Na mesma folha; onde se lê:

Manoel Lourenço Pinto...

Leia-se:

Manoel Lourenço Pinto ... Sede: Cidade do Salvador. Ordem 30-12-40.

Confere — *Demethildes G. Moura*, 21-09. — Visto. Em 9-6-41 *Carlos Olympio Paes*, chefe da S.C.

Relação do pessoal extranumerário mensalista que teve melhoria de salário e admissão na tabela do Serviço de Estatística da Produção, de acordo com a exposição de motivos n. 1.007, de 28 de maio

de 1941, do D.A.S.P., aprovada pelo Senhor Presidente da República em 29 de maio e publicada no *Diário Oficial* de 31 do mesmo mês.

Prazo: 31 de maio a 31 de dezembro de 1941.

- Número e data da portaria — Nome — Função
198. 7-6-41. Maria Luiza Wightman de Oliveira — Auxiliar de escritório VIII para auxiliar de escritório IX.
199. 7-6-41. Heloisa Maria Wightman de Oliveira — Auxiliar de escritório VIII para auxiliar de escritório IX.
200. 7-6-41. Felício Viriato Teixeira Brandão — Auxiliar de escritório VII para auxiliar de escritório VIII.
201. 7-6-41. Eunice Moreira do Vale — Auxiliar de escritório VII para auxiliar de escritório VIII.
202. 7-6-41. Ivone Pinto Monteiro — Auxiliar de escritório VII para auxiliar de escritório VIII.
203. 7-6-41. Maria Eugênia da Silva Moura — Praticante de escritório VI para auxiliar de escritório VII.
204. 7-6-41. Lavinia Góes Tavares Honorato — Praticante de escritório VI para auxiliar de escritório VII.
205. 7-6-41. Mirene Martins — Praticante de escritório VI para auxiliar de escritório VII.
206. 7-6-41. Maria Braz da Cunha — Praticante de escritório VI para auxiliar de escritório VII.
207. 7-6-41. Valdir de Melo Matos — Desenhista VIII — Aproveitamento — Era da DCP.
208. 7-6-41. João Gabriel Hosannah Cordeiro — Praticante de escritório VI — Admissão.
209. 7-6-41. Ana Maria da Gama e Abreu — Praticante de escritório VI — Admissão.
210. 7-6-41. Manoel Guimarães Filho — Praticante de escritório VI — Admissão.

Deixaram de ser expedidas portarias de admissão para Maria do Lourdes Castilho e Alberto Câmara Neiva por terem sido os mesmos nomeados para outro Ministério, em virtude de concurso.

Relação de pessoal extranumerário mensalista admitido na tabela da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Departamento Nacional da Produção Animal, na função de inspetor referência XI, pelo prazo de 3 de junho a 31 de dezembro de 1941, *ex-vi* a exposição de motivos n. 1.022, de 30 de maio de 1941, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicada no *Diário Oficial* de 3 de junho corrente.

Aprovado. Em 30-5-41. — G. VARGAS.

Número e data da portaria — Nome

211. 9-6-41. Pietro Pietro Donato.
212. 9-6-41. Geraldo de Souza Lima.
213. 9-6-41. Pitágoras Barros de Moraes.
214. 9-6-41. Geraldo Martins.
215. 9-6-41. Joaquim Pereira.
- Seção Administrativa, em 9 de junho de 1941.

## DIVISÃO DO PESSOAL

Decreto-lei n. 2 920, de 30 de dezembro de 1940, art. 4.º, anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações — Subconsignação 12 — Gratificação por serviço extraordinário.

Folha de pagamento de gratificação, por serviços extraordinários, arbitrada pelo Sr. diretor da Divisão do Orçamento, conforme Portaria n. 37, de 12 de maio de 1 941, aos serventuários abaixo designados e referente ao período de 1 3a 28 de maio de 1941.

|                                                                                                                                                                                                                              |        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Celina Campbell de Barros, oficial administrativo, classe K, vencimentos, 1:900\$0 — Compareceu ao expediente normal e ao extraordinário — Organização da proposta orçamentária. — (Portaria n. 37, de 12 de maio de 1 941). | 316\$7 |
| Anísio de Andrade Souza, oficial administrativo, classe II, vencimentos, 1:106\$0 — Idem, idem — Auxiliar da organização da proposta orçamentária — Conferências.                                                            | 183\$3 |
| Aleides Alves de Araújo, datilógrafo, classe G, vencimentos, 900\$0 — Idem, idem — Organização da proposta orçamentária e serviço datilográfico.                                                                             | 150\$0 |
| Fernando Costa, datilógrafo, classe G, vencimentos, 900\$0 — Idem, idem — Serviços de datilografia.                                                                                                                          | 150\$0 |
| Mário da Conceição Pessoa de Mello da Paixão, datilógrafo, classe F, vencimentos, 700\$0 — Idem, idem, idem.                                                                                                                 | 116\$7 |
| Dione Gomes dos Santos, escriturário, classe E, vencimentos, 600\$0 — Compareceu ao expediente normal e ao extraordinário — Auxiliar da organização da proposta orçamentária — Conferências.                                 | 106\$0 |
| Pery Maciel, escriturário, classe E, vencimentos, 600\$0 — Idem, idem, idem.                                                                                                                                                 | 200\$0 |
| Aulo Célio Motta, escriturário, XVI, salário, 1:000\$0 — Idem, idem, idem.                                                                                                                                                   | 166\$7 |
| Armando Vianna, escriturário, XII, salário, 650\$0 — Idem, idem, idem.                                                                                                                                                       | 108\$3 |
| Anna Pereira Braga e Silva, auxiliar de escritório, XI, salário, 600\$0 — Compareceu ao expediente normal e ao extraordinário — Serviço de datilografia e conferência.                                                       | 100\$0 |

|                                                                                                                                                                              |          |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| Cecília Santos Costa Rodrigues, auxiliar de escritório, X, salário, 550\$0 — Idem, idem, idem. ....                                                                          | 91\$7    |
| Celma dos Santos Costa, auxiliar de escritório, X, salário, 550\$0 — Idem, idem, idem. ....                                                                                  | 91\$7    |
| Sylvio dos Santos, auxiliar de escritório, X, salário, 550\$0 — Idem, idem, idem. ....                                                                                       | 91\$7    |
| Maria de Lourdes Strauch, auxiliar de escritório, IX, salário 500\$0 — Compareceu ao expediente normal e ao extraordinário — Serviço de datilografia e conferência . . . . . | 83\$3    |
| Joaquim Monteiro de Barros, auxiliar de escritório, IX, salário, 500\$0 — Idem, idem, idem. ....                                                                             | 83\$3    |
| Glovis Joaquim de Campos Cautiero, auxiliar de escritório, IX, salário, 500\$0 — Idem, idem, idem. ....                                                                      | 83\$3    |
| Gerson Lopes, auxiliar de escritório, IX, salário, 500\$0 — Idem, idem, idem. ....                                                                                           | 83\$3    |
|                                                                                                                                                                              | 2:200\$0 |

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha, em dois contos e duzentos mil réis (2:200\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 691, de 13 de maio de 1941.

Seção de Controle, em 6 de junho de 1941. — *Trajano Luiz Lemos*, encarregado da Equipe de Vantagens. — Visto — Em 9 de junho de 1941. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C.

Visto — *Waldemar José de Carvalho*, diretor

### Divisão do Material

Ficam alterados, por conveniência do serviço, os períodos de férias dos seguintes funcionários:

OFAM — H — Waller da Rocha Miranda.

De 9 a 28 de junho para:

De 16 de junho a 5 de julho.

AXS — VII — Luiz Antonio Pereira Reis.

De 9 a 28 de junho para:

De 6 a 25 de outubro.

### Divisão de Fomento da Produção Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 5 de junho de 1941

Requerimento despachado:

S.C.V. 6.603-41 — Fausto Ferreira da Luz, AGCC-I, chefe da Seção de Fomento Agrícola no Estado de Santa Catarina, pedindo ajuda de custo por ter sido chamado a esta Capital, em objeto de serviço, conforme telegrama n. 219, de 27 de fevereiro último, e por ter permanecido fora de sua sede 32 dias. — Arbitro a ajuda de custo na importância equivalente a um mês de vencimentos. Em 5-6-41 — *F. L. Alves Costa*.

Alteração na escala de férias do pessoal da Diretoria:

Por conveniência de serviço, o SVT-C, João Pinheiro Junior, passa do período de 12 de novembro a 1 de dezembro para o de 5 a 24 de junho.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 6 de junho de 1941

Portaria n. 52-V

O diretor resolve designar o servente, classe B, interino, Gilberto Xavier de Souza, para servir na Seção de Cereais e Leguminosas.

### Divisão de Fomento da Produção Mineral

PORTARIA N. 97, DE 7 DE JUNHO DE 1941

O diretor desta Divisão, resolve autorizar, de acordo com a alínea a), do artigo 122, do decreto-lei n. 1.743, de 28-10-39, a antecipação de expediente, por trinta dias, do extranumerário-mensalista, auxiliar de escritório IX, Avany Monteiro Barbosa, a partir desta data, arbitrando-lhe a gratificação mensal correspondente a 1/3 do respectivo salário.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1941. — *Glycon de Paiva Teixeira*, diretor.

PORTARIA N. 98, DE 7 DE JUNHO DE 1941

O diretor desta Divisão, designa o engenheiro de minas, classe J, José Alves, chefe da Seção de Legislação, Autorização e Fiscalização, para proceder nas concessões para exploração de carvão da Soc. Carbonífera Próspera, S. A., município de Crescuma, no Estado de Santa Catarina, à verificação de lavras clandestinas feitas por terceiros, com prejuízo e perigo para os trabalhos daquela concessionária, conforme denúncia apresentada pela mesma em requerimento ao Sr. ministro da Agricultura. (D.G.P.M. 3.029/41).

Durante a execução desse trabalho, o referido engenheiro perceberá a diária de 25\$000.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1941. — *Glycon de Paiva Teixeira*, diretor.

PORTARIA N. 99, DE 7 DE JUNHO DE 1941

O diretor desta Divisão designa o engenheiro de minas, classe J, José Alves, chefe da Seção de Legislação, Autorização e Fis-

calização, para, de acordo com o art. 35, do Código de Minas, dar imissão de posse das jazidas de caulim, no município de Magé, no Estado do Rio de Janeiro, a José Joaquim da Silva Costa, autorizado a lavrá-las pelos decretos ns. 7.011 e 7.012, de 2 de abril do corrente ano, conforme documentos e pareceres constantes do D. G. P. M. 4.750/39 e anexos.

Durante a execução desse trabalho, o referido engenheiro perceberá a diária de 25\$000.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1941. — *Glycon de Paiva Teixeira*, diretor.

### Serviço de Meteorologia

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 9 de junho de 1941

Requerimento despachado:

Felipino Solon. — Compareça à Secretaria para atender ao pagamento do selo devido em certidão. (SM. 2 573/41.)

## Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

### Departamento de Administração

#### Serviço de Comunicações

Portarias ministeriais de 6 de junho de 1941

Foi concedida exoneração a Aristoteles Mendes Ferreira, das funções de Membro da Comissão de Salário Mínimo da 11.ª Região, na capital do Estado da Bahia.

— Foi nomeado, nos termos do art. 23 do regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938:

Edgar Baptista de Brito, para exercer, na qualidade de representante dos empregados, em a vaga resultante da exoneração concedida a Aristoteles Mendes Ferreira, as funções de Membro da Comissão acima referida.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. SC-65, DE 27 DE MAIO DE 1941

Sr. Presidente da República.

Recorre o Lloyd Nacional S. A. a este Ministério para que tenha cumprimento o respeitável despacho exarado por V. Ex., a 30 de dezembro do ano próximo findo, no incluso processo, originado do memorial em que a citada empresa, expondo as razões pelas quais requerera mandado de segurança contra a resolução do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização que determinara o cancelamento da sua apólice de seguro de acidentes do trabalho, emitida pelo Lloyd Industrial Sul Americano, por ser, como empresa marítima, segurada do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, pedia que lhe fosse facultado continuar a fazer seu seguro na aludida Companhia.

Entendo a requerente que o citado despacho de V. Ex., não lhe tem aplicação porque já se segurava antes da expedição do decreto n. 22 872, de 29 de junho de 1933, pouco importando, acrescenta, que a persistência do seguro se haja conservado através de sucessivas renovações de apólices, uma vez que a mesma situação jurídica entre as mesmas partes e com o mesmo objeto se mantém inalterada.

Essa reclamação foi devidamente informada pelo Diretor do mencionado Departamento, que contesta a argumentação da Companhia, salientando que jámais um contrato de seguro celebrado após outro foi considerado como sendo o anterior e evidenciando que a interpretação dada ao despacho de V. Ex. está de acordo com o modo pelo qual tem sido sempre interpretado o decreto já citado, inclusive no que concerne ao cumprimento do acordo proferido pelo Supremo Tribunal Federal sobre questão idêntica à suscitada pela reclamante, conforme se vê da cópia anexa à minha exposição de motivos n. SCm-285, de 17 de dezembro de 1940, cujas conclusões também são idênticas às do respeitável despacho de Vossa Excelência.

Afigura-se-me, pois, acertada a atitude do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização determinando o cancelamento das apólices de contratos objeto de renovações posteriores à vigência do decreto n. 22 872, de 29 de junho de 1933, uma vez que o ato impugnado obedeceu não só à própria lei como também ao bom entendimento do despacho presidencial, concluindo-se daí que o ato deve ser mantido.

Em se tratando, entretanto, de interpretação de despacho de V. Ex., e aceitando a sugestão feita pelo Consultor Jurídico deste Ministério, tenho a honra de submeter a questão à alta deliberação de Vossa Excelência.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1941. — *Waldemar Falcão*. — Aprovo as providências tomadas pelo Ministério do Trabalho, decorrentes do meu despacho de 30 de dezembro de 1940. Em 2-6-41. — G. VARGAS. Despacho exarado pelo Sr. Ministro: Cumpra-se. Ao Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização para os devidos fins. Em 6-6-41. — *W. Falcão*.

## EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de maio de 1941

## Processos despachados:

Foi assinada Carta que reconhece como representante da respectiva profissão liberal, nos termos da legislação em vigor, o Sindicato dos Médicos de Ribeirão Preto. (MTIC-14 272-941).

Norberto dos Santos Belau, requerendo retificação ou substituição da carteira profissional n. 36 521, série 9.<sup>a</sup> (MTIC-1 214-941).

— Deferido, à vista do parecer do Departamento Nacional do Trabalho (Serviço de Identificação Profissional). (O parecer a que alude o despacho opina pela devolução da carteira profissional ao interessado).

Nilce Bastos Lisboa, reclamando contra o Banco dos Proprietários da Paraíba, por demissão sem justa causa (MTIC-15 043-941).

— Arquivo-se à vista da informação da Delegacia Regional. (A informação a que alude este despacho refere que a Junta de Conciliação e Julgamento julgou procedente a reclamação, tendo entretanto o Banco reclamado pedido avocação do processo).

Flavio Teixeira, requerendo lhe seja fornecida cópia autêntica do termo da audiência em que consta a decisão da Junta de Conciliação e Julgamento, proferida no processo n. 4 756 (MTIC-3 852-941).

— Transmite-se ao sinalário do requerimento de fls. 2 os esclarecimentos decorrentes da informação da Delegacia Regional (fls. 46 proc. MTIC-11 472-40). (A informação a que alude este despacho salienta que nada há a executar em virtude de ter ocorrido a despedida em fevereiro de 1926, tempo em que ainda não estava em vigor a Lei n. 62, de 5 de junho de 1935).

João Valim Filho, reclamando contra a Companhia Telefônica Brasileira (MTIC-15 034-941). — Arquivo-se, à vista da desistência de fls. 9.

Sindicato dos Auxiliares do Comércio de João Pessoa, reclamando contra a Standard Oil Company of Brazil. (MTIC-14 334-941). — Transmite-se a informação do Delegado Regional ao Sindicato interessado. (A informação a que alude este despacho refere que a Delegacia Regional em João Pessoa, além de aplicar a multa de 400\$0 à reclamada, por motivo do não cumprimento da decisão sobre a reintegração do reclamante, notificou-a para cumprir o despacho confirmatório).

Dia 19

Presidente do Conselho Federal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, comunicando que, em virtude do falecimento do representante dos empregados, naquele Conselho, foi designado, de acordo com o art. 50, do regulamento anexo ao decreto n. 5 493, de 9 de abril de 1940, para assumir a função de membro efetivo o suplente Miguel de Souza Santos (MTIC-14 147-941). — Arquivo-se nos termos do parecer do Consultor Jurídico. (O parecer a que alude o despacho propõe o arquivamento do processo, uma vez que a vaga ocorrida foi provida de modo legal.)

Dia 20 (aditamento)

Adolpho Magalhães & Cia. Ltda., recorrendo da decisão do Departamento Nacional da Indústria e Comércio que indeferiu o pedido de arquivamento da alteração do seu contrato social (MTIC-14 279-941). — Nego provimento ao recurso de fls. 19, na conformidade do parecer do Consultor Jurídico (fls. 25-29). (É do teor seguinte o parecer a que alude o despacho: "Discute-se no recurso a possibilidade da participação de menores em sociedades por quotas de responsabilidade limitada. O despacho do Diretor do Departamento Nacional da Indústria e Comércio negou o registro a uma sociedade constituída com alguns sócios quotistas de menor idade, representados por seu pai que também é quotista da mesma sociedade e seu gerente, e, no recurso interposto pelos interessados, questiona-se esse entendimento, sustentando-se a permissibilidade de tal associação. Embora não se trate de matéria regida por texto expresso de lei, não nos parece que, no sistema brasileiro das sociedades por quotas de responsabilidade limitada, seja admissível a participação de menores não emancipados. Do exame atento da natureza das sociedades em questão, verifica-se que, embora tais sociedades sejam de natureza mista, de pessoas e de bens, predomina o característico pessoal nas relações dos sócios entre si e sua *solidariedade* até o valor do capital social. Não se cinge, aliás, essa *solidariedade* à formação desse capital, respondendo o sócio pelo valor não integralizado das quotas alheias, mas tal obrigação se estende ainda a *conservação* desse capital nos termos do art. 9.<sup>o</sup> do decreto n. 3 708, de 10 de janeiro de 1912: "Em caso de falência, todos os sócios respondem *solidariamente* pela parte que faltar, para preencher o pagamento das quotas não inteiramente liberadas. Assim também, serão obrigados os sócios a repor os dividendos e valores recebidos, as quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, uma vez verificado que tais lucros, valores ou quantias foram distribuídos em prejuízo do capital realiado". Tem razão, portanto, Villemor Amaral (*Das Sociedades Limitadas*, 2.<sup>a</sup> edição, ns. 113 e 114) quando salienta a aproximação entre as sociedades por quotas de responsabilidade limitada e as sociedades em nome coletivo, diferindo a *solidariedade* dos respectivos sócios na sua extensão.

"Nas sociedades em nome coletivo a responsabilidade é *solidária* e *ilimitada*, isto é, os sócios respondem com seus bens particulares por todas as obrigações sociais; nas sociedades limitadas a responsabilidade é *solidária* unicamente até a importância do capital social". É

certo que, como se salienta no recurso, o quotista da sociedade limitada não se considera comerciante, em contrário ao que ocorre com o sócio de sociedade em nome coletivo; tal circunstância porém, não ilide a já indicada *solidariedade* dos sócios em relação ao capital social nem impede que as relações desses sócios entre si se realizem em condições e semelhanças com as relações dos sócios de sociedades puramente de pessoas, especialmente si o contrato social não disciplina a matéria referente ao voto em deliberações sociais. Assim, se o quotista não é considerado comerciante, nem por isso pode prescindir da capacidade civil para se obrigar aos encargos sociais e participar da vida da sociedade. É por isso que os nossos tratadistas exigem, entre as condições essenciais à constituição da sociedade, a *capacidade* dos sócios: "As condições gerais e comuns a todos os contratos são: — consentimento, que deve ser isento de todo e qualquer vício, segundo as regras do direito civil; e *capacidade das partes constantes que é regida pelo direito civil e pelo direito comercial*: o objeto lícito, que interessa à ordem pública, à moral e aos bons costumes" (Villemor Amaral, obr. cit. n. 143). Ora, a lei civil estabelece para os menores até 16 anos a *incapacidade absoluta* (Código Civil, art. 5.<sup>o</sup> n. V) e para os menores de 21 anos a *incapacidade relativa* (art. 6.<sup>o</sup> n. I) e o Código Comercial prescreve que, para poder *comerciar*, é necessário ao menor a emancipação ou, contando ele mais de 18 anos, que obtenha a autorização paterna (Código Comercial, arts. 1.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup> e 3.<sup>o</sup>). Na conformidade dos textos invocados, será necessário ao menor, para que possa participar da sociedade limitada, que obtenha a *emancipação civil* ou a autorização paterna, se completados os 18 anos. Waldemar Ferreira é mais explícito quando salienta que: "Também não podem fazer parte da sociedade por quotas, mesmo adquirindo quotas, por via hereditária, os menores que não estiverem em condições de se emanciparem. Sendo a sociedade por quotas sociedade de pessoas, em que se não pode prescindir do elemento pessoal, difícil se torna conciliar a representação aos relativamente incapazes com o exercício das funções sociais. Como tomariam parte nas deliberações sociais, ou representariam a sociedade nas suas relações com terceiros?" (*Sociedades por Quotas*, n. 114). No caso em espécie ocorre ainda salientar uma circunstância relevante, de ordem imperativa ao deferimento do registro. Da sociedade organizada fazem parte *pai e filhos*, aquele investido na qualidade de gerente. Assim impossível seria ao pai, a um só tempo, *representar* o interessado de seus filhos na sociedade e ser por eles fiscalizado, nas contas de sua gestão; como bem observa Vivante: "Il genitore non può contemporaneamente autorizzare il figlio a esercitare il commercio e a fare con lei un contratto di società o ad entrare in una società in cui egli pure sia socio. Il suo interesse nell'affare del figlio gli toglie il potere di autorizzarlo, perche il presupposto essenziale di questo potere è il disinteresse dell'autorità tutelare (nemo auctor potest esse in rem propriam). Qui si presenta evidente il caso di un conflitto d'interesse fra il padre ed il figlio per cui occorre un curatore speciale che sia di presidio a quest'ultimo..." (*Tratato di Diritto Commerciale*, vol. I, 5.<sup>a</sup> edição, n. 132). Em verdade, como seria possível, contemporaneamente, exercer o pai seus deveres tutelares de representação e fiscalização das contas da gestão da sociedade quando ele próprio é o gerente? A ser verdadeira a tese do recurso, ter-se-ia de recorrer à intervenção judicial para a nomeação de um tutor ou *curador ad hoc* que representasse ou assistisse os menores na defesa de seus interesses sociais. Tal providência, porém, não nos parece cabível, pois de acordo com o exposto não julgamos que os incapazes possam participar de sociedades comerciais ainda que limitadas e salvo a única exceção prevista no art. 1 403 do Código Civil, que no caso não ocorre. Isto posto, seu de parecer seja negado provimento ao recurso").

Dia 27 (aditamento)

Carolina Lisboa Baptista, pedindo o seu aproveitamento em uma das vagas existentes na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil (MTIC-15 174-941). — Transmite-se à reclamante a informação de fls. 10. (Segundo a informação a que alude o despacho, será dentro em breve publicado edital para novo concurso, ao qual deverá a suplicante habilitar-se, se pretende pertencer ao quadro de funcionários da referida Instituição).

Manoel Evaristo de Souza, pedindo seja avocado o processo em que são partes o requerente e a S. A. "Lloyd Nacional". (MTIC-993-941). — Preliminarmente: deixa de conhecer do recurso por falta de apoio legal.

Dia 28

José Rodrigues Vinhas, pedindo reconsideração do despacho em virtude do qual foi confirmada a decisão proferida pela Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Caxias, Rio Grande do Sul no processo originado da reclamação apresentada contra o suplicante, por Francisco de Sá Mourão (MTIC-22 566-939). — Como parece ao Consultor Jurídico. Mantenho o despacho anterior (fls. 50 v.). (O parecer a que alude este despacho é o seguinte: "Não é procedente a alegação que se faz no pedido de reconsideração, quando se afirma que o reclamante não esteve presente à sessão em que foi o dissídio julgado pela Junta de Conciliação e Julgamento. A fls. 19 do processo lê-se o termo de audiência, devidamente subscrito pelo Presidente e pelos vogais, em que se afirma a presença do reclamante e do reclamado e se dá notícia da rejeição da proposta de conciliação formulada nessa audiência. Ora, esse termo, revestido das formalidades legais e merecedor de fé pública, não pode ser ilidido pela simples afirmativa em contrário da parte interessada. Quanto ao mérito da decisão, trata-se de matéria de fato, de cuja apreciação não se pode imputar aos julgadores parcialidade flagrante ou violação de direito. Opino, pois, seja mantido o despacho recorrido").

## Serviço do Pessoal

## EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de maio de 1941.

## Portarias de designação.

Designando o oficial administrativo, classe I, Maria da Conceição Soares para substituir o chefe da 3.<sup>a</sup> Secção do Departamento Nacional de Imigração, Francisco de Moura Brandão, Oficial Administrativo, classe L, nos casos de impedimento legal, temporário ou eventual, até 30 dias.

Designando o Tradutor, classe K, Luiz Galvão do Vale para substituir o chefe da 1.<sup>a</sup> Secção do Departamento Nacional de Imigração, oficial Administrativo, classe K, Victor de Magalhães Bastos, nos casos de impedimento legal, temporário ou eventual, até trinta dias.

Designando o oficial administrativo, classe I, Arnaldo Moreira Monteiro para substituir o chefe do Arquivo do Departamento Nacional de Imigração, Manoel Lopes Vieira, arquivista, classe K, nos casos de impedimento legal, temporário ou eventual, até 30 dias.

Designando o médico-clínico, classe J, Antonio Joaquim de Oliveira Campos Junior para substituir o Diretor da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, do Departamento Nacional de Imigração, João Martins de Almeida, nos casos de impedimento legal, temporário ou eventual até trinta dias.

Designando o dactiloscopista, classe I, Reynaldo de Toledo Lopes para substituir o chefe da 2.<sup>a</sup> Secção do Departamento Nacional de Imigração, Péricles de Faria Mello Carvalho, dactiloscopista, classe J, nos casos de impedimento legal, temporário ou eventual, até 30 dias.

Dia 6 de junho de 1941.

## Processos despachados:

MTIC 28.925-39 — Solicitação de Benéfico Bispo dos Santos — Arquivo-se, à vista das informações.

MTIC 23.354-40 — Jeová Alvares da Silva, auxiliar de escritório, referência VIII, solicitando ficar à disposição do Gabinete — Arquivo-se à vista da informação.

## EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Dia 6 de junho de 1941

## Processos despachados:

MTIC N. 14.502-41 — Rosario Fusco solicitando prorrogação de prazo para tomar posse do cargo de presidente da 2.<sup>a</sup> Junta de Conciliação e Julgamento, com sede em São Paulo. — Arquivo-se. Concedo o prazo de 60 dias.

Moacyr da Cruz Mesquita solicitando prorrogação de prazo para tomar posse do cargo de delegado Regional no Estado da Paraíba —

## EXPEDIENTE DO DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 29 de março de 1941

## Processos despachados

MTIC 14.659-41 — Diretor da Divisão do Orçamento comunicando estar a serviço no D. A. S. P. o oficial administrativo, classe Luiz Valandro Sobrinho no dia 28 de março deixando de assinar o ponto. — "A C. para anotar".

Em 16-4-41

MTIC 9.446-41 — Luiz Zozimo Fraga, praticante de escritório, referência VI, do DNT, solicitando abono de falta por motivo de gala — Deferido, em termos.

Dia 3 de junho de 1941

MTIC 15.681-41 — Alvaro Sarlo solicitando prorrogação de prazo para tomar posse do cargo de suplente de vogal dos Empregadores — Arquivo-se.

Dia 6 de junho de 1941

MTIC 15.733-41 — Darius Borges Rohrig, oficial administrativo, classe I, solicitando abono de faltas por motivo de gala. — Deferido.

MTIC 13.040-41 — Geraldo Ribeiro Sanches, escrivão, referência XVII, solicitando abono de falta do dia 2 de maio último — À vista dos termos taxativos da circular do DASP — DE n. 126, de 29-2-40, indefiro o pedido, arquivando-se o processo.

## DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

No processo MTIC 10.806-41 em que foi designado Geraldo Ferreira Sampaio para vistoriar as obras executadas pela Sociedade Anônima Moinho Santaísta foi pelo respectivo diretor exarado o seguinte despacho: Armito em 18\$0 (dezoito mil réis) a diária ao engenheiro, referência XVIII Geraldo Ferreira Sampaio para sua viagem à Capital de S. Paulo. 9-6-41.

## INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA

Ofício n. 526 — Relação das alterações feitas no valor das diárias fixadas para o pessoal diarista do Instituto Nacional de Tecnologia, constante da tabela publicada no D. O. de 18-1-41 e a vigorar a partir de 1 de junho de 1941, correndo a despesa por conta da dotação de 220:000\$0, verba 1 — Pessoal, consignação II — Pessoal extra-numerário — Subconsignação 06 — Diaristas 22) Instituto Nacional de Tecnologia, do orçamento vigente.

N. de matrícula — Nome — Cargo — Diária

|                                                 |       |
|-------------------------------------------------|-------|
| 3.026. Amaro Rangel, artífice . . . . .         | 22\$0 |
| 3.045. Benedicto Levenhagen, artífice . . . . . | 18\$0 |

Fonseca Costa, diretor.

## Departamento Nacional do Trabalho

## PRIMEIRA SECÇÃO

## EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 3 de junho de 1941

## Processo despachado:

Sindicato dos Vendedores Ambulantes do Distrito Federal, solicitando permissão para organizar uma Junta Governativa. (DNT. 2 186-41). — Como parece à primeira secção, aprovo a constituição da Junta Governativa do Sindicato dos Vendedores Ambulantes do Distrito Federal.

## EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA SECÇÃO

Dia 4 de junho de 1941

## Processo despachado:

Sindicato dos Vendedores Ambulantes do Distrito Federal, solicitando ratificação de reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Vendedores Ambulantes do Distrito Federal. (DNT. 30 116-40). — Apresente, acompanhada de requerimento devidamente selado prova de condição de brasileiro nato do presidente para prosseguimento do processo.

Sindicato dos Industriais da Lavanderia do Distrito Federal, solicitando ratificação de reconhecimento sob a denominação de Sindicato da Indústria da Lavanderia. (DNT. 28 769-40). — De-se ciência ao interessado, das exigências. (Refere-se o despacho as seguintes exigências: a) foram empregados os vocábulos sócios e associados, indiferentemente, ora significando elementos de uma firma ou empresa, ora se referindo aos componentes do quadro social do Sindicato. Embora não esteja expressamente determinado em lei em que circunstâncias um e outro, termo deva ser empregado, essa desuniformidade atenta contra a interpretação dada por esse Ministério, através da portaria ministerial n. SCm. 351, de 22 de agosto de 1940; b) o art. 8.º, determina que poderão ser sócios individuais ou empregadores do ramo que exerçam sua atividade na mesma zona territorial. Entretanto não se lhes limitam a competência, qual seja a de não terem direito a voto; c) o art. 21, determina a época em que serão eleitos os membros da diretoria, estipulando o início e o término de seu mandato; d) o parágrafo único do art. 22, está em desacordo com os arts. 5.º e 8.º, da portaria ministerial n. SCm. 338, por isso que a mesma, para tais casos, pressupõe a existência de suplentes; e) no art. 28, relativo a competência do tesoureiro, não se declara a importância máxima que poderá ficar em seu poder; f) o art. 32 reitera providências indicadas no art. 21; g) o art. 40, faz absoluta abstração da existência dos suplentes, a que se refere a portaria ministerial n. SCm. 338, nos arts. 5.º e 8.º; h) o art. 42, contraria o disposto no art. 10, da portaria ministerial n. SCm. 338; i) o art. 48 modifica o número de associados previsto no modelo recomendado, bem como não determina, que o ato deliberado por aquela assembleia deverá ser submetido à aprovação do ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. j) o art. 50 incide nos mesmos erros apontados nos itens e e f da presente informação. Enfim, de modo geral, no capítulo das eleições e substituições, os presentes estatutos não se reportam as instruções expedidas pela portaria ministerial n. SCm. 338, de 31 de julho de 1940).

No processo em que o Sindicato dos Médicos do Rio de Janeiro, solicita ratificação de reconhecimento sob a denominação de Sindicato Médico Brasileiro, na base territorial do município do Rio de Janeiro (Distrito Federal). (DNT. 24 354-40). — Foram feitas as seguintes alterações nos Estatutos decorrentes do despacho de deferimento do Sr. ministro: a) incluir no art. 7.º, a alínea c constante do modelo de estatutos, referente à instituição de previdência social; b) incluir no art. 24 a alínea j do modelo de Estatutos (Diário Oficial de 24 de agosto de 1940); c) suprimir o inciso VII do art. 34 e dar à alínea d do mesmo artigo a redação do modelo de Estatuto (Diário Oficial de 28 de agosto de 1940); d) suprimir o parágrafo único do art. 60, para garantia de estabilidade dos Estatutos que só devem ser reformados por assembleia que, de fato, represente a vontade da classe; e) quando da apresentação do livro de associados a esta Secção, o Sindicato deverá obedecer ao modelo da Portaria n. SCm. 337, de 1940).

## COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL

D. N. T. 10 735-41 — "Sindicato dos Operários na Indústria de Madeiras e Similares", com sede em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, solicitando ratificação de seu reconhecimento como entidade representativa dos "Oficiais Marceneiros e Trabalhadores na Indústria de Moveis de Madeira" e Trabalhadores na indústria do moveis de junco e vime e de vassouras. — Deferida a concentração pleiteada.

DNT-5 210-41 — "Sindicato dos Industriais Beneficiadores do Arroz", com sede em Cachoeira, no Estado do Rio Grande do Sul, consultando em que categoria econômica está compreendido no quadro de atividades e profissões a que se refere o art. 1.º do decreto-lei número 2.381, de 9 de julho de 1940, afim de adaptar-se ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1 402, de 5 de julho de 1939.

Determinado subam os autos à consideração do Sr. ministro, com proposta de que S. Excia. declare a criação da categoria econômica da "Indústria do arroz", na forma do art. 2.º do decreto-lei n. 2 381, citado.

## Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26 de maio de 1941

## Requerimentos despachados:

Atlântica — Cia. de Seguros — Solicitando aprovação do desconto de 35 % sobre as taxas da tarifa para Irmãos Alves de Lima. — Homologo a decisão da C. P. T., concedendo o desconto de 35 % no prêmio do seguro de acidentes do trabalho da firma Irmãos Alves de Lima, Pirajá, Estado de São Paulo, por exclusão da assistência médica, farmacêutica e hospitalar, e do pagamento dos 2/3 das diárias. — DNSPC. 3 738-41.

Dia 3 de junho de 1941

Cia. Internacional de Seguros — Propondo tarifação individual para "Lapis Johann Faber Ltda. — Homologo a decisão da C. P. T., concedendo tarifação individual ao risco adiante discriminado: Segurado Lapis Johann Faber Ltda.; local do risco — Rua José Bonifácio n. 40 — São Carlos e rua Major Solon ns. 971-875 — Campinas, Estado de São Paulo; atividade — Fabricação de lapis; serviços de escritórios (sem serviço externo); taxas de — 1,5% para o pessoal operário; da Tarifa para o pessoal de escritório, sem serviço externo; mais o adicional local de 50 %; primeiro período do triênio — ano de 1941. — DNSPC. 4 213-41.

Cia. Internacional de Seguro — Propondo tarifação individual para Wetzel & Cia. — Homologo a decisão da C. P. T., concedendo tarifação individual ao risco adiante discriminado, para o período pedido: Segurado: Wetzel & Cia.; local do risco: — Rua Senador Schmidt n. 228 — Joinville, Estado de Santa Catarina; atividade: Fábrica de sabão e velas; chofer e pessoal escritório; taxas de: 2 % mais o adicional local de 20 % para o pessoal operário e de transporte; e da Tarifa mais o adicional local para os empregados de escritório. — DNSPC. 4 248-41.

Cia. Internacional de Seguros — Propondo tarifação individual para Antonio Salvador. — Homologo a decisão da C. P. T., concedendo tarifação individual ao risco adiante discriminado, para o período pedido: Segurado: Antonio Salvador; local do risco: Rua 14 de Julho n. 62 — São Luiz do Maranhão, Estado do Maranhão; atividade: serviços de construções; taxa de 56% para todo o pessoal (pessoal operário); mais o adicional local de 50 %. — DNSPC. 4 019-39.

Dia 4

Sociedade Mutua de Seguros Gerais A "Universal" — Alteração de seus estatutos sociais. — Provo o requerente a publicação do decreto e satisfaça as exigências do art. 38 do decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940. — DNSPC. 8 792-40.

Dia 5

João Pedro Gouvêa Vieira — Pedindo, para fazer prova em juízo, certidão sobre dados relativos a conta Lucros e Perdas da Sul América Capitalização S. A. — O assunto da petição de fls. 2, constitue objeto de consulta, que fica respondido pelo parecer do chefe da Divisão Técnica. — DNSPC. 1 505-41.

Dia 9

L'Union — Submetendo à aprovação, modelos de apólices e proposta de seguro de automovel com as respectivas condições gerais impressas no verso das mesmas. — Cancele a requerente, na cláusula 2.ª quer nos modelos de propostas, quer nas da apólice, na alínea a, a palavra "gratuito". — DNSPC. 3 364-41.

London & Lancashire Insurance Company Limited — Enviando as Condições Gerais datilografadas das Apólices e Minutas sob as quais pretende operar na classe de Seguros de Automóveis. — Pago o selo devido entregue-se um exemplar da tarifa aprovada à requerente. — DNSPC. 909-40.

## Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 5 de junho de 1941

## Processos despachados:

Satisfeita a exigência contida no parágrafo único do art. 176 do decreto-lei n. 2 627, de 26 de setembro de 1940, o Sr. diretor ordenou o arquivamento dos seguintes processos:

SEPT-1 147-41 — Companhia de Seguros M. e T. "Rio Grandense" — Rio Grande, Rio Grande do Sul — Relatório da diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício de 1940.

SEPT-1 779-41 — Companhia Imobiliária Succo-Brasileira S. A. — São Paulo — Relatório da diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício de 1940.

SEPT-1 963-41 — Electric Química Brasileira S. A. — Belo Horizonte, Minas — Relatório da diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício de 1940.

SEPT-1 836-41 — Companhia Força e Luz de Jacutinga — Jacutinga, Minas Gerais — Relatório da diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício de 1940.

SEPT-1 841-41 — Companhia Industrial Mercantil e Agrícola (Cima S. A.) — São Paulo — Relatório da diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício de 1940.

SEPT-1 950-41 — S. A. Fazendas do Carmo — Japuíba, Estado do Rio — Relatório da diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício de 1940.

SEPT-1 479-41 — General Motors Acceptance Corporation South America — São Paulo — Balanço geral e demonstração da conta de lucros e perdas, referentes ao exercício de 1940.

SEPT-1 974-41 — Companhia Química Merck-Brasil S. A., Neta — Relatório da diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício de 1940.

SEPT-1 972-41 — Graphicor Concentra Hartmann Irmãos S. A., Neta — Relatório da diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício de 1940.

SEPT-1 992-41 — Companhia Agrícola e Ind. Cleo Prado — São Paulo — Relatório da diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício de 1940.

SEPT-1 954-41 — Companhia Madeireiros Guaianás S. A. — Guaianás, São Paulo — Relatório da diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício de 1940.

SEPT-1 966-41 — S. A. Metalúrgica Santo Antônio — Belo Horizonte, Minas — Relatório da diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício de 1940.

SEPT-1 765-41 — International Business Machines Company of Delaware, neta — Balanço geral e conta de lucros e perdas, referentes ao exercício de 1940.

SEPT-1 233-41 — Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Pelotense — Pelotas, Rio Grande do Sul — Relatório da diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício de 1940.

SEPT-1 634-41 — S. A. Fábrica de Sedas Santa Helena — São Paulo — Relatório da diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício de 1940.

## Conselho Nacional do Trabalho

DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

EXPEDIENTE DO SR. 2.º VICE-PRESIDENTE

Dia 6 de junho de 1941

## Processos despachados:

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo, solicitando concessão da verba de 2:122\$1 para pagamento a quatro funcionários por serviços de plantão no Departamento Médico, por ocasião da mudança para novo prédio (CNT 24 523-940). — Concedo a verba pedida de 2:122\$1, de acordo com as informações.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, solicitando reconsideração do acordão que aprovou o orçamento da sua Carteira de Empréstimos para 1941, na parte referente à exclusão da importância de 5:000\$0 para "Moveis e Instalações" (CNT 19 308-940). — Concedo o crédito especial de 5:000\$0, na forma do parecer da Divisão de Contabilidade. (O parecer a que alude está despachado opinando pelo cabimento da concessão da verba, com a classificação, porém, de "crédito especial".)

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, submetendo à apreciação deste Conselho, em cumprimento ao determinado no item "f" do acórdão de 6 de novembro de 1939 — processo n. 15.166-38 — os documentos comprobatórios da despesa com a organização de elementos demonstrativos da atividade da sua Carteira Predial destinados à 1.ª Exposição Pan-Americana de Vivenda Popular (CNT 20.540-39). — Aprovo a despesa de 5:180\$0, regularmente comprovada, de acordo com as informações e documentos constantes deste processo. (As informações a que alude este despacho são pela concessão da verba de 5:180\$0, à vista da documentação enviada com o ofício SC 250, de 15 de fevereiro deste ano).

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Aeroaviários, prestando esclarecimentos sobre as verbas "Juros de Empréstimos Hipotecários" e "Juros creditados à Caixa", e justificando o pedido anterior de R\$ 7:200\$0 para "Serviços Extraordinários", tendo em vista os itens "a" e "b" do acórdão de 13 de março deste ano, que aprovou a proposta orçamentária da sua Carteira Predial para 1941 (CNT 19.296-940). — Aprovo, de acordo com o parecer da Contadoria, a redução para R\$ 90:000\$0, das verbas "Juros de Empréstimos Hipotecários" e "Juros Creditados à Caixa", equivalente a 6% sobre o capital de 1.500:000\$0. Quanto à dotação para "Serviços Extraordinários", deverá a Caixa apresentar, com maior urgência e discriminadamente, a previsão das despesas a realizar de conformidade com os itens "a", "b" e "c", do pedido. (O parecer a que alude este despacho opina pela redução, para 90:000\$0 das verbas citadas, baseando-se no capital de 1.500:000\$0 possivelmente aplicado até 31 de dezembro próximo).

### CÂMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE NO DIA 16 DE JUNHO DE 1941 (SEGUNDA-FEIRA)

Relator — Sr. Ozéas Motta.

Processo n. 7.712-1937.

The Leopoldina Railway opõe embargos ao acórdão da Segunda Câmara de 29-1-40, que julgou procedente a reclamação de José Ferreira da Silva e determinou sua reintegração no serviço.

Relator — Sr. Ozéas Motta.

Processo n. 11.344-1939.

João José de Sá opõe embargos ao acórdão da Terceira Câmara de 20-8-40, que julgou improcedente a reclamação do embargante contra o Lloyd Brasileiro, em virtude da demissão do serviço.

Relator — Sr. João Villas Bôas.

Processo n. 1.220-1937.

João Teixeira Mendes opõe embargos à decisão da Segunda Câmara de 3-1-40, que julgou improcedente a reclamação do embargante contra o Lloyd Brasileiro, em virtude de demissão do serviço.

Relator — Sr. João Villas Bôas.

Processo n. 8.424-1939.

Embargos opostos pela Companhia Paulista de Estrada de Ferro ao acórdão da Terceira Câmara de 5-3-40, que julgou procedente a reclamação oferecida pelo ferroviário Adriano Santos Alves, em virtude de redução de vencimentos.

Relator — Sr. Moreira de Azevedo.

Processo n. 5.991-1938.

João Ribeiro reclama contra sua demissão do Lloyd Brasileiro, na parte em que a Empresa submete à apreciação do Conselho o inquérito administrativo que fez instaurar contra o referido marítimo para apuração de falta grave, consoante determinou o Sr. ministro do Trabalho, em despacho exarado nos autos da reclamação.

Relator — Sr. Moreira de Azevedo.

Processo n. 12.156-1938.

Mamede Mello reclama contra sua demissão dos serviços da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Relator — Sr. Antonio Ribeiro França Filho.

Processo n. 4.016-1939.

Bernardo Oliveira reclama ao Sr. ministro do Trabalho contra a Estrada de Ferro São Luiz Terezina que o dispensou dos serviços.

Relator — Sr. Antonio Ribeiro França Filho.

Processo n. 5.937-1940.

Julio Brígido Sobrinho opõe embargos à decisão da Terceira Câmara de 16-7-40, que julgou improcedente a reclamação do embargante contra o Lloyd Brasileiro, em virtude de não pagamento de soldadas a que se julgou com direito.

Relator — Sr. Cupertino de Gusmão.

Processo n. 4.782-1934.

Pedro Nolasco reclama contra sua demissão da Estrada de Ferro Oeste de Minas (Rede Mineira de Viação) — inquérito administrativo, instaurado pela empresa contra o reclamante para justificar a demissão.

Relator — Sr. João Duarte Filho.

Processo n. 2.736-1940.

Raimundo Castro Jesus opõe embargos ao acórdão da Segunda Câmara de 13-2-40, que julgou improcedente a reclamação do embargante contra a Companhia Comércio e Navegação, em virtude de demissão do serviço.

Relator — Sr. João Duarte Filho.

Processo n. 7.209-1939.

The Leopoldina Railway Company opõe embargos ao acórdão da Terceira Câmara de 28-5-40, que julgou improcedente o inquérito instaurado contra Rubens do Nascimento e outros.

Relator — Sr. Alberto Surek.

Processo n. 744-1940.

João Baptista opõe embargos ao acórdão da Segunda Câmara de 21-6-40, que autorizou a demissão do embargante da Leopoldina Railway Company, em virtude de falta grave praticada (abandono de serviço).

Relator — Sr. Alberto Surek.

Processo n. 1.978-1936.

Reclamação de Joaquim Moller contra a Estrada de Ferro Araraquara, na parte em que a mesma estrada encaminhava ao julgamento do Conselho o inquérito que fez instaurar contra o reclamante.

### Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE

Dias 4 a 6 de junho de 1941

Processos de habilitações a pecúlio:

N. "B" 5 213 — Req. Francisca Maria da Silva. — A vista do preceituado no art. 69, do decreto-lei n. 2.865, indefiro o pedido de fls. 51 a 56 verso. Caso queira a interessada, na forma do artigo citado, dirija-se à S. Excia. o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

N. "B" 6 269 — Contr. Joaquim Ferreira Coutinho. — A vista da informação supra, indefiro o pedido de fls. 18. Aplique-se, na espécie, a idade constante do documento de fls. 13.

N. "B" 4 697 — Contr. José Antonio Medeiros. — A vista do parecer de fls. 58 a 60, da Procuradoria, nego provimento ao recurso interposto a fls. 56.

Processo comum:

N. "P" 265 — Conceda-se a licença nos termos propostos pelo Sr. Diretor do D. A.

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Habilitações:

B-6 640 — Ex-contribuinte Armando Alves Guimarães.

B 5 237 — Ex-contribuinte Sylvestre Valentim de Moraes Bueno.

B-6 618 — Ex-contribuinte Severino Luiz de Andrade.

B-6 530 — Ex-contribuinte Joaquim Cyrillo Lange.

Autorizo o pagamento nos termos do parecer.

B-6 479 — Ex-contribuinte Natalino de Souza Rocha.

B-6 717 — Ex-contribuinte Alfredo Machado Guimarães.

Indeferido o requerimento de fls. 3, por não ter havido pagamento de prêmios na forma da lei.

B-6 620 — Ex-contribuinte Heitor Silva.

B-6 544 — Ex-contribuinte Ary Caldeira de Andrade.

Autorizo o pagamento do pecúlio.

B-6 518 — Ex-contribuinte Nestor Pinto Coelho. — Deferido.

B-6 621 — Ex-contribuinte Caramurú Luiz Paes Leme. —

Deferido, em face do disposto no parágrafo único do art. 51 do decreto n. 24.563, de 3-7-34.

B-6 681 — Ex-contribuinte Fabricio Domingues.

B-6 361 — Ex-contribuinte Augusto Damasio da Silva.

Indeferido o pedido de fls., por não ter havido pagamento de prêmios na forma da lei.

B-3 435 — Ex-contribuinte Luiz Gonzaga de Araujo Chaves.

— Autorizo o pagamento de acordo com o parecer.

Fianças:

A-324 — José Jurandy de Oliveira. — Cancele-se.

Inscrições:

N. 70 467 — Lauro de Mello Andrade. — Deferido o requerimento de fls. 30.

N. 101 532 — Joffre Machado. — Retifique-se.

N. 12.931 — Ary Sayão Caldeira Bastos. — Deferido.

N. 33 174 — Gerson Novah. — Proceda-se de acordo com o que propõe a Seção de Contribuintes.

N. 110 598 — Franklin José dos Santos.

N. 101 164 — Dante Camano.

Deferido, nos termos do art. 10 do decreto-lei n. 2.865.

N. 85 271 — Bertha Schuldt Delduque. — Autorizo a restituição, descontando-se os emolumentos devidos relativos à inscrição n. 85 272.

## TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 5 de junho de 1941

Portaria n. 456 — Designando o oficial administrativo, da classe K, do quadro permanente do Ministério da Fazenda, lotado no mesmo Tribunal, bacharel Cristiano Augusto Franco, para exercer as funções de Delegado do Tribunal de Contas no Ministério da Aeronáutica.

Portaria n. 457 — Designando o oficial administrativo, da classe J, do quadro permanente do Ministério da Fazenda, lotado no mesmo Tribunal, Acílio Santos, para exercer as funções de Assistente da Delegação do Tribunal de Contas no Ministério da Aeronáutica.

Portaria n. 458 — Designando o oficial administrativo da classe I, do quadro permanente do Ministério da Fazenda, lotado no mesmo Tribunal, José Frota de Menezes Costa, para exercer as funções de Assistente da Delegação do Tribunal de Contas no Ministério da Aeronáutica.

Dia 6 de junho de 1941

Portaria n. 459 — Designando o oficial administrativo, da classe I, do quadro permanente, lotado no mesmo Tribunal, bacharel Artur Lustosa de Aragão, para exercer as funções de Delegado do Tribunal de Contas no Estado da Bahia, durante o impedimento do Delegado atual, em gozo de férias regulamentares, de 7 a 26 de junho corrente, sem direito à gratificação.

ATA N. 467

SESSÃO ORDINÁRIA EM 13 DE MAIO DE 1941.

Presidência do Sr. Ministro Ruben Rosa. — Procurador, Dr. Leopoldo Cunha Mello. — Secretário, Bel. João Salse.

Presentes os Srs. Ministros Octavio Tarquinio, José Americo, Bernardino de Souza, Eduardo Lopes, Oliveira Vianna e Oliveira Lima, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Ministro Octavio Tarquinio.

Ministério da Agricultura:

Aviso n. 6.464, de 3 do corrente mês, sobre o termo do acordo celebrado em 25 de abril p. findo com a Associação do Registro Genealógico Sul-Riograndense, para manutenção dos registros genealógicos das raças Hereford, Shortorn e outras de cortês o execução dos trabalhos relativos ao Fomento da Exploração e Defesa dessas raças no país (PG. 5.093). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com os pareceres.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios ns. 2.338, de 26 de março e 3.369, de 28 de abril último, sobre os contratos celebrados com Dulce de Saules e mais cinco outros, bem como cópias dos termos aditivos aos mesmos contratos, para desempenho das funções de "professor auxiliar" de piano da Escola Nacional de Música, por 10 meses do atual ano financeiro (PG. 5.019). — O Tribunal ordenou o registro dos aludidos contratos e seus termos aditivos.

Ministério da Fazenda:

Aviso n. 60, de 6 do corrente mês, com cópias do decreto-lei n. 7.079, de 10 de abril findo, que aprova novas tabelas numéricas para o pessoal extranumerário mensalista do mesmo Tribunal e da Diretoria do Domínio da União (PG. 10.774). — O Tribunal mandou anotar o ato constante do art. 1.º do aludido decreto-lei e autorizou o expediente indicado no art. 2.º.

Ofício n. 266, de 25 de novembro de 1940, da Diretoria da Despesa Pública, encaminhando, de acordo com o disposto no art. 299 § 3.º do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, relação de responsáveis por adiantamentos recebidos, em que figuram os funcionários Moacyr Alves da Silveira e outros (PG. 32.606). — O Tribunal resolveu impor a multa do art. 298 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, fazendo-se as devidas comunicações ao Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, para a efetivação do julgamento do mesmo Tribunal.

Processos:

De concessão:

De aposentadorias:

Nos termos do art. 156, letra e, da Constituição Federal de 1937: ao carteiro da classe E, do Quadro XIX do Ministério da Viação e Obras Públicas, Antonio Simões; ao guarda fies da classe D, do Quadro III, do mesmo Ministério, Manoel Tavares de Oliveira (PG. 12.878 e 12.135).

De acordo com o art. 170, n. 4 da Constituição Federal de 1937: ao marinheiro da classe C, do Quadro IV dos Serviços Regionais, do Ministério da Marinha, Candido Bispo da Silva (PG. 13.013).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões.

Idem, ao carteiro, classe E, do Quadro XIV, do Ministério da Viação e Obras Públicas Carlos Duarte Escobar (PG. 12.879). — O Tribunal ordenou o registro da concessão oficiando-se ao Tesouro, de acordo com o parecer.

De montepio militar:

A Maria Chichorro da Motta Chastinet, mãe viúva do 1.º tenente do Exército Antonio Chastinet (PG. 4.598). — O Tribunal ordenou o registro da concessão e o da despesa classificada, ressalvado à habilitanda o direito de requerer o restabelecimento da acumulação das pensões até o limite legal. (Decreto-lei n. 2.344, de 27 de junho de 1940).

A Josephina Alves do Nascimento, viúva do 3.º sargento reformado da Armada, Benedicto José do Nascimento (PG. 12.362). — O Tribunal resolveu recusar registro à concessão, preliminarmente, porque o procurador da habilitanda está impedido de peticionar, *ex vi* do decreto n. 24.112, de 1 de abril de 1934.

De montepio e meio soldo a Eugenia da Fontoura Pereira, viúva de Augusto Theotônio Pereira, vice-almirante reformado. (PG. 12.845).

De melhoria de pensão a D. Amanda Cunha de Almeida, viúva do capitão do Exército, Luiz Osório Barreto de Almeida. (PG. 12.993).

De montepio civil:

A Elvira Jacques Bezerra da Silva e outros, viúva e filhos de Zacharias Bezerra da Silva, tesoureiro da classe K, do extinto Quadro VII, Delegacias Fiscais — Ministério da Fazenda (PG. 12.906).

A Altina Mendes Dourado, viúva de Antonio Alves Dourado, mestre de lancha aposentado da Sub-inspetoria de Saude dos Portos do Estado do Maranhão (PG. 12.179).

A Ayresina Tovar de Castro e outros, viúva e filhos de Alfredo Bicudo de Castro, 1.º escrivão aposentado da Recebedoria do Distrito Federal (PG. 12.252).

A Isaura Cardoso Fernandes Ribeiro, viúva de Manoel Homero Ribeiro, oficial administrativo classe I, em disponibilidade, do extinto Tribunal Eleitoral do Estado do Pará (PG. 12.018).

De montepio civil, em reversão, a Marina de Mendonça Moscoso, filha solteira do engenheiro Tobias de Lacerda Martins Moscoso, chefe da 1.ª Divisão da Inspeção de Águas e Esgotos (PG. 12.484).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

De transferência do crédito de 5:199\$6 à Delegacia Fiscal em Sergipe, mediante anulação na Delegacia Fiscal na Bahia, para pagamento de pensões a Ana Freire Machado e filhos, no corrente ano (PG. 10.684). — O Tribunal mandou anotar o expediente.

De pagamento, por "Exercícios Findos", a Julieta Monteiro Frotte, proveniente de substituição efetuada em 1939, como preposta do coletor federal de Bom Jardim, no Estado do Rio de Janeiro, na importância de 1:108\$2 (PG. 8.915). — O Tribunal recusou registro a despesa, de vez que a substituição em causa não obedeceu à lei.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Ofícios ns. 405 e 616, de 31 de março e 5 de maio corrente, da Divisão do Material, sobre o pagamento de 353\$4 à Companhia Internacional de Seguros, proveniente do seguro de um automóvel marca "Buick" n. 54, do mesmo Ministério (PG. 215 e 308). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Ofício n. 385, de 10 de abril findo, da Comissão Especial da Justiça do Trabalho, sobre a distribuição do crédito de 10:546\$8 à Delegacia Fiscal no Paraná, à conta do decreto-lei n. 2.942, de 13 de janeiro de 1941, para atender às despesas com a instalação da Justiça do Trabalho (PG. 300). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição de crédito, feita a anulação indicada.

Relatados pelo Sr. Ministro José Americo:

Ministério da Agricultura:

Aviso n. 6.304, de 30 de abril findo, com as cópias dos termos dos contratos celebrados com José Luiz dos Santos Maximo Junior e Danilo Marques Moura, para servirem como chefe de Laboratório e aero-piloto, do mesmo Ministério (PG. 5.090). — O Tribunal ordenou o registro dos contratos.

Ofícios:

N. 6.498, de 5 do corrente, do Departamento de Administração, em referência ao de n. 6.442, de 23 de abril findo, deste Tribunal, comunicando que a Divisão do Pessoal do mesmo Ministério está processando a execução do expediente relativo a diligência ordenada em sessão de 18 de abril citado, sobre o termo de modificação do contrato celebrado com Carlos Gayer, para servir como genecista (PG. 5.046). — O Tribunal resolveu mandar aguardar o cumprimento da referida diligência.

Ns. 5.166 e 632, de 9 de abril último e 6 de maio corrente, respectivamente, da Divisão do Pessoal e da Delegação no mesmo Ministério, sobre a distribuição do crédito de 5:000\$0 à Delegacia Fiscal em Minas Gerais à conta da verba 1.ª — Pessoal — V — subconsignação n. 19-21 e 03), do vigente orçamento (PG. 1.506). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, feita a anulação indicada.

Ministério da Fazenda:

Ofícios:

N. 81, de 20 de fevereiro último, da Diretoria do Laboratório Nacional de Análises, com a cópia do requerimento em que Celso Fernandes da Cunha, datilógrafo classe G, com exercício nessa repartição, recorre da decisão de 13 de dezembro de 1940, deste Tribunal, pela qual lhe foi imposta a multa do art. 298 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, por ter comprovado fora do prazo legal o adiantamento de 5:000\$0, recebido no Tesouro Nacional, em 10 de agosto do mesmo ano (PG. 2.826). — O Tribunal resolveu dar provimento ao recurso interposto, para o fim de relevar a multa de que se trata.

Ns. 197 de 4 de outubro de 1940 e 3, de 9 de janeiro de 1941, da Diretoria da Despesa Pública, encaminhando nos termos do art. 299, § 3.º, do R. G. Contabilidade Pública, relações de responsáveis por adiantamentos recebidos em que figuram os funcionários Alvaro Alves de Sá e outros e Gabriel Mauro Araujo de Oliveira e outros (PG. 22.816 e 33.314-41). — O Tribunal mandou arquivar os processos, de vez que não é caso de imposição de multa.

Processos:

De concessão:

De aposentadorias:

Nos termos do art. 197 alinea b do Decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao oficial administrativo classe II, do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, Mario Azevedo da Motta. (PG. 12.888).

Nos termos n. 196, item 4, do referido Decreto-lei: ao oficial administrativo da classe I, do Quadro I, do Ministério da Guerra, Alvaro D'Amarilio Castro (PG. 3.015); ao guarda civil da classe D, do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, Arleto da Costa Leite (PG. 12.895).

**De montepio e meio soldo:**

A Maria Julia Moreira, filha adotiva do 1.º tenente reformado do Exército Bartholomeu José Moreira; a Elvira Jovita Seferin Ramalho, viúva do capitão reformado, Antêro José Ramalho; a Maria Francisca da Rocha Pinheiro, viúva de Socrates Zenobio Pinheiro, capitão reformado farmacêutico do Exército (PG. 12.844, 12.344 e 12.610).

De melhoria de pensão a Enedina Susina da Rocha, viúva do major reformado do Exército, Luiz Gonzaga Ferreira da Rocha (PG. 12.009).

Idem, a Benedita Otília de Castro Cabral, viúva do 2.º tenente indigente reformado do Exército, Luiz de Araujo Cabral (PG. 12.937).

**De montepio civil:**

A Ignacia Nunes Bastos, viúva de Francisco Ferreira Bastos, inspetor de alunos de 1.ª classe aposentado do Colegio Militar de Porto Alegre. (PG. 12.230).

A Maria Thereaz da Silva Caldas, filha maior, solteira, do Dr. Thomaz Lins Caldas Filho, professor catedrático, padrão L, do Quadro V da Faculdade de Direito de Recife, no Estado de Pernambuco. (PG. 12.924).

Idem, em reversão a Isaura Pires de Sá e outra, filha de Paulo Freitas de Sá, ex-engenheiro da Estrada de Ferro Central do Brasil (PG. 13.049).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

Officio n. 961, de 17 de fevereiro de 1940, da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Pernambuco, sobre o contrato celebrado com Napoleão Teixeira Lima, para arrecadação do imposto de energia elétrica de "Vila de Jupi" no município de "Angelim", no mesmo Estado. (PG. 15.232). — O Tribunal mandou que se requirite àquella Delegação o processo relativo ao contrato de que se trata.

De distribuição do crédito de Rs. 500\$0 à Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, à conta da verba 2.ª — Material — III — 40/28, do vigente orçamento (PG. 10.759). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

De pagamento, por "Exercícios Findos", da importância de réis 1:15888 a Maria Freire Bezerra de Menezes, proveniente de percentagens, em 1939, por haver como preposta substituído o coletor federal de Itambé, no Estado de Pernambuco. (PG. 9.624). — O Tribunal resolveu recusar registro à despesa, por não ter sido observado o disposto no art. 3, § único, do Decreto-lei n. 618, de 16 de agosto de 1938.

**Ministério da Guerra:**

Processo de concessão de reforma ao sargento ajudante agregado ao Batalhão de Guardas, João Alves da Silva. (PG. 3.950). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

**Relatados pelo Sr. Ministro Bernardino de Souza:****Ministério da Agricultura:**

Officio n. 5.078, de 8 de abril findo, da Divisão de Orçamento e 650, de 6 do corrente mês, da Delegação no mesmo Ministério, sobre a distribuição do crédito de Rs. 700\$0 a Delegacia Fiscal em S. Paulo, à conta da verba 2.ª — Material — III — 42/10 e 05, do vigente orçamento (PG. 1.497). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição de crédito, feita a anulação indicada.

**Ministério da Educação e Saúde:**

Officio n. 1.123, de 3 do corrente mês, da Divisão de Orçamento, com cópias do Decreto-lei n. 3.221, de 28 de abril findo, que torna sem aplicação a importância de Rs. 2.000:000\$0 na verba 5.ª. — I sub-designação 01/01, do vigente orçamento, e abre o crédito especial da mesma importância, destinado ao pagamento de despesas com projetos de obras etc., (PG. 6.900). — O Tribunal mandou anotar o ato constante do art. 1.º do citado decreto-lei e ordenou o registro do crédito especial de Rs. 2.000:000\$0.

**Ministério da Fazenda:****Offícios:**

N. 611, de 1 de julho de 1938, da Delegacia Fiscal em Santa Catarina, encaminhando a representação da Contadoria sobre o responsável Lourival Bastos de Menezes, sub-ajudante da 9.ª Região Agrícola, com sede em Curitiba, por ter deixado de prestar contas dentro do prazo regulamentar do adiantamento de Rs. 700\$0 pelo mesmo recebido em 10 de abril de 1938, na aludida Delegacia Fiscal. PG. 15.233-38). — O Tribunal mandou arquivar o processo, de vez que não é caso de imposição de multa.

Offícios ns. 226, de 27 de outubro de 1938 e 305, de 31 de dezembro de 1940, da Diretoria da Despesa Pública, encaminhando, nos termos do art. 299 § 3.º do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, relação de responsáveis pelo adiantamento recebido, em que figuram os funcionários Alberto Candido de Freitas e outros e Sebastião Claudino de Oliveira e Cruz e outros. PG. 23.458 e 33.494). — O Tribunal mandou arquivar os processos, de vez que não é caso de imposição de multa.

Idem, n. 101, de 10 de março último, da Delegação do Tribunal no Estado do Piauí, encaminhando o recurso interposto pela Inspeção da Alfândega de Parnaíba, do ato da mesma Delegação de 21 de dezembro de 1940, que recusou registro à despesa de Rs. 150\$4, proveniente do portes de correspondência por via aérea, pagos pela firma Carlos & Monte. (PG. 10.375). — O Tribunal resolveu, preliminarmente, não tomar conhecimento do recurso, por ter sido o mesmo interposto fora do prazo legal.

**Processos:****De concessão:****De aposentadorias:**

Nos termos do art. 156, letra e da Constituição Federal de 1937: ao carteiro da classe B do Quadro XXXI, do Ministério da Viação e

Obras Públicas, Pedro Machado dos Santos; ao oficial administrativo da classe J, do Quadro XIV, do mesmo Ministério, José Theophilo de Queiroz, ao escriturário da classe G, do Quadro VII, do Ministério da Fazenda, João Climaco Gondim; ao escriturário da classe D, do Quadro VIII, do mesmo Ministério, Manoel Vieira de Siqueira. (PG. 13.007, 12.986, 12.849 e 12.136).

Nos termos do art. 177, da Constituição Federal de 1937: ao agente fiscal do imposto de consumo do Distrito Federal, Ministério da Fazenda, Cincinato Pinto Braga. (PG. 12.014).

**De montepio militar:**

A Antonia Diniz Henriques, irmã solteira de Waldemar Diniz Henriques, ex-3.º sargento do Exército; a Alvínia de Souza Sant'Ana, viúva de Aurelio Moraes de Sant'Ana, sub-oficial da Armada; a Diva Avila de Vasconcellos, irmã solteira de José Avila de Vasconcellos, 3.º sargento do Exército. (PG. 12.263, 12.365, 12.177).

De melhoria de pensão de montepio a Celia Cavalcanti de Carvalho Cavalcanti, filha do 2.º tenente do Exército, João Pacifico de Carvalho. (PG. 12.933). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

De montepio militar a Virgínia Ferreira Fontenela Bastos, viúva de João Fontenela Bastos, 2.º sargento do Exército. (PG. 12.936). — O Tribunal ordenou o registro da concessão, oficiando-se ao Tesouro, de acordo com o parecer.

De montepio civil a Alzira Barbosa Pinto e outra, viúva e filha de Joaquim-Barbosa Pinto, chefe de portaria da classe G, do Quadro I, do Ministério da Guerra, aposentado. (PG. 12.261).

Idem, em reversão, a Altair Cavalcanti de Farias e outros, filhos de Francisco Rodrigues Cavalcanti, ex-mestre da oficina de Encadernação da Escola de Aprendizes Artífices do Ceará. (PG. 13.009).

— O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões:

De transferência do crédito de Rs. 400\$0, ao Tesouro Nacional, mediante anulação na Delegacia Fiscal em Pernambuco, à conta da verba "Pensionista", do vigente orçamento, para pagamento de pensões à D. Aurea Fragata das Mercês, do Ministério da Viação. (PG. 10.699). — O Tribunal mandou anotar o expediente.

De distribuição de créditos, no total de Rs. 1:503\$5, às Delegacias Fiscais nos Estados do Piauí, Pernambuco e Paraná, à conta da verba 2.ª — Material — III — 42-08, do vigente orçamento. (PG. 10.698). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos créditos.

**Ministério da Viação e Obras Públicas:**

Officio n. 179, de 11 de abril findo, da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Pernambuco, encaminhando o relatório da tomada de contas especial da "The Great Western of Brazil Railway Company Limited, referente ao ano de 1940, apresentado pelo assistente da mesma Delegação Joaquim Boaventura da Silva Matos. (PG. 10.559). — O Tribunal mandou arquivar o processo.

**Relatados pelo Sr. Ministro Aduardo Lopes:****Ministério da Agricultura:**

Officio n. 5.786, de abril findo, do Departamento de Administração, com cópias do decreto-lei n. 3.126, de 19 de março anterior, que abre o crédito especial de 500:000\$0, para a manutenção, no corrente exercício, do acordo celebrado com o Governo do Estado do Ceará, para o fomento da produção vegetal (PG. 1.522). — O Tribunal ordenou o registro do crédito especial e sua distribuição à Delegacia Fiscal no Estado do Ceará.

Idem, n. 591, de 23 de abril findo, da Delegação do Tribunal de Contas no Ministério da Agricultura, encaminhando o recurso interposto pelo professor Roberto David de Sanson do ato da mesma Delegação, de 2 de dezembro de 1940, que glosou a importância de Rs. 39:200\$0 na comprovação do adiantamento de 40:000\$0, recebido em 25 de outubro de 1939, para a despesa com uma excursão de alunos da Escola Nacional de Agronomia (PG. 10.602). — O Tribunal, considerando que o documento impugnado, referente às despesas efetuadas pela "Exprinter", é hábil para comprovar a aplicação do adiantamento, e que não houve, na espécie, transferência de responsabilidade, — resolveu dar provimento ao recurso, para o fim de julgar boa e legal a aplicação dada ao adiantamento, em sua totalidade.

Idem, n. 4.732, de 1.º de abril findo, da Divisão do Pessoal, sobre a distribuição do crédito de 6:000\$0 à Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, à conta da verba 1.ª — Pessoal — II — Pessoal Extranumerário, 06, Diaristas, do vigente orçamento (PG. 1.489). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, feita a anulação indicada.

**Ministério da Educação e Saúde:****Offícios:**

N. 479, de 28 de abril findo, da Divisão de Material, sobre o adiantamento de 900\$0 ao servente da classe E do Quadro I do mesmo Ministério, com exercício na Escola Nacional de Belas Artes, Jayme de Almeida, para as despesas no 2.º trimestre do corrente ano (PG. 6.922). — O Tribunal resolveu recusar registro ao adiantamento, de vêz que a pessoa para qual foi o mesmo requisitado não é idônea para aplicar dinheiros da Fazenda Nacional, de acordo com a jurisprudência do mesmo Tribunal.

N. 3.794, de 8 do corrente mês, da Divisão do Pessoal, sobre a folha de remuneração do pessoal extranumerário-mensalista do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, Alfredo Baeta Neves e outros, relativa ao mês de abril findo, na importância de 159:984\$2 (PG. 6.935). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Idem, N. 5.783, de 8 do corrente mês, da Divisão do Pessoal, com a folha, na importância de 704:735\$7, de pagamento aos extranumerários-mensualistas da Divisão do Ensino Secundário, Auralina Bastista Lopes e outros, relativamente ao mês de abril último (PG. 6.927). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

#### Ministério da Fazenda:

Ofício N. 224, de 22 de outubro de 1938, da Diretoria da Despesa Pública, encaminhando, nos termos do art. 299, § 3.º do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, relação de responsáveis por adiantamentos recebidos, em que figuram os funcionários Dr. Lafayette Cavalcanti de Freitas e outros (PG. 23.428). — O Tribunal mandou arquivar o processo, de vêz que não é caso de imposição de multa.

#### Processos:

##### De concessão:

##### De aposentadorias:

Nos termos do art. 177, da Constituição Federal de 1937: ao servente do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, Raul José Vitorino (PG. 12.848). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, afim de ser esclarecida a divergência existente entre o decreto de aposentadoria, o título e a certidão de fls. 5 do processo, quanto à classe do aposentado, que, nos dois primeiros se declara pertencer à classe D e, nesta, à classe C.

Nos termos do art. 156, letra E, da Constituição Federal de 1937: ao oficial administrativo da classe II, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, Francisco Monteiro (PG. 12.015). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, afim de ser esclarecida a divergência entre a informação de fls. 94 v. e o despacho de fls. 34 do processo, quanto à importância dos vencimentos anuais devidos ao aposentado.

Nos termos do art. 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao datilógrafo da classe F, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, Euclides Tavares de Albuquerque (PG. 11.892). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com o parecer.

Nos termos do art. 196, item I, do referido decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao operário de artes gráficas classe F, do Quadro III, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, Luiz Henrique de Carvalho (PG. 13.017).

Nos termos do art. 196, item II, do mesmo decreto-lei: ao carteiro da classe E, do Quadro XV, do Ministério da Viação e Obras Públicas, Octavio de Oliveira Mello (PG. 13.016).

#### De montepio militar:

A Zozina Gomes Ferreira e outras, irmãs solteiras do major reformado do Exército, Manoel Gomes. (PG. 12.194).

De melhoria de pensão de montepio a Theotonila da Silveira Pamplona, viúva de Candido José Pamplona, general de brigada reformado. (PG. 12.930).

Idem, de melhoria de pensão a Modesta Antonia da Cunha, mãe viúva do sub-oficial da Armada, Elpidio Cunha (PG. 12.959).

De montepio e meio soldo a Maina de Aragão Miranda, viúva do ex-capitão do Exército Rafael Botão de Miranda. (PG. 12.983). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

De montepio militar a Alzira Alves dos Santos, viúva de Apolônio dos Santos, 3.º sargento asilado da Armada (PG. 12.474). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com o parecer.

De montepio e meio soldo a Maina de Aragão Miranda, viúva do contra-mestre de 1.ª classe da Armada, Benedicto Moreira Sampaio (PG. 12.640). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, afim de ser expedida a ordem de pagamento quanto à parte da despesa classificada em "Exercícios Findos", bem como para ser retificado o despacho de fls. 43 v. do processo, quanto à importância relativa ao ano em curso.

De montepio civil a Umbelina de Yolanda Campello, viúva de José Carneiro Campello, escrivão da classe E, aposentado, do extinto Quadro VIII, do Ministério da Fazenda (PG. 12.839). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

Ofício n. 144, de 8 de agosto de 1940, da Diretoria de Despesa Pública, encaminhando, nos termos do art. 299, § 3.º, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, a relação de responsáveis por adiantamentos recebidos em que figuram os funcionários Ildeberto Martins de Oliveira e outros (PG. 22.061). — O Tribunal resolveu reconsiderar a sua decisão anterior, para o fim de relevar a multa imposta ao responsável Ildeberto Martins de Oliveira, servente classe B, do Serviço de Propaganda e Educação Sanitária.

#### Ministério da Guerra:

Processos: de concessão de reforma ao 2.º sargento Antonio Feliciano de Siqueira e ao 3.º sargento do 9.º Regimento de Infantaria, José Pereira Meirelles. (PG. 3.951 e 4.101). — O Tribunal ordenou o registro.

#### Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ofício n. 4.115, de 29 de abril findo, do Departamento de Administração, com as cópias do decreto-lei n. 3.165, de 1 do dito mês, que abre o crédito especial de 2:250\$0, para ocorrer no vigente exercício ao pagamento da gratificação adicional de 15 % ao oficial administrativo classe I, da Secretaria da extinta Câmara dos Deputados, Ruy Affonso de Alencar (P. 1.020). — O Tribunal ordenou o registro do crédito especial e o de sua distribuição ao Tesouro Nacional.

#### Relatados pelo sr. Ministro Oliveira Lima:

#### Ministério da Agricultura:

Ofício n. 6.397, de 2 de maio corrente, do Departamento de Administração, sobre a distribuição do crédito de rs. 10:500\$0 à Tesouraria do dito Ministério, à conta da verba 2.ª — Material — III — 29/20 e 02), do vigente orçamento (PG. 1.551). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

#### Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n. 1.143, de 7 do corrente mês, da Divisão de Orçamento, sobre o adiantamento de rs. 150:000\$0 ao Diretor do Instituto Nacional do Cinema Educativo, Dr. Edgard Roquete Pinto, para atender ao pagamento das despesas no 2.º trimestre deste ano (PG. 6.455). — O Tribunal ordenou o registro do adiantamento.

#### Ministério da Fazenda:

Ofício n. 175, de 16 de setembro de 1938, da Diretoria da Despesa Pública: encaminhando, nos termos do art. 299, § 3.º do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, relação de responsáveis por adiantamentos recebidos em que figuram os funcionários Antonio José Alves de Souza e outros (PG. 21.668). — O Tribunal mandou arquivar o processo, de vez que não é caso de imposição de multa.

Idem, n. 261, de 22 de novembro de 1940, da Diretoria da Despesa Pública, sobre a relação de responsáveis por adiantamentos recebidos, em que figuram os funcionários Vicente Piragibo e outros (PG. 32.551). — O Tribunal resolveu deixar de aplicar a multa do art. 298 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública ao responsável Thompson Lemos da Silva, por equidade, e, quanto aos demais, manda que se arquite o processo, de vez que não há penalidade a impor.

Idem, n. 138, de 13 de agosto de 1938, da Diretoria da Despesa Pública, sobre relação de responsáveis por adiantamentos recebidos, em que figuram os funcionários Guilherme Catramby e outros (PG. 19.123). — O Tribunal mandou que se proceda a rigorosa pesquisa nos Livros de Atas, afim de verificar o que possa ter ocorrido quanto à comprovação do adiantamento concedido ao Sr. Guilherme Catramby. Quanto aos demais responsáveis constantes do processo não é caso de imposição de multa.

#### Processos:

##### De concessão:

##### De aposentadorias:

Nos termos do art. 156, letra E, da Constituição Federal de 1937: ao oficial administrativo da classe II, do Quadro XIV, do Ministério da Viação e Obras Públicas, Arthur Narbonne de Farias (PG. 12.968).

Nos termos do art. 197, alínea b, do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao operário de artes gráficas da classe II, do Quadro IV, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, Carlos Caldas (PG. 12.051).

#### De montepio militar:

A Nair Campos Teixeira, viúva de Paulo Teixeira de Souza, 3.º sargento do Exército (PG. 12.475); a Maria Nazareth da Silveira, viúva de Severino Marques da Silveira, 1.º sargento do Exército (PG. 12.411).

De melhoria de pensão de montepio a Arabella Barros de Carvalho, filha de Manoel Pedro Alves de Barros, major médico do Exército (PG. 12.011).

De montepio civil a Eulalia de Oliveira, viúva de José Luiz de Oliveira, ajudante de agente dos correios de Cascadura, Distrito Federal, Ministério da Viação e Obras Públicas (PG. 12.624).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o da despesa classificada.

Idem de montepio civil a Ana Marques de Andrade Torres, viúva de Francisco de Paula Torres, mestre aposentado das embarcações da Alfândega de Recife, Estado de Pernambuco (PG. 12.982). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

De distribuição do crédito de rs. 81:532\$3, à Delegacia Fiscal no Estado do Espírito Santo, à conta da verba 6.ª — Dívida Pública — II — Dívida Flutuante — 04) 03), do vigente orçamento (PG. 10.758).

O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

De distribuição do crédito de rs. 3:240\$0 ao Tesouro Nacional, por conta da verba "Pensionistas", do vigente orçamento, para pagamento a Graziella Moura Victoria, viúva do 1.º oficial aposentado da Inspeção Federal de Obras Contra as Secas, Alberto Victoria (PG. 12.472).

O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito. Processo de comprovação do adiantamento de rs. 50:000\$0 concedido pelo Tesouro Nacional ao oficial administrativo classe 23 do Q. G., do mesmo Ministério Celso de Abreu Barreto, por conta do crédito asido em 28 de dezembro do mesmo ano (PG. 10.265). — O Tribunal ordenou o registro a posteriori simples da despesa comprovada de rs. 6:564\$5.

#### Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ofício n. 4.672, de 6 do corrente mês, do Departamento de Administração, com as cópias do decreto-lei n. 3.211, de 26 de abril findo, que providencia quanto ao pagamento de diferença de vencimentos aos oficiais de Justiça. (PG. 1.014). — O Tribunal mandou arquivar o ato constante do referido decreto-lei.

#### Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Ofícios ns. 287 e 389, de 10 de abril findo, da Comissão Especial da Justiça do Trabalho, sobre a distribuição dos créditos de réis 43:760\$5 e 13:650\$0, respectivamente, às Delegacias Fiscais nos Estados do Rio Grande do Norte e Pará, à conta do crédito especial

aberto pelo decreto-lei n. 2.942, de 13 de janeiro de 1941 (PG. 298 e 299).

— O Tribunal ordenou o registro das distribuições dos créditos, feitas as anulações indicadas.

#### Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 1.266, de 8 do corrente mês, sobre a distribuição de créditos, no total de rs. 1.287.112\$4, às diversas Tesourarias das Diretorias Regionais dos Correios e Telégrafos no Distrito Federal e nos Estados, à conta da verba 5.<sup>a</sup> — I — 02/13, letra C, do vigente orçamento. (PG. 6.453). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos créditos.

Nada mais havendo a tratar, o sr. ministro presidente designou o dia 16 do corrente, às 13 horas, para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente ata que vai subscrita e assinada.

ATA N. 161

DECISÃO DO SE/HOR MINISTRO SEMANÁRIO, DOUTOR OCTAVIO TARQUINIO DE SOUZA

Secretário, Josué Gerson Monteiro.

De 26 a 31 de maio de 1941

Dia 26

#### Presidência da República

##### Departamento Administrativo do Serviço Público:

###### Ofício:

N. 1.004, de 15 do corrente, adiantamento de 30:000\$000 ao contador classe ú Judite Lea de Oliveira (1.132), para despesas com o pessoal necessário aos cursos de aperfeiçoamento dos Servidores da União, nos meses de maio a junho deste ano.

Foi ordenado o registro da despesa.

#### Ministério da Agricultura

##### Departamento de Administração:

Ofício n. 7.385, de 20 do corrente, adiantamento de 50:000\$000 ao engenheiro, classe ú, Alberto Ildefonso Frichsen (1.576), para despesas com pesquisa de fosséis, nos meses de abril a junho deste ano.

Foi ordenado o registro da despesa.

#### Ministério da Educação e Saúde

###### Ofícios:

##### Da Divisão do Pessoal:

Ns. 4.072 a 4.077, 4.080 e 4.082, de 21 do corrente, pagamentos de 696\$8 a Maria Candida Lessa (7.115), de 3:950\$0 a Leticia Felício dos Santos e outros (7.116), de 8:514\$5 a Luci Medina Fonseca e outros (7.117), de 12:450\$0 a Lineu Pinto da Silva e outros (7.118), de 500\$0 a Marcelino Gomes de Sena (7.119), de 8:000\$0 a Edith Silva Maciel e outros (7.120), de 39:451\$6 a José Feliciano Ferreira (7.123), de 650\$0 a Irene Cardoso Moreira (7.125), de salários do mesmo mês, como extranumerários-mensalistas do Departamento de Administração, Comissão de Eficiência, Divisão de Educação Física, Departamento Nacional da Criança, Conselho Nacional de Educação, Departamento Nacional de Saúde, Colégio Universitário, Divisão de Educação Extra-Escolar.

Ns. 4.070, 4.078, 4.079, 4.081, 4.083, 4.084, 4.086 a 4.090, de 21 do corrente, pagamentos de 3:250\$0 a Irene de Almeida e outros (7.113), de 8:938\$7 a Odilio Ferreira Brandão e outros (7.121), de 4:900\$0 a Arnando Dulcete e outros (7.122), de 11:040\$3 a Arionaldo Vulcano e outros (7.124), de 15:950\$0 a Gilberto de elo Freire e outros (7.126), de 10:500\$0 a José Guimarães Wanderlei e outros (7.127), de 33:150\$0 a Eleonora Guimarães Solou Ribeiro e outros (7.128), de 12:250\$0 a Carlos do Carmo e outros (7.129), de 11:098\$4 a Rui Guedes de Melo e outros (7.130), de 5:650\$0 a Diva Almeida e outros (7.134), e de 2:350\$0 a Maria Regina Guimarães e outros (7.131), de salários no mesmo mês, como extranumerários-mensalistas do Serviço de Documentação, Observatório Nacional, Serviço de Rádio-Difusão Educativa, Faculdade Nacional de Odontologia, Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Serviço Nacional de Surdos-Mudos, Instituto Nacional do Cinema Educativo, Serviço de Comunicação e Faculdade Nacional de Direito.

##### Da Divisão do Material:

Ns. 585, 588, 593, 596, 591, 595, 597 e 600, de 6 e 7 do corrente, pagamentos de 488\$0 e 488\$0 a Vição Aérea São Paulo S. A. "Vasp" (7.068 e 7.069), de 548\$0 e 172\$8 a Ferreira, Filho & Cia. (7.070 e 7.073), de 27\$6 e 108\$0 a Abilio Monteiro & Irmão (7.071 e 7.072), de 11\$0 a Dias Garcia & Cia. Ltda. (7.074) e de 15\$2 a Matos Rocha & Cia. (7.076), de fornecimentos diversos.

Ns. 581, 609, 649, 655 e 658, de 6, 9 e 10 do corrente, pagamentos de 92\$0 a Alvaro P. Silva (7.067), de 156\$6 a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (7.080), de 25\$2 a Matos Rocha & Cia. (7.140), de 184\$5 a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. (7.108) e de 56\$0 a Dias Garcia & Cia. Ltda. (7.141), de fornecimentos diversos.

N. 671, de 12 do corrente, adiantamento de 2:400\$0 ao almoxarife classe E, Josino Moreira Lima, para despesas miúdas e de pronto pagamento, no 2.<sup>o</sup> trimestre deste ano.

##### Da Divisão do Orçamento:

Ns. 1.190, 1.191 e 1.208, de 14 e 16 do corrente, auxílio de Rs. 66:000\$0 ao oficial administrativo, classe II, Judith Pereira, para despesas no corrente ano com as atividades da Divisão de Edu-

cação Física, pagamentos 9:000\$0 a Teotônio Flavio Miguez de Melo e outros (7.138), de prêmios de monografias e de 12:000\$0 a Santa Casa de Misericórdia, por aumento de leitos.

Foi ordenado o registro das despesas.

#### Ministério da Fazenda

###### Processos:

##### De pagamentos:

De 760\$0 a Alfeu Rosas Martins (15.601), de diárias;  
De 544\$0 a João Batista de Moraes e outros (15.608), de diárias;  
De 11:261\$3 a Francisco Dias de Oliveira Santos (13.125), de Rs. 3:320\$0 a Raimundo da Rocha Sales (15.599), de 32\$4 a Companhia Paulista de Estradas de Ferro (15.550), de 5:345\$0 a Dário de Lima Freitas Filho (15.652), de 816\$7 a Brasilina Galvão (15.517), de 1:463\$0 a José Alves da Mota (7.780), de 1:260\$0 a Guttemberg Freire Gameiro (15.595), de 144\$8 a José Santos Machado (15.566), de 728\$0 a Silvio Bonone (15.583), de 1:632\$0 a Antonio José de Souza (12.769), de 218\$3 a Luiz Neves (9.782), de 94\$6 a Hortência Navarro Calça (15.596), de dívidas de exercícios findos;

De 11:734\$9 a Julio dos Santos Dias (13.127), de 13:500\$0 a Joaquim Dias Vidal de Barros (12.024), de 13:770\$0 a Bertoldo ancel da Costa (11.942), de 17:100\$0 a João Guilherme esse (11.967), de 9:900\$0 a Alarico Alves de Moura (11.151), de 11:700\$0 a Joaquim da Silva Xavier Junior (13.181), de 13:719\$0 e 657\$0 a José Lião Pimenta (3.732), de 11:700\$0 a Adolfo da Rocha Santos (12.313), de 7:100\$0 a Frederico José da Silva Povoas Junior (13.183), de 13:500\$0 a Mario do Nascimento Oliveira (13.179), de 11:700\$0 a Frederico João de Lauro (13.180), de 9:570\$0 a Antonio Borges de Freitas Sobrinho (11.794), de 11:700\$0 a Lindolfo Feliciano de Cerqueira Corrêa (11.923), de 13:500\$0 a João Batista Dias Peixoto (11.177), de 1:4460\$0 a Lauro de Campos (4.236), de Rs. 9:900\$0 a Diniz Antonio de Siqueira Filho (12.149), de 8:100\$0 a João Batista de Brito (13.187), de 11:700\$0 a Afonso Meireles Garcia (13.142), de 11:984\$3 a Gilson Nunes Ribeiro (13.184), de 8:100\$0 a Francisco Antonio da Silva (13.176), de 15:180\$0 a Juvenal da Cunha Ribas (13.186), de 12:900\$0 a Eurico José Fernandes Guimarães (13.153), de 11:882\$5 a João Paula Ribeiro (11.836), de 11:882\$5 a Oscar de Almeida (12.028), de vencimentos de aposentadoria;

De 329\$0 a M. Mendes & Cia. (15.575), de 18\$80 a Loureiro Costa & Cia. Ltd. (15.569), de 523\$2 a Bento Geraldo de Oliveira Salgueiro (15.568), de 1:849\$9 a Estrada de Ferro Sorocabana (15.556), de 7:125\$6 a Selim Resk (15.582), de 3:317\$5 a São Paulo Elétric Co. Ltd. (15.587), de 10:696\$4 a Nunes Martins & Cia. (15.578), de 1:519\$2 a S. A. Fábricas Orion (15.684), de 1:039\$0 a Companhia Telefônica Brasileira (15.549), de 1:016\$7 a Hachiyu Irmãos & Cia. (15.562), de restrições diversas;

De 6:743\$8 a Rita Figueiredo de Oliveira (11.962), de pensão de montepio.

Foi ordenado o registro das despesas.

De 210\$0 a Ladislau Howalesky e outro (15.570) e de 709\$0 a Octavio Furquim (15.579), de dívidas de exercícios findos.

O julgamento foi convertido em diligência, para os fins indicados pela Diretoria.

#### Ministério da Justiça e Negócios Interiores

###### Ofícios:

##### Da Divisão do Pessoal:

Ns. 5.384 a 5.386, de 22 do corrente, pagamentos de 3:152\$2 a Aldo Fernandes e outros (1.126), de 500\$0 a Irma Vale Cristofaro (1.127) e de 1:350\$0 a Mario Alves da Fonseca Filho e outro (1.128), de salários do mesmo mês, como extranumerários-mensalistas da Diretoria da Justiça e Interior, Comissão de Eficiência e Comissão de Permanência de Estrangeiros.

##### Da Imprensa Nacional:

N. 1.015, de 6 do corrente, distribuição de 2:891\$1 ao Tesouro Nacional, para pagamento de diferença de vencimentos a João Honório de Carvalho (1.070).

Foi ordenado o registro das despesas.

#### Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

###### Ofícios:

##### Da Divisão do Pessoal:

Ns. 1.483, 1.498 e 1.597, de 6, 7 e 12 do corrente, pagamentos de 1:336\$2 a Panair do Brasil S. A. (13.544), de 175\$0 a Manoel Barbosa Lage (13.540), e de 311\$0 a Aristides Ferreira da Silva (13.511), de fornecimentos de transporte, diárias e gratificações por serviços extraordinários.

##### Da Divisão de Material:

Ns. 641, 643, 651 a 654 e 667, de 8, 10 e 13 do corrente, pagamento de 256\$0, 400\$0, 800\$0, 1:200\$0, 600\$0, 1:000\$0 e 1:600\$0 a Lux Jornal (13.553, 13.546, 13.547, 13.548 a 13.550 e 13.565), de fornecimentos de recortes de jornais.

Ns. 655, 662, 663 e 668, de 10 e 13 do corrente, pagamentos de 750\$0 a Dorabella Coelho Ltd. (13.543), de 11:484\$2 a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro (13.561), de 30:072\$5 a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (13.562), de 1:160\$ a Mercedes do Brasil Ltd. (13.563), de fornecimentos e serviços prestados.

Foi ordenado o registro das despesas.

#### Ministério da Viação e Obras Públicas

Aviso n. 1.235, de 7 do corrente, distribuição de 75:000\$0 a Delegacia Fiscal em New York, para entrega ao engenheiro Joaquim Licínio de Souza Almeida, para despesas com gratificações.

## Serviço do Pessoal:

Offício n. 3.516, de 14 do corrente, pagamento de 544\$6 a Adalce U. M. de Queiroz e outros (6.247), de salários do mesmo mês, como extranumerários-mensalistas da Seção de Controle.

Foi ordenado o registro das despesas.

Dia 27

## Presidência da República

## Offícios:

Da Comissão de Defesa da Economia Nacional:

Ns. 77, 78, 80, 81 e 83, de 8 do corrente, pagamentos de Rs. 1:845\$2 e 2:554\$8 a Francisco Ebling (1.027 e 1.028), de 840\$0 a Júbias de Almeida Barros e outros (1.135), de 29:350\$0 a Fritz W. Wilberg e outros (1.131) e de 4:400\$ a Francisco Ebling e outro (1.133), de salários de março a maio corrente, como extranumerários-contratados, diaristas e mensalistas.

Do Conselho Nacional de Águas e Energia:

Ns. 489, 490, de 22 do corrente, pagamentos de 12:950\$0 a Newton Vaz Alvares e outros (1.115) e de 400\$0 a Francisco Castro Filho (1.116), de salários do mesmo mês, como extranumerários-mensalistas e diaristas.

Foi ordenado o registro das despesas.

## Ministério da Educação e Saúde

## Offícios:

Da Divisão do Pessoal:

Ns. 4.416, 4.421 a 4.424, de 23 do corrente, pagamentos de 12:600\$0 a Nair B. Rosas e outros (7.159), de 75:052\$9 a Roque Antonio Miljante e outros (7.150), de 18:516\$1 a Genyze Martagão Gesteira e outros (7.152), de 13:200\$0 a Jorge de Matos e outros (7.153) e de 9:100\$0 a Vitorio Tolomei e outros (7.154), de salários como extranumerários-mensalistas do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, Serviço de Transportes, Instituto de Puericultura, Escola Nacional de Artes e Ofícios Wenceslau Braz e Divisão do Ensino Secundário.

Da Divisão do Material:

Ns. 622, 627, 657, 636, 646 e 648, de 8 a 10 do corrente, pagamentos de 20\$1 a Vieira & Marques Ltda. (7.088), de 10\$8 e 1:080\$0 a Ferreira, Filho & Cia. (7.090 e 7.109), de 65\$9, 51\$6 e 54\$9 a Matos Rocha & Cia. (7.097, 7.103 e 7.104), de fornecimentos diversos.

Foi ordenado o registro das despesas.

## Ministério da Fazenda

## Processos:

De adiantamentos:

De 26:000\$0 ao Oficial administrativo, classe 16, do Q. S. Antônio Vicente dos Passos Miranda, para despesas com água, asseio, etc., no 2.º trimestre deste ano.

De pagamento:

De 1:100\$0 a Conservadora "Rex", de serviços prestados (11.073); de 2:250\$0 a Nicomedes Dias e outros (11.087), de diárias; de 3:053\$0 a João Moreira da Silva (15.598), de 1:874\$5 a Raul A. Heitor Mendes (9.788), de dívidas de exercícios findos.

De 49:872\$87 a José Martinelli (15.603), de dívida apurada pela Comissão da Liquidação da Dívida Flutuante.

De 13:500\$0 a Odilon Fenelon de Paula Arêas (13.462), de 11:700\$0 a João da Silva Coelho (4.758), de 360\$0 e 12:060\$0 a Benedito Oscar Rodrigues de Andrade (4.769), de 9:900\$0 a Honorio Portela de Rosa Lima (13.192), de 11:700\$0 a João Batista dos Santos (13.188), de vencimentos de aposentadoria.

De distribuição de crédito:

De 480\$0 à Delegacia Fiscal no Amazonas, para pagamento de diferença de remuneração a Agenor Augusto da Mota (11.089).

Foi ordenado o registro das despesas com os mencionados pagamentos e distribuição de crédito.

De 20:000\$0 a Antonio Ribeiro de Queiroz, de serviços prestados (11.045).

O julgamento foi convertido em diligência, para os fins indicados pela Diretoria.

## Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

## Offícios:

Da Divisão do Pessoal:

N. 5.020, de 13 do corrente, pagamento de 1:016\$1 a Elbio Cantuária de Andrade, de vencimentos de substituição (1.121);

Ns. 5.403 e 5.404, de 22 e 23 do corrente, pagamentos de 800\$0 a Dario de Figueiredo Costa e outros (1.140) e de 2:560\$0 a Carlos Duarte Machado e outros (1.141), de salários do mesmo mês, como extranumerários-mensalistas do Supremo Tribunal Federal e Tribunal de Apelação.

Ns. 5.405 a 5.409, de 22 do corrente, pagamentos de 888\$0 a Rubens M. Ventura e outros (1.142), de 7:600\$0 a Artemia Damaasceno e outros (1.143), de 677\$1 a Jorge Ferreira Pinto (1.144), de 5:482\$9 a José Maia de Carvalho e outros (1.175) e de 3:500\$0 a Sebastião Alves Filgueiras Campos e outros (1.146), de salários do mesmo mês, como extranumerários-diaristas, mensalistas e tarefeiros do Tribunal de Segurança Nacional, Arquivo Nacional, Escola Quinze de Novembro, Escola João Luiz Alves e Serviço de Estatística Demográfica, Moral e Política.

Foi ordenado o registro das despesas.

## Ministério das Relações Exteriores:

Avisos ns. 66, 69, 252 e 258, de 1 a 23 do corrente, pagamentos de 4:300\$0 a Luiz C. de Oliveira Neto e outros (13.584), de 500\$0

a Alice de Araujo Vignole (13.587), de 6:697\$6 a S. A. do Gaz de Rio-de Janeiro (15.582), e de 6:865\$0 a Romero Vitori Lafronte (13.579), de salários do mesmo mês, como extranumerários-contratados e diaristas e serviços prestados.

Foi ordenado o registro das despesas.

## Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Aviso n. 1.388, de 22 de maio corrente, pagamento de 45:379\$5 a Sociedade Construtora e Industrial Brasileira Ltda. (6.252), de serviços prestados.

Da Divisão do Material:

Ns. 636, 677 e 684, de 14 do corrente, pagamentos de 11:362\$0 a Serviços Hollerith S. A. (13.552), de 6:100\$0 a Elevadores Sui America Ltda. (1.357), de 2:565\$3 a Companhia Brasileira de Energia Elétrica (13.598), de serviços prestados.

Foi ordenado o registro das despesas.

## Ministério da Viação e Obras Públicas

## Avisos:

Ns. 1.329, 1.330, 1.380, 1.414 a 1.416 e 1.326, de 14, 21 e 23 do corrente, pagamentos de 772\$8 a Duarte & Cia. (6.241), de 7:326\$1 a Companhia de Energia Elétrica Rio Grande (6.242), de 62:243\$3 a Assis & Quadros Ltda. (6.266), de 76:449\$0 a Irmãos Breres (6.265), de serviços prestados, e adiantamento de 25:000\$0 ao escriturário, classe G., José Joaquim Fonseca, para despesas com água, asseio, etc., no 2.º trimestre deste ano.

Da Inspetoria Geral da Iluminação:

Offício n. 162, de 12 do corrente, pagamento de 5:295\$0 a Companhia Imobiliária do Castelo (6.246), de alugueis.

Do Departamento Nacional de Portos e Navegação:

## Offícios:

N. 1.894, de 18 do corrente, pagamento de 294\$5 a S. A. do Gaz de Rio de Janeiro (6.245), de fornecimentos.

N. 1.881, de 15 do corrente, pagamento de 1:009\$7 a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. (6.241), de fornecimentos.

Foi ordenado o registro das despesas.

Do Departamento Nacional de Obras de Saneamento:

N. 546, de 17 do corrente, pagamento de 11:270\$0 a Palacho & Cia. de serviço prestado (6.249).

O julgamento foi convertido em diligência, para os fins indicados no parecer.

Dia 28

## Ministério da Educação e Saúde

## Offícios:

Da Divisão do Pessoal:

Ns. 4.416 e 4.450, de 24 do corrente, pagamentos de 1:200\$0 a Lucy Ferreira da Silva e outros (7.175) e de 69:189\$1 a Dácio Cândido da Silva Leite e outros (7.163), de salários do mesmo mês, como extranumerários-mensalistas do Instituto de Psiquiatria e Instituto Oswaldo Cruz.

Ns. 4.417 a 4.424, 4.443, 4.444, 4.447, 4.448, 4.451 a 4.457, 4.463 a 4.465 e 4.469, de 23, 24 e 26 do corrente, pagamentos de 1:000\$0 a Lea Miranda e outros (7.156), de 41:090\$1 a Gremilda Maciel e outros (7.158), de 11:719\$1 a Francisco S. da Silva e outros (7.155), de 16:800\$0 a Leonel Loureiro e outros (7.157), de 3:587\$1 a Antonio Fernandes e outros (7.151), de Rs. 31:903\$3 a Edmo Costa de Souza Aguiar e outros (7.172), de 6:200\$0 a Alice Corrêa e outros (7.174), de 20:650\$0 a Carlos Antunes Muniz e outros (7.176), de 8:818\$3 a Americo Antonio Noé e outros (7.177), de 300\$0 a Laércio de Neno (7.179), de 11:437\$1 a Edmundo José Soares de Lima e outros (7.149), de Rs. 10:000\$0 a Alberto Martins Machado e outros (7.165), de 5:000\$0 a Angelo do Espírito Santo e outros (7.169), de 24:500\$0 a Walter Oswaldo Cruz e outros (7.168), de 1:400\$0 a Carlos da Cunha e outros (7.167), de 39:254\$5 a Alcides Pinheiro da Silva Flores e outros (7.166), de 9:550\$9 a Virginia C. Pessoa e outros (7.162), de 1:477\$4 a Arcílio de Moura e outros (7.161), de 6:050\$5 a Jorge M. Braga e outros (7.166) e de 3:300\$0 a Herta Meyer (7.186), de salários do mesmo mês, como extranumerários-mensalistas e contratados, diaristas do Serviço de Saúde dos Portos, Faculdade Nacional de Filosofia, Colégio Pedro II (Internato), Divisão do Ensino Industrial, Escola Nacional de Química, Museu Nacional, Instituto Oswaldo Cruz, Escola Nacional de Belas Artes, Instituto Nacional de Surdos-Mudos, Divisão do Ensino Superior, Departamento Nacional de Educação, Biblioteca Nacional, Escola Nacional de Engenharia e Faculdade Nacional de Medicina.

Ns. 4.442, 4.444, 4.450, 4.453, 4.459, 4.470 e 4.471, de 24 e 26 do corrente, pagamentos de 9:096\$8 a Agueda Padilha Vidal e outros (7.174), de 2:300\$0 a Pedro Paulo B. Bastos (7.173), de 1:000\$0 a Sergio José de Vasconcelos e outros (7.178), de 9:450\$0 a Antonia Antonieta Brogado e outros (7.170), de 62:800\$0 a Achile Bassi e outros (7.164), de 6:900\$0 a Americo Fajó e outros (7.187), e de 13:800\$0 a Maria Helena Pentecado e outros (7.189), de salários do mesmo mês, como extranumerários-mensalistas, contratados, da Escola Nacional de Música, Divisão de Obras, Instituto Nacional do Cinema Educativo, Instituto Nacional do Livro, Faculdade Nacional de Filosofia e Escola Nacional de Educação Física e Desportos.

Da Divisão do Material:

N. 716, de 15 do corrente, adiantamento de 1:800\$0 ao atendente, classe F. Bento Felix dos Santos, para despesas iniciais e de pronto pagamento nos meses de abril a junho deste ano (7.195).

## Da Divisão do Orçamento:

N. 1.207, de 16 do corrente, adiantamento de 3:159\$7 ao Jôsephista, classe H, Galdino da Costa Riacho (7.197), para despesas com a construção de 3 cabines, etc., nos meses de maio a julho deste ano (7.197).

## Da Divisão de Contabilidade:

N. 1.206, de 10 do corrente, adiantamento de 5:251\$0 ao Zelador da classe D, José Rodrigues da Fonseca, para despesas com a construção de uma rede de energia elétrica, nos meses de maio a julho deste ano (7.196).

Foi ordenado o registro das despesas.

N. 4.172, de 26 do corrente, pagamento de 349\$9 a Ligia Pinto e outros, de gratificações por serviços extraordinários, no período de 2 de abril a 8 de maio (7.189).

O julgamento foi convertido em diligência, para que se informe si foi cumprido o item 9 da Circular 738, da Secretaria da Presidência da República e seja observada a alínea "n", do art. 1.º do decreto n. 5.002, de 27 de dezembro de 1939.

## Ministério da Fazenda

## Processos:

## De adiantamento:

De 600\$0 ao guarda-mór, classe 12, do Q. S., Antonio Pereira da Costa, para despesas mudas e de pronto pagamento no 2.º trimestre deste ano (11.097).

## De pagamento:

De 50:000\$0 a Associação Comercial do Rio de Janeiro (15.610), e de 21:630\$0 a Serviços Hollerith S. A. (15.638), de alugueis e serviços prestados.

De 91\$60, 23\$8, 60\$0 a Companhia Paulista de Estradas de Ferro (9.861, 45.613, 15.612), de 144\$1, 606\$8, 154\$9 a Rede Mineira da Viação (9.790, 9.791, 9.789), de 718\$7 a Anísio Asterio Contreiras de Carvalho (15.607), de 547\$7 a Darey L. C. Sales (15.615), de 37\$3 a Companhia Ferroviária S. Paulo Paraná (15.614), de 490\$0 a José Martinez (15.625), de 766\$6 a Raul Pila (15.637), de 157\$0 a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro (15.611), de 2:419\$6, 1:682\$3 e 79\$5 a Estrada de Ferro Sorocabana (15.619 e 15.618), de 51\$2 a Deolindo Pinto Ribeiro (15.616), de 1:160\$0 a José de Aruda Wanderley (15.597), de 580\$0 a Antonio Eurico Marques (15.589), de 270\$0 a Euclides Fogaça (15.593), de Rs. 733\$7 a Luiz Hemetério dos Santos (9.781), de 40:171\$5 a Djalma Caldas Marques (15.553), de dividas de exercícios findos.

De 11:700\$0 a Alfredo de Souza Almeida (13.175), de 13:860\$0 a João da Silva Ribeiro Junior (13.165), de 13:500\$0 a Rafael Aio (1.656), de 700\$0 a Manoel Proença dos Santos (13.202), de 7:830\$0 a Antonio de Araujo Matos (12.309), de 11:891\$6 a Gabriel da Fonseca (13.225), de 11:700\$0 a Zefirino Alves (13.166), de 13:500\$0 a Antonio Caetano de Oliveira (13.193), de 1:381\$0 e 9:121\$4 a Inácio da Silva Pereira (9.495), de 894\$2 e 3:898\$9 a Antonio Gonçalves de Sant'Ana (12.831), de 13:633\$0 a Didimo Bastos de Souza (4.632), de 9:900\$0 a Antonio Machado Antunes (12.316), de 14:612\$9 a Francisco Artur Costa (12.630), de 12:295\$0 a Frederico Henriques (11.710), de 8:825\$1 a Benjamin de Oliveira Junqueira (15.219), de vencimentos de aposentadoria;

De 596\$2 a Abinagerio Alves (13.232), de 19:646\$6 a Ford Motor Co. Exporta Inc. (15.558), de restituições diversas;

Foi ordenado o registro das despesas.

De 2:449\$6 a Moreno Borlido & Cia. (15.627), de divida de exercício findo.

O julgamento foi convertido em diligência, para os fins indicados no parecer.

## Ministério da Justiça e Negócios Interiores

## Offícios:

## Do Departamento de Administração:

N. 5.113, de 15 do corrente, adiantamento de 2:000\$0 ao escrivão, classe F, Julio Pinto de Oliveira, para despesas mudas e de pronto pagamento, no período de 60 dias (1.136).

Foi ordenado o registro das despesas.

## Ministério da Viação e Obras Públicas

Aviso n. 1.386, de 22 do corrente, pagamento de 28:984\$9 a S. A. do Gaz de Rio de Janeiro (6.261), de fornecimentos.

Foi ordenado o registro das despesas.

Dia 29

## Presidência da República

## Offícios:

## Da Secretaria:

S/n.s., de 26 do corrente, pagamentos de 8:350\$0 a Argemiro Ribeiro Bastos e outros (1.153) e de 1:100\$0 a David do Almeida (1.152), de salários do mesmo mês, como extranumerários-diaristas e mensalistas.

## Do Departamento Administrativo do Serviço Público:

Ns. 1.107 a 1.110, de 27 do corrente, pagamentos de 6:051\$0 a Adalfo Araujo Amaral e outros (1.138), de 29:100\$0 a Aurino Moraes e outros (1.159), de 774\$2 a Ligia Medeiros de Oliveira Azevedo (1.160) e de 7:971\$3 a Dalva Cabral Cardoso e outros (1.161), de salários do mesmo mês, como extranumerários-diaristas, contratados e tarefeiros.

## Do Conselho de Imigração e Colonização:

N. 698, de 28 do corrente, pagamentos de 3:450\$0 a Aura de Paula Leão e outros (1.157), de salários do mesmo mês, como extranumerários-mensalistas.

## Do Conselho Federal do Comércio Exterior:

Ns. 315, 316, 322 e 323, de 21 do corrente, pagamentos de Rs... 4:000\$0 a Iberê Goulart e outro (1.162), de 28:364\$9 a Otavio Malta e outros (1.163), de 1:256\$0 a Danilo Teixeira de Barros (1.164) e de 4:812\$0 a José Trindade e outros (11.065), de salários do mesmo mês, como extranumerários-contratados, mensalistas, tarefeiros e diaristas.

Foi ordenado o registro das despesas.

## Ministério da Educação e Saúde

## Offícios:

## Da Divisão do Pessoal:

Ns. 4.036 e 4.138, de 19 e 23 do corrente, pagamentos de Rs... 2:900\$0 a Ataúlfo Napoleão de Paiva e outros (7.181) e de ..... 1:292\$0 a José Fonseca de Melo (7.180), de gratificação de representação como membros do Conselho Nacional do Serviço Social e diárias.

## Da Divisão do Material:

N. 739, de 16 do corrente, pagamento de 988\$2 a Soares Laviador & Cia., de fornecimentos (7.182).

Foi ordenado o registro das despesas.

## Ministério da Fazenda

## Processos:

## De adiantamento:

De 350\$0 ao contador, da classe I, Luiz de Souza Pinto, para despesa com água, asseio, etc., nos meses de abril a junho deste ano.

## De pagamentos:

De 19:500\$0 a Serviços Hollerith S.A. (15.645), de 30\$0 a A. Peres de Barros (11.121), de 30\$00, 20\$0 e 30\$0 a Sylvio Curvo (11.121 a 11.123), de serviços prestados.

De 1:212\$7 a Gaspar Carneiro da Fontoura (15.622), de .... 1:040\$0 a Hipolito A. Ribeiro (15.623), de 158\$4 a Francisco de Assis (15.624), de Rs. 784\$0 a Alina Noé (15.543), de 74\$0 a Ana Rodrigues (9.848), de 239\$9, 18\$2 e 69\$1 a Companhia Mogiana de Estrada de Ferro (9.157, 9.858, 9.856), de divida de exercícios findos; De 959\$2 e 2:349\$8 a Caetano de Araujo e outros (11.991), de Rs. 3:457\$3 a Lydioneto Lobo da Rocha (3.976) de 25:756\$4 a Leonor Pessoa da Fonseca Costa (1.371), de pensão de montepio.

De 13:980\$0 e 480\$0 a Ceciliano Gomes de Oliveira (13.155), de 13:500\$0 a Lincoln Felix (13.141), de 14:383\$2 a Julio Mendes Campos (13.197), de 17:100\$0 a Gilberto Domingues Braga .... (13.156), de 10:200\$0 a Eugenio Tavares de Mello (4.818), de 11:700\$0 a Ismael Corrêa (13.196), de 9:900\$0 a Antonio S. de Sá (11.893), de 17:100\$0 a Sebastião José Dias (13.168), de 8:580\$0 a Otavio Bruger (11.969), de 11:700\$0 a João F. dos Santos (13.172), de 11:700\$0 a Pedro José da Silva (13.191), de 13:500\$0 a Luiz Indig (13.244), de 11:700\$0 a Olympio de Jesus Franco (4.819), de 11:700\$0 a Antonio Bonito Colbert (4.794), de 17:460\$0 a Dionar Lopes Coelho (13.239), de 6:300\$0 a Euclides Ferreira (4.645), de 9:900\$0 a Peregrino Esteves de Azevedo (4.785), de 11:700\$0 a João Antenor de Miranda Junior (11.711), de 11:700\$0 a Damaso Antunes Marinho (13.195), de 10:920\$0 a Mario Meireles (4.682), de 12:120\$0 a Horacio Carlos de Almeida (11.846), de 9:415\$1 a Carlos Junqueira (13.205), de 11:700\$0 a Laudelino Brandão (13.171), de 12:900\$0 a Antonio Tavares C. Junior (13.218), de 11:583\$0 a João Gomes da Silva (12.224), de 69:031\$0 a Henrique Neto de Vasconcelos (4.350), de 17:820\$0 a Geraldino Osorio (13.204), de .... 11:700\$0 a Ascendino Augusto Barbosa (13.173), de 7:920\$0 a Francisco Moreira (12.152), de Rs. 9:900\$0 a Hermogenio José Ribeiro (13.207), de vencimentos de aposentadoria;

## De distribuição de crédito:

De 500\$4 a Delegacia Fiscal no Estado do Piauí (11.119), para pagamento de diferença de remuneração a Oscar Pires de Castro.

Foi ordenado o registro das despesas com os mencionados pagamentos e distribuição de crédito.

## Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

## Offícios:

## Da Divisão do Material:

Ns. 5.028, 5.029 e 5.156, de 11 e 16 do corrente, pagamentos de 332\$9 a The Leopoldina Railway Co. Ltd. (1.122), de 9:000\$0 a Felipe Pereira (1.123) e de 2:602\$9 a S. A. do Gaz de Rio de Janeiro (1.125), de fornecimentos e serviços prestados.

## Da Imprensa Nacional:

Ns. 1.192 e 1.193, de 23 do corrente, pagamentos de 52:383\$2 a Hilton Moura e outros (1.154) e de 8:478\$5 a Bruno Pasqualine e outros (1.155), de salários do mesmo mês, como extranumerários-mensalistas e contratados.

Foi ordenado o registro das despesas.

Dia 30

## Presidência da República.

## Offícios:

## Departamento Administrativo do Serviço Público:

N. 1.129, de 29 do corrente, pagamentos de 54:396\$7 a José Augusto de Carvalho e Melo e outros (1.295), de salários do mesmo mês como extranumerários-mensalistas.

## Do Departamento de Imprensa e Propaganda:

N. 283, de 14 do corrente, pagamento de 1:033\$1 a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. (1.149), de fornecimentos; Ns. 309 e 310, de 27 do corrente, pagamentos de 1:300\$0 a Antonio José A. Amaral (1.191) e de 71:989\$2 a Maria do Nascimento e outros (1.195), de salários do mesmo mês, como extranumerários-contratados e mensalistas.

## Do Conselho de Imigração e Colonização:

N. 697, de 22 do corrente, pagamento de 250\$0 a Luiz Guimarães Esteves (1.456), de salários do mesmo mês, como extranumerário-diarista.

— Foi ordenado o registo das despesas.

## Ministério da Educação e Saúde.

## Offícios:

## Da Divisão do Pessoal:

N. 4.063, de 30 do corrente, pagamento de 1:500\$0 a Adalberto Corrêa Sena (7.209), de diárias.

## Da Divisão do Material:

Ns. 683, 686, 707, 721, 723, 751, 741, 710, 676, 746 e 678, de 13 a 16 do corrente, pagamentos de 9:066\$0 e 840\$0 a Veneravel Ordem S. de S. Francisco da Penitência (7.235 e 7.236), de 100\$1, 342\$1, 374\$2, 885\$5 e 228\$7 a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. (7.270, 9.275, 7.276, 7.283, 7.286), de 3:014\$0 e 777\$4 a Soares Lavrador & Comp. Ltda. (7.208 e 7.233), de 3:297\$6 ao Lloyd Brasileiro (7.832), de fornecimentos e serviços prestados, e adiantamento de 450\$0 ao datilógrafo, classe D, Georgina Elvira da Costa Ribeiro, para despesas iniciais e pronto pagamento no 2.º trimestre deste ano (7.231);

Ns. 702, 709 e 748, de 14 e 16 do corrente, pagamentos de 327\$2, 147\$0 e 1:974\$2 a Soares Lavrador & Comp. Ltda. (7.202, 7.206 e 7.207), de fornecimentos.

## Da Divisão de Orçamento:

Ns. 1.247 e 1.272, de 17 e 22 do corrente, pagamentos de 4:000\$0 a Alberto da Veiga Guignard, de prêmios de viagem (7.239) e de 100:000\$0, como auxílio, a Luiz Aranha, Presidente da Confederação Brasileira de Esportes, para despesas no corrente ano com a representação brasileira no XII Congresso Sulamericano de Atletismo, a realizar-se em Buenos Aires (7.228).

Ns. 1.199 e 1.225, de 15 e 19 do corrente, adiantamentos de réis 9:180\$0 ao diretor, padrão N, Eduardo Duarte de Souza Aguiar (7.203), para despesas com a execução de obras, nos meses de maio a julho deste ano.

— Foi ordenado o registo das despesas

## Ministério da Fazenda.

## Processos:

## De adiantamento:

De 500\$0 ao oficial administrativo, classe I, Inacio Silva, para despesas de acondicionamento, etc., nos meses de maio a junho deste ano (11.143).

## De pagamentos:

De 30\$0, 30\$0 a Agrícola Pais de Barros (11.141, 11.145), de réis 308\$0 a Antonio de Cerqueira Pereira (11.146) e de 305\$9 ao Lloyd Brasileiro (11.141), de serviços prestados e fornecimento de transporte:

De 755\$7 a Paulo Lisboa Barbosa (15.644), de 74\$9 a Mariano Harmond Ltda. (15.626) e de 475\$0 a Idefonso de Freitas (15.624), de 3:937\$5 a Companhia Fazendas Reunidas Normandia S. A. (9.860), de 815\$2 a Vitoria da Silva Porto Pereira (13.190), de 960\$0 a Amelio Tavares de Melo (9.849), de 436\$1 a Navegação Mineira do São Francisco (15.629), de 4:495\$8 idem, idem (15.630), de 508\$1, 413\$3, 608\$8, 100\$1, 156\$1 a Rede Mineira de Viação (15.634, 15.635, 9.903, 15.509, 15.632), de 753\$7 a Luiz Soares da Silva (15.770), de 1:529\$0 a Waldemar Gomes (15.611), de 36\$4 a S. Paulo Railway Co. (15.639), de dividas de exercícios findos.

De 13:500\$0 a Alaliba Hooper Meina (1.796), de 21:300\$0 a Antonio Noronha Gomes da Silva (11.875), de 13:695\$0 a Waldemar Nogueira Carneiro (13.216), de 37:569\$6 a Benvidina Alves Pereira (7.572), de 34:193\$3 a Arthur Vieira Peixoto (12.592), de 7:354\$0 a Alberto de Carvalho (1.810), de 34:406\$7 a Carlos Salgado (1.562), de 11:910\$1 a Arnaldo Cordeiro Mendes (1.797), de 42:730\$3 a Arthur Alves Guimarães (1.427), de 9:900\$0 a Heitor Montenegro (11.806), de 9:900\$0 a Anibal Francisco de Paula (11.725), de 13:438\$1 a Gastão de Melo Cordeiro Gilahy (13.433), de 13:500\$0 a João Baptista Moll (13.478), de 13:500\$0 a Olavio Godofredo Machado (11.894), de 9:900\$0 a Jorge de Matos Guimarães (1.835), de 11:700\$0 a Alvaro de Araujo (12.967), de 13:500\$0 a Oscar José de Paiva (13.215), de 14:220\$0 a Julio Bueno (13.214), de 17:940\$0 a Justo Gomes Martins (1.735), de 9:059\$0 a José Torres (13.216), de 15:180\$0 a Joaquim Gonçalves Viana (13.247), de 8:580\$0 a Reinaldo Zeferino dos Santos (1.681), de 8:940\$0 a Luiz de Moraes Ferreira (11.734), de 8:451\$5 a Mario Gomes de Carvalho (13.249), de réis 12:420\$0 a José Augusto C. B. Tavares (13.234), de 12:420\$0 a Alfredo Barroso Pereira (1.433), de 11:506\$1 a Romulo de Magalhães Pacheco (13.240), de 11:851\$6 a Lamartine de Camargo (12.407), de 710\$0 a Aparicio Marques (15.653), de 14:220\$0 a José Rodrigues Maia (13.201), de 14:521\$7 a Irineu de Mesquita (13.217), de 14:910\$0 a Mario Ventura Marinho (13.235), de 10:171\$2 a Adelino de Vasconcellos (13.211), de 11:700\$0 a João Caetano Alves (11.726), de 11:700\$0 a Frederico C. Von Dolliger (11.894), de 12:660\$0 a Plinio Alves da Luz (13.249), de 9:900\$0 a Manoel A. da Silva Queiroz (11.895), de 388\$7 a José Barnabé de Mesquita (13.774), de vencimentos de aposentadoria.

De 1:086\$5 a Arthur Luiz Teixeira de Campos (15.647), de 12\$0 a Alvaro de Assis Correia (15.652), de 612\$1 a Augusto Henrique Corrêa de Sá (15.651), de 1:627\$5 ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais (15.657), de 216\$0 a Antonio Bernardino (15.656), de 370\$8 a Antonio S. Castro (15.655), de 720\$0 a Celso Ferreira Veloso (15.658), de 832\$0 a Anna Emilia C. Monteiro (15.650), de res-tituições diversas.

De 6:222\$3 a Elzina Dagoberto Polay (12.478), de pensão de montepio.

Foi ordenado o registo das despesas.

De 13:755\$5 e 254\$5 a João Diniz Fonseca, de vencimentos de aposentadoria (1.437).

O julgamento foi convertido em diligência, para os fins indicados pela Diretoria.

## Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

## Offícios:

## Da Divisão do Pessoal:

Ns. 5.538 e 5.539, de 26 do corrente, pagamentos de 10:300\$0 a Francisco B. de Melo Males e outros (1.171), e de 1:050\$0 a Maria do Amaral Vilela dos Santos e outro (1.172), de salários do mesmo mês, como extranumerários-mensalistas do Juízo de Menores e Tribunal de Segurança Nacional;

Ns. 5.540 a 5.542, 5.544, 5.551, 5.553 e 5.554, de 26 do corrente, pagamentos de 7:858\$3 a Jossie de Brito Rodrigues e outros (1.173), de 2:750\$0 a Anunciata Roseti e outros (1.174), de 14:365\$9 a Mario A. M. Calvet e outros (1.176), de 3:800\$0 a Anacleto Lourenço da Silva e outros (1.177), de 6:100\$0 a Dorival A. Carvalho e outros (1.178), de 3:444\$0 a Aloisio Tautinho Menezes e outros (1.180) e de 8:476\$0 a Alberto da Silva e outros (1.181), de salários do mesmo mês, como extranumerários-mensalistas e diaristas, do Serviço de Estatística, Instituto Sete de Setembro, Penitenciária Agrícola do Distrito Federal, Procuradoria Geral da República, Casa de Correção do Distrito Federal e Tribunal de Apelação.

Ns. 5.542, 5.552 e 5.185, de 26 e 29 do corrente, pagamentos de 5:700\$0 a Luiz C. M. de Almeida e outros (1.175), de 5:090\$0 a Acendino Pereira da Trindade e outros (1.179) e de 598\$0 a Newton Iglesias e outros (1.126), de salários do mesmo mês, como extranumerários-mensalistas do Conselho Penitenciário do Distrito Federal, Casa de Correção do Distrito Federal e Escola Quinze de Novembro.

## Imprensa Nacional:

N. 1.250, de 29 do corrente, pagamento de 38:918\$9 a Afonso Viana de Souza e outros de salários do mesmo mês, como extranumerários-tarefeiros.

Foi ordenado o registo das despesas.

## Ministério das Relações Exteriores:

## Avisos:

N. 253, de 6 do corrente, pagamento de 1:753\$0 a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. (1.359), de fornecimentos.

Foi ordenado o registo da despesa.

## Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 1.347, de 16 do corrente, pagamento de 36:000\$0 a Serviços Hollerith S. A., de serviços prestados (6.279).

## Offícios:

## Do Departamento Nacional de Obras de Saneamento:

Ns. 545, 550, 551, 553 e 556, de 17 do corrente, pagamentos de 16:740\$0 e 20:100\$0 a Auto Mesear S. A. (6.268 e 6.273), de 1:600\$0 a Bernardino Dias Gonçalves (6.269), de 2:711\$0 a Aguiar Campos Comp. (6.270), de 895\$0 a Abilio P. Magalhães & Comp. (6.271), de 5:874\$0 a Valença & Barreto (6.272) e de 13:221\$3 a Guilherme Romay (6.274), de fornecimentos, alugueis e serviços prestados.

## Do Departamento Nacional de Portos e Navegação:

N. 2.070, de 29 do corrente, pagamento de 47:925\$0 a Gonçalo Francisco Cardoso e outras (17.317), de salários do mesmo mês, com o pessoal admitido para obras.

Foi ordenado o registo das despesas.

Nada mais havendo que deliberar foram encerrados os trabalhos da semana e lavrada a presente ata aos trinta dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e um a qual é assinada pelo secretário e pelo senhor Ministro Semanário doutor Octavio Tarquinio de Souza Amaro. — Josué Gerson Monteiro. — Octavio Tarquinio de Souza.

Total dos processos: 423.

## NOTICIÁRIO

## DIVISÃO DE ÁGUAS

## SECÇÃO DE PLUVIOMETRIA E INUNDAÇÕES

Dia 7 de junho de 1941

Estado e tendência do nível dos rios.

Dia 6

Bacia Amazônica:

Em ascensão em Tefé, estacionário em Presidente Marques e em declínio em Manaus, Pujará-Mirim, Santarem e Peixe.

Dia 6

Bacia Paraná — Paraguai:

Estacionário em Jupia e Guaiabá e em declínio em Presidente Epitácio, Tomazinas, Tibagi, Jalaf, Guafra, Porto Meudes, S. Mateus Rio Negro, S. Luiz de Cáceres e Porto Martinho.

Dia 7

Bacia São Francisco:

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itapicuru — Bafa:

Dia 6

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Dia 7

Bacia Jequitinhonha e Pardo:

Ficará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Dia 7

Bacia Paraíba do Sul:

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Dia 7

Bacia Itajaf-Assú:

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Dia 7

Bacia Amazônica:

Em declínio em São Paulo de Olivença, S. Felipe, Guajará-Mirim, Parintins e Taperinha, estacionário em Óbidos e Peixe e em ascensão em Tefé, Manaus, Humaitá e Santarém.

Dia 7

Bacia Paraná — Paraguai:

Estacionário em Tomazina, Guaira e S. Luiz de Cáceres e em declínio em Tibagi, Porto Mendes, S. Mateus, Rio Negro, Porto União e Cuiabá.

Dia 8

Bacia São Francisco:

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Dia 7

Bacia Itapicuru — Baía:

Em declínio em todo o curso.

Dia 8

Bacia Jequitinhonha e Pardo:

Ficará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Dia 8

Bacia Paraíba do Sul:

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Dia 8

Bacia Itajaf-Assú:

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Dia 8

Bacia Amazônica:

Em declínio em S. Felipe e Parintins, estacionário em Manaus e em ascensão em Tefé, Humaitá e Santarém.

Dia 8

Bacia Paraná — Paraguai:

Em declínio em Presidente Epitácio, Pessão, Tibagi, Itajaf, S. Mateus, Rio Negro, Porto União e S. Luiz de Cáceres, estacionário em Cuiabá e em ascensão em Porto Murtinho.

Dia 9

Bacia São Francisco:

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Dia 8

Bacia Itapicuru — Baía:

Continuará em declínio em Itapicuru e ficará mais ou menos estacionário no resto do curso.

Dia 9

Bacia Jequitinhonha e Pardo:

Entrará em ascensão entre Vigia e Canavieira e ficará mais ou menos estacionário em o resto do curso.

Dia 9

Bacia Paraíba do Sul:

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Dia 9

Bacia Itajaf-Assú:

Continuará em lento declínio em todo o curso.

## PARTE COMERCIAL

## Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 9 DE JUNHO DE 1941

| Praças                                   | Mercados |         | Livre Especial |
|------------------------------------------|----------|---------|----------------|
|                                          | Oficial  | Livre   |                |
| Londres:                                 |          |         |                |
| Libras AREA .....                        | —        | 79\$890 | 79\$965        |
| Itália .....                             | —        | —       | \$912          |
| Alemanha:                                |          |         |                |
| Verrechnungsmark .....                   | —        | 6\$030  | —              |
| Unterstützungsmark .....                 | —        | —       | 3\$697         |
| Portugal .....                           | —        | \$795   | \$873          |
| Suica .....                              | —        | 4\$598  | 5\$000         |
| Nova York .....                          | 16\$579  | 19\$740 | 20\$221        |
| Argentina .....                          | —        | —       | 4\$971         |
| Japão .....                              | —        | 4\$664  | —              |
| Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos: |          |         |                |
| Londres:                                 |          |         |                |
| Libras AREA .....                        | —        | 79\$270 | —              |

## COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 10 DE JUNHO DE 1941

## DÍVIDA EXTERNA

Empréstimo Federal de 1921, 8 % p/\$1.000 (Estabilização do Câmbio e outros fins) ..... 4:500\$000

## DÍVIDA INTERNA

## Apólices e Obrigações

|                                                            |            |
|------------------------------------------------------------|------------|
| Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port. ....              | 820\$000   |
| Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port. (cauteladas) .... | 808\$000   |
| Reajustamento Econômico de 1:000\$, 5 %, port. ....        | 872\$000   |
| Tesouro Nacional de 500\$, 7 % (1930) .....                | 504\$000   |
| Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930) .....              | 1:020\$000 |
| Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1932) .....              | 1:077\$000 |
| Ferrovárias de 1:000\$, 7 % .....                          | 1:020\$000 |
| Empréstimo Municipal de 1906, port. ....                   | 182\$500   |
| Empréstimo Municipal de 1931, port. ....                   | 216\$000   |
| Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. n. 1 535) ...     | 193\$000   |
| Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. n. 1 948) ...     | 190\$000   |
| Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. n. 2 339) ...     | 191\$000   |
| Prefeitura de Recife de 50\$, 4 %, port. ....              | 218\$000   |
| Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, nom. ....                    | 680\$000   |
| Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. ....                   | 903\$000   |
| Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934), 1.ª série ...    | 178\$500   |
| Minas Gerais de 200\$, 8 %, port. (1934), 2.ª série ...    | 183\$000   |
| Minas Gerais de 200\$, 7 %, port. (1934), 3.ª série ...    | 181\$000   |
| Paraná de 200\$, 5 %, port. ....                           | 155\$000   |
| Pernambuco de 100\$, 5 %, port. ....                       | 88\$000    |
| Rio de Janeiro de 1:000\$, 8 %, port. (Dec. n. 2 316) ...  | 1:005\$000 |
| Rodoviárias do Estado do Rio de 600\$, 8 %, port. ....     | 620\$000   |
| São Paulo de 200\$, 5 %, port. ....                        | 215\$000   |
| Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$, 8 %, port. ....     | 1:078\$000 |

## Ações de Bancos

Banco Português do Brasil, port. .... 185\$000

## Ações de Companhias

|                                                                      |          |
|----------------------------------------------------------------------|----------|
| Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, ordinárias ..... | 135\$000 |
| Companhia Cessionária das Docas do Porto da Baía ....                | 24\$000  |
| Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, port. ....                      | 436\$000 |

## Debêntures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real 207\$000

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 10 de junho de 1941. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

## Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

## VENDAS JUDICIAIS

O corretor Jorge Dutra de Souza Gomes, designado pela Câmara Sindical a dar cumprimento ao alvará do Dr. Juiz de Direito da Terceira Vara de Orfãos e Sucessões, venderá em leilão, na Bolsa do dia 11 do corrente, 1 título de sócio do Jockey-Club Brasileiro, pertencente ao finado José Moreira da Silva.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 3 de junho de 1941. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

(N. 8 058 — 10-6-41 — 11\$2.)

## Junta dos Corretores de Mercadorias do Distrito Federal

## MERCADO DISPONIVEL

## MOVIMENTO DO DIA 7

## Café

|                       |         |
|-----------------------|---------|
| Entradas .....        | 6.440   |
| Saídas .....          | —       |
| Consumo local .....   | 500     |
| Existência .....      | 292.499 |
| Café doado .....      | —       |
| Café bonificado ..... | —       |
| Mercado firme.        |         |

Preços por  
10 quilos

|              |       |
|--------------|-------|
| Tipo 3 ..... | 23\$6 |
| Tipo 4 ..... | 23\$1 |
| Tipo 5 ..... | 22\$6 |
| Tipo 6 ..... | 22\$1 |
| Tipo 7 ..... | 21\$6 |
| Tipo 8 ..... | 21\$1 |

## Açúcar

|                  |        |
|------------------|--------|
| Entradas .....   | 2.490  |
| Saídas .....     | 2.490  |
| Existência ..... | 31.218 |
| Mercado firme.   |        |

Preços por  
saco

|                      |               |
|----------------------|---------------|
| Branco cristal ..... | Nominal       |
| C. amarelo .....     | 50\$0 a 51\$0 |
| Mascavinho .....     | Não há        |
| Mascavo .....        | 37\$0 a 39\$0 |

## Algodão

|                  |        |
|------------------|--------|
| Entradas .....   | —      |
| Saídas .....     | 325    |
| Existência ..... | 40.491 |
| Mercado calmo.   |        |

Preços por  
10 quilos

## Fibra longa:

## Tipo Seridó:

|              |               |
|--------------|---------------|
| Tipo 3 ..... | 42\$5 a 43\$0 |
| Tipo 4 ..... | 38\$5 a 39\$5 |

## Fibra média:

## Sertões:

|              |               |
|--------------|---------------|
| Tipo 3 ..... | —             |
| Tipo 5 ..... | 30\$5 a 31\$0 |

## Ceará:

|              |   |
|--------------|---|
| Tipo 3 ..... | — |
| Tipo 5 ..... | — |

## Fibra curta:

## Matas:

|              |   |
|--------------|---|
| Tipo 3 ..... | — |
| Tipo 5 ..... | — |

## Paulista:

|              |   |
|--------------|---|
| Tipo 3 ..... | — |
| Tipo 5 ..... | — |

Em 9 de junho de 1941. — O síndico, Bento Dias Pereira.

## MOVIMENTO DO DIA 9

## Café

|                       |         |
|-----------------------|---------|
| Entradas .....        | 6.776   |
| Saídas .....          | 5.242   |
| Consumo local .....   | 4.000   |
| Existência .....      | 293.033 |
| Café doado .....      | —       |
| Café bonificado ..... | —       |
| Mercado estável.      |         |

Sacos

|              |       |
|--------------|-------|
| Tipo 3 ..... | 23\$6 |
| Tipo 4 ..... | 23\$1 |
| Tipo 5 ..... | 22\$6 |
| Tipo 6 ..... | 22\$1 |
| Tipo 7 ..... | 21\$6 |
| Tipo 8 ..... | 21\$1 |

Preços por  
10 quilos

## Açúcar

Sacos

|                  |        |
|------------------|--------|
| Entradas .....   | 14.962 |
| Saídas .....     | 7.914  |
| Existência ..... | 38.666 |
| Mercado firme.   |        |

Preços por  
saco

|                      |               |
|----------------------|---------------|
| Branco cristal ..... | Nominal       |
| C. amarelo .....     | 50\$0 a 51\$0 |
| Mascavinho .....     | Não há        |
| Mascavo .....        | 37\$0 a 39\$0 |

## Algodão

Fardos

|                  |        |
|------------------|--------|
| Entradas .....   | 1.440  |
| Saídas .....     | 475    |
| Existência ..... | 11.456 |
| Mercado calmo.   |        |

Preços por  
10 quilos

## Fibra longa:

## Tipo Seridó:

|              |               |
|--------------|---------------|
| Tipo 3 ..... | 42\$5 a 43\$0 |
| Tipo 4 ..... | 38\$5 a 39\$5 |

## Fibra média:

## Sertões:

|              |               |
|--------------|---------------|
| Tipo 3 ..... | —             |
| Tipo 5 ..... | 30\$5 a 31\$0 |

## Ceará:

|              |   |
|--------------|---|
| Tipo 3 ..... | — |
| Tipo 5 ..... | — |

## Fibra curta:

## Matas:

|              |   |
|--------------|---|
| Tipo 3 ..... | — |
| Tipo 5 ..... | — |

## Paulista:

|              |   |
|--------------|---|
| Tipo 3 ..... | — |
| Tipo 5 ..... | — |

Em 10 de junho de 1941. — O síndico, Bento Dias Pereira.

## RENDAS PÚBLICAS

## Recebedoria do Distrito Federal

## COMPARAÇÃO DA RENDA

|                                                          | Geral            | Exclusive<br>depósitos |
|----------------------------------------------------------|------------------|------------------------|
| Arrecadada de 2 a 9 de junho<br>de 1941 .....            | 10.223:244\$500  | 9.830:233\$100         |
| Em 10 de junho de 1941 ....                              | 2.418:231\$500   | 2.083:931\$800         |
| Total .....                                              | 12.341:473\$000  | 11.914:167\$900        |
| Em igual período de 1940 ....                            | 13.792:967\$000  | 13.461:943\$900        |
| Diferença para menos em 1941                             | 1.451:494\$000   | 1.550:746\$000         |
| Arrecadada de 2 de janeiro a<br>10 de junho de 1941 .... | 289.890:383\$200 | 271.861:296\$200       |
| Em igual período de 1940 ....                            | 263.727:432\$700 | 251.499:337\$200       |
| Diferença para mais em 1941                              | 26.162:950\$500  | 23.361:958\$300        |

## Recebedoria Federal em São Paulo

(BOLETIM N. 4)

## COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

|                                                       |                       |
|-------------------------------------------------------|-----------------------|
| Arrecadada de 1 a 4 de junho de 1941 .....            | 6.769:094\$200        |
| Em 5 de junho de 1941 .....                           | 2.020:593\$600        |
| <b>Total .....</b>                                    | <b>8.789:687\$800</b> |
| Em igual período de 1940 .....                        | 5.606:054\$200        |
| Diferença para mais em 1941 .....                     | 3.183:633\$600        |
| <hr/>                                                 |                       |
| Arrecadada de 1 de janeiro a 5 de junho de 1941 ..... | 212.897:479\$600      |
| Em igual período de 1940 .....                        | 183.494:090\$100      |
| Diferença para mais em 1941 .....                     | 29.403:389\$500       |

## COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

|                                            |                       |
|--------------------------------------------|-----------------------|
| Arrecadada de 1 a 4 de junho de 1941 ..... | 6.724:871\$600        |
| Em 5 de junho de 1941 .....                | 1.990:375\$700        |
| <b>Total .....</b>                         | <b>8.715:247\$300</b> |
| Em igual período de 1940 .....             | 5.532:335\$700        |
| Diferença para mais em 1941 .....          | 3.182:911\$600        |

## Recebedoria Federal em São Paulo

(BOLETIM N. 5)

## COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

|                                            |                        |
|--------------------------------------------|------------------------|
| Arrecadada de 1 a 5 de junho de 1941 ..... | 8.789:687\$800         |
| Em 6 de junho de 1941 .....                | 1.367:790\$300         |
| <b>Total .....</b>                         | <b>10.157:478\$100</b> |
| Em igual período de 1940 .....             | 6.888:819\$100         |
| Diferença para mais em 1941 .....          | 3.268:659\$000         |

|                                                       |                  |
|-------------------------------------------------------|------------------|
| Arrecadada de 1 de janeiro a 6 de junho de 1941 ..... | 214.265:269\$900 |
| Em igual período de 1940 .....                        | 184.776:855\$000 |
| Diferença para mais em 1941 .....                     | 29.488:414\$900  |

## COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

|                                            |                        |
|--------------------------------------------|------------------------|
| Arrecadada de 1 a 5 de junho de 1941 ..... | 8.715:247\$300         |
| Em 6 de junho de 1941 .....                | 1.368:781\$700         |
| <b>Total .....</b>                         | <b>10.079:029\$000</b> |
| Em igual período de 1940 .....             | 6.803:482\$900         |
| Diferença para mais em 1941 .....          | 3.276:546\$100         |

## Aranjuega do Rio de Janeiro

## RECEITA ARRECADADA

## Datas

## Importâncias

## Receita do dia:

|                          |              |
|--------------------------|--------------|
| 9 de junho de 1941 ..... | 892:922\$700 |
| 9 de junho de 1940 ..... | —            |

## Receita mensal:

|                                                         |                 |
|---------------------------------------------------------|-----------------|
| De 2 a 9 de junho de 1941 .....                         | 11.420:100\$100 |
| De 2 a 9 de junho de 1940 .....                         | 15.942:968\$200 |
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1941 ..... | 2.622:968\$100  |

## Receita global:

|                                                         |                  |
|---------------------------------------------------------|------------------|
| De 2 de janeiro a 9 de junho de 1941 .....              | 239.880:961\$800 |
| De 2 de janeiro a 9 de junho de 1940 .....              | 230.426:144\$000 |
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1941 ..... | 9.454:797\$800   |

**AVISO** — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

## EDITAIS E AVISOS

## DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

## Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DO MINISTÉRIO DA GUERRA — AUXILIAR DE ESCRITÓRIO

Faço público, para conhecimento dos interessados que é o seguinte o resultado do exame de sanidade e capacidade física, dos candidatos à prova de habilitação acima referida.

## Candidatos habilitados:

- 25. Paulo Ignacio Ferreira.
- 63. Frederico Guilherme Penno.
- 99. José de Almeida Cesar.
- 116. George Loutz.

D.S. do D.A.S.P., em 10 de junho de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

## DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

## Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DO INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT — ARTÍFICE VII E IX (LINOTIPISTA VIDENTE).

Faço público, para conhecimento dos interessados que é o seguinte o resultado do exame de sanidade e capacidade física, dos candidatos à prova de habilitação acima referida.

## Candidatos habilitados:

- 2. Anna Maria Penteado Pacheco.
- 3. Stella Leite Luz.
- 4. Vera de Bellens Bezzi.
- 5. Lila Cerqueira.
- 6. Neuza Gonçalves Cruz.
- 7. Alice Vera Gallotti.
- 8. Lygia Gomes Pereira.

D.S. do D.A.S.P., em 10 de junho de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

## DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

## Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL — CORRENTISTA VI

Faço público, para conhecimento dos interessados que é o seguinte o resultado do exame de sanidade e capacidade física, dos candidatos à prova de habilitação acima referida.

## Candidatos habilitados:

- 6. Edir Seixas.
- 20. Alcyone Xavier.
- 24. Ismael Henrique Nery da Matta.

25. Herminio dos Santos.
26. Potyguara Tavares da Costa Miranda.
29. José Pinto de Araújo.
40. Emy Pimental de Moraes.
60. Persio dos Santos Jeolós.
75. Eugênio de Araújo Oliveira Guimarães Filho.
77. Walter Avila Pereira.
94. Ielêa de Sá Roriz.
111. Maria do Carmo dos Reis Pontes.
173. Geny do Nascimento.
222. Regina Carvalho.
230. José Pires dos Santos.
349. Mauro dos Santos Braga.
354. Antônio José Caetano da Silva Netto.
359. Luiz Pinto Machado Júnior.
368. Nabel Esteves Greno.

D.S. do D.A.S.P., em 10 de junho de 1941. — *Murilo Braga*,  
diretor de Divisão.

## DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

### Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL — OPERADOR VI

Faço público, para conhecimento dos interessados que é o seguinte o resultado do exame de sanidade e capacidade física dos candidatos à prova de habilitação acima referida.

#### Candidatos habilitados:

4. Cívico de Oliveira e Silva.
9. Pedrina Corrêa Lopes.
11. Maria José Teixeira da Silva.
12. Ielêa de Sá Roriz.
20. Oscar Alves dos Santos.
21. Eduardo Schurig.
22. Dea Silva.
37. Carmen Esteves das Dôres.
39. Júlio José do Espírito Santo Júnior.
43. Walkyria Pereira de Araújo.
54. Edith Leal Pacheco.
56. Afranio da Costa Drummond.
64. Arlete Cunha.
65. Alzira de Oliveira Passos.
72. Anís Jorge.
73. Isaura da Silva Barroso.
85. Waldemiro de Assumpção e Silva.
86. Kleber do Nascimento Calainho.

D.S. do D.A.S.P., em 10 de junho de 1941. — *Murilo Braga*,  
diretor de Divisão.

## DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

### Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CURSO DE EXTENSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A QUE SE REFERE A PORTARIA N.º 1 026, DE 3 DE ABRIL DE 1941

Faço público, para conhecimento dos interessados que é a seguinte a relação dos candidatos cujos resultados estão dentro do número fixado para matrícula no curso acima referido:

#### Número da inscrição — Nome

1. Alfredo de Castro Ramos da Silva.
2. Maria de Lourdes da Costa e Souza.
5. Jefferson Firth Rangel.
14. Eutacilio Silva Leal.
15. Celso de Magalhães.
16. Edgard de Araújo Salles.
18. Normelio da Costa Ramos.
22. José Martins de Santa Rôza.
30. Tomaz Benjamim Cavalcanti de Albuquerque.
36. Dirceu Gonçalves Dias.
37. Consuelo Sampaio Pereira de Mello.
38. Godofredo da Costa Araújo.
41. Hermógenes Brenha Ribeiro Filho.
44. Augusto Martins Bahiense.
45. Maria Candida de Souza.
50. Maria José Fontainha.
51. Ruy Moreno Maia.
53. Fernando Bessa de Almeida.
58. Jorge da Silva Oliveira.
61. Maria da Conceição Miragaia Pitanga.
64. Anísio Storry dos Santos.

65. Fernando Canopello Duarte.
68. Sonia Passos.
72. Angelina Gomes da Rocha.
75. Ema Victoria Goulart de Carvalho.
76. Euclino de Carvalho.
77. José de Souza Pereira.
79. João Adriano de Castro Guidão.
82. Raul Muniz Conceição.
83. Luiz Augusto de Carvalho Ribeiro.
84. Paulo Edeão Pessoa.
90. Raymundo de Sousa Maia.
92. Antonio da Silva Cunha.
94. Augusto Sodré Viveiros de Castro.
97. Carlindo Hugueney.
98. Luiz Guilherme Ramos Ribeiro.
100. Maria Augusta de Oliveira Vianna.
101. Ricardo Greenhalgh Barreto Filho.
113. Manoel Emilio Pereira Guilhou.
117. Orlando Pereira da Silva.
118. Luiz Felipe de Castro Silva.
120. Jorge Dias Brandão.
121. Dulce Pinto Ferreira de Magalhães.
130. Sylvia de Souza Barros.
144. Luis Alberto de Souza Medeiros.
146. Beatriz Helena Aranha Alves.
150. Miriana Aranha Figueira de Farias.
152. Manoel Jacinto da Rocha Ficher.
163. João Silveira de Camargo.
166. Wilson de Andrade Campello.
167. Maria Luiza da Cunha Rodrigues.
169. Edgard da Silva Wilen.
171. Antonio Geraldo Bastos.
177. Maria Ilva Pinto Ayres.
178. José Pereira Guedes Júnior.
179. Alvaro de Paula Faria.
180. Jayme Rocha Guimarães.
181. Walter Moreira da Silva.
185. Josias de Carvalho Argous.
187. Orlando Landi.
188. Aureliano Alves Netto.
189. Walter Coutinho Cid.
197. Arnaldo Guimarães de Mello.
210. José Dias da Silva.
214. Maria Joana A. Fernandes.
215. Dyree Luna.
216. Mary Deiré Cardoso.
219. Iberê Gilson.
222. Julio Pereira da Conceição.
228. Rolando Sophyary Nogueira.
229. Iberê Timotheus Peixoto.
237. Annibal Maya.
238. Astrogildo de Freitas.
244. Luiz Salzano.
246. Edith Dias Vieira.
247. Nise Aurea de Pontes.
248. Maria Sylvia Gomes.
251. Maria José da Silveira Wanderley.
252. Jaey Paraguassú.
253. Fredesvino Pontes Moirelles.
265. Alberto de Alreu Chagas.
266. Herson de Faria Dória.
267. Sebastião de Sant'Anna e Silva.
278. Aracilda Osorio de Almeida.
281. Hugo de Araújo Faria.
282. Newton Ferreira Josetti.
289. Antônio Gomes Pereira.
291. Ely Facó.
292. Abenor Melchisedes de Souza.
293. Ney Coelho.
301. Mário Ancora da Luz.
302. Olavo Brochado Martha.
304. José Lima de Carvalho.
305. Artur de Nogueira Lima.
306. Arnaldo Domingos de Freitas.
308. Maria de Lourdes Almeida Filho.
310. Maria Antonieta Nunes Cavassoni.
312. Daisy Porto Barroso.
313. Fernando Cavalcanti Martins Abelheira.
319. José Joaquim Guedes Filho.
323. Waldomiro Costa Nunes.
325. Herculanio Gomes Mathias.
327. Moacyr Monteiro Silva.
329. Moacir de Matos Peixoto.
330. Alberto Carmo.
331. Nancy Guimarães de Carvalho.
332. Luiz Galli.
339. Alzira José d'Avila Júnior.
343. Ernesto Ullmann.
347. Antonio Pereira dos Santos.
350. Aloysio Caminha Gomes.
351. Emilio Carrera Guerra.
352. Stela Regina de Lóiola Póvoa.
356. Evaldo Martins Correia Lima.

357. Augusto Tilo de Oliveira Lemos.  
 362. Newton Villanova de Mattos Trindade.  
 364. José Francisco Rodrigues Barbosa.  
 366. João Campos Júnior.  
 371. Ricardo Jorge Filho.  
 372. Herminia da Conceição Silva.  
 377. Myrtha de Queiroz Lima.  
 378. Maria Theresa Gaspar Gomes.  
 379. Jorge Bocanera Santos.  
 395. Renato de Souza Rangel.  
 396. Joubert de Carvalho Moll.  
 398. Antonio Monteiro Guimarães e Sousa.  
 410. Altair do Espírito Santo.  
 415. Aguiinaldo Coelho Tinoco.  
 421. Doralice Ribeiro dos Reis.  
 423. José de Campos Melo.  
 424. Nilo Martins Rodrigues.  
 438. Euler de Lima.  
 441. Geraldo da Matta Barcellos.  
 453. José Tavares de Lacerda Filho.  
 454. Manoel Tavares de Lacerda.  
 459. Raphael Teixeira Rohm.  
 461. Felix Figueiredo.  
 468. Cesar Augusto Nuñez.  
 471. Victor da Silva Alves Filho.  
 473. Evaristo dos Santos.  
 474. José Ribamar Albuquerque de Carvalho.  
 475. Mozart Paschoal Gomes.  
 476. Carlos Octavio da Veiga Lima.  
 480. Orlando Figueiró.  
 483. Cláudio Vieira Lima Filho.  
 486. Jefferson Nobrega Araújo.  
 489. Alceste Menezes Petterle.  
 490. Juscelino José Ribeiro.  
 498. Raimundo Justa.  
 503. Raymundo Brandão dos Santos.  
 505. Aurea Coelho e Silva.  
 509. Newton Azevedo.  
 512. Fábio de Carvalho Alves.  
 513. Hamilton Aluizio Elia.  
 521. Geraldo Mariano de Menezes Aufrán.  
 527. Guttemberg Pereira de Mello.  
 532. Raphael Pessoa Sobral.  
 536. Julia Lisboa Figueira de Mello.  
 549. Celia Neves.  
 552. Adalberto Cantarino Labatut.

557. Maria do Carmo Maia e Almeida.  
 562. André Fernandes Silva Jácome.  
 567. Manoel Normando da Silva.  
 569. Hilda de Souza Nogueira da Gama.  
 570. Mário Guarita.  
 575. Hugo Meira de Oliveira.  
 578. Olga Breves.  
 587. Tarquínio José Barbosa de Oliveira.  
 591. Nilson dos Santos de Freitas Guimarães.  
 601. Mário José Pinto Guedes Filho.  
 605. Paulo Lacerda de Araújo Feio.  
 607. Lafayette Rodrigues Pereira Sobrinho.  
 622. Mário Continho Furtado.  
 625. Hermenegildo Santos de Souza.  
 633. Ebert José de Seixas Duarte.  
 640. Lucy Diniz.  
 651. William Abibe.  
 653. Eloy Valente Freitas.  
 659. Ary Teixeira.  
 662. Jair Pacheco.  
 673. Edson de Araújo Medeiros.  
 676. Armando Montenegro de Azevedo.  
 685. Maurício Fischpar.  
 686. Raul da Rocha Martins.  
 691. Alqueandro Miguel Farah.  
 697. Moracy Barros de Sampaio Marques.  
 711. Gessner Pompílio Pompêo de Barros.  
 718. Hesíodo de Castro Alves.  
 720. Lya de Castro Cavalcanti.  
 725. Paulino Menezes Pettale.  
 728. Maria da Glória Maia e Almeida.  
 739. Leopoldo Varella Pereira de Souza.  
 744. Noelgi Amorim Santos.  
 749. Alberto Cerqueira.  
 750. Nelson Dário de Sá da Cunha Mello.  
 754. Francisco de Paula e Oliveira.  
 756. Thiago Calasans Rodrigues.  
 758. Raul Fontes Colia.  
 759. Kleber Carneiro Leão.  
 760. Manoel Leite de Moraes Mello.  
 763. Osearino Martins de Souza.  
 768. Jose Terzi.  
 769. Geraldo Plínio de Sousa Coelho.  
 771. Idelcio Martins.

E. S. do D. A. S. P., em 10 de junho de 1941. — *Murilo Braga*,  
 diretor de Divisão.

## DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

### Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CURSO DE EXTENSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 1 026, DE 5 DE ABRIL DE 1941

Faço público, para conhecimento dos interessados, que foi aprovado o seguinte horário para as aulas do Curso acima referido:

#### Turma A

| Horas       | Segunda-feira                | Terça-feira  | Quarta-feira    | Quinta-feira | Sexta-feira  | Sábado |
|-------------|------------------------------|--------------|-----------------|--------------|--------------|--------|
| 8-9         | F. A. P. — s. 2              | F. T. — s. 2 | —               | E. T. — s. 2 | —            | —      |
| 9-10        | F. A. P. — s. 2<br>(contín.) | —            | —               | —            | —            | —      |
| 17,30-18,30 | —                            | —            | —               | —            | E. P. — s. 1 | —      |
| 20-22       | —                            | P. O. — s. 1 | F. A. P. — s. 1 | —            | P. O. — s. 1 | —      |

#### Turma B

| Horas       | Segunda-feira | Terça-feira  | Quarta-feira | Quinta-feira    | Sexta-feira  | Sábado |
|-------------|---------------|--------------|--------------|-----------------|--------------|--------|
| 9-10        | —             | E. T. — s. 2 | —            | E. T. — s. 2    | —            | —      |
| 18,30-19,30 | —             | —            | —            | —               | E. P. — s. 1 | —      |
| 20-22       | F. A. — s. 3  | —            | P. O. — s. 3 | F. A. P. — s. 3 | P. O. — s. 3 | —      |

**Turma C**

| Horas       | Segunda-feira | Terça-feira     | Quarta-feira | Quinta-feira              | Sexta-feira  | Sábado                       |
|-------------|---------------|-----------------|--------------|---------------------------|--------------|------------------------------|
| 8-9         | —             | —               | E. T. — s. 2 | —                         | E. T. — s. 2 | F. A. P. — s. 2              |
| 9-10        | —             | —               | —            | —                         | —            | F. A. P. — s. 2<br>(contin.) |
| 17,30-18,30 | E. P. — s. 1  | —               | —            | P. O. — s. 1              | —            | —                            |
| 18,30-19,30 | —             | —               | —            | P. O. — s. 1<br>(contin.) | —            | —                            |
| 20-22       | P. O. — s. 1  | F. A. P. — s. 3 | —            | —                         | —            | —                            |

**Turma D**

| Horas       | Segunda-feira | Terça-feira               | Quarta-feira                 | Quinta-feira | Sexta-feira  | Sábado          |
|-------------|---------------|---------------------------|------------------------------|--------------|--------------|-----------------|
| 9-10        | —             | —                         | E. T. — s. 2                 | —            | E. T. — s. 2 | —               |
| 14,30-16,30 | —             | —                         | —                            | —            | —            | F. A. P. — s. 1 |
| 17,30-18,30 | —             | P. O. — s. 1              | F. A. P. — s. 1              | —            | —            | —               |
| 18,30-19,30 | E. P. — s. 1  | P. O. — s. 1<br>(contin.) | F. A. P. — s. 1<br>(contin.) | —            | —            | —               |
| 20-22       | —             | —                         | —                            | P. O. — s. 1 | —            | —               |

**Convenções:**

- E. P. — "A Estatística a Serviço da Administração" (aula prática).  
E. T. — "A Estatística a Serviço da Administração" (aula teórica).  
F. A. P. — "Fundamentos de Administração Pública".  
P. O. — "Princípios de Organização".  
S. 1 — Sala Araújo Viana, da Escola Nacional de Belas Artes (acesso pela porta lateral, r. Araújo Porto Alegre).  
S. 2 — Salão nobre da Escola Nacional de Belas Artes (acesso pela porta lateral, r. Araújo Porto Alegre).  
S. 3 — Salão de Conferências do Ministério do Trabalho (3.º andar).

2. Os candidatos constantes da relação publicada neste *Diário* deverão comparecer à Divisão de Seleção afim de fazerem a escolha da turma que desejarem frequentar. Esta escolha, porém, ficará sujeita às conveniências do serviço.

D. S. do D. A. S. P., em 10 de junho de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

## DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

### Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO DE PROVAS PARA SELEÇÃO DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CÍVIS FEDERAIS, CANDIDATOS À ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO EM CURSOS E ESTÁGIOS, NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA.

São convidados a comparecer, às 13 horas, no dia 16, do corrente mês, ao Serviço de Biometria Médica do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, à Praça Marechal Âncora, 1.º andar, as senhoras: Vera Barbosa de Oliveira, Maria de Lourdes da Costa e Souza e Paulina Waisman, afim de se submeterem à prova de sanidade e capacidade física.

Para o mesmo fim e no mesmo local devem comparecer às 11 horas, do dia 16 do corrente mês, os senhores:

Ottolmay Strauch.  
Oscar Vitorino Moreira.  
Paulo Poppe de Figueiredo.

Wagner Estelita Campos.  
Saurú Batista Millbourn.  
Sylvio Pereira de Araújo.  
Octávio Calasans Rodrigues.

D.S. do D.A.S.P., em 10 de junho de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

## DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

### Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA: ENGENHEIRO XVIII

Faço, público, para conhecimento dos interessados, que foi designada a seguinte Banca Examinadora, da prova de habilitação acima referida:

Heraldo de Souza Matos (presidente).  
João Batista Bidart.  
Odair Grillo.

D.S. do D.A.S.P., em 10 de junho de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

## DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

### Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL: CORRENTISTA VI

Pago público, para conhecimento dos interessados, que a parte II (Prática de Serviço), da prova de habilitação acima referida, será realizada no dia 17 do corrente, às 20 horas, no Colégio Pedro II (Avenida Marechal Floriano n. 80).

D.S. do D.A.S.P., em 10 de junho de 1941. — *Raphael Tricholtz*, secretário da Banca Examinadora.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

### Serviço de Obras

Concorrência pública n. 8, para obras de reparo e conservação das instalações da Ordem dos Advogados

Pelo presente, chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública acima aludido, o qual saiu publicado no *Diário Oficial* n. 127, de 4 de junho de 1941.

Serviço de Obras do D. A. do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 6 de junho de 1941. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*, diretor do S. O.

### Serviço de Obras

ATA DA SESSÃO PÚBLICA REALIZADA PARA JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 7, RELATIVA A OBRAS DE REPARO E CONSERVAÇÃO NO EDIFÍCIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

Aos nove dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta e um, às 14 horas, reuniu-se, neste S. O., a Comissão composta dos senhores Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, Diretor do S. O., Jaziel de Cerqueira Luz, engenheiro e Luiz José Pereira das Neves, oficial administrativo classe I, para, nos termos do edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* n. 116, de 22 de maio de 1941, págs.: 40 288-230 e aviso no dia 26 de maio, à pág. 10 518 e em dias subsequentes, proceder ao recebimento dos envelopes de que trata a cláusula 2.ª do edital.

Estando presentes as firmas: Virgílio Guimarães & Comp. Ltd.; Lúcio E. de Souza; A. Cardoso & Comp. Ltd. e Gastão Urbano Maia, foi, pelo Presidente da Comissão, aberta a sessão e recolhidos os envelopes acima citados, os quais se achavam devidamente fechados e lacrados.

A Comissão Julgadora passou imediatamente à abertura dos envelopes que continham os documentos de idoneidade, os quais foram lidos em voz alta, após os que, foram consideradas idôneas as firmas concorrentes.

Nos termos da cláusula 9.ª do edital, foram, pelo presidente da Comissão, abertas e lidas em voz alta, as propostas das quatro firmas concorrentes, as quais apresentaram o seguinte resultado:

|                                          |            |
|------------------------------------------|------------|
| Virgílio Guimarães & Comp. Ltda. . . . . | 101:330\$0 |
| A. Cardoso & Comp. Ltda. . . . .         | 102:000\$0 |
| Gastão Urbano Maia . . . . .             | 84:641\$5  |
| Lúcio E. de Souza . . . . .              | 88:000\$0  |

Estando as propostas, estampilhadas de acordo com a lei, foram rubricadas nas suas quatro vias pelo presidente da Comissão e pelos concorrentes.

Juntamente com esta ata e quadro comparativo dos preços oferecidos, serão as aludidas propostas publicadas no *Diário Oficial*.

Serviço de Obras, 9 de junho de 1941. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*. — *Jaziel de Cerqueira Luz*. — *Luiz José Pereira das Neves*.

Gastão Urbano Maia, engenheiro civil, com escritório à rua do Ouvidor n. 28, nesta Capital, vem propor a V. Excia a execução dos serviços constantes da concorrência pública n. 7 (reparos e conservação do edifício ocupado pelo Supremo Tribunal Federal) nas seguintes condições:

Preço 84:641\$5 (oitenta e quatro contos, seiscentos e quarenta e um mil e quinhentos réis); prazo para terminação das obras, 90 (noventa) dias consecutivos a partir da data da aprovação do contrato pelo Tribunal de Contas; submete-se às demais cláusulas do Edital de Concorrência, publicado no *Diário Oficial* de 22-5-41, às págs. 10.228 e 10.229.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1941. — *Gastão Urbano Maia*,

### PROPOSTA

Lúcio E. de Souza, estabelecido nesta Capital, no endereço supra, propõe executar as obras de reparos e conservação no edifício ocupado pelo "Supremo Tribunal Federal", de acordo com as especificações fornecidas por essa "Divisão de Obras", pelo preço global de 88:000\$0 (oitenta e oito contos de réis), no prazo de 90 (noventa) dias consecutivos, a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

Declara ainda que se submete inteiramente às condições do edital publicado no *Diário Oficial*, às fls. 10.228-9-30 e da legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1941. — *Lúcio E. de Souza*.

Virgílio Guimarães & Comp. Ltda., arquitetos construtores estabelecidos à rua do Senado n. 281, loja, propõem-se a executar diversas obras de reparo e conservação no edifício ocupado pelo Supremo Tribunal Federal, tudo de acordo com o edital de concorrência pública n. 7, inserto no *Diário Oficial* e bem assim de conformidade com as plantas e especificações desse Serviço de Obras em seu poder pela importância global de 101:330\$0 (cento e um conto, trezentos e trinta mil réis), no prazo de (90) noventa dias consecutivos contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, submetendo-se inteiramente a todas as condições estipuladas no edital da presente concorrência.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1941. — *Virgílio Guimarães & Cia. Limitada*.

A. Cardoso & Comp., Ltda., estabelecidos nesta Capital, à rua São Pedro, n. 188, propõem executar os serviços de reparo e conservação no edifício ocupado pelo Supremo Tribunal Federal, de acordo com as especificações fornecidas por esse Serviço de Obras, pelo preço global de 102:000\$0 (cento e dois contos de réis), no prazo para terminação integral dos trabalhos de 90 (noventa) dias consecutivos contados da data do registro do contrato respectivo pelo Tribunal de Contas.

Declaram ainda que se submetem inteiramente a todas as condições do edital, publicado no *Diário Oficial*, de 22 de maio p. passado, às folhas ns. 10.228, 10.229 e 10.230.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1941. — *A. Cardoso & Cia., Ltda.*

Quadro comparativo dos preços oferecidos na concorrência pública n. 7, relativa a obras de reparo e conservação no edifício do Supremo Tribunal Federal.

### Concorrentes

### Preços

|                                         |            |
|-----------------------------------------|------------|
| Gastão Urbano Maia . . . . .            | 84:641\$5  |
| Lúcio E. de Souza . . . . .             | 88:000\$0  |
| Virgílio Guimarães & Cia. Ltda. . . . . | 101:330\$0 |
| A. Cardoso & Cia. Ltda. . . . .         | 102:000\$0 |

Serviço de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 9 de junho de 1941. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*, diretor.

### Serviço de Obras

Concorrência pública n. 9, para diversas obras de construção do edifício destinado às Polícias Marítima e Aérea e à Secção Marítima do Corpo de Bombeiros.

Autorizado pelo Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, conforme o despacho exarado no processo n. 8.311-41, torna público que às 14 horas, do dia 30 de junho de 1941, serão recebidas neste Serviço de Obras propostas para execução de diversas obras de construção do edifício destinado às Polícias Marítima e Aérea e Secção Marítima do Corpo de Bombeiros, cujos projetos e orçamentos foram devidamente aprovados pelo Exmo. Sr. Presidente da República conforme despacho exarado no processo supra mencionado.

As referidas propostas deverão ser elaboradas de conformidade com as especificações deste edital, cujo teor fará parte integrante do contrato que, em consequência for lavrado, independentemente de transcrição.

Primeira cláusula — As firmas construtoras que quizerem concorrer, deverão comparecer a este Serviço de Obras até o dia 28 de junho de 1941, onde receberão uma guia para depositar na Caixa Econômica do Rio de Janeiro ou no Tesouro Nacional, a importância de 40:000\$0 (quarenta contos de réis), caução esta que garantirá a apresentação de sua proposta e a firmeza da mesma até a assinatura do contrato.

Segunda cláusula — As propostas constarão de dois envelopes fechados e lacrados:

O primeiro com os dizeres: "Documentos de idoneidade da firma ..." conterá:

a) recibos de todos os impostos federais e municipais que forem devidos até a data da concorrência, inclusive o do imposto sobre a renda;

b) a certidão de que trata o decreto 20 291 de 12 de agosto de 1931, referente à nacionalização do trabalho;

c) recibo da Caixa Econômica do Rio de Janeiro ou do Tesouro Nacional provando ter efetuado o depósito de que trata a cláusula primeira deste edital;

d) certidão do contrato devidamente legalizado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio. Quando se tratar de sociedade anônima, provar estar legalmente organizada de acordo com o decreto n. 434 de 4 de julho de 1891. Tratando-se de firma estrangeira, juntar o *Diário Oficial* contendo o decreto autorizando a funcionar em território nacional;

e) prova de ter um profissional habilitado na forma do decreto n. 23 569 de 11 de dezembro de 1933, responsável pela firma;

f) documento de idoneidade financeira e técnica, com uma relação das obras feitas pela firma ou pelos elementos responsáveis;

g) certidão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

O segundo envelope com os dizeres "Proposta da firma ..." conterá apenas a proposta em quatro vias, todas estampilhadas de acordo com a lei, datada e assinada em todas as suas páginas.

Nas referidas propostas serão exarados única e exclusivamente os preços globais correspondentes a cada um dos capítulos das especificações seguidas do preço global geral e do prazo em dias consecutivos.

As indicações referentes ao preço global geral e prazo serão dados em algarismos e por extenso. Será também indispensável uma declaração formal de inteira submissão a todas as cláusulas e especificações deste edital.

Terceira cláusula — Serão recusadas as propostas que contenham uma redução sobre a mais barata ou que divirjam dos termos deste edital, ou ainda que se oponham a quaisquer preceitos do Código de Contabilidade da União.

Quarta cláusula — Nos dias e hora assinalados no início deste edital, em sessão pública, a comissão composta dos senhores Luiz Hildebrando de B. Horta Barboza, diretor do S. O.; Jaziel Cerqueira Luz, engenheiro e Luiz José Pereira das Neves, oficial administrativo da classe I, fará a chamada das firmas inscritas e receberá os envelopes e os seus anexos citados na cláusula 2.<sup>a</sup>.

Quinta cláusula — No mesmo dia a Comissão na presença dos interessados passará ao julgamento das idoneidades dos concorrentes, abrindo para isso os envelopes correspondentes. Os documentos de idoneidade serão lidos em voz alta na ordem alfabética indicada na cláusula segunda. A comissão dará imediatamente o seu parecer a respeito da validade dos referidos documentos declarando finalmente quais as firmas que julga idôneas e quais as que desclassifica.

Sexta cláusula — Os documentos que forem objeto de dúvida ou impugnação, seja por parte da Comissão seja por parte de qualquer concorrente, serão retidos e encaminhados a quem de direito para a necessária apreciação e final decisão. Os demais documentos de idoneidade serão restituídos no mesmo dia logo após a terminação do julgamento.

Sétima cláusula — Na hipótese supra, além de serem retidos os documentos em causa, os envelopes que contenham as propostas correspondentes serão recolhidos ao cofre da repartição, depois de rubricados pelas firmas presentes e pela Comissão.

Oitava cláusula — Ato contínuo passará a comissão à abertura e leitura em voz alta das propostas correspondente das firmas julgadas idôneas e que não tiverem incidido em qualquer impugnação por parte dos concorrentes.

Nona cláusula — Julgados pelo Sr. ministro em última instância, todos os recursos, dúvidas ou reclamações a respeito das idoneidades das firmas que houverem sofrido impugnação, em dia e hora assinalados no edital de convocação que será publicado no *Diário Oficial* haverá uma sessão pública para a abertura das propostas retidas no cofre da repartição, nos termos da cláusula sétima, propostas estas que deverão ser lidas em voz alta e rubricadas pelos interessados e a Comissão Julgadora.

Décima cláusula — As firmas concorrentes serão classificadas segundo os preços totais: Havendo empate a obra será adjudicada a quem por carta fechada e lacrada, em dia e hora marcados pelo Serviço de Obras, fizer maior redução no preço global geral da cláusula segunda. Caso se verifique novo empate proceder-se-á ao sorteio.

Décima primeira cláusula — As cartas de redação serão recebidas pela Comissão Julgadora em sessão pública, abertas e lidas em voz alta e rubricadas pelos presentes.

Décima segunda cláusula — O prazo oferecido pelo concorrente para dentro dele terminar as obras, não entrará em linha de conta para a respectiva classificação. Esse prazo de modo algum poderá ser superior ao fixado no edital.

Décima terceira cláusula — Antes da assinatura do contrato a concorrência poderá ser anulada pelo Sr. ministro da Justiça sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

Décima quarta cláusula — O proponente classificado em primeiro lugar deverá comparecer a este Serviço de Obras para assinar o contrato dentro de cinco dias úteis, prazo este contado da data por notificação escrita, mediante protocolo; se não o fizer perderá em favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a cláusula primeira deste edital, podendo também a juízo do Sr. ministro ser cancelada a sua idoneidade para transigir com o Governo Federal. Pelo Serviço de Obras serão convidados a assinar o contrato sucessivamente os demais proponentes, pela ordem de classificação, ficando desde logo passível as penalidades previstas para o primeiro na hipótese em que também se recusarem ao referido ato.

Décima quinta cláusula — Para garantia da execução do contrato, deverá a firma adjudicada apresentar no ato da assinatura do contrato um recibo da Caixa Econômica do Rio de Janeiro ou do Tesouro Nacional, provando ter efetuado o depósito de ..., correspondente a 5 % sobre o total da proposta aceita. A referida caução será feita mediante uma guia fornecida pelo Serviço de Obras.

Cláusula décima sexta — O prazo para terminação integral dos trabalhos será de 180 dias consecutivos, contados da data da publicação do contrato no *Diário Oficial*.

Cláusula décima sétima — Os trabalhos contratados deverão ser iniciados dentro de 10 dias seguintes à vigência do contrato, sob pena de multa de 2:000\$0 por dia de excesso.

Cláusula décima oitava — O prazo fixado na cláusula 16.<sup>a</sup> deverá ser rigorosamente observado. Serão aplicadas multas de 2:000\$0 por dia de excesso do prazo contratual, salvo motivo de força maior.

Cláusula décima nona — Os casos de força maior deverão ser notificados por escrito ao Serviço de Obras, que os submeterá à apreciação do Sr. ministro.

Cláusula vigésima — Toda e qualquer ordem de serviço, reclamação, intimação, entendimento, imposição de multas, etc., entre a fiscalização e a firma contratante, será sempre por escrito e devidamente protocolada e só deste modo produzirá efeito.

Cláusula vigésima primeira — A interpretação deste edital, especificações e contrato compete exclusivamente ao diretor do S. O.

Cláusula vigésima segunda — De qualquer decisão do Serviço de Obras haverá sempre recurso ao Sr. ministro, para o qual a firma contratante deverá apelar todas as vezes que se julgar prejudicada. Os recursos deverão ser apresentados por escrito no protocolo do Serviço de Obras, que os encaminhará à decisão do Sr. ministro.

Cláusula vigésima terceira — O contrato do qual este edital fará parte integrante, poderá nas hipóteses abaixo especificadas ser rescindido administrativamente independentemente de ação ou interposição judicial, perdendo o contratante qualquer direito sobre o valor das prestações ainda não visadas pelo diretor do S. O. bem como a caução de que trata a cláusula 15.<sup>a</sup> do edital, além de sua idoneidade para contratar com o Governo Federal:

- a) quando a multa por excesso de prazo atingir a 60:000\$0;
- b) quando, sem prévia ordem judicial e sem recorrer aos remédios contratuais, a firma empreiteira abandonar ou interromper o andamento dos trabalhos por mais de dez dias consecutivos;
- c) quando a firma contratante faltar, entrar em concordata ou se dissolver;
- d) quando a firma contratante transferir o presente contrato sem prévia anuência do senhor ministro da Justiça.

Cláusula vigésima quarta — Na hipótese da rescisão administrativa, serão os trabalhos terminados pelo Serviço de Obras, correndo a despesa por conta das parcelas contratuais ainda não pagas, cabendo ao contratante ou aos seus sucessores, a título legal, receber os saldos finalmente apurados.

Cláusula vigésima quinta — Todos os materiais bem como a mão de obra ou acabamento serão de 1.<sup>a</sup> qualidade, dentro da classe ou tipo estipulado neste edital. A fiscalização poderá impugnar qualquer material ou qualquer trabalho executado que a seu critério não obedecer às condições contratuais.

Cláusula vigésima sexta — A firma contratante compromete-se a, dentro do prazo de cinco dias, remover do local dos trabalhos os materiais rejeitados ou refazer todos os trabalhos que forem impugnados, bem como a dispensar imediatamente qualquer subordinado cuja conduta e capacidade técnica for julgada pela fiscalização nociva à marcha dos trabalhos.

Cláusula vigésima sétima — Pelo não cumprimento da cláusula anterior incidirá o contratante em multas de 500\$0 a 5:000\$0 que serão aplicadas pelo engenheiro fiscal e diretor do S. O. e confirmadas pelo Sr. ministro.

Cláusula vigésima oitava — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato, bem como aos trabalhos contratuais, correrão por conta do empreiteiro, salvo a exclusão explícita neste edital e especificação.

Cláusula vigésima nona — As multas que forem impostas e confirmadas pelo Sr. ministro serão descontadas da caução de que trata a cláusula 15.<sup>a</sup> deste edital.

Cláusula trigésima — O pagamento será efetuado em moeda corrente, em prestações de quatrocentos contos de réis ou mais, que serão liberadas à medida que o valor das obras executadas ultrapassar a quantia a pagar, segundo demonstração que será verificada pelo Serviço de Obras. A última parcela ficará ficando dependendo da total terminação das obrigações contratuais e da plena aceitação das obras executadas.

Cláusula trigésima primeira — A caução referida na cláusula 15.<sup>a</sup> poderá ser levantada 60 dias após ter sido visada a última prestação e na hipótese de, nesse tempo, haverem sido atendidas todas as reclamações do Serviço de Obras referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser observadas em qualquer tempo ou elemento da obra.

Cláusula trigésima segunda — Estas condições e especificações bem como as plantas, cortes e detalhes serão fornecidos aos interessados por cópia e devidamente rubricados ficando fazendo parte integrante do contrato, independentemente de transcrição no seu texto.

Cláusula trigésima terceira — O contrato não poderá ser, no seu todo ou em parte transferido ou subrogado a outra firma, sem prévia consentimento do Sr. ministro.

Cláusula trigésima quarta — Todos os cálculos e detalhes que forem necessários serão fornecidos pelo Serviço de Obras ou por ele aprovados.

Cláusula trigésima quinta — A firma construtora obriga-se a mandar proceder, em qualquer tempo, em laboratórios oficiais, quaisquer análises ou experiências sobre materiais a serem empregados na obra quando exigidas pela fiscalização.

Cláusula trigésima sexta — Fica estabelecido que após o decurso de 15 dias consecutivos a partir da data desta concorrência, sem que nesse tempo, haja proponente algum sido convidado para assinar o contrato correspondente, cessarão as obrigações e penalidades previstas na cláusula 14.<sup>a</sup> deste edital.

Cláusula trigésima sétima — A fiscalização será exercida pelo Serviço de Obras que para tanto designará os engenheiros e auxiliares que julgar convenientes.

Cláusula trigésima oitava — Neste Escritório de Obras serão diariamente das 14 às 17 horas, prestados todos os esclarecimentos de que necessitarem os interessados.

Serviço de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Internos em 7 de junho de 1941. — Luiz Hildebrando de B. Horta Barboza, diretor do S. O.

**Policia Civil do Distrito Federal****INSPETORIA DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL**

Pelo presente edital, ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrículas indistintas — Art. 366.

**Ônibus:**

Mário Bianchi, n. 16 — Art. 248-L.  
José Joaquim de Brito, n. 263 — Art. 151.  
M. P. Saigado, n. 488 — Art. 242-B.  
Empresa Internacional Ônibus de Luxo Ltda., n. 542 — Art. 248-L.

Matrículas individuais.

**Passageio:**

Osório Carlos Barronete de Lima, n. 1 255 — Art. 79.  
Luiz Pellegrino, n. 1 311 — Art. 248-L.  
Heriberto Ottman Josef Müller, n. 2 385 — Art. 248-L.  
Herbert Robert Than, n. 3 256 — Art. 248-L.  
Manoel José Alves Bintos, n. 5 649 — Art. 141.  
José de Souza, n. 6 150 — Art. 86.  
Everaldo Leite Pereira, n. 6 364 — Art. 102.  
Antônio das Neves, n. 6 852 — Art. 79.  
Silvino dos Santos Rio, n. 8 135 — Art. 82.  
Alfredo Kempff Fiuza Guimarães, n. 9 713 — Art. 248-L.  
Thereza Rodrigues Alves, n. 9 867 — Art. 248-L.  
Belarmino Rodrigues, n. 11 290 — Art. 248-L.  
Antônio dos Santos Cardoso, n. 11 598 — Art. 248-L.  
Luiz Mariinho Soares, n. 11 857 — Art. 248-L.  
Alfredo Ramos Martins, n. 13 946 — Art. 86.  
Edmundo Tavares de Moraes, n. 14 009 — Art. 151.  
Joaquim Fernando do Couto, n. 14 216 — Art. 83.  
Agostinho José Torres, n. 16 268 — Art. 83.  
Ignácio Rodrigues, n. 16 453 — Art. 248-L.  
Luiz Esteves, n. 16 985 — Art. 248-L.  
Alípio dos Santos, n. 17 129 — Art. 107.  
Nair Mesquita, n. 20 712 — Art. 248-L.  
João da Silva Moreira, n. 21 958 — Art. 248-L.  
José Octaviano dos Santos, n. 23 110 — Art. 248-L.  
Heitor Jorge Henrique, n. 24 428 — Art. 83.  
Henrique Gurriti Pessoa, n. 25 175 — Art. 102.  
José Cardoso, n. 25 310 — Art. 248-L.  
Hélio de Sá Rego Fortes, n. 27 617 — Art. 79.  
José de Paula Gomes, n. 28 726 — Art. 79.  
José Victor Rodrigues, n. 33 530 — Art. 102.  
Heitor Dias Palhares, n. 33 620 — Art. 248-L.  
Francisco Glicério Caetano Corrêa, n. 34 309 — Art. 79.  
Augusto M. d'Oliveira Coelho, n. 31 723 — Art. 100.

**Carga:**

Américo Souza Pacheco, n. 8 251 — Art. 248-L.  
Joaquim Geraldo, n. 9 173 — Art. 257.

Relevadas, de acordo com o art. 268 do R. V.

(Elogio)

**Passageio:**

Felippe Bazílio Cardoso Pires, n. 1 767 — Art. 257.  
Antônio Gomes da Silva, n. 2 137 — Art. 162.  
Antônio Salvador Madeira, n. 2 409 — Art. 151.  
Irineu Pio da Fonseca, n. 6 557 — Art. 79.  
Francisco d'Angelo, n. 11 472 — Art. 102.  
Manoel Ferreira dos Santos, n. 13 331 — Art. 248-L.  
Arlindo Joaquim Cardoso, n. 16 194 — Art. 86.  
José Corrêa Velho, n. 19 015 — Art. 248-L.  
Fernando Gomes Dias Torres, n. 19 174 — Art. 242.  
Joana Mancuse Lopes, n. 19 978 — Art. 248-L.  
Franz Zevejoham, n. 26 386 — Art. 79.  
Salvador Chapeta, n. 27 424 — Art. 102.  
Rodolpho Barbosa, n. 31 402 — Art. 252.  
Duarte de Carvalho, n. 34 536 — Art. 79.

**Carga:**

José Maria da Silva Junior, n. 924 — Art. 242.  
Asdrubal Guerra, n. 7 420 — Art. 242-C.  
João de Deus Machado, n. 7 693 — Art. 242.  
Antônio Braz, n. 13 551 — Art. 242.

**Carrinho:**

Castódio Corrêa, n. 3 152 — Art. 242.

A serem cobradas com 50 %, de acordo com o art. 268 do R. V.

(Elogio)

**Passageio:**

Marcelino Duarte Marques, n. 6 733 — Art. 254.  
Humberto Monteiro Meirelles, n. 21 426 — Art. 79.  
Afonso de Mello Castro, n. 24 777 — Art. 248-L.  
Tobias Francisco de Azevedo, n. 27 580 — Art. 79.

**Carga:**

Laurindo dos Santos, n. 11 226 — Art. 242-B.  
Carlos Ramos, n. 12 320 — Art. 242.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1941. — *Edgard Pinto Estrella*, inspetor do Tráfego.

**Inspetoria do Tráfego****EXAME DE MOTORISTAS**

Resultado dos exames efetuados no dia 10 do corrente:

Aprovados: Antonio João da Silva, Orlando Pinto Ferreira, Carlos Augusto de Vasconcellos, Geraldo Ribas, Ivonne Amarante, Manoel Gomes de Araujo, Renê Lopes Amarante, Waldemiro Teixeira de Oliveira, Antonio José Ferreira, Appius Fabrizzi, João Mattos de Almeida, Mario Trigo de Macedo, Antonio Amaro Lemos, Eduardo de Passos Simas Filho, João Donato, Augusto Quirino Ferreira Barros, Victor Fleischer, Telmo da Silveira Souza, Waldemar Desimene e Fernando Gonçalves de Mello.

Reprovados: 5.

Inspetoria do Tráfego, em 10 de junho de 1941. — O inspetor, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

**Patronato Agrícola "Artur Bernardes"****VIÇOSA — ESTADO DE MINAS GERAIS**

*Edital de concorrência administrativa permanente, para o fornecimento de mobiliário, móveis diversos, utensílios de escritório, enfermaria, cozinha e dormitório.*

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, de acordo com o art. 52, do Código de Contabilidade Pública da União e segundo as normas estabelecidas nos arts. 757 e 762, e seus parágrafos, do respectivo Regulamento, se acha aberta, nesta Repartição até às 12 horas do dia 27 de junho, a inscrição dos negociantes que, mediante as condições abaixo estipuladas, desejarem concorrer ao fornecimento de móveis diversos, etc.

1 — A inscrição deverá ser pedida mediante requerimento dirigido à esta Diretoria, devidamente selado, nele declarando o interessado a nacionalidade da firma e a sede do seu estabelecimento, fazendo acompanhar o aludido requerimento de todos os documentos que possam constituir prova de idoneidade, contrato social em original ou pública forma, quitação com os impostos federais, estaduais e municipais, inclusive o do último imposto sobre a renda. Os documentos mencionados deverão ser apresentados em certidões e não em talões. Nesse requerimento fará constar a declaração de completa submissão às condições deste edital e que se sujeita à pena prevista no art. 762 do citado Regulamento, sendo que o fornecedor, só poderá concorrer para os artigos do seu comércio.

2 — Verificada a idoneidade do concorrente, será, por despacho do Sr. diretor, ordenada a inscrição do interessado, sendo, então, restituídos os documentos apresentados.

3 — Os interessados apresentarão, até às 12 horas do dia 27 do corrente mês, data em que se realizará a concorrência, em envelope fechado e lacrado, com indicação exterior do conteúdo, as suas propostas em quatro vias datadas e assinadas, bem como rubricadas em todas as páginas, sendo que a primeira via selada na forma da lei, mencionando, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, os artigos que desejarem fornecer, pela ordem em que se acham arrolados, com os preços por extensão e em algarismos e os números constantes da relação. As propostas deverão ser totalmente à máquina ou manuscritas à tinta.

4 — O fornecimento de cada artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante preferido recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma nas futuras concorrências.

5 — Os preços oferecidos não poderão ser alterados e vigorarão todo o período em que aproveitar a concorrência.

6 — Todos os artigos serão de boa qualidade, sendo rejeitados os que não estiverem em condições.

7 — Os fornecimentos serão pedidos por esta Repartição e entregues no Almoxarifado do Patronato, correndo por conta do fornecedor as despesas de embalagem, carretos e transportes de estrada de ferro até a Estação de Silvestre, da Estrada de Ferro Leopoldina Railway Co.. Os encaixotamentos e embalagens deverão ser feitos de maneira que os artigos cheguem ao seu destino em perfeito estado, não

sendo aceitos os que apresentarem avarias devido ao acondicionamento.

8 — Os empates de preços serão resolvidos por sorte no ato da concorrência.

9 — As contas serão apresentadas em quatro vias, logo após o fornecimento, acompanhadas das respectivas primeiras vias dos empenhos e as duplicatas.

10 — A abertura das propostas das firmas inscritas se fará no dia 27 de junho corrente, às 12 horas.

11 — Esta Diretoria reserva-se o direito de anular a presente concorrência e só adquirir os materiais relacionados quando julgar conveniente e na proporção de que venha a necessitar.

12 — A relação do material desta concorrência se encontra à disposição dos interessados na Secretaria deste Patronato, onde poderão ser prestadas outras informações que se tornarem necessárias.

Secretaria do Patronato Agrícola Arthur Bernardes, em 7 de junho de 1941. — *M. C. Stella Castro*, pelo escrivão. — Visto. *A. B. S. Brandi*, diretor em comissão.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

### Departamento de Administração

#### Divisão do Pessoal

Pelo presente, fica citada, na forma do art. 254 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Iracema da Silva Carvalho, atendente, classe C, do Quadro I deste Ministério, a comparecer a esta Divisão, a Avenida Almirante Barroso n. 72, 10.º andar, no prazo de oito dias, a contar da data da publicação deste, afim de apresentar defesa no processo n. 7.863-41, referente à sua demissão por abandono do cargo.

Rio de Janeiro, em 9 de junho de 1941. — *Orlando Gomes Calaza*, diretor do Pessoal

#### Divisão de Obras

*Edital de concorrência pública para construção de estrada e arruamento, na Colônia Juliano Moreira*

Retificação da publicação do *Diário Oficial* de 4 de junho de 1941, à pag. 11 321:

Onde se lê:

Item 1 — De ordem do Sr. diretor geral, conforme despacho exarado em um processo n. S. P. 26 512/40-Ob. 130/40, da Divisão de Obras, faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta, nesta data, a concorrência para construção de estrada e arruamento na Colônia Juliano Moreira, de conformidade com as leis em vigor e principalmente de acordo com o Título VII do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Leia-se:

Item 1 — De ordem do Sr. diretor geral, conforme despacho exarado em um processo n. S. P. 26 512/40-Ob. 130/40, da Divisão de Obras, faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta, nesta data, a concorrência para construção de estrada e arruamento na Colônia Juliano Moreira, de conformidade com as leis em vigor e principalmente de acordo com o Título VII do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Onde se lê:

Item 2 —

Contrato social devidamente legalizado e regista na Junta Comercial, caso não se trate de firma individual.

Leia-se:

Item 2 —

Contrato social devidamente legalizado e registado na Junta Comercial, caso não se trate de firma individual.

Onde se lê:

Item 3 — No dia 24 de maio corrente os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Divisão de Obras, à Avenida Graça Aranha, edifício-sede do Ministério da Educação e Saúde, 11.º andar, suas propostas que serão recebidas até às 13 (treze) horas pela Comissão que julgar a concorrência e que será presidida pelo chefe da Seção Técnica.

Leia-se:

Item 3 — No dia 20 do corrente, os concorrentes julgados idôneos, e por isso inscritos, apresentarão na Divisão de Obras, à Avenida Graça Aranha, edifício-sede do Ministério da Educação e Saúde, 11.º andar, suas propostas e que serão recebidas até às 14 (quatorze) horas, pela Comissão que julgar a concorrência e que será presidida pelo chefe da Seção Técnica.

Divisão de Obras do D. A. do M. E. S., 9 de junho de 1941. — *J. Barroso*, chefe da 1-D. Ob.

## Instituto Benjamin Constant

De ordem do Sr. diretor e de acordo com o processo n. 39.469-39 do Ministério da Educação e Saúde, levo ao conhecimento dos interessados que os pianos imprestáveis do Instituto Benjamin Constant serão vendidos em hasta pública no dia 1.º de julho do corrente ano, neste mesmo local, às 14 horas.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1941. — *Wanda Traetta Varejão Lazzaro*, aux. de escritório, IX.

## Serviço Nacional da Febre Amarela

### DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 13-41

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que José Paulo de Guimarães Rezende de Farias, cujo paradeiro é desconhecido, responsável pelo terreno localizado entre os ns. 465-A e 491 da rua Araxá, está sendo intimado pelo termo de intimação n. 17.036 (2.º termo), incidente sobre o terreno acima referido, termo de intimação esse que vai adiante transcrito:

Zona 3.281 — 1.ª Via — N. 17.036.

#### 2.º TERMO DE INTIMAÇÃO

De conformidade com o artigo 40.º do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto n. 21.434 de 23 de maio de 1932, fica intimado o responsável pelo terreno sito à rua Araxá entre os ns. 465-A e 491 a executar no prazo de 8 dias, as exigências abaixo discriminadas e na falta do cumprimento destas, sujeito às penalidades da lei. Rogagem baixa da vegetação do terreno com enterramento ou remoção da vegetação rodada.

N. B. O terreno em causa dista 88, m50 centímetros das linhas de fachadas da rua Araxá e avenida Julio Furtado.

Dr. *Sylcio Cardoso*.

## Serviço Federal de Águas e Esgotos

Chama-se a atenção dos interessados para o edital sobre irregularidades no abastecimento d'água, publicado no "Diário Oficial" de 6 do corrente, à página 11.472.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

### Serviço do Pessoal

O Chefe da Seção Administrativa do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, de ordem do Sr. Diretor, transcreve, para conhecimento dos funcionários, abaixo indicados, o ofício n. 144 S.C. — de 2 de junho corrente, do Senhor Coronel Chefe da 1.ª Circunscrição de Recrutamento Militar, no Distrito Federal do teor seguinte:

"Ao Sr. Diretor do Pessoal do Ministério da Fazenda.

Solicito-vos as necessárias providências, no sentido de serem apresentados a esta C. R., munidos de seus respectivos documentos militares, os seguintes funcionários:

Olavo Ferreira Marques.

Julio Jorge de Magalhães, e

Jaime Alfaia da Mota Araujo,

cujas nomeações constam do D.O. dos dias 14, 17 e 24, de fevereiro último.

Outrossim, informo-vos que os funcionários:

José dos Santos e

Oscar Lopez Gonçalves

deverão se apresentar à Junta de Alistamento Militar, onde os mesmos tenham exercícios. — *Manoel Henrique Gomes*, Cel. Chefe da 1.ª C. R."

### Serviço do Pessoal

O Chefe da Seção Administrativa do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, de ordem do Sr. Diretor, transcreve, para conhecimento dos funcionários, abaixo indicados, o ofício n. 140 S.C. — de 29 de maio último, do Senhor Coronel Chefe da 1.ª Circunscrição Militar, no Distrito Federal, do teor seguinte:

"Ao Sr. Diretor do Pessoal do Ministério da Fazenda.

Solicito vossas necessárias providências, para que sejam apresentados a esta C. R., Serviço de Controle, munidos de seus respectivos documentos militares, os seguintes funcionários, cujas nomeações constam do D. O.

Heitor Ferrari.

Izaias Gonzaga Maciel.

José Mendes.

Joaquim Rodrigues da Silva.

José Gomes Ferraz.

João Nunes.

José Cactano Escobar,

Jacinto Elizaldi.  
 José Afonso Soares.  
 Lucas Pompeo da Costa.  
 Liderau da Silva Borges.  
 Manoel Pedro da Rosa Machado.  
 Mario Francisco de Assis.  
 Manoel Vicente de Aguiar.  
 Gilberto Castilho Vieira.  
 Fernando de Castro.  
 Emanuel Ercole Berbarido Cilento.  
 Ewerton Alves Guerra.  
 Eduardo Bastos.  
 Daliston Calmon Eppinghaus.  
 Candido Marciano.  
 Osmar Arriola Tupper.  
 Orlando Carlos Palhares.  
 Odilon Franco.  
 Paulo Muller.  
 Rubens Tavares de Menezes.  
 Rubens Martins.  
 Thomaz Pereira da Costa.  
 Urius Cordeiro.  
 Vilar Fluzza da Camara.  
 Waldemiro Bogdanoff.  
 Waldemar Pessoa.  
 Newton Estigarribia.  
 Armino Pedroso de Jesus.  
 Aristoteles Leandro do Espirito Santo.  
 Armando Assis Lima.  
 Americo Santos Aguiar.  
 Antonio Cassiano Soares.  
 Afonso Nabuco de Araujo.  
 Agostinho da Costa Reis.  
 Agripino Gomes Veadó Filho, e

Marico Claudio de Freitas Rosa. — *Manoel Henriques Gomes*,  
 Cel. Chefe da 1.ª S. R."

O Chefe da Seção Administrativa do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, de ordem do Sr. Diretor, convida o extranumerário mensalista da Diretoria do Domínio da União — Avelino Pires Filho a comparecer a esta S. A., afim de tratar de assunto relativo ao processo de seu interesse, protocolado no Tesouro sob n. 92.811 de 1939.

### Serviço do Pessoal

O Chefe da Seção Administrativa do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, de ordem do Sr. Diretor, transcreve, para conhecimento dos funcionários, abaixo indicados, o ofício n. 147 S.C. — de 2 do corrente, do Senhor Coronel Chefe da 1.ª Circunscrição de Recrutamento Militar, no Distrito Federal, do teor seguinte:

"Ao Sr. Diretor do Pessoal do Ministério da Fazenda.

Solicita-vos as necessárias providências, para que sejam apresentados a esta C. R., Serviço de Controle, munidos de seus documentos de quitação com o Serviço Militar, os seguintes funcionários, cujas nomeações constam do D. O. dos dias 22, 24, 23 e 29 de fevereiro do março, respectivamente, próximos findos:

Roberto Sales da Graça Castelões.  
 Renato Batista de Siqueira.  
 Isaac Dias de Macedo.  
 Luiz José Walson.  
 José Julio Cavalcante de Carvalho.  
 Oscar Lopes Gonçalves.  
 Ramundo Brigido Borba.  
 Moneyr da Silva Chaves.  
 Hortencio de Alcantara Filho.  
 Octacilio de Brito.  
 José Guanabarrino Freiria Filho.  
 Moneyr Alves.  
 Arlindo Soria Pupe Filho.  
 Jorge Alberto Romeiro.  
 Astelio Cunha de Moraes e

Arthur Furtado Rodrigues Neto. — *Manoel Henrique Gomes*,  
 Cel. Chefe da 1.ª C. R."

### Departamento Federal de Compras

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foram impostas multas por inadimplemento de propostas de fornecimentos, de acordo com o art. 34, alínea a, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, às firmas abaixo relacionadas:

Lutz, Ferrando & Cia. — Requisição n. 226.037-A — Pedido 1-A — Empenho n. 2.618.  
 J. Pinho & Moraes — Requisição n. 217.043 — Pedido 1 — Empenho n. 4.722.  
 Paulo G. Salgado — Requisição n. 225.002/7 — Pedido 13 — Empenho n. 4.169.  
 Rio de Janeiro, 6 de junho de 1941. — R. G. Medeiros, diretor.

### Departamento Federal de Compras

#### RELAÇÃO DE ANÁLISES DO DIA 10 DE JUNHO DE 1941

Requisições — Fornecedor — Análises — Material examinado — Resultado

N. 229 004 — Matos Rocha & Comp. — 6 187 — Brim de linho pardo. — Aceito, sob condição.  
 N. 911 001 — Abílio Magalhães — 6 188 — Item 2 — Brim de linho pardo. — Recusado.  
 N. 102 002 — Idem — Idem — Item 2 — Idem — Idem.  
 N. 801 138 — Ferreira Passarelo — 6 189 — Item 4 — Filete, — Aceito.  
 N. 424 011 — J. G. Pereira & Comp. — 6 196 — Item 3 — Mata-borrão. — Idem.  
 Ns. 911 006-9 — Idem — 6 198 — Item 47 — Papel: AP-94. — Idem.  
 Ns. 260 013-4 — Idem — 6 199 — Item 6 — Papel: AP-94. — Recusado.  
 N. 801 003 — Cardinale & Comp. — 6 200 — Item 1 — Papel: Idem. — Aceito.  
 Ns. 911 006-9 — J. G. Pereira & Comp. — 6 201 — Item 49 — Papel: Idem. — Idem.  
 N. 912 014 — Idem — 6 202 — Item 2 — Papel: Idem. — Idem.  
 N. 911 008-A — Idem — 6 203 — Item 13 — Mata-borrão. — Idem.  
 Ns. 903 037-42-B — A. Vieira de Mattos — 6 210 — Item 45 — Água-raz. — Recusada.  
 N. 112 002 — C. Luso-Americana — 6 235 — Item 2 — Goma arábica. — Recusada. — E. L. Berlinck, diretor da D. T.

### Diretoria do Domínio da União

#### SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE AFORAMENTO N. 1 (SUMÁRIO)

De ordem do Sr. Chefe do Serviço Regional, chamo a atenção dos confiantes e de quem se interessar pelo terreno de marinha situado a 80 m. do eixo da rua Pedra de Guaratiba, com frente para a praia de Guaratiba e fundos para terreno próprio da Estrada Barro de Alarcão, Distrito Federal, para o edital de aforamento n. 1, publicado às fls. 8.365 do Diário Oficial de 28 do mês corrente, cujo aforamento foi requerido pelo Sr. Aristides Cândido Zacarias, conforme o processo n. 20.927-41.

Seção de Cadastro e Registro do Serviço Regional do Domínio da União no Distrito Federal, em 29 de abril de 1941. — *Sylvio Fróes*, Aux. Esc. da classe 18 do Q. S. — S. da Silva Faria, chefe da seção.

### Departamento Nacional do Café

#### AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO

Processo de apreensão n. 9/68-R.  
 Autuado, Amin Bassit.

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital, que, no processo n. 9/68-R, referente à apreensão de 39 (trinta e nove) sacas de café, do lote n. 5.597/75, do Armazem de Marítima, despacho n. 243, de 25/11/39, do Santa Cruz do Rio Pardo, no total de 300 sacas, remetidas por Amin Bassit, o senhor diretor deste Departamento proferiu, em 6 de maio de 1941, o seguinte

"Despacho:

Processo de apreensão n. 9/68-R.  
 Agência do Rio de Janeiro.  
 Autuado, Amin Bassit.

Visto e examinado o processo sob n. 9/68-R, vindo da Agência do Rio de Janeiro e sobre a apreensão de 39 (trinta e nove) sacas de café da Quota Retida, safra 1939/1940, classificado como podre, avariado por água, e

Considerando que o processo correu os trâmites legais previstos na resolução n. 398, de 8-7-1938;

Considerando que, após a refuração requerida pela firma Araujo Maia & Cia., verificou-se que apenas oito (8) sacas eram passíveis de apreensão;

Considerando que está patente a infração ao disposto no artigo 1.º, § 1.º, do decreto-lei n. 51, de 8-12-37, e

Considerando, por fim, que, em sua defesa, o infrator nada inovou nem modificou a seu favor no processo:

Julgo subsistente, em parte, o auto de fls. 2 para homologar tão somente a apreensão das oito (8) sacas de café recusadas pela reclassificação e conforme boletim de fls. 37.

Baixei o processo à agência de origem, para os fins declarados no art. 15 e seguintes da resolução n. 398, de 8-7-1938, depois de feitas, no Contencioso e na Seção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1941. — *Noraldino Lima*, diretor.

De acordo com os dispositivos em vigor, poderão os interessados, a partir da publicação deste edital, recorrer do despacho do senhor diretor, para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, dentro do prazo de 10 dias, mediante requerimento, com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1941. — *H. Furtado*, contador.  
— *H. Barbosa*, gerente.

### Departamento Nacional do Café

#### AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO

Processo de apreensão n. 9/118-D.  
Autuado, Antonio Bozolini.

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital, que, no processo n. 9/118-D, referente à apreensão de 3 (três) sacas de café, do lote n. 5.894/78, do Armazem de Marítima, despacho n. 240, de 25/11/39, de Santa Cruz do Rio Pardo, no total de 200 sacas, remetidas por Antonio Bozolini, o Sr. diretor deste Departamento proferiu, em 28 de abril de 1941, o seguinte

“Despacho:

Processo de apreensão n. 9/118-D.  
Agência do Rio de Janeiro.  
Autuado, Antonio Bozolini.

Visto o processo n. 9/118-D, vindo da Agência do Rio de Janeiro, referente à apreensão de 3 (três) sacas de café da Quota Direta, safra de 1939/40, classificado como avariado por água, e

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na resolução n. 398, expedida a 8/7/1938, pelo Departamento Nacional do Café;

Atendendo a que o infrator não ofereceu defesa, nem requereu a reclassificação do café, dentro do prazo que lhe foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no art. 1.º do decreto-lei n. 51, de 8/12/37;

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão.

Baixe o processo à agência de origem, para os fins declarados no art. 15 e seguintes da resolução n. 398, de 8-7-1938, depois de feitas, no Contencioso e na Seção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1941. — *Noraldino Lima*, diretor.”

De acordo com os dispositivos em vigor, pode o interessado, a partir da publicação deste edital, recorrer do despacho do senhor diretor, para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, dentro do prazo de 10 dias, mediante requerimento, com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1941. — *H. Furtado*, contador.  
— *H. Barbosa*, gerente.

### Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro

#### AVISO AOS EMPREGADOS EM CASAS DE PENHORES

Determinando o art. 3.º do decreto n. 5 365, de 25 de março de 1940 que os empregados em casas de penhores, devidamente habilitados na forma do referido decreto, fossem obrigatoriamente aproveitados pelas Caixas Econômicas Federais das circunscrições administrativas em que vinham trabalhando no comércio de penhores, independentemente de vagas, no próximo dia 12 de julho, a administração da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro convida todos os ex-empregados em casas de penhores no Distrito Federal a comparecer, até o dia 30 de junho corrente, à Divisão do Pessoal, à rua Treze de Maio ns. 33-35, 5.º andar, das 12 às 18 horas, afim de apresentarem as respectivas carteiras profissionais e serem submetidos à inspeção de saúde.

### MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

#### Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

*Objetos com valor declarado caídos em Refúgio Definitivo*

Chama-se a atenção dos interessados para o edital sobre objetos com valor declarado caídos em refúgio definitivo, publicado à página 9.799 do *Diário Oficial*, f. de 17 de maio corrente.

### Departamento dos Correios e Telégrafos

#### SERVIÇO DO MATERIAL

*Concorrência pública para renovação da aparelhagem das estações costeiras*

Chama-se a atenção dos interessados para a concorrência acima, cujo edital foi publicado no *Diário Oficial* de 13 do mês corrente à fls. 9.394.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1941. — *Romeu de Albuquerque Gouveia e Silva*, chefe do Serviço do Material.

### Estrada de Ferro Central do Brasil

De acordo com o art. 254, parágrafo único do Estatuto dos Funcionários Públicos, convido o escriturário da classe C, desta Estrada José Acreano Rodrigues de Lima, a comparecer, dentro do prazo máximo de dez (10) dias a contar da data da publicação do presente edital, no Serviço Regional do Pessoal, afim de apresentar defesa perante a comissão designada para apurar, em inquérito administrativo, o motivo de sua ausência do serviço sem causa justificada, há mais de trinta dias, sob pena de correr o processo a sua revelia (Processo n. 126-140-38).

Serviço Regional do Pessoal da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 6 de junho de 1941. — *Arthur Avaripe Junior*, CSRP-1.

### Estrada de Ferro Central do Brasil

*Concorrência administrativa para contrato dos serviços dos carros restaurantes e bufetes da Estrada de Ferro Central do Brasil.*

Por determinação do Sr. Diretor são convidados os interessados a se inscreverem até às 11 horas do dia 26 de junho de 1941, no Departamento Comercial, à Avenida Rio Branco, 109, 6.º andar, na concorrência para o contrato do serviço dos carros restaurantes e bufetes desta Estrada, obedecendo às condições que se seguem, aprovadas pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas.

1.ª Condição — Os concorrentes apresentarão em um primeiro envelope prova de existência legal da firma, bem como de que se acham quites com a Fazenda Federal e Municipal, se forem firmas desta Capital e, no caso de se tratar de firmas estabelecidas fora do Distrito Federal, a quitação, também, com a Fazenda Estadual.

Os concorrentes incluirão no mesmo envelope certidões provando que cumpriram os dispositivos do decreto n. 20 291, de 12 de agosto de 1931, e do decreto-lei n. 2 765, de 9 de novembro de 1940, e o recibo do depósito da quantia de dois contos de réis (2:000\$00), como garantia para assinatura do contrato.

2.ª Condição — Os concorrentes apresentarão em segundo envelope propostas sobre o prego de aluguel mensal dos carros restaurantes e bufetes em serviço nesta Estrada e sobre a percentagem que oferecerão à Estrada da renda do pequeno almoço fornecido aos passageiros do trem Cruzeiro do Sul.

3.ª Condição — As propostas serão apresentadas em três vias e não poderão conter sinão uma fórmula de inteira submissão a todas as condições do presente edital, inclusive as bases anexas para o contrato.

4.ª Condição — Tratando-se de serviço estabelecido para conforto dos passageiros, os concorrentes, juntamente com a proposta de preços, apresentarão detalhes sobre o que pretendem e assumem a responsabilidade de executar, bem como provas sobre a qualidade dos serviços prestados a outras estradas de ferro ou quaisquer elementos que os possam recomendar, tudo considerado importante como prova de capacidade, experiência e reputação no ramo de atividade a que se propõem.

5.ª Condição — Os concorrentes deverão fazer constar de suas propostas o prazo máximo em que se obrigam a assumir a execução do serviço dos carros restaurantes e bufetes a contar da data de aprovação da concorrência.

6.ª Condição — Não serão abertas e portanto, devolvidas as propostas dos concorrentes julgados inidôneos em face das exigências da 1.ª condição.

7.ª Condição — A abertura das propostas far-se-á à vista de todos os interessados presentes, que terão conhecimento do seu teor.

8.ª Condição — A Comissão julgadora decidirá em face dos elementos contidos na 2.ª e na 4.ª condição e do seu julgamento caberá recurso para o Diretor da Estrada dentro de 48 horas.

9.ª Condição — Ao Diretor da Estrada caberá a aprovação da concorrência, que, por sua deliberação poderá também ser anulada, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

10.ª Condição — O serviço a ser executado será de acordo com as bases que a seguir serão encontradas.

Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 10 de junho de 1941. — *Magalhães Junior*, pelo Chefe do Gabinete.

### Estrada de Ferro Central do Brasil

*Bases para o contrato de arrendamento dos Carros Restaurantes e Bufetes da Estrada de Ferro Central do Brasil.*

I — O Contratante obriga-se a executar, com todo o zelo e cuidado, por sua conta e risco, a inteiro conteúdo e sob a fiscalização que a Administração da Estrada julgar conveniente, o serviço de carros restaurantes e bufetes que for estabelecido.

II — Quando estiverem de serviço, tanto o Contratante como o seu pessoal, ficam inteiramente sujeitos não só às disposições do

Regulamento Geral de Transportes como também aos regulamentos da Estrada, como se fossem empregados dela, observando sempre a maior cortesia e delicadeza para com o público e com os empregados, cumprindo ao Chefe do Trem em que circulem os carros, decidir sobre as divergências que surjam.

III — O pessoal em serviço nos carros restaurantes compreende-se duas categorias: a primeira, a dos empregados encarregados do serviço nos carros de passageiros e a segunda, a dos empregados em serviço nos próprios carros restaurantes. Os empregados de ambas as categorias, acima indicadas, deverão se apresentar em serviço perfeitamente asseados e uniformizados. Usarão casaco branco de gola fechada, calça preta e calçado preto.

Os vendedores ambulantes usarão idêntico uniforme e mais um gorro branco.

IV — O Contratante fornecerá aos passageiros, durante a viagem, refeições, frutas, doces, bebidas, fumos e artigos desse ramo, de acordo com a lista a ser distribuída nos carros restaurantes e bufetes, com indicação dos preços aprovados pela Estrada.

Os empregados da Estrada em serviço no próprio trem (condutores e guardas) gozarão do abatimento de cinquenta por cento (50 %) nas refeições.

V — É permitido ao Contratante fazer o fornecimento de que trata a cláusula IV, em todos os carros de passageiros, inclusive os dormitórios, como merenda ou pequeno almoço, por meio de empregados, com bandejas pequenas e de modo a não causar incômodo aos viajantes. A entrada desses empregados nos carros dormitórios deverá ser precedida de chamado e de autorização dos respectivos guardas. Aos passageiros de segunda classe, poderão ser fornecidas, nos carros em que viajarem, refeições em pratos sortidos, ao preço das refeições comuns, com o abatimento de cinquenta por cento (50 %).

Esses pratos, quando fornecidos a empregados da Estrada custarão 1\$5 (mil e quinhentos réis).

VI — Quando, devido ao reduzido número de passageiros, para almoço ou jantar, não convier ao Contratante preparar refeições completas, serão os passageiros servidos "à la carte", pelos preços prescritos na tabela.

VII — Os carros restaurantes serão franqueados somente aos viajantes de primeira classe, decentemente trajados, e estes só poderão conservar-se ali enquanto estiverem fazendo suas refeições.

O Contratante não deverá permitir algazarra, nem o uso de linguagem ou atitude ofensiva à moral ou aos costumes. Igualmente não permitirá o abuso de bebidas alcoólicas, devendo suspender o fornecimento das mesmas sempre que isso for conveniente à boa ordem.

VIII — Caberão ao Contratante a desinfecção e a limpeza interna e completa dos carros restaurantes e bufetes, sob imediata fiscalização do Chefe da Estação, nas estações terminais, e do Chefe do Trem, durante o percurso, ou de quem seja para isso designado pela Administração da Estrada. As louças e utensílios usados deverão ser conservados no mais rigoroso estado de limpeza e boa aparência.

IX — A Estrada verificará o material em uso e o sortimento dos carros que será de gêneros e artigos de primeira qualidade e deverá manter-se completo, de acordo com a lista de preços, não podendo o Contratante assumir compromissos de exclusividade de marcas ou fábricas de produtos a serem fornecidos aos passageiros.

X — Em cada carro restaurante ou bufete haverá à disposição dos passageiros um livro de reclamações, aberto, numerado e encerrado pelo Chefe do Tráfego. Esse livro deverá ser apresentado na estação de destino do carro, todas as vezes que receber qualquer reparo ou reclamação feita pelos passageiros.

Deverá existir, igualmente, um livro de impressões, para evitar que estas sejam deixadas no livro de queixas.

XI — O Contratante será responsável pela conservação em perfeito estado do material e dos utensílios que lhe forem entregues pela Estrada juntamente com os carros, mediante recibo.

Caberá ao Contratante o fornecimento de todo o material necessário ao desempenho de suas obrigações contratuais.

XII — A Estrada assumirá a responsabilidade dos danos recebidos pelo material do Contratante em consequência de acidentes, desde que a culpa desses danos não possa ser atribuída ao pessoal do próprio carro.

Para que possam ser atendidas as indenizações dessa espécie é indispensável seja lavrado um auto circunstanciado, assinado pelo Gerente do carro e pelo Chefe do Serviço, Agente ou Condutor, presentes no local do acidente.

XIII. — O contratante não fará viajar no carro restaurante mais de oito pessoas, isto é, as que forem contratadas para o serviço a seu cargo, sendo-lhes expressamente proibido levar quaisquer gêneros ou objetos, além dos que forem destinados exclusivamente ao serviço, sob pena de pagamento dos fretes e das multas que a Administração julgar cabíveis.

Nos carros bufetes somente seis empregados do contratante poderão viajar.

XIV. A Estrada fornecerá ao contratante, sem outro pagamento além dos estabelecidos em concorrência: a) transporte em lugar apropriado dos gêneros destinados ao consumo do carro restaurante; b) passes para o contratante e para seu pessoal, nos limites exigidos pela necessidade do serviço dos carros restaurantes, a juízo da Estrada; c) transmissão de telegramas referentes ao serviço do restaurante durante a viagem.

A Estrada porá à disposição do contratante, mediante pagamento de aluguel que ela arbitrar, os locais julgados apropriados à instalação dos depósitos de materiais, provisões e para a instalação de serviços auxiliares, cuja localização deva ser feita nas dependências da Estrada, a juízo da Administração.

XV. Os líquidos que servirem para combustível nos carros serão guardados em garrafas e em lugar perfeitamente abrigado dos perigos de explosão ou outro qualquer acidente, até que sejam postos em vasilhame apropriado à sua condução.

XVI. O contratante obriga-se a não fornecer, servir ou facilitar o uso de bebidas alcoólicas ao pessoal da Estrada durante as horas de serviço, sob pena de multa ou, na reincidência, de rescisão imediata do contrato sem direito a qualquer indenização.

XVII. O contratante fornecerá, pela manhã, a cada passageiro do trem Cruzeiro do Sul, na cabina ou no carro apropriado, um pequeno almoço, em que servirá, à escolha do passageiro, café, leite, chá, chocolate, mate, biscoitos, torradas, pão, manteiga, presunto, mortadela, geleia, e queijos mediante um preço, que será fixado na proposta entre três mil réis e cinco mil réis (3\$0 e 5\$0), pago pela Estrada, por dedução no preço do bilhete de passagem, de conformidade com a apuração feita pela Contadoria, quantia essa que será escriturada como depósito até ser entregue ao contratante, depois de processada a respectiva guia.

Não será pago em dobro pela Estrada o preço do pequeno almoço do passageiro que viajar só em uma cabina, embora tenha este pago dois bilhetes.

XVIII. O preço do almoço ou do jantar será fixado na proposta entre seis mil réis e oito mil réis (6\$0 e 8\$0), devendo ser servidos, no mínimo, três pratos em cada refeição.

Esse preço só poderá ser alterado com aprovação da Administração mediante justificacão aceitável da parte do contratante.

XIX. O contratante obriga-se a executar, com todo esmero, os serviços extraordinários do restaurante de que a Estrada o incumbir, mediante as seguintes condições: a) pagamento das despesas realmente efetuadas com esse serviço e devidamente comprovadas, excluída a referente a bebidas alcoólicas ou refrigerantes; b) pagamento, de uma percentagem de 10 % a título de administração, sobre os gastos mencionados na letra precedente; c) pagamento das despesas correspondentes a bebidas alcoólicas e refrigerantes caso não tenha ficado estabelecido, ao lhe ser dada incumbência, que essas despesas sejam diretamente cobradas aos consumidores. Em determinados casos, a juízo e por determinação da Estrada, o contratante ajustará condições e preços dos serviços de trens especiais diretamente com os interessados. A Estrada se reserva sempre o direito de fiscalizar os serviços previstos nesta cláusula e os gastos correspondentes.

XX. A Estrada poderá baixar instruções especiais para os casos não previstos no contrato, às quais o contratante se obriga a dar exato cumprimento.

XXI. A lavagem interna dos carros será feita com panos e esfregão, não sendo permitida a lubrificação.

XXII. Nas estações de destino não será permitido ao pessoal do contratante servir-se dos carros como dormitórios, nem a permanência de qualquer pessoa a não ser por exigência do serviço.

XXIII. Caber à Estrada a iluminação, a limpeza externa e o suprimento d'água dos carros restaurantes e bufetes.

O contratante, pelos encarregados, gerentes ou fiscais, fiscalizará o abastecimento e a limpeza e será responsável por qualquer irregularidade contra a qual não haja em tempo feito comunicação por escrito a quem de direito.

XXIV. O contratante e seus empregados, quando em viagem, ficarão subordinados ao Chefe do Trem e, nas estações, aos Agentes, no que diz respeito ao cumprimento do contrato e dos regulamentos ou instruções a que estiverem sujeitos.

XXV. O contratante se obriga a dispensar de seu serviço os empregados cuja presença nos carros restaurantes for pela Estrada julgada inconveniente e logo que esta o exija.

XXVI. As irregularidades constatadas, a falta de cumprimento das disposições do contrato e das instruções ou regulamentos a que este se refere, serão punidas com multas de cinquenta mil réis a quinhentos mil réis (50\$0 a 500\$0).

XXVII. O prazo de duração do contrato será de três anos a contar da data do início do serviço pelo contratante.

Esse prazo poderá ser prorrogado em virtude de acordo entre a Estrada e o contratante por novo prazo não superior ao desta cláusula, com antecedência, pelo menos, de um mês em relação ao dia de terminação do primeiro.

XXVIII. Se a Estrada entender que o serviço dos restaurantes e bufetes não está sendo feito a contento, poderá o contrato ser rescindido em qualquer época, mediante notificação ao contratante com dois meses de antecedência, sem que este tenha direito a qualquer indenização e independentemente de interposição de qualquer espécie.

XXIX. O contratante apresentará fiador idôneo a juízo da Administração da Estrada, que, como principal pagador, assumirá no contrato, a responsabilidade da sua perfeita execução.

XXX. O contratante ficará sujeito à multa de cinco contos de réis se abandonar o cumprimento do contrato, salvo o caso de rescisão amigável, permitida pelo Diretor da Estrada, com antecedência de dois meses.

Também poderá ser permitida pelo Diretor da Estrada a transferência do contrato, desde que seja julgado idôneo o sucessor apresentado. — *Mpphães Junior*.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA****Divisão de Fomento da Produção Animal****INSPECTORIA REGIONAL EM PINHEIRO**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa permanente, publicado no *Diário Oficial* de 10 do corrente, às páginas 11 766 e 11 767.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO****Departamento Nacional do Trabalho****INSPECTORIA**

Sr. Carvalho & Ramos, rua D. Manoel n. 55 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 217-F-33, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto nos artigos 1.º e 31 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 10 de agosto de 1934, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio, 9 de junho de 1941. — *Victor do Espírito Santo*, inspetor-chefe.

**Departamento Nacional do Trabalho****INSPECTORIA**

Sr. J. Mello, rua Leandro Martins n. 18 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 225-33, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do disposto no art. 1.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspectoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 9 de junho de 1941. — *Victor do Espírito Santo*, inspetor-chefe.

**Departamento Nacional do Trabalho****INSPECTORIA**

Sr. Fernando Marques de Souza, rua Werna de Magalhães número 159 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 878-33, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do disposto no art. 32, letra a, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspectoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 9 de junho de 1941. — *Victor do Espírito Santo*, inspetor-chefe.

**Departamento Nacional do Trabalho****INSPECTORIA**

Sr. Antonio Ribeiro de Pinho, rua Conselheiro Mayrink n. 368 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 1.922-40, que lhe impôs a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), prevista no art. 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por infração do disposto nos §§ 3.º e 6.º e art. 36 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspectoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 9 de junho de 1941. — *Victor do Espírito Santo*, inspetor-chefe.

**Departamento Nacional do Trabalho****INSPECTORIA**

Srs. Souto & Irmão, rua Visconde do Rio Branco n. 58 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 24.098-39, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no art. 11 do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, por infração do disposto no parágrafo único, art. 10 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspectoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 9 de junho de 1941. — *Victor do Espírito Santo*, inspetor-chefe.

**Departamento Nacional do Trabalho****INSPECTORIA**

Sr. Onofre Pareto Torres, rua Coronel Agostinho n. 88 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 27.973-39, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto no artigo 7.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 10 de fevereiro de 1940, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio, 6 de junho de 1941. — *Victor do Espírito Santo*, inspetor-chefe.

**Departamento Nacional do Trabalho****INSPECTORIA**

Sr. Vasco R. Monteiro, Avenida Afonso de Paiva n. 266 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 27.576-39, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do artigo 11 do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, por haver infringido o disposto nos artigos 1.º e 10, parágrafo único do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 8 de fevereiro de 1940, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio, 6 de junho de 1941. — *Victor do Espírito Santo*, inspetor-chefe.

**Departamento Nacional do Trabalho****INSPECTORIA**

Srs. José Teixeira & Filhos, rua Dias da Cruz n. 500 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 20.114-58, foi essa firma multada em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do art. 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por haver infringido o disposto no artigo 36 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 29 de maio de 1940, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio, 6 de junho de 1941. — *Victor do Espírito Santo*, inspetor-chefe.

**Departamento Nacional do Trabalho****INSPECTORIA**

Sr. Benjamin de Souza, Avenida Geremário Dantas n. 40 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 9.087-40, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver in-

infringido o disposto no art. 32, alínea a, do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22 131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 21 de junho de 1940, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1 743, de 4 de novembro de 1939.

Rio, 6 de junho de 1941. — *Victor do Espírito Santo*, Inspetor-chefe.

### Departamento Nacional do Trabalho

#### INSPETORIA

Sr. J. Borsoli Junior, rua do Senado n. 267-9 — A-lu:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 13.021-10, foi essa firma multada em 500\$0 (quinhentos mil réis), nos termos do art. 66 do decreto n. 24 637, de 10 de julho de 1934, por haver infringido o disposto no art. 5.º, § 2.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22 131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 11 de agosto de 1940, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1 743, de 4 de novembro de 1939.

Rio, 6 de junho de 1941. — *Victor do Espírito Santo*, Inspetor-chefe.

### Departamento Nacional do Trabalho

#### INSPETORIA

Casa Domingos Joaquim da Silva S. A., Praça Padre Severino, 22 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 8 385-10, foi essa firma multada em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do artigo 13 do decreto n. 21 363, de 4 de maio de 1932, por haver infringido o disposto no artigo 4.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22 131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 21 de junho de 1940, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1 743, de 4 de novembro de 1939.

Rio, 6 de junho de 1941. — *Victor do Espírito Santo*, Inspetor-chefe.

### Departamento Nacional do Trabalho

#### INSPETORIA

Sr. Joaquim Inojosa de Andrade, rua da Constituição n. 38 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 17.125-40, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do artigo 15 do decreto n. 1 843, de 7 de dezembro de 1939, por haver infringido o disposto no art. 11 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22 131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 6 de janeiro de 1941, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1 743, de 4 de novembro de 1939.

Rio, 6 de junho de 1941. — *Victor do Espírito Santo*, Inspetor-chefe.

### Departamento Nacional do Trabalho

#### INSPETORIA

Sr. Atouso Caparelli, rua Manoel Victorino n. 2 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 7 738-40, foi essa firma multada em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do art. 66 do decreto n. 24 637, de 10 de julho de 1934, por haver infringido o disposto no art. 36, § 3.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22 131, de 23 de novembro de 1932. A de-

cisão foi publicada no *Diário Oficial* de 17 de junho de 1940, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa *ex-vi* do art. 2.º parágrafo único, do decreto-lei n. 1 743, de 4 de novembro de 1939.

Rio, 6 de junho de 1941. — *Victor do Espírito Santo*, Inspetor-chefe.

### Departamento Nacional da Indústria e Comércio

#### CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da Companhia Florestas e Madeiras Brasileiras, em 23 de abril de 1941, pelo Sr. Diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta repartição sob o n. 15.875, a ata da assembléia geral ordinária realizada em 10 de março de mil novecentos e quarenta e um, que aprovou contas relativas ao exercício de 1940, o elegeu os membros da diretoria para o período de 1.º de abril de 1941 a 31 de março de 1942, e os efetivos e suplentes do conselho fiscal para o ano corrente. Departamento Nacional de Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, Luiz Walter Barbosa, Escribário da classe B, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1941. — *Luiz Walter Barbosa*.

Visto. — *Celso Esteres*, Diretor da Seção.

(N. 8.000 — 10-6-41 — 2785)

### Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

#### DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

#### EDITAL N. 285

De ordem do Sr. presidente, levo ao conhecimento dos interessados, para os devidos fins, que este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, em sua sessão ordinária de 19 de maio próximo passado, de conformidade com os arts. 4.º e 5.º da resolução n. 10 (revista), de 30 de setembro de 1936, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, resolveu limitar ao máximo de um ano o prazo dentro do qual os autorizados de acordo com o art. 2.º do decreto n. 23 569, de 11 de dezembro de 1933, deverão requerer sua transferência de uma para outra repartição ou firma.

Outrossim, resolveu mais o Conselho aplicar a multa estabelecida pelo art. 38, alínea c, àqueles que requererem transferência após decorridos 60 (sessenta) dias de efetivo exercício na nova repartição ou firma.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1941. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do expediente.

### Hospital dos Servidores do Estado

#### CONCURRENÇA PÚBLICA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para a execução de todos os serviços do revestimento interno do mesmo Hospital, publicado na página 11.412 do *Diário Oficial* de 2 do corrente.

Presidente do Conselho Administrativo.

**AVISO** — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

## SOCIEDADES ANÔNIMAS

### CASA BANCÁRIA "J. ANTONIO MOREIRA"

#### BALANÇETE DO MÊS DE MAIO DE 1941

#### Ativo

|                                            |                |
|--------------------------------------------|----------------|
| Caixa — Em moeda corrente e em bancos..... | 47:811\$970    |
| Títulos descontados .....                  | 650:228\$500   |
| Móveis & Utensílios.....                   | 12:175\$580    |
| Apólices diversas .....                    | 9:986\$000     |
| Títulos em cobrança.....                   | 21:000\$000    |
| Títulos em caução.....                     | 58:290\$000    |
| Administração de propriedades.....         | 130:000\$000   |
|                                            | 1.229:192\$050 |

## Passivo

|                                       |              |
|---------------------------------------|--------------|
| Capital .....                         | 250:000\$000 |
| Bancos, c/garantidas .....            | 45:880\$100  |
| Contas correntes .....                | 199:982\$250 |
| J. Antonio Moreira c/suprimento.....  | 185:000\$000 |
| Redescontos .....                     | 29:300\$000  |
| Credores por títulos em cobrança..... | 21:000\$000  |
| Valores em custódia.....              | 9:986\$000   |
| Valores caucionados .....             | 58:290\$000  |
| Bens administrados .....              | 130:000\$000 |
| Quota de previdência.....             | 53\$700      |

1.229:492\$050

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1941. — J. Antonio Moreira.

(N. 7.982—10-6-41—60\$2)

## CASA LOHNER S. A. MÉDICO-TÉCNICA

ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 1941

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de 1941, na sede da sociedade, à avenida Rio Branco n. 133, reuniram-se em assembleia geral extraordinária os acionistas da Casa Lohner S.A. de acordo com o anúncio de convocação publicado com a devida antecedência no "Diário Oficial", e, verificado o número legal, deram início aos trabalhos, às 14 horas. Assumindo a presidência da assembleia, a convite dos senhores acionistas, o Sr. Dr. Gaultier do Pinho Bastos, convidou este para secretário o Sr. Heinrich Stratner. Declarou a seguir o Sr. presidente que o fim da assembleia era deliberar sobre a modificação dos estatutos da sociedade, para adaptá-los às disposições do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, que para esse fim a Diretoria da sociedade havia elaborado uma proposta e que, estando representados na assembleia mais de dois terços do capital social, passaria a ser feita a leitura da proposta da Diretoria, por parte do senhor secretário. O Sr. secretário, fazendo uso da palavra, declarou então que os estatutos da sociedade, de acordo com a proposta elaborada pela Diretoria teriam a seguinte redação:

## CAPÍTULO PRIMEIRO

## DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DA SOCIEDADE

Art. 1.º Fica constituída, sob a denominação de Casa Lohner Sociedade Anônima Médico-Técnica, uma sociedade desta natureza, regida pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor.

Art. 2.º A sede da sociedade é esta Capital Federal, cujo foro fica eleito, como único, para todas as questões, podendo a sociedade criar, a critério da sua Diretoria, filiais e agências ou outra qualquer forma de representação no país.

Art. 3.º O objeto da sociedade é a fabricação e o comércio, a importação e a exportação de mercadorias de qualquer gênero, especialmente de artigos de cirurgia, medicina e higiene.

Art. 4.º O prazo da sociedade é de 25 anos a contar da data da sua fundação: 22-10-1923, salvo prorrogação prévia.

## CAPÍTULO SEGUNDO

## DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS

Art. 5.º O capital é de três mil contos de réis (3.000:000\$0), dividido em três mil ações ao portador, de um conto de réis cada uma, integralizadas.

Art. 6.º As ações são transferíveis pelas formas em Direito permitidas.

Art. 7.º Todos os acionistas têm direito a um voto por ação, devendo, porém, inscrever-se com dez dias de antecedência, pelo menos, tratando-se de assembleia geral ordinária e com três dias, pelo menos, tratando-se de assembleia geral extraordinária.

## CAPÍTULO TERCEIRO

## DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8.º A diretoria da sociedade é composta de um presidente, um vice-presidente e dois diretores-gerentes que, depois de empossados, dividirão entre si os encargos da administração.

Art. 9.º A eleição dos membros da diretoria será sempre para um período de quatro anos, podendo eles ser reeleitos e destituídos dos seus respectivos cargos, desde que para isso existam fundadas razões e dois terços dos acionistas assim o entenderem.

§ 1.º As eleições terão lugar o mais tardar no último dia útil do mês de novembro do último ano do mandato e a posse será na mesma assembleia em que se procedeu a eleição, salvo motivo de força maior.

§ 2.º A remuneração do presidente e do vice-presidente consistirá numa bonificação a ser fixada anualmente pela assembleia geral ordinária. A remuneração dos diretores-gerentes consistirá dum ordenado fixo mensal e duma gratificação ou participação nos lucros líquidos apurados em balanço, sendo o montante fixado anualmente pela assembleia geral ordinária.

Art. 10.º Cada um dos membros da diretoria caucionará em garantia do regular desempenho das suas funções, dez ações da sociedade, que ficarão com esta, em depósito, até serem definitivamente liquidadas as contas da sua gestão ou dos seus atos. O depósito das ações não priva o seu proprietário de exercer os direitos da ação, como o de receber dividendos, tomar parte e votar nas deliberações das assembleias gerais, etc., ressalvados os impedimentos legais.

Art. 11.º Compete aos diretores:

a) distribuir entre si os serviços da direção da sociedade;

b) resolver sobre a criação de filiais e agências ou outra qualquer forma de representação da sociedade no país;

c) convocar a assembleia geral ordinária ou extraordinária, bem assim a reunião dos membros da administração ou do Conselho Fiscal;

d) apresentar à assembleia geral o relatório do estado dos negócios da sociedade, com o respectivo balanço, acompanhado do parecer do conselho fiscal;

e) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e zelar pela fiel execução da lei e dos presentes estatutos;

f) ter sob a sua direção imediata a escrituração da sociedade, zelando pela sua regularidade e examinando com o maior cuidado as contas de receita e despesa;

g) deliberar sobre os negócios e operações da sociedade;

h) tomar a iniciativa do aumento do capital social;

i) determinar quaisquer ordens de serviço;

j) representar a sociedade em suas relações com terceiros e em juízo, acompanhando e resolvendo sobre quaisquer pleitos e procedimentos judiciais, podendo renunciar a quaisquer direitos e privilégios, acordar e transigir, assim como usar, em juízo ou fora dele, de todos e quaisquer atos em benefício da sociedade;

k) constituir procuradores gerais e mandatários especiais para todos os efeitos;

l) assinar as ações e cautelas da sociedade;

m) arrecadar os valores da sociedade e pagar os seus débitos, depositando os saldos nos bancos que escolherem;

n) assinar cheques e quaisquer documentos para o movimento de contas correntes ou satisfação dos compromissos pecuniários da sociedade;

o) assinar termos de compra, venda ou caução de apólices ou quaisquer títulos federais, estaduais ou municipais, propostas, concorrências e contratos para fornecimentos às repartições públicas ou a particulares, os termos de constituição, transferência ou levantamento das cauções respectivas e tudo o mais que for necessário à gestão dos negócios sociais;

p) firmar contratos de crédito, de locação e sublocação, escrituras de aquisição de imóveis e quaisquer outros documentos que forem necessários à regular gestão dos negócios sociais.

q) representar a sociedade, para todos os efeitos, perante quaisquer repartições públicas ou estações arrecadoras da União, dos Estados e Municípios, podendo firmar termos de responsabilidade, despachos aduaneiros, e quaisquer outros atos ou documentos de interesse da sociedade.

Parágrafo único. Os atos especificados neste artigo serão praticados sempre por duas pessoas, em conjunto, podendo ser dois diretores, dois procuradores gerais ou um diretor em combinação com um procurador geral, exceção feita da assinatura de ações e cautelas da sociedade, que deverá ser feita sempre por dois diretores.

Art. 12.º Aos diretores incumbe ainda, agindo em conjunto ou em combinação com um dos procuradores gerais: a) determinar o número de empregados, nomeá-los, demiti-los e fixar os respectivos vencimentos; b) exercer livre administração.

Art. 13.º Os diretores, com assentimento do conselho fiscal, poderão mais, como até então, praticar os atos a que se refere o segundo período do artigo cento e dezenove do decreto número dois mil seiscientos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta.

Art. 14.º O vice-presidente representará o presidente nos impedimentos deste e os diretores gerentes substituir-se-ão mutuamente, observado sempre o disposto nos arts. 11º, 12º e 13º, quanto ao concurso de outra pessoa. Vagando-se um dos lugares da diretoria, por qualquer circunstância, será o mesmo preenchido na primeira assembleia geral que se realizar.

## CAPÍTULO QUARTO

## DO CONSELHO FISCAL

Art. 15.º A Assembleia Geral elegerá anualmente, para a constituição do Conselho Fiscal, três membros efetivos e três suplentes, encarregados de emitir pareceres, sobre os balanços e as contas da administração e desempenhar as demais atribuições constantes destes estatutos e da lei. Os membros do Conselho Fiscal poderão ser acionistas ou não e a sua remuneração será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

## CAPÍTULO QUINTO

## DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16. A Assembléia Geral constituir-se-á pela reunião de acionistas que se tiverem inscrito na forma do artigo sétimo destes estatutos.

§ 1.º A Assembléia Geral Ordinária terá lugar anualmente, o mais tardar no último dia útil do mês de novembro, devendo a sua convocação ser feita com a devida antecedência, por anúncios publicados na imprensa, com indicação da hora e lugar.

§ 2.º Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos por uma mesa composta de um presidente e um secretário, eleitos na ocasião pelos acionistas presentes.

Art. 17. As resoluções da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos, representados pelas pessoas presentes, tendo cada ação um voto. Para o caso da elevação do capital será necessária a unanimidade dos acionistas presentes.

Art. 18. A Assembléia Geral incumba: a) discutir e deliberar sobre os atos, contas e relatórios dos membros da Diretoria e sobre os pareceres do Conselho Fiscal; b) eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; c) resolver sobre quaisquer assuntos de interesse da sociedade.

Art. 19. A Assembléia Geral será convocada extraordinariamente, sempre que houver necessidade, com oito dias de antecedência, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por mais de sete acionistas que representem mais de um quinto do capital social, motivada sempre a causa da convocação.

Art. 20. O ano social termina em trinta e um de julho e imediatamente a seguir deverá ser estabelecido o balanço geral relativo a essa data. Os lucros líquidos apurados serão aplicados em conformidade com a deliberação da Assembléia Geral Ordinária seguinte, observando-se previamente as deduções estipuladas em lei.

Art. 21. Nos casos omissos dos estatutos serão obedecidas as disposições da lei sobre sociedades anônimas.

Terminada a leitura da proposta de estatutos acima e posta a mesma em discussão pelo senhor presidente, pediu a palavra o acionista senhor doutor Carl Amberger, o qual fez vários comentários em torno da conveniência das alterações propostas, terminando por pedir à assembléia a aprovação dos novos estatutos, tais como foram propostos pela Diretoria. Posta em votação e feita a apuração dos votos verificou-se que a proposta do Dr. Carl Amberger foi aprovada por unanimidade, passando portanto a valer e entrar em vigor os novos estatutos da Casa Lohner S.A. Médico Técnica, tais como acima se acham redigidos. Nada mais havendo a tratar e ninguém mais pedindo a palavra, foram os trabalhos encerrados, às dezessete horas e quinze minutos, lavrando-se a presente ata, que vai por todos os presentes assinada. — Doutor *Guilherme do Pinho Bastos*. — Doutor *Carl Amberger*. — *Ernesto Starke*. — *Heinrich Strattnier*, pela *Siemens-Reiniger-Werke A.G.*, *Max Pomorski*. — Pelo doutor *Theodor Schmeer*, *Max Pomorski*. — *Heinrich Strattnier*.

(N. 7.983—10-6-41—281\$5)

## COMPANHIA MELHORAMENTOS SÃO GONÇALO S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DOS SRS. AÇONISTAS, A REALIZAR-SE EM JUNHO DE 1941

Senhores Acionistas:

Tendo em vista o que determina lei das sociedades Anônimas e de acordo com o que exige o nosso estatuto, vimos apresentar-vos as contas e o relatório da diretoria referentes ao ano de 1940, ultimamente findo.

Por motivos contrários à nossa vontade, ainda esse ano, 1940, não podemos por em prática o nosso plano de loteação dos terrenos de propriedade da nossa companhia, de modo que, não foi possível apresentarmos lucros os negócios da Companhia.

Como sabeis esse plano requer o emprego de capital, o qual, no momento, nos falta.

Estamos empregando os nossos melhores esforços para execução desse plano, que uma vez concluído, teremos dividendos compensadores.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1940. — *João Luiz Gomes da Cruz*, diretor-presidente e tesoureiro. — *Luiz Fabricio Silva*, diretor-gerente. — *Dr. João Stockler Coimbra*, diretor-técnico.

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

Nós, os membros do conselho fiscal da Companhia melhoramentos São Gonçalo S. A., com sede à rua do Carmo n. 60, loja, em obediência ao que determinou a lei de sociedades anônimas, examinamos as contas, balanço e os demais atos da diretoria durante o ano de 1940 e achamos tudo em perfeita ordem e clareza.

Somos pois, de parecer que a assembléia dê a sua aprovação àqueles atos da diretoria, referente ao ano de 1940.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1941. — *Dr. Luiz Houtan de Yparaguiré*. — *Dr. Oswaldo Paulo Freitas Coelho*. — *Cícero Mendes*.

## DEMONSTRAÇÃO DO BALANÇO GERAL PROCEDEDIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

| Ativa                                                                                                                                   |                    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| Ações em caução:                                                                                                                        |                    |
| Valor nominal das depositadas em cofre da Companhia como caução da diretoria .....                                                      | 50:000\$000        |
| Companhia Iras. E. Métrica:                                                                                                             |                    |
| Nº depósito pela força do motor .....                                                                                                   | 200\$000           |
| Vila São Luiz:                                                                                                                          |                    |
| Valor da Vila contando 91 casas, de diversos valores conforme relação feita e publicada no "Diário Oficial" de 8 de junho de 1929 ..... | 291:570\$000       |
| Imoveis:                                                                                                                                |                    |
| Valor de 1 casa situada na Fazenda, idem .....                                                                                          | 20:000\$000        |
| Terrenos:                                                                                                                               |                    |
| Valor de terrenos em extensão superior a 1.000.000 m2., idem, idem .....                                                                | 169:384\$000       |
| Construções:                                                                                                                            |                    |
| Saldo desta conta .....                                                                                                                 | 1:611\$800         |
| Somoventes:                                                                                                                             |                    |
| Valor de animais .....                                                                                                                  | 460\$000           |
| Beneficências:                                                                                                                          |                    |
| Saldo desta conta .....                                                                                                                 | 18:558\$500        |
| Moveis e Utensílios:                                                                                                                    |                    |
| Saldo desta conta .....                                                                                                                 | 896\$900           |
| Prestamistas:                                                                                                                           |                    |
| Saldo desta conta .....                                                                                                                 | 2:026\$000         |
| Lucros e Perdas:                                                                                                                        |                    |
| Prejuízo de 1930 a 1939 .....                                                                                                           | 146:310\$410       |
| Prejuízo deste ano .....                                                                                                                | 3:901\$820         |
| Caixa:                                                                                                                                  |                    |
| Dinheiro em cofre .....                                                                                                                 | 3:720\$000         |
|                                                                                                                                         | <hr/> 708:678\$130 |

## Passivo

|                                                                         |                    |
|-------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| Capital:                                                                |                    |
| Valor de 2.500 ações subscritas integralizadas de 200\$0 cada uma ..... | 500:000\$000       |
| Diretoria caução:                                                       |                    |
| Saldo desta conta .....                                                 | 50:000\$000        |
| Obrigações a Pagar:                                                     |                    |
| Saldo desta conta .....                                                 | 2:600\$000         |
| Vendas Condicionais:                                                    |                    |
| Saldo desta conta .....                                                 | 26:162\$000        |
| Contas correntes:                                                       |                    |
| Saldo desta conta .....                                                 | 129:616\$130       |
|                                                                         | <hr/> 708:678\$130 |

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1940. — *Armando Dager* (Registro n. 32.887, de contador).

## DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

| Crédito                   |                   |
|---------------------------|-------------------|
| Aluguéis .....            | 41:519\$500       |
| Débito                    |                   |
| Despesas Judiciais:       |                   |
| Saldo desta conta .....   | 116\$500          |
| Beneficências:            |                   |
| Amortização de 10 % ..... | 2:062\$020        |
| Impostos:                 |                   |
| Saldo desta conta .....   | 5:162\$300        |
| Propaganda:               |                   |
| Idem .....                | 67\$500           |
| Seguros:                  |                   |
| Idem .....                | 447\$200          |
| Despesas Gerais:          |                   |
| Idem .....                | 25:316\$200       |
| Fazendas e despesas:      |                   |
| Idem .....                | 1:611\$500        |
| Conservação:              |                   |
| Idem .....                | 3:168\$100        |
| Honorários da Diretoria   |                   |
| Idem .....                | 7:200\$000        |
| Restituições:             |                   |
| Idem .....                | 47\$000           |
| Juros:                    |                   |
| Idem .....                | 160\$000          |
|                           | <hr/> 45:421\$320 |

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1940. — *Armando Dager* (Registro n. 32.887 de contador).

(N. 7.985 — 10-6-41 — 206\$0)

## MYRURGIA BRASILEIRA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS, REALIZADA NO DIA 20 DE MAIO DE 1941

Aos vinte de maio de mil novecentos e quarenta e um, às quinze horas, na sede social, à rua Barão de Mesquita n. 98, nesta cidade, reuniram-se os acionistas de Myrurgia S. A. do Brasil, abaixo assinados, representando mil e quinhentas ações, ou seja a totalidade do capital social, ações que por serem ao portador, foram devidamente depositadas na caixa da sociedade, conforme recibos que foram expedidos, tendo os mesmos senhores acionistas assinado a lista de presença, no livro competente, que foi conferida e achada exata.

A sessão foi aberta pelo diretor presidente interino Sr. Francisco José Ferré Granell, que, aclamado para presidir-lá, convidou os acionistas Srs. João Félix de Araujo Vianna e Aurelio Pérez Domínguez, para primeiro e segundo secretários, respectivamente. Instalada a mesa, o Sr. presidente disse que constava do expediente uma carta do Sr. Dr. Samuel Alvarez Puentes renunciando ao cargo de conselheiro fiscal, que vinha exercendo há vários anos, tão somente por haver sido nomeado procurador de acionistas residentes no estrangeiro e haver incompatibilidade entre o exercício do cargo e a aceitação do mandato. O Sr. presidente tecendo elogios à lealdade e competência com que o renunciante exercera por vários anos o cargo com muito proveito para os interesses da sociedade, agradeceu em nome de todos os senhores acionistas os valiosos serviços prestados por tão digno companheiro que, como acionista, continuará a prestar sua colaboração em funções de não menor relevo. Pediu a palavra o acionista senhor Carlos Noguera Barril e propôs se consigne em ata um voto de louvor e agradecimento ao Sr. Dr. Samuel Alvarez Puentes pelos bons serviços prestados à sociedade como seu conselheiro fiscal. Tal proposta foi aprovada por aclamação. Passando à ordem do dia o segundo secretário leu o anúncio de convocação publicado no "Diário Oficial" dos dias 7, 9 e 12 e no "Jornal do Comércio" dos dias 8, 10 e 13 do mês corrente, nestes termos: "Myrurgia S. A. do Brasil. Assembléia Geral Extraordinária. São convidados os Srs. acionistas para a assembléia geral extraordinária a realizar-se no dia 20 do corrente, na sede social, à rua Barão de Mesquita n. 98, às quinze horas, afim de tratar da adaptação dos atuais estatutos às normas do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, que dispõe sobre as sociedades por ações, de acordo com a proposta da diretoria e parecer favorável do Conselho Fiscal, que ficam na sede da sociedade à disposição dos Srs. acionistas. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1941. — Francisco Ferré Granell, diretor. Em seguida o mesmo secretário procedeu à leitura da exposição de motivos da diretoria, do parecer do Conselho Fiscal e do projeto de reforma dos estatutos, nos seguintes termos:

## EXPOSIÇÃO DA DIRETORIA

Srs. acionistas. A vigência do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, impôs-nos a reforma dos estatutos afim de adaptá-los aos novos dispositivos legais.

Somos obrigados, em primeiro lugar, a mudar o nome da sociedade, que passará a ser: Myrurgia Brasileira S. A., por se tratar de sociedade brasileira, e reservar a lei, em seu artigo 66, as denominações "do Brasil" e "para o Brasil" às sociedades estrangeiras. A antiga lei não cogitava da matéria e era comum o uso das denominações acima tanto pelas sociedades brasileiras como pelas estrangeiras. A lei atual solucionou definitivamente o caso. Entramos em entendimentos com Myrurgia de Barcelona, dona do nome e acionista de nossa sociedade que concordou, sem demora, com a alteração feita. A colaboração constante entre acionistas e diretores, comum hoje em todas as sociedades, trouxe-nos a idéia de constituir um Conselho Consultivo, eleito pela assembléia geral. Esse conselho, cujas atribuições não colidem com as do Conselho Fiscal, sendo, unicamente para orientar, na frase da lei, auxiliará grandemente aos diretores pela divisão de responsabilidades que traz em si, forçando os seus componentes, que podem ser acionistas ou não a se interessar pela vida da sociedade, a se especializar, a dedicar-se a assuntos comerciais, a controlar a ação dos diretores apontando sempre o caminho certo, trazendo essa colaboração resultados valiosos, traduzidos na eliminação de incertezas, segurança de negócios e enriquecimento do patrimônio social. A diretoria passará a ter dois cargos: o de diretor presidente e o de diretor administrador. Desaparece o cargo de diretor gerente por estarem as funções da gerência enfeixadas nas atribuições da presidência. Houve também necessidade de adaptar antigos artigos às disposições da nova lei, coordenando-se o todo, de modo a serem eliminadas dúvidas e contradições. Submetemos à vossa apreciação e exame o projeto de reforma dos estatutos, que se segue e em cuja feitura colaborou ativamente nosso presidente ausente Don Esteban Monegal y Prat, concorrendo com as suas luzes e grande prática comercial para o bom êxito da tarefa, e que certo merecerá a vossa acolhida. Rio de Janeiro, 26 de abril de 1941. — Francisco José Ferré Granell e Carlos Noguera Barril, diretores".

## "PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. acionistas. O Conselho Fiscal de Myrurgia S. A. do Brasil, tendo estudado minuciosamente o projeto de reforma dos estatutos da sociedade, apresentado pela diretoria, e tendo verificado que as alterações feitas se ajustam aos dispositivos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, concorda plenamente com o referido projeto, como está redigido e é de parecer que seja aprovado pela assembléia geral. Rio de Janeiro, 27 de abril de 1941. — Samuel Alvarez Puentes — Camilo Cuquejo Ataídez — Venerando Alvarez Coelho.

## Estatutos da Myrurgia Brasileira S. A.

## CAPÍTULO I

## DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

## Artigo Primeiro

Myrurgia Brasileira S. A. (Myrurgia Brasileira Sociedade Anônima) nome pelo qual é substituído o de "Myrurgia S. A. do Brasil", é uma sociedade com sede e fóro na cidade do Rio de Janeiro, à rua Barão de Mesquita n. 98, ou outro local, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor.

## Artigo Segundo

A sociedade tem como objeto a exploração comercial e industrial de artigos de perfumaria, saponaria e congêneres, bem como a representação no Brasil, sem concorrência, dos produtos de Myrurgia S. A. de Barcelona nos termos dos contratos em vigor. Myrurgia Brasileira S. A., antes, Myrurgia S. A. do Brasil, constituiu-se com plena autorização de Myrurgia S. A. de Barcelona, que nada percebe por essa concessão de nome comercial.

## Artigo terceiro

A Sociedade mantém uma fábrica na cidade do Rio de Janeiro, podendo instalar novas em outros locais do Brasil.

## Artigo quarto

O prazo de duração da Sociedade continua a ser de vinte anos, a contar de 26 de junho de 1935, data da publicação das atas de sua constituição, podendo ser prorrogado por deliberação da assembléia geral, salvo os casos de dissolução mencionados no artigo trigésimo.

## CAPÍTULO II

## DO CAPITAL SOCIAL

## Artigo quinto

O capital social é de cento e cinquenta contos de réis, dividido em mil e quinhentas ações de cem mil réis cada uma, já integralizadas.

## Artigo sexto

A alteração do capital social dependerá de proposta da Diretoria à assembléia geral, depois de ouvidos os Conselhos Fiscal e Consultivo. A assembléia geral só poderá deliberar sobre o pedido desde que estejam presentes, pessoalmente, ou por procuradores, acionistas representando, pelo menos, dois terços do capital social.

## CAPÍTULO III

## DAS AÇÕES

## Artigo sétimo

As ações são indivisíveis em relação à sociedade que não reconhece mais de um proprietário para cada uma.

## Artigo oitavo

As ações são ao portador, achando-se devidamente integralizadas.

## Artigo nono

Em caso de extravio das ações a Sociedade dará, a requerimento do acionista, novos títulos em substituição, decorrido o prazo legal do anúncio, sem reclamação, correndo as despesas por conta dos interessados.

## CAPÍTULO IV

## DA ADMINISTRAÇÃO

## Artigo décimo

A Sociedade será administrada por dois diretores, acionistas ou não, assim designados: Presidente e Administrador.

A Diretoria solicitará do Conselho Consultivo o prévio parecer em todos os casos constantes das letras a a k do artigo 27 destes estatutos. Essa audiência é obrigatória sob pena de nulidade do ato praticado.

§ 1.º As fábricas que forem montadas fora da cidade do Rio de Janeiro serão geridas por procuradores, cujo mandato será outorgado pelo diretor-presidente.

§ 2.º O diretor-presidente assinará os respectivos atos, antepondo à sua assinatura a denominação da Sociedade e pospondo a designação do respectivo cargo: Myrurgia Brasileira S. A. — P....

**Presidente.** O outro diretor, em seguida à respectiva assinatura, acrescentará a palavra "Diretor" seguida de sua função: Myrurgia Brasileira S. A. — F..... Diretor Administrador.

§ 3.º Os gerentes das fábricas que se fundarem fora do Rio de Janeiro acrescentarão à respectiva assinatura a palavra "procurador" precedendo a mesma à assinatura da denominação da Sociedade, acrescida da designação da fábrica ou da filial: Myrurgia Brasileira S. A. Fábrica de ..... ou Filial de..... F..... Procurador.

§ 4.º Quando o Diretor Administrador estiver no exercício pleno da presidência usará a qualificação de "presidente interino".

#### Artigo décimo primeiro

O mandato da Diretoria durará dois anos, podendo os seus membros ser reeleitos.

Parágrafo único. Nenhum diretor poderá exercer o cargo sem primeiro caucionar à Sociedade cinco ações, as quais serão inalienáveis enquanto não forem aprovadas pela assembleia geral as contas dos que tiverem exercido e terminado o mandato. A caução pode ser prestada em favor do direito por qualquer acionista.

#### Artigo décimo segundo

Compete ao presidente, respeitados os estatutos:

a) exercer boa e geral administração de todos os negócios e bens da Sociedade, transigir, dar e receber quitação, em Juízo ou fora dele, adquirir, alienar bens moveis e semoventes e promover tudo quanto possa interessar ao desenvolvimento da Sociedade, de acordo com os presentes estatutos e leis vigentes;

b) propor à assembleia geral as modificações que julgar necessárias aos presentes estatutos;

c) fixar os dividendos e distribuir os lucros de conformidade com os presentes estatutos atendendo aos interesses da Sociedade;

d) apresentar à assembleia geral o relatório e contas sobre todos os negócios da Sociedade assim como o parecer do Conselho Fiscal;

e) presidir as assembleias gerais e reuniões da Diretoria e Conselho Fiscal, e convocá-los nas épocas próprias, todas as vezes que se tornar necessário, ou quando o requererem acionistas representando, pelo menos, metade do capital;

f) solicitar no seu nome, e no dos demais diretores, o parecer do Conselho Consultivo, sempre que necessitar da orientação do conselho, e nos casos expressos nas letras a a k do art. 27;

g) assinar com o diretor administrador, as cautelas, ações, debentures e balanços anuais da Sociedade;

h) assinar e endossar cheques, recibos, saques, duplicatas, letras de câmbio, notas promissórias, correspondência e todos os documentos referentes aos negócios sociais, notadamente os que crearem obrigações para a Sociedade;

i) rubricar os livros da Sociedade;

j) gerir todos os negócios, resolvendo todas as questões que não forem de competência privativa da assembleia geral, respeitados os estatutos;

k) constituir os procuradores gerentes das fábricas e filiais, fora do Rio de Janeiro, e outros quaisquer procuradores;

l) dirigir a Caixa da Sociedade tendo a seu cargo os valores da mesma;

m) nomear e demitir os colaboradores e empregados da Sociedade e fixar-lhes os vencimentos;

n) cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;

o) solicitar o parecer do Conselho Consultivo em todas as hipóteses em que é obrigatória a prévia audiência desse Conselho;

p) representar a Sociedade em Juízo, ativa ou passivamente, recebendo as primeiras citações;

§ 10. A correspondência da Sociedade poderá ser assinada pelo presidente ou pelo diretor administrador.

§ 2.º Compete exclusivamente ao presidente eleito pela assembleia geral, respeitados os estatutos, contraír dividas, fazer operações de crédito em nome da Sociedade com Bancos ou particulares. A delegação desta faculdade pelo presidente e a qual outra pessoa será objeto de mandato especial.

#### Artigo décimo terceiro

Compete ao diretor administrador:

a) Substituir o presidente nos seus impedimentos e faltas;

b) dirigir os serviços internos da fábrica na cidade do Rio de Janeiro;

c) assinar com o diretor presidente todas as atos em que sejam necessárias as assinaturas de ambos.

#### Artigo décimo quarto

As funções não especificadas competirão ao diretor presidente. Os diretores solicitarão o parecer do Conselho Consultivo, sempre que tiverem necessidade de orientação ou conselho, ou em qualquer das hipóteses das letras a a k do art. 27.

#### Artigo décimo quarto

A Diretoria se reunirá sempre que for necessário e as suas resoluções serão tomadas por escrito em atas lavradas em livro especial e assinadas pelos diretores. Em caso de desacordo será ouvido o Conselho Consultivo, cujo parecer será acatado pelo diretor divergente.

#### Artigo décimo sexto

O impedimento temporário de qualquer diretor não altera o regular funcionamento da Sociedade, podendo o presidente efetivo convidar um acionista ou pessoa não acionista para exercer o lugar de diretor interino até que compareça o diretor ausente ou reassuma o impedido.

§ 1.º O substituto deixará o cargo logo que compareça o efetivo.

§ 2.º Em caso de renúncia ou vaga, a substituição se fará da mesma forma, sendo convidado um acionista, ou pessoa estranha para preencher o lugar vago, até a reunião da assembleia geral em que se procederá a eleição para o preenchimento da vaga, e o diretor eleito servirá pelo tempo que faltar para terminar o prazo do diretor substituído.

#### Artigo décimo sétimo

Os honorários da Diretoria serão fixados pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO V

#### DA ASSEMBLÉIA GERAL

#### Artigo décimo oitavo

A assembleia geral ordinária, realizar-se-á na sede social, no dia 13 de março de cada ano, ou no imediato se for feriado ou domingo, competindo-lhe:

a) Discutir e deliberar sobre as contas e relatórios da diretoria e parecer do Conselho Fiscal;

b) eleger os diretores e os membros dos Conselhos Fiscal e Consultivo e respectivos suplentes;

c) resolver soberanamente sobre qualquer assunto de interesse social;

Parágrafo único. A assembleia geral ordinária também poderá ser convocada pelo Conselho Fiscal, ou pelos acionistas nos casos estritamente legais.

#### Artigo décimo nono

As decisões da assembleia geral serão, tomadas por maioria absoluta de votos presentes, na razão de um voto para cada ação, podendo os acionistas ser representados por procurador com poderes especiais. O procurador deverá ser acionista.

#### Artigo vigésimo

A assembleia geral será convocada, extraordinariamente, sempre que for necessário, a juízo da Diretoria; pelo Conselho Fiscal, quando houver motivo grave e urgente; pelos acionistas nos casos estritamente legais, respeitada a fração mínima de ações indicada pela Lei das Sociedades Anônimas; pelo Conselho Consultivo na hipótese do parágrafo 3.º do artigo 27.

#### Artigo vigésimo primeiro

As convocações serão feitas por meio de avisos publicados por três vezes no órgão oficial da União e em outro jornal de grande circulação. Os avisos mencionarão a ordem do dia da assembleia e o local, o dia e a hora da reunião.

§ 1.º Entre o dia da primeira publicação do aviso ou anúncio de convocação e o da realização da assembleia geral ordinária ou extraordinária mediará o prazo de vinte dias, para a primeira convocação e de cinco dias para as convocações posteriores.

#### Artigo vigésimo segundo

Reservadas as exceções previstas na lei, a assembleia geral só se instalará em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, um quarto do capital social, com direito de voto, instalando-se todavia, em terceira, com qualquer número.

#### Artigo vigésimo terceiro

Serão admitidos a votar nas assembleias gerais:

a) o marido pela mulher;

b) o sócio pela sociedade comercial;

c) o representante da administração da sociedade anônima ou corporação;

d) o inventariante ou liquidante pelo acervo pro-indiviso;

e) os síndicos ou liquidantes pela massa falida;

f) os tutores e curadores por seus tutelados e curatelados.

Parágrafo único. A assembleia geral elegorá um acionista para dirigir os trabalhos, escolhendo esse acionista mais dois que exercerão as funções de primeira e segundo secretários da mesa.

## CAPÍTULO VI

## DO CONSELHO FISCAL

## Artigo vigésimo quarto

O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, eleitos pela assembléa geral, exercendo o cargo por um ano e podendo ser reeleitos.

Parágrafo único. Os fiscais suplentes substituirão os efetivos no caso de qualquer impedimento na ordem que constar da ata da respectiva eleição.

## Artigo vigésimo quinto

## Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar em qualquer tempo, pelo menos de três em três meses, os livros, verificar a escrituração (contabilidade) e documentos de todas as transações, estado da Caixa e da Carteira, e exigir da Diretoria as informações que se fizerem necessárias sobre as operações da sociedade;

b) apresentar à assembléa geral o parecer sobre os negócios e operações sociais, tomando por base o inventário, o balanço e as contas da Diretoria;

c) convocar a assembléa geral se ocorrerem motivos graves e urgentes;

d) reunir-se quando julgar necessário ou quando a Diretoria o convidar, lavrando no livro de "Atas e Pareceres do Conselho Fiscal" as respectivas atas das reuniões.

## Artigo vigésimo sexto

Os membros do Conselho Fiscal que estiverem em exercício vencerão os honorários que forem fixados pela assembléa geral.

## CAPÍTULO VII

## DO CONSELHO CONSULTIVO

## Artigo vigésimo sétimo

É criado um Conselho Consultivo, com responsabilidade nos termos da lei das sociedades anônimas por ações, composto de quatro membros efetivos e dois suplentes, acionistas ou não, sem remuneração, eleitos pela assembléa geral, pelo prazo de um ano, podendo ser reeleitos, cujas atribuições não colidem com as do Conselho Fiscal, e destinado, tão somente, a orientar ou aconselhar os diretores, o que dará seu parecer por escrito sempre que a Diretoria tiver de:

a) Convocar para qualquer fim a assembléa geral extraordinária;

b) propor a reforma dos estatutos;

c) solicitar empréstimos de qualquer espécie;

d) instalar novas fábricas ou filiais;

e) alterar ou onerar o patrimônio social;

f) criar ou adquirir marcas de fábrica, ou patentes de invenção;

g) alterar o nome da sociedade;

h) assinar contratos que não sejam de simples compra e venda de matéria prima e de mercadorias do fabrico ou importação da sociedade;

i) aumentar ou diminuir o número de ações;

j) liquidar a sociedade ou mudar o objeto da mesma;

k) deixar de pagar compromissos ou confessar falência;

§ 1.º O parecer do Conselho Consultivo será solicitado com antecedência de vinte dias para completo conhecimento dos acionistas, devendo ser exibido à Assembléa Geral que se reunir para discutir a matéria sobre a qual versou o parecer do Conselho Consultivo.

§ 2.º Os membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal, além da publicidade pela imprensa, terão conhecimento por carta ou telegrama, com antecedência mínima de quinze dias, de qualquer reunião da Assembléa Geral Extraordinária.

§ 3.º A Diretoria deverá acatar a orientação ou os conselhos do Conselho Consultivo de modo a não trazer prejuízo à sociedade, podendo o Conselho Consultivo, caso a Diretoria não se oriente pelos seus pareceres, convocar a Assembléa Geral e expor-lhe os perigos a que está sujeita a sociedade pelos atos contrários da diretoria, solicitando-lhe providências imediatas.

## CAPÍTULO VIII

## DOS LUCROS, FUNDOS DE RESERVA E DIVIDENDOS

## Artigo vigésimo oitavo

No fim de cada ano social proceder-se-á a Balanço, e dos lucros líquidos verificados serão deduzidos dez (10 %) por cento para o fundo de reserva e o excedente será distribuído como dividendo aos acionistas.

## Artigo vigésimo nono

Os dividendos não reclamados dentro de cinco anos a contar do anúncio ou convite para o respectivo pagamento prescrevem em favor da sociedade.

## CAPÍTULO IX

## DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

## Artigo trigésimo

A sociedade se dissolverá:

a) Pelo transcurso do prazo de vinte anos;

b) por deliberação da Assembléa Geral, desde que se reúnam ou se façam representar acionistas, senhores no mínimo de dois terços do Capital Social;

c) se acusar o balanço anual a perda de 25 % do capital social, salvo se a Assembléa Geral consentir na continuação da sociedade, pelos votos de acionistas representando no mínimo três quartos do capital social;

d) A Assembléa Geral determinará a forma da liquidação do acervo como melhor convier aos interesses dos acionistas.

## CAPÍTULO X

## DISPOSIÇÕES GERAIS

## Artigo trigésimo primeiro

O ano social conta-se de primeiro de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Terminada a leitura pediu a palavra o acionista Dr. Samuel Alvarez Puentes e fez o comentário do projeto de reforma dos estatutos que acabavam de ser lidos; salientou a grande harmonia existente entre os dispositivos dos mesmos, a melhor coordenação de todas as energias, o perfeito entendimento entre acionistas e diretores e a solicitude com que em tudo agiram os acionistas Don Esteban Monegal y Prat e Myrurgia S. A. de Barcelona, oferecendo sugestões e facilitando tudo que fosse necessário ao bom êxito da reforma, e terminou propondo que o projeto de reforma fosse discutido e votado em globo, visto como todos os presentes já o conheciam pelos avulsos distribuídos e ninguém apresentara emendas não obstante a solicitação da Diretoria nesse sentido. A proposta do Dr. Samuel Alvarez Puentes foi unanimemente aprovada. Então o presidente pôz em discussão os novos estatutos de Myrurgia S. A. do Brasil constantes do projeto de reforma apresentado pela Diretoria e acima transcritos, e como ninguém pediu a palavra submeteu-os globalmente à votação, tendo sido unanimemente aprovados. Encaminhando os trabalhos o Sr. presidente esclareceu que antes de renunciar o Dr. Samuel Alvarez Puentes ao cargo de conselheiro fiscal, já o haviam feito os conselheiros, Camilo Guquejo Alañez e Venerando Alvarez Coello e os suplentes Diego Paz Ares e Ricardo Antonio Pérez, para apressar o acesso dos novos conselheiros e suplentes eleitos na Assembléa Geral Ordinária realizada a 25 de abril de 1941. O Sr. presidente, agradecendo a boa colaboração desses amigos que continuarão sempre a nos auxiliar, pede se consigne em ata um voto de louvor aos mesmos pelos relevantes serviços que prestaram à sociedade, voto que é unanimemente aprovado.

Continuando, diz o Sr. presidente que todos os Srs. acionistas da sociedade aqui se acham presentes, pessoalmente ou por procuradores, podendo dentro da lei e em benefício da sociedade tomar as deliberações que entenderem. Achava conveniente desde que não houvesse discrepância, ou oposição de qualquer acionista, proceder desde já à eleição dos cargos de diretores, com o que estão de acordo os atuais diretores, que renunciaram para esse fim aos seus cargos, e à eleição dos membros dos Conselhos Fiscal e Consultivo.

Todos os Srs. acionistas se manifestam favoravelmente à eleição imediata. Pede a palavra o acionista Dr. Samuel Alvarez Puentes para declarar em nome do acionista que representa Sr. Don Esteban Monegal y Prat, que exerceu a contento geral, e com notável competência, a Presidência da Sociedade, que o mesmo, por força da lei, isto é, dado residir no estrangeiro e não poder vir ao Brasil, está impedido de aceitar a Presidência, indicando, porém, o mesmo senhor, para o cargo, se assim concordarem os Srs. acionistas, o seu amigo Dr. Francisco José Ferré Granell, que o substituiu, sempre, interinamente na mesma Presidência, exercendo suas funções com critério e competência. Declara o Dr. Samuel Alvarez Puentes que o Sr. Don Esteban Monegal y Prat, em outro qualquer setor de relevo, dentro da Sociedade, continuará como sempre a emprestar o seu valioso concurso em benefício da prosperidade da sociedade. Procedida a eleição verificou-se o seguinte resultado: para Diretor Presidente, pelo prazo a terminar a 19 de março de 1943, Francisco José Ferré Granell — Para Diretor Administrador, pelo mesmo prazo, Carlos Noguera Harill — Para o Conselho Fiscal, pelo prazo a terminar em 19 de março de 1942: Gumercindo Nobre Fernandes, Dr. Gonçalves de Sá e Dr. José Bastos Ferreira. Para suplentes: Dr. Jorge Moisés França, Dr. João de Souza e Oswaldo Aragão da Silveira. Para o Conselho Consultivo, pelo prazo a terminar em 19 de março de 1942, Don Esteban Monegal y Prat, Don Juan Luiz Gomez Garcia, Don Manuel Rodes Jansana e Don Esteban Monegal Bofill. Para suplentes: del Consejo Consultivo: Don Rafael Iosada Desplat, e Don Hamon Mercé Turro. O Sr. Francisco José Ferré Granell, com a palavra, agradece aos Srs. acionistas o notavelmente ao Sr. Don Esteban Monegal y Prat, a escolha do seu nome para a Presidência. Salienta a personalidade do ilustre diretor de Myrurgia S. A., de Barcelona, figura mundialmente conhecida no campo da indústria do perfume. Agradece ao mesmo e a Myrurgia S. A., de Barcelona, em nome de todos os Srs. acionistas a valiosa contribuição com que tem concorrido para o grande desenvolvimento do mercado de perfumaria no Brasil.

Promete executar as suas funções com a maior dedicação e esforço de modo a corresponder a esta confiança que nele depositam os Srs. acionistas.

Pede a palavra o Sr. Carlos Nogueira Barril que igualmente salienta a personalidade do Sr. Don Esteban Monegal y Prat, digno de todos os elogios e louvores, pela sua reconhecida capacidade, competência e dinamismo e agradece aos Srs. acionistas a honra de sua designação para o cargo.

O acionista Sr. Dr. Samuel Alvarez Puentes pede a palavra para propor um voto de louvor à mesa pela maneira como dirigiu os trabalhos, levados a bom cabo na melhor ordem e harmonia. Foi aprovada unanimemente.

Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente agradece o comparecimento dos Srs. acionistas e encerrou-se a sessão. Do que eu, primeiro secretário, redigi esta ata, que escrevi e li em voz alta, e foi aprovada por unanimidade.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1941. — *João Felix de Araujo Vianna*, 1.º secretário. — *Francisco José Ferré Granell*. — *Aurelio Pérez Dominguez*, p.p. Mirúrgia S. A. de Barcelona. — *Dr. Samuel Alvarez Puentes*, p.p. Don Esteban Monegal y Prat. — *Dr. Samuel Alvarez Puentes*, p.p. Don Esteban Monegal Bofill. — *Dr. Samuel Alvarez Puentes*, p.p. Don Juan Luis Gomes Carcia. — *Dr. Samuel Alvarez Puentes*, p.p. Don Manuel Rodas Jansana. — *Dr. Samuel Alvarez Puentes*. — *Dr. Samuel Alvarez Puentes*. — *Carlos Nogueira Barril*. — *Delfina Antunes Vianna*. — *João Felix Araujo Vianna*.  
(N. 7.987 — 10-6-41 — 596\$7).

### BANCO LOWNDES S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO BANCO LOWNDES, S. A., REALIZADA NO DIA 28 DE MAIO DE 1941

As quatorze horas do dia vinte oito de maio de mil novecentos e quarenta e um, reunidos na sede social do Banco Lowndes, à rua Mexico ns. 90-90-A, 1.º andar, 23 acionistas, representando 10.675 ações, conforme consta do livro de presença, o Sr. Vivian Lowndes, diretor presidente, verificando haver número legal, abriu a sessão e propôs para presidente da assembleia o Sr. Julius Weil que foi aceito pelos presentes. Assumindo a presidência o Sr. Julius Weil convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os Srs. Doutor Angelo Mario de Moraes Cerne e Nestor Ribas Carneiro que tomaram assento à mesa. O Sr. presidente mandou o primeiro secretário ler as convocações feitas nos Diários Oficiais de 3-5-41, 14-5-41 e 21-5-41 e nos Jornais do Comércio de 3-5-41, 14-5-41 e 21-5-41. O primeiro secretário lê:

"Banco Lowndes, S. A. — Assembleia geral extraordinária — Terceira e última convocação — Convido os Srs. acionistas deste Banco a se reunirem em sua sede, à rua Mexico ns. 90 e 90-A, às 14 horas do dia 28 deste mês, para deliberarem, em assembleia geral extraordinária, sobre a reforma dos estatutos do Banco para sua adaptação às disposições do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1930. Rio de Janeiro, 20 de maio de 1941. — *Vivian Lowndes*, presidente."

Em seguida o Sr. presidente diz que está em mesa uma proposta para reforma dos estatutos do Banco Lowndes, S. A., feita pela diretoria do Banco e aprovada pelos membros efetivos do Conselho Fiscal, afim de satisfazer as exigências do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1930, e pede ao primeiro secretário para fazer a leitura do projeto. O primeiro secretário lê:

"Proposta de modificações a serem feitas nos estatutos do Banco Lowndes, S. A.:

1.º Acrescentar a palavra "extraordinária" entre as palavras "Assembleia Geral" e "mediante proposta", no parágrafo 2º, art. 3º;

2.º Substituir a palavra "prorrogar-se" pelas palavras "ser prorrogado", no fim do artigo 4º;

3.º Acrescentar depois das palavras "data da eleição", as seguintes palavras "atendidas as disposições legais", no art. 8º;

4.º Acrescentar um parágrafo único no art. 8º, do seguinte teor:

Parágrafo único. A investidura no cargo de diretor se fará, após a eleição, por meio de assinatura do acionista eleito, no termo de posse, em livro especial para este fim;

5.º Suprimir a frase "Ao presidente além do voto do diretor caberá o de qualidade", no art. 9º, e substituir no mesmo artigo as palavras "cumprir-lhe-á representar a sociedade" pelas palavras "ao diretor presidente compete representar a sociedade";

6.º Acrescentar a palavra "mensais" entre as palavras "os vencimentos" e "dos diretores", no art. 12º, e no fim do parágrafo 1º do mesmo art. acrescentar o seguinte: "desde que aos acionistas calha, no mínimo, um dividendo anual de 6 %";

7.º Substituir o § 2º do art. 12º, pelo seguinte: "§ 2.º A gratificação de que trata este artigo será paga de uma só vez";

8.º Acrescentar no fim do art. 11º, o seguinte: "até realização da primeira Assembleia Geral Ordinária, se não cessar o impedimento";

9.º Substituir o art. 15º, pelo seguinte: "Em caso de vaga definitiva de um lugar na Diretoria, esta e o Conselho Fiscal designarão um acionista, para preenchimento da vaga, cujo mandato se estenderá até a realização da primeira assembleia geral ordinária.

Parágrafo único. Se a vaga se verificar nos 6 meses que imediatamente antecederem a realização da assembleia geral ordinária, ficará a cargo da Diretoria e do Conselho Fiscal resolver sobre si será conveniente ou não o preenchimento da vaga";

10.º Substituir o art. 17º, pelo seguinte: "A sociedade terá um Conselho Fiscal constituído de 3 membros efetivos e 3 suplentes, eleitos anualmente na Assembleia Geral Ordinária, atendidas as disposições legais, com atribuições e poderes regulados de acordo com os

requisitos das leis vigentes e pelas disposições dos presentes estatutos.

§ 1.º O Conselho Fiscal se reunirá todas as vezes que for convocado pelo diretor-presidente, ordinariamente, uma vez, pelo menos, por mês, para tomar conhecimento do andamento geral dos negócios e da marcha das operações.

§ 2.º Obrigatoriamente verificará, de 3 em 3 meses, a exatidão da Caixa, bem como dos livros, papéis e carteira da sociedade, devendo haver uma verificação no último dia útil do mês de dezembro.

§ 3.º Além dessas atribuições e das especificadas em outros artigos destes estatutos, especialmente nos artigos 11º, 14º, e seu parágrafo único, 15º e seu parágrafo único e 16º, o Conselho Fiscal poderá reunir-se extraordinariamente e independentemente de convocação, sempre que pela unanimidade de seus membros efetivos assim for julgado necessário ou conveniente, bem como proceder, a qualquer hora, a exame da Caixa, nos livros e nos documentos do Banco".

11.º Suprimir o parágrafo único do art. 19º;

12.º Substituir no art. 22º as palavras "ou quando assim o requerem acionistas representando mais de um terço do capital social", pelas palavras "ou nos demais casos previstos em lei";

13.º Substituir no parágrafo único do art. 22º as palavras "cinco dias", pelas palavras "oito dias para a primeira convocação e de cinco dias para as demais";

14.º Substituir o parágrafo único do art. 23º, pelo seguinte:

Parágrafo único. "As assembleias gerais constituir-se-ão quando reunirem o quorum legal e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos, atendidas as disposições da lei vigente".

15.º Suprimir o parágrafo primeiro do art. 24º e substituir a numeração de "parágrafo 2.º" do art. 24º, pela denominação "parágrafo único".

16.º Substituir o art. 25º, pelo seguinte: "Dos lucros líquidos anuais se destinará, em cada balanço, uma quota de acordo com as leis que estiverem em vigor, para a constituição do Fundo de Reserva".

17.º Substituir no art. 26º a palavra "semestre", pela palavra "ano", e acrescentar no fim do art. as seguintes palavras: "de acordo com a deliberação da assembleia geral".

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1941. — *Vivian Lowndes* — *Donald de Azambuja Lowndes* — *C.F. Mackintosh*".

Terminada a leitura da proposta, o presidente submeteu-a à discussão do plenário, e, não havendo quem quizesse fazer uso da palavra, foi posta em votação, sendo unanimemente aprovada.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradeceu a presença dos Srs. acionistas e declarou que ia encerrar a presente assembleia geral extraordinária, e suspendeu a sessão, afim de ser lavrada a ata.

Reaberta a sessão, foi lida a ata pelo primeiro secretário, e aprovada por todos os presentes, sendo tiradas duas cópias autênticas para os necessários fins de direito. — Presidente: — *Julius Weil* — 1.º secretário: — *Angelo Mario de Moraes Cerne* — 2.º secretário: — *Nestor Ribas Carneiro* — *Vivian Lowndes* — *D. Lowndes* — *C.F. Mackintosh* — *Charles Iluc* — *Pedro Latif* — *Benjamin Rangel* — *José Willemsens Junior* — *Henry Walter Foy* — *Antenor da Fonseca Rangel* — *John Dünhofer* — *Johann Reinrich Künning* — *Jorge Santos Lima* — *Michael James Robison* — P.p. Joaquim Moraes Martins Catharino, John Henry Arthurlie Lowndes. — P. p. Rodrigo Martins Catharino, John Henry Arthurlie Lowndes — P.p. Bernardo Martins Catharino Junior, John Henry Arthurlie Lowndes — P.p. Joaquim Florentino Gaspar, John Henry Arthurlie Lowndes — P.p. Antonio Osmar Gomes, John Henry Arthurlie Lowndes — John Henry Arthurlie Lowndes. — *Eduardo Martins Catharino*.

(N. 7.990 — 10-6-41 — 208\$1).

### COMPANHIA HOTÉIS PALACE

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 1941

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e quarenta e um, às quatorze horas, na sede da Companhia, à avenida Rio Branco número 185, achando-se presentes acionistas, representando mais de dois terços do capital social, conforme se verifica do livro de presença, assumiu a presidência por aclamação o senhor Dr. Octavio Guinle que, abrindo a sessão, convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os acionistas Luiz de Lima Tavares e Dr. Alexandre Rodrigues dos Anjos. Instalada a mesa, o presidente declarou que a presente Assembleia tinha sido convocada nos termos dos convites publicados no *Diário Oficial* e no *Jornal do Brasil* dos dias 21, 22 e 23 do corrente mês, para o fim especial de tomarem os acionistas conhecimento de uma proposta da Diretoria relativa a modificações dos Estatutos e, para constar desta ata, mandou transcrevê-los: "Companhia Hotéis Palace — Assembleia Geral Extraordinária. — São convidados os senhores acionistas da Companhia Hotéis Palace a se reunirem em assembleia geral extraordinária, em sua sede, à avenida Rio Branco n. 185, às 14 horas do dia 29 do corrente, para o fim especial de alterações dos Estatutos e adaptá-los às exigências do decreto-lei número 2.627, de vinte e seis de setembro de 1930 — Rio de Janeiro, 19 de maio de 1941. — *Octavio Guinle*, presidente". — Pediu, então, o presidente que o secretário procedesse à leitura do projeto de modificação dos Estatutos, que se achava assim

redigido: "Estatutos da Companhia Hotéis Palace — Denominação, sede, objeto e duração da sociedade. — Artigo 1.º A Companhia Hotéis Palace, constituída em assembléa geral a 5 de agosto do ano de 1918, é uma Sociedade Anónima com sede e domicílio nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brasil, que se rege por esses Estatutos e pelas disposições legais em vigor (decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1940). — Artigo 2.º A sociedade tem por objeto a exploração da indústria de hotéis, restaurantes e bares, nesta Capital e em outras capitais e cidades do Brasil, podendo interessar-se por participação, subscrição ou qualquer outra forma, em outras empresas ou sociedades que explorem os mesmos ramos de negócio ou que com eles tenham relação. — Artigo 3.º O prazo da duração da sociedade será de quarenta anos, a contar da data de sua fundação, podendo ser alterado ou prorrogado por deliberação da assembléa geral. — Capital Social e Acionistas. — Artigo 4.º O capital social é de doze mil contos de réis (12.000:000\$0), dividido em doze mil ações ao portador, de um conto de réis (1:000\$0) cada uma. — Artigo 5.º Ao acionista assiste todos os direitos definidos na legislação vigente, inclusive o de se fazer representar nas assembléas gerais por mandatários, o qual deverá neste caso depositar o instrumento de procuração, na sede da sociedade, até vinte e quatro (24) horas antes da reunião. — Artigo 6.º A cada ação corresponderá a um voto. — Administração da Sociedade. — Artigo 7.º A sociedade será administrada por três (3) diretores, que deverão ser eleitos pela Assembléa Geral, os quais exercerão o mandato por três (3) anos, podendo ser reeleitos e destituídos na forma da lei. — Parágrafo 1.º A Diretoria tem os mais amplos poderes para a gestão dos negócios sociais e para a realização de todas as operações que entrem na sua atividade social, inclusive alienar e gravar de qualquer modo os bens sociais. Tudo que, pela lei, não seja reservado à Assembléa geral ou limitado por esses Estatutos, é da competência da Diretoria. — Parágrafo 2.º Os diretores elegerão entre si o presidente da Diretoria. — Parágrafo 3.º Nas faltas e impedimentos do presidente, qualquer um dos outros diretores poderá substituí-lo nas suas funções. — Parágrafo 4.º Os títulos de responsabilidade da Companhia levarão sempre as assinaturas de dois diretores, ou de um diretor e um procurador, sendo da competência da Diretoria a nomeação de um ou mais procuradores. Nos atos de serviço, diários, tais como correspondência, recibos, endossos para cobrança e assinaturas de cheques para movimentação de contas-correntes em bancos, bastará a assinatura de um diretor. — Parágrafo 5.º Cada diretor deverá caucionar cinco (5) ações, como garantia da responsabilidade de sua gestão. — Parágrafo 6.º Cada diretor perceberá a remuneração mensal de três contos de réis (3:000\$0) e uma percentagem de seis (6%) por cento sobre os lucros líquidos apurados. Parágrafo 7.º A percentagem só será devida, quando seja distribuída aos acionistas um dividendo mínimo de seis (6%) por cento. — Parágrafo 8.º Em vez de parágrafo 8.º, digo, artigo 8.º — O Conselho Fiscal compor-se-á de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes eleitos anualmente pela Assembléa Geral Ordinária e com as atribuições definidas nos artigos 121 e 128 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. — Parágrafo único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela Assembléa Geral Ordinária que os eleger. — Artigo 9.º Os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos, quando ausentes ou impedidos pelos suplentes. — Assembléa Geral — Artigo 10. Haverá anualmente, até 30 de março, uma assembléa geral ordinária para deliberar sobre as contas da Administração, examinar os balanços e o parecer do Conselho Fiscal. — Artigo 11. A convocação da Assembléa Geral, far-se-á pela imprensa, mediante convites publicados por três (3) vezes no *Diário Oficial* e em outro jornal de grande circulação, mencionando-se sumariamente a ordem do dia, o local, dia e hora da reunião. — Parágrafo único. Entre o dia da primeira publicação do convite e o da realização da Assembléa Geral, deverá mediar o prazo de oito (8) dias, no mínimo, para a primeira convocação e de cinco (5) dias para as convocações posteriores. — Artigo 12. As Assembléas Gerais serão presididas pelo acionista que para isso for eleito, o qual, por sua vez, convidará outro para secretário. — Artigo 13. O funcionamento e atribuições da Assembléa Geral Ordinária obedecerão às determinações dos artigos 98 a 103 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. — Artigo 14. As Assembléas Gerais Extraordinárias obedecerão igualmente, às regras prescritas pelos artigos números 104 a 115 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. — Dos Balanços e Lucros — Artigo 15. No fim de cada semestre, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, levantar-se-á o balanço das operações, no qual se apurarão os lucros, aliás, se apurarão os resultados realizados no semestre. — Parágrafo 1.º Os diretores e o Conselho Fiscal, em sessão conjunta, examinarão os balanços semestrais logo que estiverem levantados e fixarão o dividendo do semestre, de conformidade com os resultados apurados. — Parágrafo 2.º Os lucros líquidos de cada semestre serão assim distribuídos: a) uma quota de cinco por cento (5%) sobre os lucros sociais, para constituir um fundo de reserva, até que este atinja o valor do capital; b) dividendo aos acionistas; c) percentagem à Diretoria; d) quaisquer outras reservas ou fundo aconselhados pelos negócios da Sociedade. — Artigo 16. Os casos omissos serão regulados pelas disposições do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 e os princípios gerais de direito. — Artigo 7.º Os presentes Estatutos entrarão em vigor na data de sua aprovação. Pede, digo, Em discussão o projeto, não desejando nenhum dos presentes fazer uso da palavra, foram aprovados por unanimidade os novos Estatutos da Sociedade, os quais deverão ser publicados e arquivados na forma da lei. Nada mais havendo, foi encerrada a Assembléa e lavrada a presente ata, que, lida

e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes. E eu, Luiz de Lima Tavares, servindo de primeiro secretário, lavrei de próprio punho a presente ata, que assino juntamente com todos os presentes.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1941. — A presente é cópia fiel extraída do "Livro de Atas das Assembléas Gerais" da Companhia Hotéis Palace, em cujas folhas: um verso, dois verso e três verso, me reporto foi lavrada a ata da Assembléa Geral Extraordinária, realizada em 29 de maio do ano de 1941. Tendo conferido e achado cópia autêntica do original, assino para os devidos efeitos legais. — Luiz de Lima Tavares, 1.º secretário. — Luiz de Lima Tavares. — Otávio Guinde. — Guilherme Guinde. — Guinde Irmãos. — F. Costa Silva. — Barão de Saavedra. — Arnaldo Guinde. — Carlos Guinde. — João Gentil de Mello Araújo. — Alexandre Rodrigues dos Anjos. — Cesar Proença.

(N. 7.993 — 10-6-1941 — 204\$0).

#### COMPANHIA MINAS DA JANGADA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 24 DE MAIO DE 1941

Aos vinte e quatro dias do mês de maio de 1941, na sede da Companhia Minas da Jangada S/A, à praça Getúlio Vargas n. 2, décimo primeiro andar, às dez horas, o Sr. Octavio Monteiro Reis, diretor-presidente da Companhia, declarou que presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme se verifica no Livro de Presença, declarou aberta a sessão e pede para que a assembléa designe quem a presida. Aclamado o acionista Sr. Eduardo Klingelhofer da Fonseca, assume este a presidência e convida para secretário o Sr. Durval Magalhães de Carvalho. Assim constituída a mesa, agradece o senhor presidente a sua indicação e em seguida manda ler o anúncio de convocação da assembléa bem como o relatório da Diretoria referente ao exercício de 1940, que se encontrava sobre a mesa. O acionista Sr. Felix Dupuy pede a palavra e propõe que seja dispensada a leitura do relatório, por ter sido o mesmo publicado juntamente com o balanço no "Diário Oficial", o que é aprovado por unanimidade. O senhor presidente convida então os membros do Conselho Fiscal a lerem o respectivo parecer que também se achava sobre a mesa, tendo o Dr. Miram M. de B. Latif, precedido a leitura do parecer do teor seguinte: Nós abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Minas da Jangada S/A, tendo presente a sua escrituração e os competentes comprovantes relativos às operações até 31 de dezembro de 1940, postos à nossa disposição pela Diretoria e tendo-os examinados devida e minuciosamente, opinamos pela sua aprovação, aproveitando a oportunidade para manifestar o nosso inteiro e integral apoio à orientação seguida pela administração da Companhia. Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1941. Eduardo K. da Fonseca, Felix Dupuy e Miram M. de Barros Latif. O senhor presidente concede a palavra a qualquer acionista que queira manifestar-se sobre o relatório, balanço e parecer do Conselho Fiscal. Pede a palavra o acionista Sr. Roberto de Faria e propõe que sejam aprovados o relatório, contas e parecer do Conselho Fiscal referentes ao ano de 1940. Submetido a votação é a proposta unanimemente aprovada. Ninguém mais pedindo a palavra, o senhor presidente declara que vai passar à segunda ordem do dia, isto é, a eleição do Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de 1941, suspendendo a sessão por cinco minutos, afim de que os senhores acionistas se munam de cédulas para a votação. É aberta a sessão e feita a chamada pelo livro de presença, verifica-se terem sido eleitos por unanimidade, membros do Conselho Fiscal, os senhores Eduardo Klingelhofer da Fonseca, Durval Magalhães de Carvalho e Christovão D. de Avila Pires; e suplentes, os senhores José E. Fontes Peixoto, Roberto de Faria e Ivo de Magalhães. O senhor presidente dá por empossados os membros e suplentes do Conselho Fiscal eleitos para o exercício de 1941. Ninguém mais desejando pedir a palavra e nada mais havendo a tratar, o senhor presidente agradece o comparecimento dos senhores acionistas e declara encerrada a sessão, mandando lavrar a presente ata que subscrita por mim, secretário, depois de lida, é unanimemente aprovada e por todos assinada.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1941. — Durval de Magalhães Carvalho, secretário. — Eduardo Klingelhofer da Fonseca, presidente. — Felix Dupuy. — Antonio Eugenio Richard Junior. — Adhemar de Faria. — Otavio Reis. — Roberto de Faria.

(N. 7.995 — 10/6/1941 — 81\$6)

#### CRÉDITO COMERCIAL, S. A.

BALANÇO GERAL EM 31 DE MAIO DE 1941

| Ativo                                  |                     |
|----------------------------------------|---------------------|
| Móveis, utensílios e instalações ..... | 15:491\$700         |
| Ações em caução .....                  | 3:000\$000          |
| Diversas contas .....                  | 325:693\$100        |
|                                        | <b>344:184\$800</b> |
| Passivo                                |                     |
| Capital .....                          | 300:000\$000        |
| Depósito da Diretoria .....            | 3:000\$000          |
| Diversas contas .....                  | 41:184\$800         |
|                                        | <b>344:184\$800</b> |

Crédito Comercial, S. A. — M. N. Gaio, guarda-livros. — Carlos Ignácio Coelho, gerente.

(N. 8.207 — 10-6-41 — 39\$8).

## BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DO RIO DE JANEIRO

BALANÇETE EM 31 DE MAIO DE 1941

| Ativo                                       |                        |  |
|---------------------------------------------|------------------------|--|
| Títulos descontados .....                   | 53.111:560\$200        |  |
| Letras e efeitos a receber .....            | 886:656\$800           |  |
| Empréstimos em correntes .....              | 10.593:301\$000        |  |
| Valores caucionados .....                   | 12.835:211\$200        |  |
| Valores depositados .....                   | 258:800\$000           |  |
| Valores e títulos de propriedade .....      | 1.611:052\$000         |  |
| Imoveis .....                               | 78:620\$800            |  |
| Correspondentes no País .....               | 79:552\$200            |  |
| Diversas contas .....                       | 100:056\$100           |  |
| Caixa:                                      |                        |  |
| Em moeda corrente .....                     | 727:074\$800           |  |
| Depositado no B. Brasil .....               | 1.712:800\$000         |  |
| Depositado em outros Bancos .....           | 46:162\$500            |  |
|                                             | <u>2.516:337\$300</u>  |  |
|                                             | <b>82.643:947\$900</b> |  |
| Passivo                                     |                        |  |
| Capital .....                               | 5.000:000\$000         |  |
| Fundo de reserva .....                      | 600:000\$000           |  |
| Depósitos:                                  |                        |  |
| Correntes com juros .....                   | 8.209:271\$500         |  |
| Correntes sem juros .....                   | 46:775\$600            |  |
| Correntes pré-aviso .....                   | 12:818\$400            |  |
| Depósitos a prazo fixo .....                | 11.859:292\$700        |  |
|                                             | <u>10.128:186\$200</u> |  |
| Credores por títulos em cobrança .....      | 886:656\$800           |  |
| Correspondentes no País .....               | 6.741:862\$000         |  |
| Valores em caução e em depósito .....       | 13.091:011\$200        |  |
| Cheques visados e ordens de pagamento ..... | 1.534:486\$600         |  |
| Diversas contas .....                       | 34.658:745\$100        |  |
|                                             | <u>82.643:947\$900</u> |  |

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1941. — *Eduardo de Góes Trindade*, Presidente. — *Mirtilo Gasparri e Vicente Silva*, Diretores. — *Luiz Carlos de Oliveira Figueiredo*, Contador.

(N. 8.052 — 10-6-41 — 95\$9.)

## COMPANHIA ATLÂNTICA BRASILEIRA

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. acionistas:

Em cumprimento a determinações legais, e não se tendo verificado no exercício de 1940, nenhuma fato que mereça especial menção, vimos apresentar-vos o balanço das operações efetuadas naquele ano e o parecer do Conselho Fiscal, para que vos manifesteis sobre eles. Deveis, também, eleger os membros do Conselho Fiscal e suplentes, para o exercício de 1941.

Para quaisquer outros esclarecimentos, ficamos à vossa disposição na sede social.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1941. — *Milton de Souza Carvalho*, *Arthur Martins Sampaio*. — *João Augusto da Fonseca e Silva*.

BALANÇO GERAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

| Ativo                        |                     |  |
|------------------------------|---------------------|--|
| Disponibilizado:             |                     |  |
| Imoveis .....                | 700:000\$000        |  |
| Disponível:                  |                     |  |
| Caixa .....                  | 65\$00              |  |
| Contas de resultado:         |                     |  |
| Despesas de instalação ..... | 49:661\$300         |  |
|                              | <u>749:667\$800</u> |  |
| Contas de compensação:       |                     |  |
| Ações caucionadas .....      | 30:000\$000         |  |
|                              | <u>779:667\$800</u> |  |
| Passivo                      |                     |  |
| Exigível a curto prazo:      |                     |  |
| Contas correntes .....       | 49:667\$800         |  |
| Não exigível:                |                     |  |
| Capital .....                | 700:000\$000        |  |
|                              | <u>749:667\$800</u> |  |
| Contas de compensação:       |                     |  |
| Caução da Diretoria .....    | 30:000\$000         |  |
|                              | <u>779:667\$800</u> |  |

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1940. — *Milton de Souza Carvalho*. — *João Augusto da Fonseca e Silva*. — *Arthur Martins Sampaio*.

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Atlântica Brasileira, tendo examinado os livros, contas, documentos e balanço, relativos ao exercício de 1940, os quais foram encontrados em perfeita ordem, são de parecer que os mesmos merecem a aprovação dos acionistas.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1941. — *Sebastião Moreira de Azevedo*. — *Archimedes d'Arlagnan Saldanha*. — *José Quiraldi Araújo*.

(N. 8.054 — 10-6-41 — 107\$4.)

## BANCO DOS ESTADOS S. A.

BALANÇETE EM 31 DE MAIO DE 1941

| Ativo                                     |                       |              |
|-------------------------------------------|-----------------------|--------------|
| Caixa:                                    |                       |              |
| Em cofres .....                           | 129:282\$800          |              |
| No Banco do Brasil .....                  | 85:600\$000           |              |
| Em outros Bancos .....                    | 114\$300              |              |
|                                           | <u>215:027\$100</u>   |              |
| Obrigações a receber .....                |                       | 318:163\$000 |
| Imoveis:                                  |                       |              |
| N. Capital .....                          | 340:000\$000          |              |
| Em Belo Horizonte .....                   | 119:481\$000          |              |
|                                           | <u>459:481\$000</u>   |              |
| Ações caucionadas .....                   | 46:000\$000           |              |
| Móveis e utensílios .....                 | 83:690\$300           |              |
| Títulos e valores em depósito .....       | 30:000\$000           |              |
| Imoveis s/administração .....             | 1.500:000\$000        |              |
| Títulos descontados .....                 | 542:200\$100          |              |
| Efeitos a cobrança .....                  | 22:323\$000           |              |
| Filiais e agências c/cobrança .....       | 6:006\$000            |              |
| Hipotecas .....                           | 180:000\$000          |              |
| Valores em caução .....                   | 635:513\$800          |              |
| Valores hipotecários .....                | 660:600\$000          |              |
| Diversas contas .....                     | 45:030\$900           |              |
|                                           | <u>7.737:438\$500</u> |              |
| Passivo                                   |                       |              |
| Capital .....                             |                       | 600:000\$000 |
| Depósitos:                                |                       |              |
| C/Movimento .....                         | 424:555\$400          |              |
| Aviso prévio .....                        | 146:824\$100          |              |
| A prazo fixo .....                        | 196:187\$800          |              |
|                                           | <u>760:212\$100</u>   |              |
| Filiais e agências — C/Imoveis .....      | 183:000\$000          |              |
| Caução da Diretoria .....                 | 10:000\$000           |              |
| Depositantes de títulos e valores .....   | 30:000\$000           |              |
| Administração de bens .....               | 1.500:000\$000        |              |
| Cobrança de c/alheia — Praça .....        | 25:673\$000           |              |
| Cobrança de c/alheia — Interior .....     | 6:006\$600            |              |
| Redescontos .....                         | 268:700\$000          |              |
| Venda de terrenos — Belo Horizonte .....  | 49:446\$000           |              |
| Depositantes de valores caucionados ..... | 1.294:253\$800        |              |
| Diversas contas .....                     | 40:117\$600           |              |
|                                           | <u>7.737:438\$500</u> |              |

Banco dos Estados — *Pedro de Carvalho Villela*, presidente. — *Eugenio Fragoso Ribeiro*, contador.

(N. 8.055 — 10-6-41 — 104\$0)

## COMPANHIA COMERCIAL E INDUSTRIAL DO RIO S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 1941

Aos trinta dias do mês de maio do ano de mil novecentos e quarenta e um, às 9,30 horas, na sede social, à rua Visconde de Inhamanga n. 65, reuniram-se em virtude de convocação, os acionistas da Sociedade, e verificando o senhor presidente estar presente a unanimidade do capital social, declarou aberta a assembleia e convidou o senhor Christiano H. Braune para secretariar a mesa. A seguir declarou o senhor presidente que a assembleia tinha por fim, na forma da convocação, alterar os Estatutos, conforme proposta da Diretoria, a cuja leitura mandou proceder e é do teor seguinte: Senhores acionistas. A Diretoria procedeu a revisão dos estatutos para adaptá-los às Leis em vigor e propõe as seguintes modificações: a do artigo 3.º visto que a Sociedade nunca praticou operações de compra e venda de imoveis e terras, e todas já verificaram não

convir à Sociedade agir nesse setor, pelo que se propõe que a Sociedade altere o seu objeto, que passará a ser o de importação de máquinas, ficando o artigo 3.º com a seguinte redação: "Art. 3.º A Sociedade tem por objeto a importação de máquinas e aparelhos para fins industriais e agrícolas, por conta própria, e operações de consignação, podendo participar de outras sociedades a qualquer título para aplicação de fundos disponíveis". Propõe-se a alteração do artigo 8.º, que passará a ser o seguinte: "Artigo 8.º Nos primeiros quatro meses de cada ano, terá lugar a assembleia geral ordinária para o fim de tomar conhecimento do balanço, contas da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, e demais funções previstas em Lei". No artigo 11 fica modificado o prazo das convocações, redigido o artigo da seguinte forma: "Artigo 11. As convocações das Assembleias Gerais extraordinárias serão feitas com oito dias de antecedência à data de sua realização, por aviso publicado no *Diário Oficial* e em outro jornal de grande circulação, por três vezes". Ao artigo 20 acrescenta-se o parágrafo único seguinte: Parágrafo único — Os honorários da Diretoria serão fixados por Assembleia Geral. Substitue-se o artigo 27 pelo seguinte: "As atribuições do Conselho Fiscal são aquelas definidas em Lei. Os honorários dos membros do Conselho Fiscal serão fixados pela Assembleia que os eleger". São essas, as alterações que julgamos necessárias para que os Estatutos fiquem de acordo com a legislação atual e submetemos as mesmas à apreciação dos senhores acionistas. — Rio de Janeiro, 15 de maio de 1941. — *Jacques Bouilloux Lafont*, *Arthur Germain*, *Camille Robert*, diretores. A seguir o senhor presidente submeteu a votos a proposta da Diretoria, sendo a mesma unanimemente aprovada, pelo que declarou o senhor presidente vigentes as alterações aprovadas, a partir desta data. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão para lavratura da ata. Do que, para constar, o *Christiano H. Braune*, secretário, fez lavrar a presente, que lida em sessão reaberta para esse fim, foi unanimemente aprovada, indo assinada pelos membros da mesa e demais acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1941 — *Christiano H. Braune* — *Jacques Bouilloux Lafont* — *Arthur Germain* — *José Mirilli* — *Camille Robert* — *Weber Cardoso Porto* — *Mário Tostes* — *Caisse Commerciale et Industrielle de Paris* — *C. Voullemier* — *Marcello Barugat*.

(N. 8.057 — 10-6-41 — 8787)

### S. A. "O JORNAL"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA SOCIEDADE ANÔNIMA "O JORNAL"

Aos doze dias do mês de maio de 1941, na sede social, à avenida Rio Branco n. 129-3.º andar, às 14 horas, reuniram-se em assembleia geral ordinária os acionistas da Sociedade Anônima "O Jornal". Verificado pelo livro de presença o comparecimento de acionistas em número suficiente para as deliberações, assumiu a presidência dos trabalhos, por aclamação geral, o Sr. Leão Gondim de Oliveira, que convidou o Sr. Lourival Santos para secretariar a mesa. Em seguida foi lido pelo secretário o edital de convocação, publicado no *Diário Oficial* de 2, 3 e 5 de maio, e no *O Jornal*, em 1, 3 e 6 do mesmo mês, e que estava assim redigido: "S. A. O Jornal" — Assembleia geral ordinária — Primeira convocação — Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 12 de maio próximo, às 14 horas, à avenida Rio Branco n. 129, 3.º andar, afim de proceder ao julgamento do relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, balanço e contas referentes ao exercício de 1940 e eleger a nova Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes. Rio de Janeiro, 29 de abril de 1941. — *Dario de Almeida Magalhães*, presidente. — *Victor do Espirito Santo*, diretor. Antes de iniciar a discussão do relatório da Diretoria e do balanço, o presidente mandou que fosse lido o aviso publicado no *Diário Oficial* de 29 e 31 de março e 1 de abril, e no *O Jornal* de 1, 2 e 3 de abril, do que todos os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, estavam à disposição dos acionistas na sede da Sociedade, durante o prazo legal. Este aviso estava assim redigido: "S. A. O Jornal" — A Sociedade Anônima "O Jornal" avisa aos senhores acionistas que estão à sua disposição, na sede desta Sociedade, à avenida Rio Branco ns. 129-131, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Rio de Janeiro, 28 de março de 1941. — A Diretoria. O presidente, a seguir, anunciou que ia mandar proceder à leitura do relatório da Diretoria, do parecer do Conselho Fiscal, do balanço e da demonstração da conta de lucros e perdas, antes de solicitar a respeito dos mesmos o pronunciamento da assembleia. Pediu, então, a palavra o acionista Lourival Santos e propôs que, tendo sido os documentos, cuja leitura o presidente mandara proceder, publicados no *Diário Oficial* de 2 de maio e no *O Jornal* do dia 3 do mesmo mês, fosse dispensada essa formalidade, pois todos os acionistas eram deles conhecedores. Posta a votos tal proposta, foi aprovada sem debates. Nenhuma outro acionista querendo usar da palavra, o presidente declarou que se ia proceder à votação do relatório, parecer do Conselho Fiscal e balanço. Manifestou-se a assembleia pela aprovação irrestrita das contas apresentadas, abstenendo-se de votar os impedidos pela lei. Tomou, então, a palavra o acionista Carlos Eiras e propôs que a assembleia ratificasse todos os atos da Diretoria e consignasse em ata um voto de agradecimento e de apreço pela maneira por que conduziu os negócios da Sociedade. Posta em votação tal proposta, foi aprovada sem divergências, dela não participando os diretores e membros do conselho fiscal presentes. Passan-

do à segunda parte dos trabalhos, anunciou o presidente a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, declarando que ia suspender os trabalhos por cinco minutos para preparação das chapas. Reaberta a reunião, verificou-se o seguinte resultado: para diretor-presidente, Dario de Almeida Magalhães, para vice-presidente, Frederico Barata, e, para diretores, Francisco de Assis Chateaubriand e Victor do Espirito Santo. Para membros do conselho fiscal foram eleitos: Renato Galvão Flores, Lourival Santos e Arnon de Mello; suplentes, Leão Gondim de Oliveira, Carlos Eiras e Eugenio Gudin. Antes de encerrar a sessão o presidente consultou a casa se concordava com a fixação dos seguintes honorários para a diretoria: honorários do diretor-presidente, quatro contos de réis mensais, honorários do diretor Francisco de Assis Chateaubriand, dez contos de réis mensais, não percebendo os outros diretores honorários, nessa qualidade, por exercerem outras funções na empresa. A assembleia manifestou-se de acordo com a sugestão do presidente, deixando de votar os interessados. O presidente proclamou empossados os diretores e fiscais eleitos, agradeceu o comparecimento dos acionistas presentes e determinou que fossem suspensos os trabalhos por vinte minutos, para lavratura da presente ata, a qual, lida à assembleia depois do reiniciada a reunião, foi aprovada sem debates, e vai por todos assinada. Rio de Janeiro, 12 de maio de 1941. — *Lourival Santos*, secretário. — *Leão Gondim de Oliveira*, presidente. — *Francisco de Assis Chateaubriand*. — *Dario de Almeida Magalhães*. — *Austregesilo de Athayde*. — *Lourival Santos* p. p. de Jorge Chateaubriand. — *Lourival Santos*, p. p. de Oswaldo Chateaubriand. — *Victor do Espirito Santo*. — *Carlos Eiras*. — *Martinho de Luna Alencar*. — *Frederico Barata*. — *Renato Galvão Flores*. — *Luiz Franco da Rosa*.

(N. 8.061 — 10-6-1941 — 13186)

### S. A. "DIÁRIO DA NOITE"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA SOCIEDADE ANÔNIMA

"DIÁRIO DA NOITE"

Aos doze dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e um, às 16 horas, em sua sede social, à avenida Rio Branco, número 129, 3.º andar, reuniram-se em assembleia geral ordinária os acionistas da Sociedade Anônima "Diário da Noite". Havendo número legal para as deliberações, conforme foi apurado pelo livro de presença, assumiu a direção dos trabalhos o diretor-presidente, Dr. Austregesilo de Athayde, tomando assento à mesa, como secretário, o Sr. Dario de Almeida Magalhães. O presidente ordenou, então, que fossem lidos o edital de convocação e o aviso aos acionistas, publicados, o primeiro, no "Diário Oficial" de 2, 3 e 5 de maio, e no "O Jornal" de 1, 3 e 4 do mesmo mês; e o segundo, no "Diário Oficial" de 29/3, 31/3 e 1/4 e no "O Jornal" dos dias 1, 2 e 3 de abril, os quais estavam assim redigidos: "S. A. "Diário da Noite", assembleia geral ordinária — Primeira convocação. Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 12 de maio próximo, às 16 horas, à avenida Rio Branco n. 129, 3.º andar, afim de procederem ao julgamento do relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, balanço e contas referentes ao exercício de 1940 e elegem o Conselho Fiscal e suplentes. Rio de Janeiro, 29 de abril de 1941. S. A. "Diário da Noite". — *Austregesilo de Athayde*, presidente. — *Argemiro S. Bulcão*, gerente. — Sociedade Anônima "Diário da Noite" — A Sociedade Anônima "Diário da Noite" avisa aos senhores acionistas que estão à sua disposição na sede desta sociedade, à avenida Rio Branco, 129-131, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940. — A Diretoria. Após esta leitura, determinou o presidente que fossem lidos o relatório da Diretoria, o parecer do Conselho Fiscal, o balanço e a conta de lucros e perdas, que saíram publicados no "Diário Oficial" e no "O Jornal" dos dias 2 e 3 de maio, respectivamente. Pediu a palavra o acionista Frederico Barata para propor fosse dispensada esta leitura, por já serem os acionistas conhecedores daqueles documentos, através das publicações feitas. Aprovada sem discussão esta proposta, o presidente declarou que ia submeter ao pronunciamento da assembleia o relatório, o parecer do Conselho Fiscal, o balanço e a demonstração da conta de lucros e perdas, e indagava se algum dos presentes desejava manifestar-se. O acionista Carlos Rizzini pediu, então, a palavra e propôs que a assembleia aprovasse as contas da Diretoria e se consignassem em ata as congratulações e o agradecimento de todos os acionistas pelo bom desempenho dado ao seu mandato e mais que se ratificassem expressamente todos os atos por ela praticados. O presidente submeteu a votos a proposta do Sr. Carlos Rizzini, e esta foi aprovada sem discussão, deixando de votar os diretores e fiscais presentes. Lembrou, em seguida, o presidente que estava extinto o mandato do Conselho Fiscal e suplentes e que ia, portanto, suspender os trabalhos por cinco minutos para a confecção das cédulas e eleição dos novos conselheiros e seus suplentes. Ao reabrir-se a reunião, recolhidos os votos, leu o secretário o seguinte resultado: para membros do Conselho Fiscal — *Victor do Espirito Santo*, *Lourival Santos* e *Leão Gondim de Oliveira*; para suplentes, *Acioli Netto*, *Carlos Rizzini* e *Theophilo de Barros*. Tendo declarado empossados os membros do Conselho Fiscal e suplentes, e nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu aos presentes o seu comparecimento, ordenando a suspensão dos trabalhos afim de ser lavrada esta ata. Reaberta a reunião, depois de lida a assembleia e aprovada sem debates, vai a pre-

ante por todos assinada. Rio de Janeiro, 12 de maio de 1941. — *Dario de Almeida Magalhães*, secretário. — *Austregesilo de Athayde*, presidente. — *Francisco de Assis Chateaubriand*, p.p. — *Oswaldo Chateaubriand*. — *Frederico Barata*. — *Frederico Barata*. — *Victor do Espírito Santo*. — *Argemiro S. Bulcão*. — *Flartinho de Luna Alencar*. — *Carlos Firas*. — *Arnon de Mello*. — *Lourival Santos*. — *Carlos Rizzini*. — *Lucas Armando Romão*, p.p. — *Jorge Chateaubriand*. — *Frederico Barata*.

(N. 8.062—10-6-941—11082.)

### CASA BANCÁRIA CONTINENTAL S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA NA CASA BANCÁRIA CONTINENTAL SOCIEDADE ANÔNIMA, REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 1941

Aos vinte e sete dias do mês de maio de 1941, às 15 horas, na sede da sociedade à rua São Pedro n. 57, nesta cidade, presentes os senhores acionistas representando mais de dois terços das ações de que se compõe o capital social, foi dito pelo diretor gerente da Casa Bancária, Sr. Rubens Rodrigues de Carvalho, que os acionistas ali se achavam reunidos, em primeira convocação, afim de reformar os estatutos sociais e adaptá-los a nova regulamentação, de acordo com a lei. Continuou, solicitando dos presentes aclamarem um, para presidir os trabalhos, na conformidade dos estatutos, ainda em vigor, tendo sido por todos aclamado o acionista Dr. Durval Rodrigues da Cruz.

Este, assumindo a presidência da mesa, convidou o acionista Rubens Rodrigues de Carvalho para secretário da presente assembleia, dando início a sessão.

O Sr. presidente declarou que, de acordo com as convocações feitas, regularmente, no "Diário Oficial" e "Jornal do Comércio", os senhores acionistas deviam modificar os estatutos da Casa Bancária, como já foi dito, afim de adaptá-los à nova regulamentação das sociedades por ações, e, para o que, apresentava o projeto de reforma elaborado pela diretoria afim de substituir na íntegra os até então em vigor. Em seguida, o Sr. presidente solicitou a mim, secretário, que lesse em voz alta o projeto de estatutos, o qual é do teor seguinte:

#### Projeto de reforma dos Estatutos da Casa Bancária Continental Sociedade Anônima

##### CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINS DA SOCIEDADE

Art. 1.º Por escritura pública lavrada em o Cartório do 16.º Ofício de Notas desta Capital, aos onze (11) dias do mês de abril de 1939, foi constituída uma sociedade anônima, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, tendo se denominado Casa Bancária Continental Sociedade Anônima, com sede e foro nesta Cidade do Rio de Janeiro, e, que em virtude de nova e recente regulamentação das sociedades por ações, passa a se reger pelo decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor.

Art. 2.º O prazo de duração da Sociedade é de vinte (20) anos, contados da data de sua instalação, podendo ser prorrogado por deliberação da assembleia geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 3.º O objeto da sociedade é a prática das operações bancárias, e, assim operará em empréstimos sob qualquer modalidade; descontos, cauções, depósitos; administração, compra e venda de títulos públicos e particulares; administração, compra e venda de bens móveis e imóveis, por sua conta ou de terceiros; cobranças e transferências dentro do país, e todas as demais operações bancárias e as que com elas se relacionem, *excetuadas as de câmbio, quer manual ou telegráfico*.

##### CAPÍTULO II

DO CAPITAL, AÇÕES, E DIVISÃO DE LUCROS

Art. 1.º O capital social é de duzentos e cinquenta contos de réis (250:000\$000), dividido em 2.500 (duas mil e quinhentas) ações de 100\$000 (cem mil réis) cada uma, e que somente poderão pertencer a pessoas físicas brasileiras.

§ 1.º Em caso de aumento de capital, por deliberação da assembleia geral, fica, pelos presentes estatutos, garantida aos possuidores de ações a preferência para a nova subscrição ou distribuição, na proporção das ações que já tiverem, e, aos subscritores dessas ações, serão fornecidos certificados especiais, nominativos, os quais serão oportunamente substituídos por ações definitivas.

§ 2.º Ao acionista, é facultado ceder a outro acionista, ou a terceiro, o seu direito à preferência nos termos do parágrafo (§) anterior.

§ 3.º O não comparecimento do acionista ou seu representante à Assembleia Geral que autorizar o aumento de Capital preservará o direito à preferência no que se refere a subscrição nos termos do § 1.º deste artigo, salvo comunicação em contrário, feita por escrito e entregue a Sociedade antes ou na ocasião da Assembleia.

Art. 5.º As ações são nominativas, devidamente assinadas por dois Diretores e integralizadas no ato da subscrição.

Parágrafo único. Em caso de aumento de Capital, a Assembleia Geral poderá permitir a não integralização de parte desse aumento no ato da subscrição e determinará a maneira pela qual se processará o restante da integralização.

Art. 6.º As transferências de ações serão feitas por termos lavrados no livro competente na Sede da Sociedade, assinado pelo cedente e cessionário, e, pelo menos, um dos Diretores.

Art. 7.º A ação é indivisível com relação à Sociedade, que só reconhece um proprietário para cada ação.

Art. 8.º Os lucros ou prejuízos da Sociedade serão verificados por balanços em 31 de dezembro de cada ano, sendo os lucros líquidos divididos da seguinte forma:

1.º — 10 % (dez por cento) para constituição de um fundo de reserva destinado a assegurar a integridade do Capital; distribuição dessa, que deixará de ser obrigatória logo que o fundo de reserva atinja a 20 % (vinte por cento) do Capital Social, que será reintegrado quando sofrer diminuição;

2.º — 5 % (cinco por cento) para um fundo de reserva especial, destinado a aumento do Capital, que será distribuído em ações pelos acionistas quando a Assembleia o determinar;

3.º — 5 % (cinco por cento) para gratificações à Diretoria, Conselho Fiscal, Suplentes e Empregados da Sociedade na forma estabelecida pela Assembleia Geral Ordinária;

4.º — Finalmente, distribuição de Dividendos, até o máximo de 10 % (dez por cento), sobre o Capital Social.

§ 1.º Quando feita as divisões nas condições deste artigo, houver saldo de lucros será este levado a uma conta de lucros em suspenso, destinada a amparar situações indecisas ou pendentes, que passam de um exercício para outro.

§ 2.º As importâncias dos fundos de reserva criados pelos Estatutos e as referentes às contas de lucros em suspenso, não poderão em caso algum, conjunto ou separadamente ultrapassar a cifra do Capital Social realizado. Atendido esse total a Assembleia Geral, especialmente convocada, deliberará sobre a aplicação de parte daquelas importâncias, seja na integralização do Capital, se for caso, seja no seu aumento, com distribuição das ações correspondentes pelos acionistas, seja ainda na distribuição em dinheiro aos acionistas, a título de bonificação.

Art. 9.º Os dividendos à disposição dos acionistas não vencerão juros e os não reclamados no prazo de 5 (cinco) anos a partir do dia marcado para o seu pagamento, serão incorporados ao fundo de reserva para efeito de aumento do Capital.

##### CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. A Sociedade será administrada por dois (2) Diretores, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, pelo prazo de dois (2) anos, sendo um Gerente e outro Tesoureiro.

Art. 11. Cada Diretor antes de tomar posse deverá garantir a sua gestão com a caução de 50 (cinquenta) ações da Sociedade, que permanecerão inalienáveis até a aprovação das contas pela Assembleia Geral.

Art. 12. Compete ao Diretor Gerente a direção geral dos negócios da Sociedade a nomeação de agentes, correspondentes e mandatários, ou procurador a destituição dos mesmos, e assinar juntamente com o outro Diretor, com um procurador, ou ainda com o contador da Sociedade, os títulos a que se refere o artigo 14. (décimo quarto).

Art. 13. Compete ao Diretor Tesoureiro:

1.º A guarda dos valores sociais.

2.º A guarda dos valores confiados a Sociedade.

3.º Levantamento por recibo ou cheque, dos valores em depósito, com o visto do outro Diretor, ou assinatura do contador, ou, ainda, com a assinatura de um procurador.

4.º Assinar juntamente com o outro Diretor, ou com um procurador, ou com o contador da Sociedade, os títulos a que se refere o artigo 14. (décimo quarto).

Art. 14. Todos os documentos que envolvam a responsabilidade da Sociedade deverão ser assinados, de preferência, pelos dois Diretores, ou por um Diretor e um procurador, ou o contador, quando existir ausência ou impedimento ocasional do outro Diretor.

Para a correspondência diária, recibos, endossos para cobrança, e "vistos" em cheques é suficiente a assinatura de um Diretor, ou de dois procuradores ou ainda, a de um procurador e a do contador.

Art. 15. Compete a qualquer dos Diretores representar a Sociedade em Juízo, ou fora dele, receber o que for devido à Sociedade, passando recibos, inclusive nas Repartições Públicas, Caixas Econômicas e entidades correlatas.

Art. 16. No caso de falecimento, renúncia, ou impedimento legal, de qualquer dos Diretores, será ele substituído pelo membro do Conselho Fiscal designado por maioria de votos em reunião do outro Diretor com o Conselho Fiscal efetivo e um dos seus suplentes, até a primeira Assembleia Ordinária em que será eleito o substituto pelo resto do tempo do mandato.

Art. 17. Os Diretores terão direito aos vencimentos que forem determinados pela Assembleia Geral Ordinária para cada ano de administração.

## CAPÍTULO IV

## DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS (ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS)

Art. 18. A Assembléia Geral dos Acionistas, legalmente constituída, é o órgão supremo da Sociedade para resolver todos os negócios e tomar quaisquer deliberações, inclusive a de alterar ou modificar os presentes Estatutos.

Parágrafo único. As deliberações da Assembléia, regularmente tomadas, obrigam a todos os acionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, dentro das disposições da lei e dos presentes Estatutos.

Art. 19. A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, no mês de fevereiro e, extraordinariamente, todas as vezes que convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou por acionistas, de conformidade com a lei.

§ 1.º A Assembléia Geral, nas suas reuniões ordinárias cuidará especialmente:

1.º) Da aprovação do balanço e das contas do exercício anterior, que lhe serão submetidos com o relatório da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal.

2.º) Do exame e solução de ocorrências ou sugestões que lhe sejam apresentados no relatório da Diretoria, ou do Conselho Fiscal, ou, ainda, por qualquer acionista presente.

3.º) Da eleição da Diretoria quando a data da Assembléia coincidir com a dessa eleição.

4.º) Da eleição do Conselho Fiscal e suplentes.

5.º) Das demais atribuições impostas pela lei e pelos presentes Estatutos em matéria de Assembléia Geral Ordinária.

§ 2.º A assembléia geral, nas reuniões extraordinárias só poderá deliberar sobre o assunto para o qual tiver sido convocada.

Art. 20. A convocação da assembléia geral será sempre motivada e far-se-á pela imprensa mediante convites ou anúncios publicados por 3 (três) vezes, no mínimo, no *Diário Oficial* e em outro jornal de grande circulação, com intervalos, pelo menos, de 8 (oito) dias entre o dia da primeira publicação do anúncio de convocação e o da realização da assembléia geral.

Parágrafo único. Não podendo a assembléia se reunir no dia marcado por falta de número legal, far-se-á nova convocação, com intervalo, pelo menos, de 5 (cinco) dias, declarando-se no anúncio que ela deliberará validamente com qualquer número que comparecer, seja qual for o representado.

Art. 21. Observar-se-á o que dispõem os artigos 104 e 115 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, quanto ao número legal e quanto às matérias ali enumeradas.

Art. 22. A assembléia geral será presidida por um acionista, aclamado entre os presentes, o qual convidará outro para secretariar os trabalhos.

Art. 23. Cada ação dá direito a um voto e só poderão tomar parte na assembléia os acionistas que depositarem as ações na sede da Sociedade, com antecedência não menor de 3 (três) dias.

Art. 24. Ficarão suspensas as transferências de ações, uma vez publicado o anúncio de primeira convocação da assembléia, até a realização da mesma.

Art. 25. A aprovação pela assembléia, sem reserva, do balanço e contas de cada ano, importará na ratificação dos atos e contas da diretoria, relativos ao mesmo período, salvo o caso de fraude ou dolo posteriormente verificado.

## CAPÍTULO V

## DO CONSELHO FISCAL

Art. 26. A Sociedade terá um conselho fiscal efetivo composto de 3 (três) membros e mais 3 (três) suplentes, eleitos pelo prazo de 1 (um) ano, na ocasião da assembléia geral ordinária, para os fins atribuídos em lei.

## CAPÍTULO VI

## DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 27. O ano social coincide com o ano civil.

Art. 28. A Sociedade observará, para efeito das publicações, os prazos estabelecidos pela lei, principalmente os referentes aos artigos 54, 74 § 1.º, 88, 99, 104, 109, 114 e 173 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, no que respeita às matérias ali mencionadas.

Art. 29. Diariamente, estará na sede da Sociedade um membro do conselho fiscal, afim de auxiliar a diretoria nos exames dos negócios da Sociedade, membro esse, para tal fim, designado pela assembléia geral ordinária.

Terminada a leitura, o Sr. presidente da assembléia submeteu-o à discussão, dando a palavra a quem a quisesse usar. Ninguém a aceitando, o Sr. presidente declarou que submetia à aprovação o referido projeto de estatutos, o que foi por todos aceito e aclamado. Então, declarou o Sr. presidente da assembléia a ratificação do projeto pela mesma, mandando que estes novos estatutos entrem em vigor a contar desta data, no que foi vivamente aplaudido pelos Srs. acionistas. Encerrando a sessão, o acionista presidente mandou que o secretário declarasse nesta ata os nomes dos acionistas presentes e o total das ações pertencentes a cada um, afim de melhor se aplicar o que dispõe o artigo 104.º do decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Assim, compareceram os seguintes acionistas, os quais também assinam esta ata: Dr. Durval Rodrigues da Cruz, com 300 (trezentas) ações; Dr. Herminio Ferreira, com 800 (oitocentas) ações; D. Olga

Maria Lopes de Oliveira, com 605 (seiscentas e cinco) ações; Rubens Rodrigues de Carvalho, com 400 (quatrocentas) ações; Ilídio Afonso Soares Filho, com 50 (cinquenta) ações; Sr. Almir Alves de Brito, com 60 (sessenta) ações e finalmente o Dr. Dionísio Dias Carneiro, com apenas 5 (cinco) ações, perfazendo um total de 2.220 ações, num total de 2.500 (duas mil e quinhentas) de que se compõe o capital social.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1941. — Dr. Durval Rodrigues da Cruz, presidente da assembléia. — Rubens Rodrigues de Carvalho, secretário. — Dr. Durval Rodrigues da Cruz. — Herminio Ferreira. — Olga Maria Lopes de Oliveira. — Rubens Rodrigues de Carvalho. — Ilídio Afonso Soares Filho. — Almir Alves de Brito. — Dionísio Dias Carneiro.

E nada mais se continha nesta ata, cuja cópia bem e fielmente datilografada, a conferi e vai por mim, secretário, devidamente assinada.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1941. — Rubens Rodrigues de Carvalho.

(N. 8.208 — 10-6-41 — 313\$7).

## S. A. CASA PRATT

## DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

## CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Sociedade Anônima "Casa Pratt", certifico que se acha devidamente arquivada nesta repartição, sob o n. 15.974, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 28 de março de 1941, que aprovou contas relativas ao exercício de 1940, elegeu os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal e a diretoria. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, Luiz Walter Barbosa, escrivão da classe F, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1941. — Luiz Walter Barbosa. — Coladas e inutilizadas estampilhas no valor de 20\$2 — Carimbo do Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Visto. — Celso Esteves, diretor da seção.

(N. 7.998 — 10-6-41 — 27\$5).

## MOORE CORMACK (NAVEGAÇÃO) S. A.

## DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

## CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Moore-Mc Cormack (Navegação), S.A., em 20 de maio de 1941, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta repartição, sob o n. 15.970, a ata da assembléia geral ordinária realizada em 24 de março de 1941, que aprovou contas relativas ao exercício de 1940, tomou conhecimento da renúncia de um diretor, e elegeu a diretoria e os membros do conselho fiscal. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, Luiz Walter Barbosa, escrivão da classe F, lavrei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1941. — Luiz Walter Barbosa. — Estavam inutilizadas estampilhas no valor de 20\$2. — Carimbo do Departamento Nacional da Indústria e Comércio. — Visto, Celso Esteves, diretor da Seção.

(N. 7.999 — 10-6-41 — 27\$5).

## S. A. LLOYD NACIONAL

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

## CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da Sociedade Anônima "Lloyd Nacional", em 2 de junho de 1941, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição, sob n. 16.005, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 31 de março de 1941, que aprovou contas relativas ao exercício de 1940, e elegeu a diretoria, e os membros do conselho fiscal para o ano corrente. Departamento Nacional de Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de Escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1941. — Carmen Cruz.

Visto. — Celso Esteves, diretor da Seção.

(N. 8.201 — 10/6/1941 — 21\$4)

## MOINHO FLUMINENSE S. A.

## DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

## CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Moimho Fluminense S. A., em 29 de abril de 1941, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição, sob o n. 15.905, a ata da assembléia geral ordinária realizada em 29 de março de 1941, que aprovou contas relativas ao exercício de 1940, elegeu a diretoria e os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal para o ano corrente. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, Luiz Walter Barbosa, escrivão da classe F, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1941 — Luiz Walter Barbosa. — Visto — Celso Esteves, diretor da Seção.

(N. 8.204 — 10-6-41 — 21\$4).

## COMPANHIA BANCARIA AUREA BRASILEIRA

BALANÇETE EM 31 DE MAIO DE 1941

## Ativo

|                                                             |                |                 |
|-------------------------------------------------------------|----------------|-----------------|
| Imobilizado:                                                |                |                 |
| Benfeitorias e instalações .....                            | 191:100\$000   |                 |
| Móveis e utensílios .....                                   | 74:100\$000    | 265:500\$000    |
| Disponível:                                                 |                |                 |
| Caixa em moeda corrente .....                               | 235:424\$700   |                 |
| " no Banco do Brasil .....                                  | 150:000\$000   |                 |
| " em outros Bancos .....                                    | 637:018\$300   |                 |
| Correspondentes do interior .....                           | 24:546\$800    | 1.016:990\$300  |
| Realizável a curto prazo:                                   |                |                 |
| Letras descontadas .....                                    | 584:752\$300   |                 |
| Empréstimos em conta corrente ..                            | 158:908\$700   |                 |
| Empréstimos em conta caução ....                            | 932:099\$000   |                 |
| Títulos e valores .....                                     | 317:774\$000   |                 |
| Apólices sorteáveis (disponíveis) ..                        | 804:711\$200   |                 |
| Apólices a receber e coupons de apólices .....              | 79:707\$900    | 2.877:953\$400  |
| Realizável a longo prazo:                                   |                |                 |
| Empréstimos hipotecários .....                              | 20:000\$000    |                 |
| Apólices a prazo .....                                      | 396:175\$200   |                 |
| Apólices sorteáveis (compromissadas) .....                  | 7.138:760\$000 |                 |
| Banco do Brasil C/dépósito .....                            | 250:000\$000   | 7.804:935\$200  |
| Contas de resultado pendente:                               |                |                 |
| Despesas gerais, Estampilhas, Honorários e Propaganda ..... | 320:609\$500   |                 |
| Letras descontadas em liquidação ..                         | 1:925\$000     |                 |
| Suporte a empregados .....                                  | 12:650\$000    | 335:184\$500    |
| De Compensação:                                             |                |                 |
| Hipotecas .....                                             | 100:000\$000   |                 |
| Efeitos a receber por conta de terceiros .....              | 6:950\$000     |                 |
| Valores caucionados .....                                   | 30:000\$000    |                 |
| Devedores por títulos depositados ..                        | 1.700:600\$000 |                 |
| Devedores por títulos caucionados ..                        | 229:242\$600   |                 |
| Valores depositados .....                                   | 90:100\$000    | 2.157:192\$600  |
| Seção Comercial .....                                       |                | 1.083:301\$800  |
|                                                             |                | 15.571:057\$500 |

## Passivo

|                                       |                |                 |
|---------------------------------------|----------------|-----------------|
| Não exigível:                         |                |                 |
| Capital: Operações Bancárias .....    | 500:000\$000   |                 |
| Capital: Operações sobre Apólices ..  | 250:000\$000   |                 |
| Capital: Comercial .....              | 750:000\$000   | 1.500:000\$000  |
| Fundo de reserva .....                |                | 1.174:336\$700  |
| Exigível a curto prazo:               |                |                 |
| Depósitos em c/c com juros .....      | 702:913\$500   |                 |
| Depósito em c/c limitada .....        | 1.102:180\$700 |                 |
| Depósito em c/c popular .....         | 856:913\$200   |                 |
| Depósitos sem juros .....             | 32:730\$000    |                 |
| Dividendo .....                       | 800\$000       |                 |
| Bonificação a acionistas .....        | 660\$000       |                 |
| Credores a reclamar .....             | 371\$000       |                 |
| Saldos de compromissários .....       | 27:459\$400    | 2.724:057\$800  |
| Exigível a longo prazo:               |                |                 |
| Depósitos a prazo fixo .....          | 1.696:627\$600 |                 |
| Conta corrente especial .....         | 836:570\$000   |                 |
| Títulos a liquidar .....              | 378:899\$800   |                 |
| Letras a pagar .....                  | 200:000\$000   |                 |
| Compromissários .....                 | 3.801:481\$000 | 6.916:578\$400  |
| Contas de resultados pendentes:       |                |                 |
| Correspondentes em liquidação ....    | 10:000\$000    |                 |
| Comissões, Descontos e Juros ....     | 301:526\$800   |                 |
| Aluguéis e Rendas gerais .....        | 153:129\$100   | 467:965\$900    |
| De Compensação:                       |                |                 |
| Depósitos em c/c cobrança do interior | 6:950\$000     |                 |
| Caução da Diretoria .....             | 30:000\$000    |                 |
| Títulos em caução e em depósito ..    | 90:400\$000    |                 |
| Valores hipotecários .....            | 100:000\$000   |                 |
| Valores em depósito e em caução ..    | 1.929:812\$600 | 2.157:192\$600  |
| Seção Comercial .....                 |                | 630:926\$100    |
|                                       |                | 15.571:057\$500 |

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1941. — *Jair Fom de Oliveira Roxo*, presidente. — *Alberto Mattos*, contador.  
(N. 8.060—10-6-1941—202\$0).

## SOCIEDADES CIVIS

CONFRATERNIDADE ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA  
"O RESTANTE DE ISRAEL"

## EXTRATO DE ESTATUTOS

Fundado nesta capital onde tem sua sede e foro por tempo indeterminado com seu fundo social a constituir-se e, ilimitado número de sócios os quais não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais, e tem por fim propagar a sã doutrina do Nosso Senhor Jesus Cristo, e o mais constante do Capítulo 1.º, artigo 1.º de seus Estatutos. Será administrada por uma Diretoria composta de: presidente (que será o seu representante em todos os atos), secretário e tesoureiro. A confraternidade só poderá ser dissolvida quando não puder preencher aos fins que se destina e isto quando não tiver pelo menos 20 associados quites, caso contrário serão os seus bens depois de liquidado os seus débitos, destinados a uma instituição que for designada. Os presentes Estatutos só poderão ser modificados ou alterados quando a prática demonstrar necessidade o isto em Assembleia Geral, convocada para este fim, e, com a presença de pelo menos 2/3 de sócios quites. A Diretoria atual consta dos Estatutos. — O responsável, *Leví Francisco de Macedo*, presidente.

(N. 8.205—10-6-1941—30\$6)

**AVISO** — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

## ANÚNCIOS

## Tarifa das Alfândegas

Acha-se à venda, podendo ser encontrada na Imprensa Nacional e nas suas Agências, situadas no edifício do Pretório e no Ministério do Trabalho, a edição da Tarifa das Alfândegas, em formato livro, encadernada, ao preço de 20\$0.

## União dos Despachantes Aduaneiros do Rio de Janeiro

## ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

## Terceira Convocação

De acordo com o art. 58 letra e dos Estatutos, convoco os senhores associados a reunirem-se em assembleia geral ordinária, no dia 12 do corrente mês, às 17 horas, para a leitura, discussão e subsequente aprovação do Relatório do Presidente e do balanço geral da Tesouraria.

Sendo esta a terceira convocação, a assembleia deliberará qualquer que seja o número de associados presentes, na forma da última parte do art. 22 dos referidos Estatutos.

Em 7 de junho de 1941. — *Jorge Amaral*, Presidente.

(N. 7.979—7-6-41—58\$1—3 vezes.)

## Sociedade Brasileira de Cultura Inglesa

## ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Por ordem do Sr. presidente da Mesa Administrativa, ficam convocados todos os sócios quites para, na forma do art. 14 dos estatutos, comparecerem à Assembleia Geral Ordinária, que se realizará à avenida Graça Aranha 39-A, 5º andar.

A primeira convocação terá lugar no dia 26 do corrente, às 14,30 horas, a segunda no mesmo dia às 15,30 horas e a terceira no mesmo dia às 17 horas. — *Afrânio de Mello Franco*, presidente. — *J. X. Marques do Couto*, secretário.

(N. 7.974—7-6-41—50\$0—3 vezes.)

## Sociedade Anônima Agência Americana

São convidados os Srs. acionistas da S. A. Agência Americana a se reunirem em assembleia geral extraordinária no dia 17 do corrente, às 15 horas, no 1.º andar do edifício situado à rua 13 de Maio n. 13, para alterarem artigos dos Estatutos e elegerem a diretoria, o conselho fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1941. — *Pio Sá de Carvalho Azevedo*, diretor.

(N. 7.972—7-6-41—33\$7—3 vezes.)

**Companhia de Paraquedas Switlik do Brasil S. A.**

Ficam convidados os senhores acionistas para a Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se à rua do Passeio 48-54, 1.º andar, no dia 19 de junho de 1941, às 11 horas, para tomar conhecimento e deliberar sobre: Proposta de alteração dos Estatutos com o fim de adaptá-los à nova Lei das Sociedades por Ações. Rio de Janeiro, 9 de junho de 1941. — *Luiz La Seigne*, Presidente. — *Henrique de Botton*, Diretor Secretário.

(N. 7.981 — 10-6-941 — 39\$8 — 3 vezes).

**Toddy do Brasil, S. A.**

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda Convocação

Ficam convidados os acionistas desta Sociedade a comparecer à assembléa geral extraordinária a se realizar, na sede social, à rua dos Inválidos n. 143, no dia 13 do corrente, às quatorze horas, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a proposta da diretoria relativa à reforma dos estatutos sociais, conforme determina o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, inclusive no que se refere ao aumento do capital.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1941. — *C. Díaz Castellanos*, 1.º Vice-Presidente. — *Nelson Feitosa*, 2.º Vice-Presidente.

(N. 7.887—5-6-41—61\$2—3 vezes.)

**Declaração**

Declaro que a 1.ª via do meu certificado de exames finais da 5.ª série do curso secundário, expedido pelo Externato do Colégio Pedro II, acha-se arquivado no Instituto Brasileiro de Contabilidade à avenida Tomé de Souza n. 170-A, nesta capital.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1941. — *Paulo Leite dos Santos*.

(N. 7.895—7-6-41—42\$8—3 vezes.)

**Instituto Americano de Ensino S. A.**

(Assembléa para nomeação de peritos)

De acordo com o art. 5.º da Lei das Sociedades Anônimas, são convidados os Srs. Subscritores do Capital Social para se reunirem em Assembléa Geral, na sede provisória, à Av. Rio Branco n. 411, sala 311, no dia 17 do corrente, às 15 horas, afim de nomearem os peritos que deverão avaliar os bens móveis que vão ser incorporados ao patrimônio social, como quota de capital.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1941. — *Ary Rodrigues da Matta*, Fundador.

(N. 8.044—9-6-41—52\$0—3 vezes.)

**Sociedade Anônima Lameiro**

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Srs. acionistas para uma assembléa geral extraordinária que se realizará no dia 18 do corrente, às 14 horas, na sede social à rua Bela n. 1.155, para o fim especial de proceder a uma reforma de estatutos, em virtude da exigência feita no arquivamento dos atuais pelo Departamento de Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1941. — *Ambrosio Lameiro*, Diretor-Presidente.

(N. 8.049—9-6-41—49\$0—3 vezes.)

**Companhia Estrada de Ferro de Mossoró**

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia 14 de junho corrente, às 16 horas, no escritório desta Companhia, à rua da Alfândega n. 81-A — 4.º andar, para deliberarem sobre a reforma dos estatutos e adaptá-los aos dispositivos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Para efeitos de votos, prevalecerão para esta assembléa os depósitos de ações ao portador que forem feitos para a assembléa geral ordinária convocada para às 15 horas do mesmo dia.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1941. — *Antônio Ferraz*, Diretor Presidente. — *Ernesto Esperidião Saboya de Albuquerque*, Diretor Tesoureiro.

(N. 8.022 — 6-6-41 — 58\$1 — 3 vezes).

**Panificadora Andaraí Limitada**

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convite

Ficam convidados todos os socios quotistas da firma Panificadora Andaraí Limitada, com sede à rua Barão de Mesquita n. 821, nesta capital, para comparecerem à sede social no próximo dia 14 do corrente, sábado, às 15 horas, afim de participarem da "Assembléa geral extraordinária", que se realizará em obediência ao pedido de convocação feito por um grupo de socios desta firma, nos termos do artigo "Décimo primeiro" do contrato social.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1941. — *Leonardo Freitas do Valle*, gerente geral.

(N. 7.996 — 10-6-41 — 38\$8 — 2 vezes)

**Construtora Renascença S. A.**

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas, na sede da Sociedade, à rua Candido Mendes, 146, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1941. — *José Repetto*, Presidente.

(N. 8.056 — 10-6-41 — 20\$4 — 2 vezes).

**Companhia Melhoramentos São Gonçalo S. A.**

Ficam convidados os Srs. acionistas da Companhia Melhoramentos São Gonçalo S. A. a se reunirem em assembléa geral extraordinária, na sede social, à rua do Carmo n. 60, loja, às quatorze horas do dia 21 (vinde e um), junho do corrente ano, afim de:

a) Deliberarem sobre o relatório, balanço, contas da diretoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício terminado em 31 de dezembro de 1940;

b) proceder a eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes para o exercício de 1941;

c) tratarem da adaptação dos atuais estatutos aos termos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1941. — *João Luiz Sousa*, Presidente e Tesoureiro.

(N. 7.984 — 10-6-941 — 58\$4 — 3 vezes).

**Declaração**

Eu, Bento Gonçalves de Faria Corrêa, declaro, para os devidos fins, que perdi minha carteira de identidade n. 157.361 do Instituto de Identificação desta Capital.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1941. — *Bento G. de Faria Corrêa*.

Reconheço a firma Bento G. de Faria Corrêa.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1941. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Norival de Freitas*.

(N. 7.986 — 10-6-941 — 43\$3).

**Aviso**

O abaixo assinado, afim de satisfazer o parecer n. 38-40 do Conselho Nacional de Educação, homologado pelo Sr. Ministro da Educação em 26-4-40, torna público o extravio do seu diploma de farmacêutico, expedido pela Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais, em 2 de janeiro de 1920.

Belo Horizonte, 24 de maio de 1941. — *Annibal Theotonio Baptista*.

Reconheço verdadeira a firma de Annibal Theotonio Baptista.

Deu fé, Belo Horizonte, 16 de maio de 1941.

Em testemunho (sinal público) da verdade. — O tabelião *Dermerval Ferreira de Carvalho*.

Reconheço a firma e sinal *Dermerval Ferreira de Carvalho*.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1941.

Em testemunho (sinal público) da verdade, *Accacio Figueiredo*.

(N. 7.988 — 10-6-941 — 57\$1 — 3 vezes).

**S. A. Força e Luz, Vera Cruz**

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. Acionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinária no dia 20 do mês corrente, às 15 horas, em sua sede social, à avenida Nilo Pecanha, 151, 5.º andar, salas 707 e 708, para o fim especial de ser discutida a reforma dos estatutos sociais adaptando-os às disposições do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, em conformidade com a proposta da Diretoria. — *A Diretoria*.

(N. 7.989 — 10-6-941 — 43\$3).

**Grupo Espírita Jesus, Maria, José**

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

De acordo com o art. 12, letra a, dos Estatutos, convoco os Srs. associados a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no dia 12 do corrente mês, às 19.30 horas, na sede social, à rua Grão Pará n. 104, Engenho Novo, para tratar do assunto de interesse social.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1941. — *Roque Lopes de Mattos*, Presidente.

(N. 8.206 — 10-6-941 — 24\$5 — 2 vezes).

**Indústrias Reunidas de Aço Laminado S. A.**

(IRAL)

CONVOCAÇÃO DE SUBSCRITORES

O abaixo assinado, incorporador da Sociedade Anônima Indústrias Reunidas de Aço Laminado, convida os subscritores de seu capital a se reunirem em assembléa geral às 16 horas do dia 18 do corrente mês, no 2.º andar do edifício à rua do Rosario, 116 — para nomeação de três peritos que avaliem os bens corpóreos e incorpóreos propostos como parte do capital. — *Antenor de Rezende*.

(N. 7.997 — 10-6-41 — 34\$7 — 2 vezes)

**Lloyd Industrial Sul Americano — Sociedade Anônima de Seguros Gerais**

Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Terceira convocação

Não tendo comparecido número legal nas datas da primeira e segunda convocações, são novamente convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede social à Avenida Rio Branco n. 20, 2.º andar, às 10 horas do próximo dia 17 de junho corrente, afim de deliberarem sobre a adaptação dos Estatutos da Sociedade às novas disposições legais contidas no decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 e tratarem de outras modificações de interesse da Sociedade.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1941. — *Pedro Brando*, Diretor-Presidente. — *Manoel Gomes Moreira*, Diretor-Tesoureiro. — *Julio Lobato Koeler*, Diretor-Gerente.

(N. 7.991 — 10-6-41 — 4980 — 3 vezes)

**Lloyd Sul Americano — Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres**

Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Terceira convocação

Não tendo comparecido número legal nas datas da primeira e segunda convocações — são novamente convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede social à Avenida Rio Branco n. 20, 2.º andar, às 10 horas do próximo dia 16 de junho corrente, afim de deliberarem sobre a adaptação dos Estatutos da Sociedade às novas disposições legais contidas no decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e tratarem de outras modificações de interesse da Sociedade.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1941. — *Henrique Lago*, diretor-presidente. — *Manoel Gomes Moreira*, diretor-tesoureiro. — *Pedro Brando*, diretor-gerente.

(N. 7.992 — 10-6-41 — 4980 — 3 vezes)

**Declaração**

José da Fonseca Junior, vem declarar ter extraviado sua carteira de identidade n. 17.443, Registro Civil n. 26.578, documento este que havia obtido em 6-4-1941 e 2.ª via em 25 de agosto de 1923. — *José da Fonseca Junior*.

Reconheço a firma de José da Fonseca Junior.  
Em testemunho (sinal público) da verdade.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1941. — *José Carlos de Montreuil*, tabelião substituto.

(N. 7.994 — 10-6-41 — 1383)

**Banco Português do Brasil Sociedade Anônima**

EXTRAVIO DE AÇÕES

Tendo-se extraviado o certificado n. 1.038 relativo a 30 ações do Banco Português do Brasil, nominativas, integradas de ns. 44.308 a 44.337, pertencentes a Mauricio Rosseli, e havendo sido pedido novo certificado, em substituição, será o mesmo entregue, caso não apareça nenhuma reclamação no prazo de 30 dias desta data.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1941. — A diretoria.

(N. 8.202 — 10-6-41 — 5280 — 3 vezes)

**Banco Português do Brasil Sociedade Anônima**

EXTRAVIO DE AÇÕES

Tendo-se extraviado o certificado n. 1.375 relativo a 17 ações do Banco Português do Brasil, nominativas, integradas de ns. 63.421 a 63.437, pertencentes a Eulália de Mendonça Loureiro, e havendo sido pedido novo certificado, em substituição, será o mesmo entregue, caso não apareça nenhuma reclamação no prazo de 30 dias desta data.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1941. — A diretoria.

(N. 8.051 — 10-6-41 — 3988 — 3 vezes)

**Banco do Distrito Federal S/A.**

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Terceira convocação

Não tendo comparecido acionistas em número legal para constituir a assembleia geral extraordinária convocada para os dias 24 de maio p. findo e 7 do corrente, são convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, a realizar-se no próximo dia 18 (dezoito), às 15 (quinze) horas, na sede social, à rua Primeiro de Março n. 93, nesta capital.

A reunião terá por objeto deliberar sobre aumento do capital, reforma dos Estatutos e sua adaptação à nova lei das sociedades por ações.

De acordo com a lei mencionada, a reunião realizar-se-á com a presença de qualquer número de acionistas.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1941. — *Paulo Rodrigues Alves*, presidente.

(N. 8.053 — 10-6-41 — 8288 — 3 vezes)

**Cavalcanti, Junqueira S. A.**

São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 28 de junho de 1941, às 15 horas, na sede da Sociedade, à rua General Câmara n. 64, 5.º andar, para tomar conhecimento e deliberar sobre os atos praticados pela Diretoria para efetivação de aumento do Capital Social, de 1.000 para 2.000 contos de réis, votado em Assembleia Geral Extraordinária de 23 de novembro de 1940.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1941. — *Nilo Colonne dos Santos*, diretor. — *Alberto Cavalcanti*, diretor.

(N. 8.059 — 10-6-41 — 4980 — 3 vezes)

**Preço do número de hoje \$600**

IMPRENSA NACIONAL

AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1